

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

ALAN GOMES DA SILVA POUBEL

A LUTA, O RECONHECIMENTO E A TITULAÇÃO DA TERRA EM COMUNIDADES
REMANESCENTES DE QUILOMBOS: O CASO DA FAZENDA MACHADINHA

CAMPOS DOS GOYTACAZES
FEVEREIRO – 2016

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DO HOMEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

ALAN GOMES DA SILVA POUBEL

A LUTA, O RECONHECIMENTO E A TITULAÇÃO DA TERRA EM COMUNIDADES
REMANESCENTES DE QUILOMBOS: O CASO DA FAZENDA MACHADINHA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Linha de Pesquisa Segurança Pública, Exclusão Social, Violência e Administração Institucional de Conflitos, do Centro de Ciências do Homem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Sociologia Política, sob a orientação da Prof. Dra. Maria Clareth Gonçalves Reis.

CAMPOS DOS GOYTACAZES
FEVEREIRO – 2016

ALAN GOMES DA SILVA POUBEL

A LUTA, O RECONHECIMENTO E A TITULAÇÃO DA TERRA EM COMUNIDADES
REMANESCENTES DE QUILOMBOS: O CASO DA FAZENDA MACHADINHA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Linha de Pesquisa Segurança Pública, Exclusão Social, Violência e Administração Institucional de Conflitos, do Centro de Ciências do Homem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Sociologia Política, sob a orientação da Prof. Dra. Maria Clareth Gonçalves Reis.

APROVADA: ___/___/_____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dra. Maria Clareth Gonçalves Reis – UENF (orientadora)

Prof. Dr. Nilo Lima de Azevedo – UENF

Prof. Dra. Lilian Sagio Cezar – UENF

Prof. Dr. Renato Emerson Nascimento dos Santos – UERJ

CAMPOS DOS GOYTACAZES

FEVEREIRO – 2016

Aos moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo Fazenda Machadinha (Quissamã – RJ), por toda a luta que enfrentaram e continuam a enfrentar em busca do seu direito à terra.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, meu criador, pelo fôlego de vida e por todas as oportunidades de crescer como humano e profissional.

Agradeço aos meus pais, Elenio Dias Poubel e Ana Maria Gomes da Silva Poubel, por me incentivarem a explorar o máximo de conhecimento que a vida é capaz de nos proporcionar e por todo apoio incondicional que demonstraram por mim.

Agradeço aos meus avós, Manoel Machado da Silva e Zilá Ferreira Gomes da Silva, por compreenderem os momentos em que estive ausente e pela paciência que sempre demonstraram.

Agradeço a minha irmã, Natália Gomes da Silva Poubel, por todo auxílio que esta foi capaz de me conceder durante essa minha jornada.

Agradeço a todos os demais da minha família por sempre acreditarem nos meus ideais e por compartilharem dos meus objetivos.

Agradeço a todos os meus amigos, por toda amizade e carinho, sem os quais jamais alcançaria sucesso em minhas empreitadas.

Agradeço às assistentes do Laboratório (LEEL): Ellen, Luíza, Ruana, Luciana e Janaína, por todo o auxílio e empenho que demonstraram por mim durante a minha pesquisa.

Agradeço a todas as pessoas que fizeram e continuam a fazer parte da minha vida e da minha construção humana. Cada um de vocês contribuiu de forma singular para minha caminhada.

Agradeço à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, por ter aberto as portas para mim e permitido que construísse essa obra.

Agradeço a todos os professores e funcionários do Centro de Ciências do Homem da Universidade do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, por terem participado da minha construção enquanto estudante e pesquisador.

Agradeço a todos os colegas de mestrado, sem os quais meu desenvolvimento científico não teria o mesmo alcance.

Agradeço especialmente à minha Orientadora, Dra. Maria Clareth Gonçalves Reis, por ter confiado e acreditado em mim durante todos os momentos em que desenvolvi a minha pesquisa. Agradeço também por todo o carinho e paciência que esta demonstrou comigo durante a elaboração do meu trabalho.

Também agradeço especialmente a todos os moradores da comunidade quilombola Fazenda Machadinho (Quissamã – RJ). Afinal, essa obra é de vocês, para todos vocês. Muito obrigado por me receberem e confiarem à minha pessoa toda essa pesquisa sobre a comunidade de vocês. Espero que eu tenha alcançado as expectativas de vocês e tenha contribuído com a luta de vocês.

Também agradeço a contribuição especial dos moradores da comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinho, representados pelas figuras do Sr. Amaro José do Patrocínio, Sr. Wagner Firmino, Sr. Leandro Firmino, Sra. Dalma dos Santos e Janaína Pessanha do Patrocínio. Saibam que é muito lindo ver a juventude de vocês tão incisiva na luta histórica pela titulação das terras que lhes pertencem. Continuem nessa caminhada e contem comigo para conseguirem seus objetivos. O meu trabalho está apenas começando.

Também agradeço especialmente aos moradores mais idosos da comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinho, representados pelas figuras do Sr. Tide, da Sra. Maria da Glória e Dona Preta, por toda a atenção e carinho com que me receberam em suas casas. Sem as suas memórias e histórias narradas, nada disso seria possível.

“A paz é o fim que o direito tem em vista, a luta é o meio de que se serve para o conseguir.” (Rudolf Von Ihering)

RESUMO

A presente dissertação apresenta um estudo de caso realizado na comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinha, localizada em Quissamã-RJ. Tem como objetivo principal a análise do contexto da luta dessa população, para o seu reconhecimento como remanescentes de quilombolas e pela titulação das terras que ocupam e lhes são garantidas, em respeito ao artigo 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias de 1988. Como objetivos específicos procurou analisar o processo histórico de formação dessa comunidade, bem como do seu processo de autorreconhecimento como remanescente de quilombo. Neste cenário será importante compreender como se desenvolveu o processo de autorreconhecimento e o processo de certificação elaborado pela Fundação Cultural Palmares na referida comunidade. Nesta análise também foi importante a identificação da atuação da Prefeitura Municipal de Quissamã como mediadora na construção da identidade da comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinha. Para isto, utilizei uma abordagem qualitativa, utilizando a história oral e a observação participante para construção do estudo etnográfico da comunidade. Esta foi viabilizada através das coletas de dados e baseada no meu contato direto com a população da Fazenda Machadinha. Na produção dos dados, utilizei entrevistas (semiestruturadas) dos moradores e documentos oficiais acerca da comunidade. No primeiro capítulo, apresento um panorama da origem e formação das comunidades quilombolas no Brasil, como forma de contextualizar o fenômeno quilombola até a atualidade. No segundo capítulo, a análise ocorre acerca das legislações em torno da questão quilombola no Brasil. No terceiro e último capítulo, o foco principal foi apresentar a comunidade Fazenda Machadinha e as questões acerca da identificação, certificação e luta pela titulação das terras. Percebi, neste estudo, que a terra é o ponto de referência principal para a construção da identidade dessa população. Essa identidade começa a ser construída a partir do ponto que estes se autorreconhecem como quilombolas. A luta desta comunidade pelas terras que ocupam é histórica e ainda não atingiu seus objetivos, mas é vislumbrada com muita expectativa por essa população que aguarda que esse direito que possuem seja rapidamente alcançado.

Palavras-chave: Escravidão – quilombos – remanescentes – identidades – terras.

ABSTRACT

The present dissertation presents a case study in remnant quilombo community Fazenda Machadinha, located in Quissamã-RJ. Its main objective is the analysis of the context of this population struggles to its recognition as remnants of quilombolas and the titling of the land they occupy and are guaranteed to them, in respect of Article 68 of the Constitutional Provisions Act 1988. As specific objectives sought to examine the historical process of formation of this community, as well as their self-recognition process as remnant quilombo. In this scenario it will be important understanding how the process of self-recognition and the certification process developed by the Palmares Cultural Foundation in that community was developed. This analysis was also important to identify the role of the City of Quissamã as a mediator in the building of the remaining community quilombo Fazenda Machadinha. For this, I used a qualitative approach, using oral history and participant observation for construction of the ethnographic community study. This was made possible through data collection and based on my direct contact with the population of Fazenda Machadinha. In the compiling data, we used interviews (semi-structured) with locals and official documents about the community. In the first chapter, I present a panoramic view of the origin and formation of quilombolas communities in Brazil, as a way to contextualize the “quilombola” phenomenon until today. In the second chapter, the analysis takes place about the laws around the quilombo issue in Brazil. In the third and final chapter, the main focus was to present the Fazenda Machadinha community and the issues concerning the identification, certification and struggle for land titling. I realized, in this study, that land is the main reference point for the construction of the identity of this population. This identity begins to be built from the point that they self-recognize themselves as quilombolas. The struggle of this community for the lands that they occupy is historic and not yet achieved its objectives, but it is envisioned with a lot of expectations for this population that awaits for this right they have to be quickly reached.

Keywords: slavery – quilombos – remaining – identity – lands.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|-----|
| Figura 1 – Ilustração Quilombo dos Palmares..... | 29 |
| Figura 2 – Bloco de senzalas em formato de “L” da comunidade Fazenda Machadinha..... | 84 |
| Figura 3 – Capela de Nossa Senhora do Patrocínio..... | 159 |
| Figura 4 – Armazém da comunidade Fazenda Machadinha..... | 159 |
| Figura 5 – Casa de Artes da comunidade Fazenda Machadinha (antiga cavalaria)..... | 160 |
| Figura 6 – Praça central da comunidade Fazenda Machadinha..... | 160 |
| Figura 7 – Apresentação Grupo de Jongo Fazenda Machadinha..... | 169 |
| Figura 8 – Vista lateral de uma unidade das intituladas “casas de passagem”..... | 196 |
| Figura 9 – Atual estado da casa-grande da Fazenda Machadinha..... | 196 |
| Figura 10 – Artesanato produzido na Oficina de Fuxico da comunidade Fazenda Machadinha..... | 209 |
| Figura 11 – Oficina de Jongo Mirim da comunidade Fazenda Machadinha..... | 209 |
| Figura 12 – Bolo Falso de Aipim produzido na comunidade Fazenda Machadinha..... | 210 |
| Figura 13 – Um dos lotes de terra encontrados sobre a área pleiteada pela comunidade Fazenda Machadinha em seu processo de titulação das terras no INCRA..... | 239 |
| Figura 14 – Escola Municipal Felizarda Maria Conceição de Azevedo..... | 239 |
| Figura 15 – Senhor Erotilde Azevedo e Senhora Maria da Glória Azevedo..... | 243 |

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|-----|
| Tabela 1 – Processos Abertos sem Certificação pela Fundação Cultural Palmares..... | 101 |
| Tabela 2 – Quadro Geral de Comunidades Remanescentes de Quilombos (CRQs) Certificadas pela Fundação Cultural Palmares..... | 102 |
| Tabela 3 – Quadro Geral de Andamento dos Processos de Titulação das Terras de Comunidades Remanescentes de Quilombos no INCRA..... | 104 |
| Tabela 4 – Relatório do Processo de Tramitação da ADI 3239..... | 121 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AACADE – Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades

AATR – Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais

ABA – Associação Brasileira de Antropologia

ADCT – Ato de Disposições Constitucionais Transitórias

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade

AGU – Advogado Geral da União

AL – Alagoas

AM – Amazonas

AMB – Articulação de Mulheres Brasileiras

AMECES – Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Espírito Santo

AP – Amapá

APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

ASSERA – Associação dos Servidores da Reforma Agrária

BA – Bahia

BRACELPA – Associação Brasileira de Celulose e Papel

CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados

CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

CCP – Coordenação de Comissões Permanentes

CE – Ceará

CF – Constituição Federal

CIMI – Conselho Indigenista Missionário

CLP – Comissão de Legislação Participativa

CNA – Confederação da Agricultura e Pecuária

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

CNI – Confederação Nacional da Indústria

CNV – Comissão Nacional da Verdade

COHRE – Centro pelo Direito à Moradia Contra Despejos

CONAQ – Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas

CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CPI – Comissão Pró-Índio

CPISP – Comissão Pró-Índio de São Paulo

CPVR – Clube Palmares de Volta Redonda

CRFB – Constituição da República Federativa do Brasil

CRQ – Comunidade Remanescente de Quilombo

CRQs – Comunidades Remanescentes de Quilombos

CTE – Centro de Tecnologia de Engenhos

CUT – Central Única dos Trabalhadores

DCD – Diário da Câmara dos Deputados

DEM – Partido dos Democratas

DF – Distrito Federal

DJ – Diário da Justiça

DJE – Diário da Justiça Eletrônico

DOU – Diário Oficial da União

ES – Espírito Santo

FAECIDH – Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos

FCP – Fundação Cultural Palmares

FEC – Fundação Euclides da Cunha

FETRAGRI-PARÁ – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará

FIBGE – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

FPA – Frente Parlamentar Agropecuária

FSM – Fórum Social Mundial Temático

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

GAP – Departamento de Antropologia

GEDI UFMG – Grupo de Estudos em Direito Internacional da Universidade Federal de Minas Gerais

GO – Goiás

GTERRAS – Grupo de Trabalho Destinado a Debater a Questão das Terras Indígenas

IARA – Instituto de Advocacia Racial e Ambiental

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ISA – Instituto Socioambiental

MA – Maranhão

MESA – Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

MG – Minas Gerais

MPF – Ministério Público Federal

MS – Mato Grosso do Sul

MT – Mato Grosso

NEP UFPB – Núcleo de Extensão Popular da Universidade Federal da Paraíba

NEPAC – Instituto Estadual do Patrimônio Cultural

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONGS – Organizações Não Governamentais

PA – Pará

PAI – Programa de Assistência aos Idosos

PB – Paraíba

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PE – Pernambuco

PEC – Projeto de Emenda Constitucional

PFL – Partido da Frente Liberal

PLEN – Plenário

PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro

PMQ – Prefeitura Municipal de Quissamã

POLIS E TERRAS DE DIREITOS – Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais

PP – Partido Progressista

PPB – Partido Pacifista Brasileiro

PR – Paraná

PR – Partido da República

PROS – Partido Republicano da Ordem Social

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSC – Partido Social Cristão

PSD – Partido Social Democrático

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

PSF – Programa Saúde da Família

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PV – Partido Verde

REDE – Partido Rede Sustentabilidade

REQ – Requerimento

RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados Federais

RISTF – Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal

RJ – Rio de Janeiro

RN – Rio Grande do Norte

RO – Rondônia

RR – Roraima

RS – Rio Grande do Sul

RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

SC – Santa Catarina

SEPPIR – Secretaria de Políticas de Promoção da Identidade Racial

SP – São Paulo

STF – Supremo Tribunal Federal

TO – Tocantins

TRF4 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região

UENF – Universidade do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

UFF – Universidade Federal Fluminense

UNEGRO – União de Negros pela Igualdade

ZEN – Zona Especial de Negócios

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... | 20 |
| CAPÍTULO 1 – QUILOMBOS: CONCEITO, ORIGEM E FORMAÇÃO..... | 29 |
| 1.1 – A Origem dos Quilombos..... | 30 |
| 1.2 – Conceito Clássico e Contemporâneo de Quilombo..... | 44 |
| 1.3 – A Herança Social dos Quilombos..... | 52 |
| 1.4 – A Herança Fundiária nos Quilombos..... | 60 |
| 1.4.1 – Questão do Uso Comum dessas terras e as Mobilizações Camponesas..... | 60 |
| 1.4.2 – Fundamentos Históricos na Questão Fundiária..... | 66 |
| 1.5 – A Raça, a Etnicidade e a Democracia Racial no contexto dos Remanescentes de Quilombos..... | 71 |
| CAPÍTULO 2 – QUESTÕES LEGAIS DA TITULAÇÃO DE TERRAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS NO BRASIL..... | 84 |
| 2.1 – Prerrogativas das Políticas Voltadas para as CRQs no Brasil..... | 84 |
| 2.2 – Ato de Disposições Constitucionais Transitórias de 1988..... | 88 |
| 2.3 – O Artigo 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias..... | 91 |
| 2.4 – A Titulação das Terras das CRQs – Do Decreto 4.887/2003 ao Programa Brasil Quilombola..... | 94 |
| 2.4.1 – Decreto 4.887/2003..... | 94 |
| 2.4.2 – Programa Brasil Quilombola..... | 105 |
| 2.5 – A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239 no contexto da luta pela terra..... | 108 |
| 2.6 – O Projeto de Emenda Constitucional 215/2000..... | 129 |
| 2.7 – Questões Sociológicas Acerca do Direito e da Cidadania nas CRQs..... | 137 |
| 2.7.1 – Questão de Direito..... | 137 |

| | |
|--|-----|
| 2.7.2 – Questão de Cidadania..... | 142 |
| 2.7.3 – Cidadania e <i>Status</i> | 146 |
| 2.7.4 – Questões de Território e Territorialidade..... | 148 |
| 2.8 – A Questão da Titulação das Terras na CRQ Fazenda Machadinha..... | 152 |
| 2.8.1 – Inserção Territorial da CRQ Fazenda Machadinha..... | 152 |
| 2.8.2 – Apresentação da Comunidade Quilombola Fazenda Machadinha..... | 155 |
| 2.8.3 – Visões sobre a Situação Encontrada no Estudo Etnográfico Realizado na CRQ Fazenda Machadinha e o Pensar Sociológico..... | 160 |

CAPÍTULO 3 – O CONTEXTO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS FAZENDA MACHADINHA.....

169

| | |
|--|-----|
| 3.1 – A Formação do Município de Quissamã..... | 170 |
| 3.2 – Panorama Histórico-Cultural da Fazenda Machadinha..... | 181 |
| 3.2.1 – A Questão das Moradias..... | 188 |
| 3.2.2 – A questão da Religiosidade..... | 197 |
| 3.2.3 – A Questão das Festas, das Danças e da Culinária..... | 199 |
| 3.2.4 – A Prefeitura de Quissamã e a Comunidade Fazenda Machadinha..... | 210 |
| 3.3 – A Questão Territorial na Comunidade Fazenda Machadinha..... | 219 |
| 3.3.1 – A Questão do Autorreconhecimento na Comunidade Fazenda Machadinha..... | 221 |
| 3.3.2 – O Processo de Titulação da Comunidade Fazenda Machadinha..... | 228 |
| 3.3.3 – Entraves na Luta pela terra na Comunidade Machadinha..... | 234 |

Considerações Finais.....

240

Referências.....

244

Anexos.....

252

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A proposta deste estudo é refletir sobre a política de concessão da terra para as comunidades “remanescentes de quilombos”, identificando os problemas enfrentados pelas comunidades para o acesso ao seu direito à terra. Para tanto é necessário analisar primordialmente toda lógica funcional de reconhecimento da comunidade como remanescente quilombola para então analisarmos sua ligação com a terra e as dificuldades por estas encontradas para obterem a concessão da terra.

Segundo O’dwyer (2008) o termo remanescente de quilombo “vem sendo utilizado pelos grupos para designar um legado, uma herança cultural e material que lhes confere uma referência presencial no sentimento de ser e pertencer a um lugar e a um grupo específico.” (O’DWYER, 2008, p. 10)¹. Dessa forma, os “remanescentes de quilombos” são grupos que estabeleceram formas de resistência, baseados em diversas práticas cotidianas, para manutenção da cultura de seus antepassados.

Ilustrando o tema, O’dwyer (2008) transmite a ideia de Barth (1969), que entende que os remanescentes de quilombos “constituem grupos étnicos conceitualmente definidos pela antropologia como um tipo organizacional que confere pertencimento mediante normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão.” (O’DWYER, 2008, p. 10)².

Conforme o artigo 2º do Decreto n. 4.887 do ano de 2003, os remanescentes de quilombos são entendidos como:

grupos étnico-raciais segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. (BRASIL,2003)³.

A ideia contemporânea das comunidades remanescentes de quilombos nos remete a uma valorização dos antepassados baseados em uma identidade comum,

¹ O’DWYER, Eliane Cantarino. Terras de quilombo no Brasil: direitos territoriais em construção. **Arius**, v. 14, n.1/2, pp. 9-16, 2008.

² Ibid., p. 10.

³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 05 dez. 2015.

com uma consciência de luta e uma valorização dos territórios onde estes se encontram inseridos.

Na interpretação deste passado de opressão histórico sofrido por esta população, de acordo com o artigo 2º do Decreto n. 4.887 do ano de 2003, é estabelecida a ligação atual dessa população negra em específico com seus antepassados. Ou seja, esses grupos ao se definirem enquanto remanescentes de quilombos acabam por assumir sua ancestralidade que foi marcada pela resistência da população escrava, que encontrava nos quilombos um espaço para poderem desenvolver com liberdade seus modos de vida.

Em relação à resistência encontrada pelos escravos que iam ao encontro dos quilombos, estas ocorriam através da fuga. Neste sentido, Moura (1981), entende:

(...) era portanto o quilombo uma instituição natural na sociedade escravista. As fugas sucessivas que decorriam da própria situação do escravo, exigiam que se organizassem núcleos capazes de receber o elemento rebelde que necessitava, como é natural, de conviver com semelhantes para sobreviver. (p. 88)⁴.

Dessa forma é possível identificar que os quilombos, anteriormente criados como áreas de resistência à escravidão em espaços rurais, assumiram novas características e surgiram em áreas urbanas e passaram a participar do movimento de desterritorialização e territorialização, haja vista que, embora percam a relação com o seu lugar de origem os hábitos, costumes e valores permanecem. (SILVA, G., 2011)⁵.

Esse processo de territorialização e desterritorialização estão fortemente ligados a exclusão e a liberdade reivindicadas pelas comunidades quilombolas. Destarte o processo histórico de formação dos quilombos e sua realidade nos remetem às estratégias de luta, contra o racismo, pelo território, e a busca pelo desenvolvimento de políticas públicas que reparem o quadro social em que são inseridos.

Nesse contexto, com o advento da Constituição Federal de 1988, o artigo 68 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CRFB1988), dispõe que: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando

⁴ MOURA, Clóvis. **Rebeliões da Senzala**. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1981. p. 88.

⁵ SILVA, Givânia Maria da. **O processo educativo de Conceição das Crioulas**: uma experiência de educação “diferenciada”. Brasília: Editora UnB, 2011 (relatório de qualificação). p. 42.

suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”. (BRASIL, 1988)⁶. Portanto, em um primeiro momento vislumbra-se o direito a terra às comunidades “remanescentes de quilombos” como um direito fundamental, trazido pelo texto constitucional.

O artigo 68 da ADCT da Constituição Federal de 1988 trouxe inúmeras discussões jurídicas sobre a temática. Ilustrando o desenvolvimento destas discussões, Arruti (2008), citando autores como Andrade e Treccani (1999), apresenta uma síntese do conceito contemporâneo de quilombo, segundo a qual é a “transição da condição de escravo para camponês livre que caracteriza o quilombo, independente das estratégias para se alcançar essa condição”. (ANDRADE; TRECCANI, 1999 citados por ARRUTI, 2008, pp. 325-326)⁷. A partir dessa síntese, os referidos autores defendem que a questão de regularização das terras não é particularmente cultural, mas sim um direito constitucional garantido. Dessa forma, a diversidade cultural passa a ser vista como subsidiária dos direitos territoriais, considerando que o território é o suporte para criação de sua identidade sociocultural.

Após a abordagem da temática no artigo 68 do ADCT/CRFB1988, o tema ganhou repercussão novamente com o Projeto de Lei 3.207 do ano de 1997⁸, sob autoria da então senadora Benedita da Silva, para que se regulamentasse o procedimento de titulação de propriedade imobiliária aos remanescentes das comunidades dos quilombos, na forma do artigo 68, antes mencionado. Após ser alvo de várias manifestações políticas, o então Projeto de Lei foi vetado totalmente na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Ademais, no âmbito de iniciativas de ampliação desse direito à terra, no ano de 2003, o então Presidente da República Luis Inácio da Silva, criou o Decreto Presidencial 4.887 de 2003⁹, que veio para regulamentar o procedimento para

⁶ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 17 jan. 2016.

⁷ ARRUTI, José Maurício. Quilombos. In: **Raça** – Novas Perspectivas Antropológicas, [orgs.] Osmundo Pinho; Lívio Sansone. 1. ed. vol. 1. Salvador: Editora EDUFBA, 2008. pp. 325-326.

⁸ Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD26JUL1997.pdf#page=61>>. Acesso em: 17 jan. 2016.

⁹ O Decreto Presidencial 4887 de 2003 regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o artigo 68 do ADCT/CRFB1988.

O Decreto Presidencial 4.887 de 2003 foi de importância singular para todo o processo de reconhecimento da terra às comunidades remanescentes de quilombos, pois organizou todo o processo de regularização quilombola, que em suma passou a ser dividido em quatro partes. Porém, ao mesmo tempo em que foi capaz de organizar esse processo, acabou por criar uma burocratização sobre este, ao exigir a elaboração de diversos documentos de análises técnicas sobre essas terras e a população que pleiteia as mesmas. A burocratização em torno dessa titulação tem gerado entraves e as comunidades não têm conseguido o direito à terra que lhes é resguardado constitucionalmente.

Através dos dados apontados e de toda a construção temática abordada, é possível evidenciar a relevância do objeto escolhido, no sentido de analisar as diferentes culturas jurídico- políticas e seus conflitos no espaço público evidenciando os processos de dominação abrangendo os estudos no campo do direito. Neste sentido, este estudo teve como campo de pesquisa a comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinho, situada no Município de Quissamã, norte do estado do Rio de Janeiro.

O local para elaboração da pesquisa foi escolhido por uma questão de logística espacial e por ser uma comunidade remanescente de quilombo que se destaca pela ligação histórica e cultural de sua população com a terra.

A comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinho é a única comunidade quilombola reconhecida pela Fundação Cultural Palmares no Município de Quissamã. No estado do Rio de Janeiro, a FCP emitiu a certificação de outras 33 comunidades remanescentes de quilombos. Na região Norte e Noroeste Fluminense, duas dessas comunidades estão localizadas no Município de São Francisco do Itabapoana, sendo elas Deserto Feliz e Barrinha. No Município de Campos dos Goytacazes encontram-se as comunidades Conceição do Imbé, Cambucá, Aleluia e Batatal, no Município de São Fidelis, encontra-se a comunidade São Benedito, e no Município de Natividade, a comunidade Cruzeirozinho.

A comunidade Fazenda Machadinha, em Quissamã, foi escolhida dentre outras comunidades “remanescentes de quilombos”, após pesquisas de campo em outras comunidades da região Norte Fluminense, como Batatal, Conceição do Imbé e Aleluia, no Município de Campos dos Goytacazes e Deserto Feliz, no Município de São Francisco do Itabapoana. Destarte, a comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinha possui apenas a certificação de sua terra, reconhecida pela Fundação Cultural Palmares. Em relação à titulação de suas terras, está possui processo aberto junto ao INCRA, porém ainda não concluído.

Neste sentido, a questão principal deste estudo é saber se existe a necessidade da titulação da terra para a manutenção das manifestações culturais e preservação da memória nos âmbitos político- social. Ademais, surge como hipótese básica suscita a necessidade da titulação dessa terra para que essa população mantenha suas tradições, assim como o fortalecimento político e social dessa comunidade. O objetivo geral foi analisar o contexto da comunidade quilombola Fazenda Machadinha no que se refere ao reconhecimento e titulação de suas terras como remanescentes quilombolas.

Os objetivos específicos foram: analisar o processo histórico de formação da comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinha; analisar o processo de autorreconhecimento da comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinha; compreender como foi realizado o processo de certificação da Fundação Cultural Palmares na comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinha; compreender como a comunidade quilombola Fazenda Machadinha lida com seu autorreconhecimento como quilombolas; identificar se há interferência de mediadores na construção da identidade do grupo e, caso haja, tentar saber quais práticas e projetos são utilizados pelos respectivos mediadores; e elaborar um registro cartográfico da comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinha dentro do contexto das comunidades reconhecidas do estado do Rio de Janeiro.

Dentro deste cenário, as análises do processo de autorreconhecimento da população da comunidade Fazenda Machadinha como remanescente de quilombo e do processo de titulação em curso desta, serão primordiais para compreensão da hipótese suscitada. Ademais, como forma de obter respostas para a questão

levantada, será necessária a análise do processo histórico de formação dessa comunidade que irá culminar em um exame acerca do processo de autorreconhecimento da população desta como remanescentes quilombolas.

Acerca do processo de autorreconhecimento dessa comunidade, será necessária também uma compreensão de como a população da CRQ Fazenda Machadinha lida com este fato, além de uma compreensão também de como foi realizado o processo de certificação da Fundação Cultural Palmares na referida comunidade.

Por fim, ainda como forma de responder as indagações sobre a necessidade da titulação destas terras, foi necessário identificar a existência ou não de mediadores na construção da identidade deste grupo.

A opção metodológica foi pelo estudo de caso etnográfico inclusive em face de esta abordagem se "referir ao estudo do modo como os indivíduos constroem e compreendem as suas vidas cotidianas". A história oral, a observação participante e as entrevistas semiestruturadas foram utilizadas para suscitar um raciocínio, concluído através da criação de uma espécie "verdade geral", atestada pela população da referida comunidade, acerca destes fatos.

A pesquisa etnográfica foi utilizada para compreensão da "microcultura" desenvolvida pela sociedade formada na comunidade Fazenda Machadinha. Nesse sentido, Martucci (2001) entende que o processo de interpretação dessas "microculturas" não é estático, sofrendo por diversas modificações em seu cotidiano. Logo, compreende que o estudo de uma "microcultura" também deve ser desenvolvido com base nas "circunstâncias culturais e histórias específicas" dessa comunidade. (MARTUCCI, 2001)¹⁰.

Neste sentido, para Martucci (2001), o trabalho de campo e a utilização de técnicas para coletas de dados, como a entrevista, por exemplo, são capazes de produzir uma aproximação do pesquisador acerca do objeto estudado, permitindo que a pesquisa se aproxime da construção dos processos e relações que configuram o cotidiano da população estudada. Este fato é capaz, portanto, de

¹⁰ MARTUCCI, Elisabeth Márcia. Estudo de caso etnográfico. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, v. 25, n. 2, pp. 167-180, 2001. Pp. 169-178.

garantir uma maior veracidade em relação à pesquisa e a produção científica elaborada. (MARTUCCI, 2001)¹¹.

Objetivando a construção dessas “verdades gerais” e assumindo o compromisso de manter uma veracidade acerca dos dados produzidos em relação à comunidade pesquisada, escolhi o estudo etnográfico como base metodológica capaz de buscar a solução para a minha hipótese levantada.

Dessa forma, a minha produção de campo começou em março de 2015, mais precisamente no dia 23 deste mês, quando visitei pela primeira vez a CRQ Fazenda Machadinho. Os primeiros contatos com os moradores produziram as primeiras impressões capazes de suscitar a produção desta obra.

Até o final do mês de agosto de 2015, o campo foi explorado por diversas vezes de forma esporádica, ou seja, permanecia no máximo por três dias seguidos em contato com a comunidade. Durante esse período, participei de uma reunião com o INCRA na comunidade e já elaborei diversas observações acerca do objeto estudado.

Entre os meses de setembro e novembro de 2015, tive a oportunidade de me estabelecer no município de Quissamã-RJ, me encaminhando para a comunidade Fazenda Machadinho todos os dias. Durante este período, tive a oportunidade de produzir diversas observações, além de participar do cotidiano desta população, com fins de obter soluções acerca da hipótese levantada em minha pesquisa.

Neste sentido, durante os meses de setembro e outubro do ano de 2015, realizei 18 entrevistas semiestruturadas com os moradores da CRQ Fazenda Machadinho. Neste cenário da produção de dados, essas entrevistas foram capazes de me produzir uma identificação e explicação em meio a compreensão da comunidade Fazenda Machadinho. A escolha dos entrevistados basearam-se em critérios qualitativos, sendo estabelecida a escolha dos moradores mais antigos e os mais jovens desta comunidade para essas entrevistas. Através desse critério estabelecido foi possível a compreensão histórica da visão e da luta dessa população em relação à titulação das terras que pleiteiam.

Para Triviños (1987), a entrevista semiestruturada se caracteriza por questionamentos básicos que utilizam como apoio teorias e hipóteses que se

¹¹ MARTUCCI, op. Cit., pp. 169-178.

relacionam com o tema proposto pela pesquisa. Segundo seu raciocínio o foco dessa entrevista é colocado pelo investigador-pesquisador, e os questionamentos lançados por este ensejariam novas hipóteses surgidas a partir das respostas dos entrevistados. Entende ser a entrevista método capaz de favorecer a descrição dos fenômenos sociais, explica-los e compreendê-los por um todo, mantendo uma presença assídua e participante do investigador-pesquisador em todo o processo. (TRIVIÑOS, 1987)¹².

Por fim, as fontes textuais, principalmente a análise dos documentos de certificação e o RTDI produzidos acerca da CRQ Fazenda Machadinha, foram documentos de grande relevância para compreensão social da população da referida comunidade. Nesta ordem, as fontes textuais também não devem ser excluídas do processo de pesquisa, pois explicitam concepções e ações dos indivíduos pouco visíveis durante o trabalho de campo ou entrevista. Giumbelli (2002) ilustra as fontes textuais como formas capazes de veicularem as ideias e falas de alguém, lidando com o que já foi dito, devendo, portanto, serem inseridas no âmbito investigativo da pesquisa a ser realizada. (GIUMBELLI, 2002)¹³.

Logo, com o objetivo de fundamentar as hipóteses levantadas nesta pesquisa, bem como ilustrar as observações e entrevistas realizadas durante a pesquisa etnográfica, este estudo foi produzido.

Assim, o primeiro capítulo tem como objetivo demonstrar o conceito, a origem e a formação dos quilombos. Na produção dessas ideias era necessário a compreensão da escravidão no Brasil, sendo esta a responsável pela origem da formação dos quilombos na sociedade brasileira. Dentro deste capítulo o conceito de quilombo antigo foi produzido, bem como sua transição para o conceito contemporâneo deste. Ademais, as questões das heranças sociais e fundiárias dos antigos quilombos para as comunidades remanescentes destes foram identificadas. Por fim, os fundamentos históricos para a atual questão fundiária nas comunidades remanescentes de quilombos foram abordados, bem como a abordagem dos

¹² TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

¹³ GIUMBELLI, Emerson. Para além do "trabalho de campo": reflexões supostamente malinowskianas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 17, n. 48, 2002.

conceitos de raça, etnicidade e democracia racial no contexto das atuais comunidades remanescentes de quilombos.

O segundo capítulo teve como objetivo o estudo das questões legais acerca da titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos. Nesta abordagem foram compreendidas produções políticas e jurídicas envolvendo os quilombos e os remanescentes destes. Além disso, foram necessárias as análises acerca do direito e da cidadania dessa população para compreensão do atual quadro social evidenciado nestas sociedades. Ainda neste capítulo foram abordados os conceitos de território e territorialidade, buscando uma compreensão acerca da ligação dessa população com a terra que lhes pertence e possibilitando uma interpretação ampliada do processo de titulação das terras da CRQ Fazenda Machadinha. No capítulo 2, foi elaborada uma inserção territorial da referida comunidade, seguida de uma breve apresentação desta e as primeiras visões etnográficas acerca da situação observada neste espaço territorial.

Por fim, o capítulo 3 desta obra tem como objetivo produzir uma contextualização da CRQ Fazenda Machadinha dentro da formação do município de Quissamã-RJ. Posteriormente é elaborado um panorama histórico-cultural da Fazenda Machadinha, tratando das questões de moradia, religiosidade, manifestações culturais e culinária da população que compõe essa comunidade. Neste sentido, é abordada também a atuação da Prefeitura, como mediadora, na construção da social e política da referida comunidade.

Ademais, as questões territoriais e de autorreconhecimento da população da CRQ Fazenda Machadinha são abordadas, bem como uma compreensão sobre o processo de titulação das terras pleiteadas por estes. Logo, é elaborada uma abordagem acerca dos entraves encarados pela população da comunidade Fazenda Machadinha na luta pela terra que pleiteiam nesse processo de titulação. Por fim, são retratadas as observações etnográficas elaboradas pelas minhas anotações de campo acerca da CRQ Fazenda Machadinha, onde são compreendidos alguns desafios sociais encontrados pela população desta.

CAPÍTULO 1

QUILOMBOS: CONCEITO, ORIGEM E FORMAÇÃO



Figura 1 – Ilustração Quilombo dos Palmares.
Fonte: Site História Brasileira.

O presente capítulo tem como objetivo traçar um estudo sobre a questão dos quilombos no Brasil. Na primeira parte será feito relato da origem e formação dos quilombos no território brasileiro. Posteriormente expõe os conceitos de quilombos, do clássico ao contemporâneo.

Na segunda parte deste capítulo, apresentaremos aspectos da herança escravocrata e fundiária nos quilombos. Em relação à questão que envolve a herança da escravidão na formação dos quilombos, trataremos de estudos acerca da formação destes: seus modos de produção e resistência. Sobre a herança fundiária para os quilombos, os estudos se desenvolvem a partir da Lei de Terras de 1850¹⁴, fundamental para que se entenda como está a questão fundiária no Brasil atual. Será abordado como foi elaborada essa lei, os objetivos e as consequências desta, além da herança fundiária deixada pela vigência desta norma.

Em relação à terceira e última parte deste capítulo, serão abordados temas atuais, tais como as dificuldades ao acesso à terra pela população dos grupos

¹⁴ Lei 601, de 18 de setembro de 1850, que dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm>. Acesso em: 15 jan. de 2016.

tradicionais negros e um preconceito racial e étnico na construção das identidades destes, motivados pela herança escravocrata e fundiária nos quilombos. Além disso, serão tratados ainda os conceitos de etnia, raça e a democracia racial, pela relação estabelecida com a temática desenvolvida.

1.1 – A Origem dos Quilombos

O presente subitem tem por objetivo uma apresentação sucinta acerca da origem dos quilombos no Brasil. Apesar da temática não fugir às apresentações históricas de sistemas como o escravismo ou o feudalismo, não se pretende estabelecer uma visão neste sentido.

O que realmente pretende-se é estabelecer uma origem e uma utilização do termo “quilombo”. Em outros termos, é necessária uma análise da origem e formação desses quilombos para que seja possível alcançar um pleno conhecimento do conceito histórico e contemporâneo deste fenômeno, bem como o reconhecimento do direito histórico à terra aos remanescentes dos quilombos.

Neste sentido, Almeida (2008), ao analisar o fenômeno quilombola, denomina as terras que estes ocupam como “terras de preto” e as classifica em um conjunto de terras de “uso comum”. Essa classificação reportaria em compreender o fato de que essas terras foram apropriadas em uma forma marginal ao domínio do sistema econômico vigente no momento de sua apropriação. (ALMEIDA, 2008)¹⁵. Ainda acerca da apropriação e ocupação dessas terras de “uso comum”, como é o caso das terras quilombolas, o autor entende que:

Emergiram, enquanto artifício de autodefesa e busca de alternativa de diferentes segmentos camponeses, para assegurarem suas condições materiais de existência, em conjunturas de crise econômica também cognominadas pelos historiadores de “decadência da grande lavoura”. Foram se constituindo em formas aproximadas de corporações territoriais, que se consolidaram, notadamente em regiões periféricas, meio a múltiplos conflitos, num momento de transição em que fica enfraquecido e debilita do o poderio do latifúndio sobre populações historicamente submissas

¹⁵ ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pastos. terras tradicionalmente ocupadas.** 2. ed. Manaus: PGSCA – UFAM, 2008. p. 142.

(indígenas, escravos e agregados). Tornaram-se formas estáveis de acesso e manutenção da terra, que foram assimilados, sobretudo, nas relações de circulação. Distribuíram-se desigual e descontinuamente por inúmeras regiões geográficas sem guardar necessariamente entre si maiores vínculos, mas quase sempre cumprindo função de abastecimento de gêneros alimentícios (farinha, arroz, feijão) aos aglomerados urbanos regionais. (pp. 142-143)¹⁶.

Ocorre que a apropriação dessas terras de “uso comum” por parte dessa população encontrou uma série de barreiras repressivas que ensejaram inúmeras manifestações, principalmente de cunhos religiosos e sociais por esta população em busca da sua sobrevivência e manutenção cultural. (ALMEIDA, 2008)¹⁷. Ao dissertar sobre essas manifestações, Almeida (2008) ilustra:

No bojo desses movimentos religiosos e de rebeldia, notadamente em fins do século XIX e primeiras décadas do século XX, ocorreram tentativas de estabelecer novas formas de relações sociais com a terra. Promulgaram que a terra deveria ser tomada como um bem comum, indivisível e livre, cuja produção dela resultante seria apropriada comunalmente. Tanto no sertão nordestino, quanto no Sul do país tais movimentos ao conhecerem uma expansão e desenvolverem o que apregoavam, foram considerados como ameaçando o sistema de poder. Aos estimularem o livre acesso à terra, fora de áreas tidas como periféricas, contrastavam vivamente com os mecanismos coercitivos adotados nas grandes propriedades, encerrando “grave ameaça” que findou coibida pela força das armas. Do mesmo modo foram duramente reprimidas, mas não necessariamente aniquiladas em toda sua extensão, aquelas tentativas de se estabelecerem territórios libertos, que absorviam, escravos evadidos das grandes fazendas de algodão e cana-de-açúcar. Estas últimas formas conheceram sua expressão maior com a multiplicação de quilombos nos séculos XVIII e XIX, encravados em locais de difícil acesso, inclusive nas regiões de mineração aurífera. Lograram êxito, em inúmeras situações, na manutenção de seus domínios. (pp. 143-144)¹⁸.

Logo, as primeiras observações acerca da origem desses quilombos podem ser estabelecidas. A primeira delas é que para se manutenção destes sob esses territórios foi necessário estabelecer a terra como um “bem de uso comum, indivisível e livre”, onde a produção neste seria voltada para toda a comunidade. Através ainda dessa primeira observação é possível notar que o fato de estabelecerem um território “livre”, ou seja, em áreas distintas as dos grandes

¹⁶ ALMEIDA, op. cit., pp. 142-143.

¹⁷ Ibid., p. 143.

¹⁸ Ibid., pp. 143-144.

latifúndios, acabou por ser incorporado como um fenômeno ameaçador aos interesses dos latifundiários. Ademais, como fora descrito pelo autor, estes também recebiam escravos fugidos dos latifúndios de algodão e cana de açúcar. Fatos estes que foram encarados como ameaçadores pela sociedade escravista brasileira e passaram a ser reprimidos e coibidos, inclusive pela força das armas, como será visto adiante neste subitem.

A segunda observação através dessa análise é de que esses quilombos permearam grandes áreas do mapa territorial brasileiro, pois como é possível notar, existiam quilombos tanto no “sertão nordestino” como no “sul” do Brasil, o que não permite a compreensão deste fenômeno como isolado geograficamente em uma região do nosso território. Vale ressaltar, como será analisado posteriormente, que apesar do fenômeno quilombola se apresentar unitário em nosso território, os quilombos apresentavam certas particularidades de acordo com as regiões em que eram estabelecidos.

A terceira observação indica que muitos desses quilombos acabavam por abastecer os centros urbanos circunvizinhos com os próprios gêneros alimentícios que produziam, o que indicam as trocas mercantis destes e demonstram o importante papel econômico exercido através da ocupação desses territórios.

A quarta observação possível através dessa análise, é de que a escolha desses territórios para o estabelecimento desses quilombos obedecia a certos critérios. Ao que indica o autor, tratavam-se de “locais de difícil acesso”, como forma de estratégia de sobrevivência e manutenção dos espaços que ocupavam.

Anterior à análise dessas observações acerca do fenômeno quilombola, é pertinente estabelecer uma origem para esse fenômeno. Neste sentido, baseando-se no estudo de diversos outros autores, Flávio dos Santos Gomes e Petrônio Domingues (2013), estabelecem como ponto de partida para o fenômeno o século XIX. Esse parâmetro é produzido através da interpretação das relações dos indígenas com os africanos nos territórios brasileiros. O período selecionado para análise deve-se ao fato de que são escassos as produções e relatos a respeito do contato entre essas etnias. Ademais, atribuem a este contato étnico à formação dos primeiros mocambos. Neste sentido, Gomes e Domingues (2013) asseveram que:

Com base em investigações arquivísticas, nos relatos de expedições demarcadoras de fronteiras, em etno-história e nos estudos sobre

transnacionalismo, argumentamos inicialmente: a) mocambeiros e grupos indígenas fundiram-se e formaram – desde o século XVIII – comunidades transétnicas nas fronteiras do Grão-Pará com Suriname e a Guiana Francesa; b) há possibilidade de contatos transétnicos de algumas destas comunidades num movimento transnacional com as comunidades de “negros da mata” (“marrons”) do Suriname (talvez os “djukas” e “aluku”, através de grupos indígenas) e; c) ao contrário de um isolamento, tais comunidades se redefiniram em termos étnicos neste processo histórico, misturando-se com e na paisagem local de camponeses e articuladas com outros setores da sociedade envolvente. (pp. 80-81)¹⁹.

Portanto, o que se interpreta através dessa análise é de que as primeiras comunidades quilombolas surgiram através de espécies de contatos étnicos entre mocambeiros, índios e “negros do mato”, e estabeleciam formas de contato com as sociedades que se encontravam ao redor dos territórios que ocupavam.

Gomes e Domingues (2013) ao analisarem a região que classificam como “Baixo Amazonas” são capazes de ilustrar a formação desses territórios interétnicos, segundo os quais seriam a primazia da constituição dos primeiros quilombos. Neste sentido, observam os autores:

Na região do Baixo Amazonas – Santarém, Óbidos, Monte Alegre, Alenquer e Curuá – gestou-se uma tradição transétnica de liberdade, envolvendo africanos e seus descendentes em comunidades de fugitivos e com grupos indígenas em permanentes migrações para trocas mercantis. Mocambos e fugitivos – principalmente com populações indígenas e outros aliados circunstanciais, produziram – entre rios, e muitas cachoeiras e escarpadas florestas – itinerários, rotas e cooperação para cenários transnacionais, redefinindo territórios e fronteiras étnicas. (...) Mocambos começavam a se formar, atraíam tanto fugitivos negros como índios refugiados dos aldeamentos – de religiosos e depois das vilas e diretórios – e montavam uma base camponesa na região. No lago do Curuá e no igarapé Gonsary “defronte da Vila de Monte Alegre se achavam alguns mocambos”. Havia vários por ali e com “roças que davam para cima de 300 alqueires de farinha” e também “fruto de peixe para sustento”. Este seria uma economia providencial para abastecer as tropas enviadas para a repressão. (...) Em 1780, a população desta freguesia era assim constituída: 285 índios, 47 moradores adjuntos, 23 escravos e 121 fogos. Provavelmente a população dos mocambos – de negros e índios – já fosse bem maior. (p. 81)²⁰.

¹⁹ GOMES, Flávio dos Santos; DOMINGUES, Petrônio. **Da Nitidez e Invisibilidade**: legados do pós-emancipação no Brasil. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013. pp. 80-81.

²⁰ Ibid., p. 81.

Através dessa ilustração, observa-se que os primeiros quilombos eram formados por escravos fugidos, índios e trabalhadores livres. Estes tinham grande produção, que servia tanto para o abastecimento interno e das tropas responsáveis pelas repreensões aos ataques que estes territórios sofriam, bem como para o estabelecimento de trocas mercantis.

Analisando a formação dos quilombos, João José Reis (1995) contribui, principalmente ao centralizar a figura do homem negro na esfera desse fenômeno, apesar de reconhecer a participação étnica de outros membros na constituição dos quilombos. Neste sentido, o autor assevera:

A formação de grupos de escravos fugitivos se deu em toda parte do Novo Mundo onde houve escravidão. No Brasil estes grupos foram chamados de quilombos ou mocambos, os quais às vezes conseguiram congregar centenas e até milhares de pessoas. (...) Como se repetiu em muitos outros quilombos, esta população não era constituída apenas de escravos fugidos e seus descendentes. Para ali também convergiram outros tipos de transfugas, como soldados desertores, os perseguidos pela justiça secular e eclesiástica, ou simples aventureiros, vendedores, além de índios pressionados pelo avanço europeu. Mas predominavam os africanos e seus descendentes. Ali, africanos de diferentes grupos étnicos administraram suas diferenças e forjaram novos laços de solidariedade, recriaram culturas. (p. 16)²¹.

O autor, baseando sua análise principalmente sob o prisma dos quilombos de Palmares, foi capaz de realizar diversas outras observações acerca do fenômeno quilombola. Dentre estas, identificou em Palmares grupos originários do Centro-Sul da África, dos quais falavam as línguas “kikongo”, “kimbundu”, “ovimbundo” e outras línguas das regiões de Congo e Angola. Identificou também a origem do termo quilombo, segundo o qual, oriundo da palavra “kilombo”, possuindo como significado uma “sociedade iniciática de jovens guerreiros ‘mbundu’ adotada pelos invasores jaga (ou imbangala), estes formados por gente de vários grupos étnicos desenraizada de suas comunidades.”. (REIS, 1995, p. 16)²². Ainda neste sentido, reconheceu que o termo quilombo adquiriu nova face através de Palmares, onde estes usavam a referida terminologia como mecanismo para reproduzirem sua manutenção cultural e origens dentro dos territórios que ocupavam. Logo, entende

²¹ REIS, João José dos. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. **Revista USP**, v. 28, pp. 14-39, 1995. p.16.

²² Ibid., p. 16.

que “depois de Palmares que o termo ‘quilombo’ se consagrou como definição de reduto de escravo fugido. Antes se dizia mocambo.”. (REIS, 1995, p. 16)²³.

Apesar de Palmares receber um desdobramento maior na análise do fenômeno quilombola, pelo fato principalmente do tamanho e proporção deste território, existiam outros quilombos também. Existem relatos de diversos quilombos na região do “Baixo Amazonas”, como registrado por Gomes e Petrônio (2013):

Mocambeiros dos vários pontos do Baixo Amazonas mostraram seus cenários desde o século XVIII, fizeram alianças com grupos indígenas e negociantes nas fronteiras e organizaram uma rede econômica camponesa com base familiar e de parentesco consanguíneo e ritual. (...) Não seria demasiado destacar a importância e vigor da base econômica camponesa destes mocambeiros, além da sua base de troca a partir do extrativismo. Em 1849, tropas encontraram “casas cobertas de palha diversos fornos de farinha, e alguns canaviais”. Os mocambos de Trombetas na década seguinte tinham “trinta e cinco cabanas e era, todas de parede de terra, e portas de japa”. (...) A economia ali era o “cultivo da mandioca, tabaco, cana-de-açúcar, e algodão, sendo os dois primeiros gêneros de grande escala”. Denunciava-se, em 1859, que estes mocambeiros abertamente negociavam com os regatões. Em 1868, ao iniciarem-se as tentativas de “acordo” com estes mocambeiros e os planos de catequização de índios naquelas regiões dizia-se que havia “aquilombados muitos escravos fugidos misturados com índios” no rio Trombetas e adjacências. (...) Nestas regiões da Amazônia – principalmente nos limites entre o Grão-Pará, Suriname e Guiana Francesa – mocambeiros, grupos indígenas e outros setores sociais envolventes reinventaram – num processo de “territorialização” – suas próprias fronteiras. (...) Havia, de fato, grupos indígenas migrando e negociando, e fugitivos negros formando suas comunidades e reproduzindo-se. No Suriname, desde o século XVII, grupos de negros fugidos atacavam plantações e estabeleciam sólidas comunidades, muitas delas existentes até os dias atuais. (pp. 100-102)²⁴.

Observa-se, portanto, que diversos quilombos foram se formando pelo território brasileiro. Ademais, a diversidade étnica nesses espaços era uma marca indiscutível. A organização destes também é uma característica importante a ser analisada. Logo, a primeira observação anteriormente destacada, nos remete ao fato de que a terra nestes territórios era um “bem de uso comum, indivisível e livre”.

Neste sentido, percebe-se uma economia organizada dentro desses territórios, com plantações de diversos gêneros agrícolas. A produção era voltada

²³ REIS, op. cit., p. 16.

²⁴ GOMES; DOMINGUES, op. cit., pp. 100-102.

para o abastecimento do próprio quilombo, bem como para o abastecimento das tropas que iram combater a repressão que os quilombos sofriam. Em relação à ocupação destes territórios e uso da terra, Almeida (2008) destaca:

Os sistemas de uso comum podem ser lidos, neste sentido, como fenômenos fundados historicamente no processo de desagregação e decadência de plantations algodojeiras e de cana-de-açúcar. Representam formas que emergiram da fragmentação das grandes explorações agrícolas, baseadas na grande propriedade fundiária, na monocultura e nos mecanismos de imobilização da força de trabalho (escravidão e peonagem da dívida). Compreendem situações em que os próprios proprietários entregaram, doaram formalmente ou abandonaram seus domínios face à derrocada. (p. 144)²⁵.

Observa-se que muitos quilombos surgiram, portanto, da decadência dos grandes latifúndios e do momento de crise econômica agrícola que a sociedade brasileira se encontrava. Neste momento, muitos proprietários acabavam por cederem seus territórios (formalmente ou não), que acabavam ocupados pelos trabalhadores destas terras. Ocorre que os quilombos tratavam-se de territórios livres, como já foi observado. Neste sentido, vale destacar que muitos quilombos eram compostos de escravos fugidos, além do fato de muitos latifundiários resistirem a derrocada econômica – e não cederem as terras de seus latifúndios – o que acabava por manter um ataque e repressão a estes territórios ocupados pelos aquilombados. Gomes e Domingues (2013), ao observarem alguns quilombos do norte brasileiro, demonstram a transição e desenvolvimento desse fenômeno quilombola:

Algumas áreas ao longo do grande rio Tocantins foram importantes regiões com escravidão africana na Amazônia colonial e pós-colonial. Com uma ocupação iniciada em fins do século XVII, somente no século XIX tiveram, entretanto, desenvolvimento com a lavoura canavieira, principalmente em localidades em torno do Baixo Tocantins, como Cameté e Mocajuba. Com o fim do cativeiro e início do século XX, parte destas regiões entrou em declínio, se concentrando apenas na economia extrativista (inclusive os seringais). (p. 107)²⁶.

Em relação à repressão encontrada nestes territórios, Gomes e Domingues (2013) destacam que:

²⁵ ALMEIDA, op. cit., p. 144.

²⁶ GOMES; DOMINGUES, op. cit., p. 107.

Segundo autoridades em 1854, ataques sistemáticos aos mocambos em Mocajuba estavam dispersando os fugitivos. Grupos maiores e mais estáveis em termos de estrutura econômica tinham sido forçados a migrarem e se dividirem, abandonando roças. A migração destes fugitivos era permanente. Estavam “obrigado a entregar-se ou mudarem de lugar”. (p. 112)²⁷.

Analisando a repressão aos quilombos de Palmares, Nina Rodrigues (2010), destaca uma investida do governo da capitania de Pernambuco no combate desse território:

Assumindo a direção da capitania de Pernambuco em 1674, D. Pedro de Almeida pôs todo o seu cuidado em destruir Palmares; preparou os elementos para uma campanha decisiva; fez depósito de víveres em Serinhaem, Porto Calvo, Una e Rio de São Francisco; determinou contingentes de tropas, ordenou ambulâncias, designou cirurgiões e religiosos. O comando da expedição foi confiado ao sargento-mor Manuel Lopes, que se achou em Porto Calvo a 23 de setembro de 1675 com 280 homens brancos, mulatos e índios, e a 28 desse Inês partia para Palmares. Só a 22 de dezembro descobriu uma grande cidade de mais de duas mil casas, fortificada de estacas e pau a pique, com grande número de defensores. Após uma luta de mais de duas horas e meia, os soldados atearam fogo às casas construídas de materiais muito inflamáveis. Com o incêndio debandaram os negros, caíram sobre eles os soldados que mataram muitos e aprisionaram 70. Apesar de sofrimentos de toda a sorte, o sargento-mor ali estabeleceu arraial durante cinco meses. Com tal vizinhança, mais de cem negros procuraram seus senhores. Mas, sabendo o sargento-mor que os negros se haviam retirado para além de 25 léguas de Palmares, lá os foi perseguir e os destroçou de novo, ficando ferido, de uma bala alojada na perna, o Zambi, deles rei e general, “negro de singular valor, grande ânimo e constância rara”. Regressando o sargento-mor com estas novas, entendeu D. Pedro de Almeida de dar cabo de Palmares e para esse empreendimento escolheu o capitão-mor Fernão Carrilho que se achava a esse tempo em Sergipe, muito prestigiado com os sucessos e vitórias alcançadas, destruindo nos sertões da Bahia mocambos e aldeias de índios. Fernão Carrilho, com parentes e aliados, partiu para Pernambuco e ali confirmado no seu mandato e sob promessa de que lhe seria deixada a joia que era costume dar aos governadores, tratou de aprestar-se para a jornada. (p. 89)²⁸.

Destacando também a preocupação do Estado e dos senhores em combater os quilombos, principalmente em sua análise sobre os quilombos de Palmares, Reis (1995) destaca que:

²⁷ GOMES; DOMINGUES, op. cit., p. 112.

²⁸ RODRIGUES, Raymundo Nina. **Os Africanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. p. 89.

Assombrada com as dimensões de Palmares, a metrópole lusitana procurou combater os quilombos no nascedouro. No século XVIII quilombo já era definido como o ajuntamento de cinco ou mais negros fugidos arranchados em sítio despovoado. Essa definição mesquinha, concebida para melhor controlar as fugas, terminou por agigantar o fenômeno aos olhos de seus contemporâneos e de estudiosos posteriores. Contados a partir de cinco pessoas, o número de quilombos foi inflacionado nas correspondências oficiais. Se não figuravam como ameaça efetiva à escravidão, eles passariam a representar uma ameaça simbólica importante, povoando o pesadelo de senhores e funcionários coloniais, além de conseguir fustigar com insistência desconcertante o regime escravista. Para este, o problema maior estava exatamente em que os quilombos, pelo menos a maioria deles, não ficaram isolados, perdidos no alto das serras, além da sociedade envolvente. Embora em lugares protegidos, os quilombolas na sua maioria viviam próximos a engenhos, fazendas, lavras, vilas e cidades, na fronteira da escravidão, mantendo uma rede de apoio e interesses que envolvia escravos, negros livres e mesmo brancos, de quem recebiam informações sobre movimentos de tropas e outros assuntos estratégicos. (p. 18)²⁹.

Vale destacar que o fato desses quilombos se tratarem de territórios livres, couberam algumas estratégias para manutenção desses espaços. Dentre essas estratégias, estariam presentes a investida de saques em regiões próprias como forma de represália, o ensejo de movimentos sociais rebeldes, como a Cabanagem, por exemplo (GOMES; DOMINGUES, 2013)³⁰, e a própria localização desses quilombos.

Em relação aos saques, Gomes e Domingues (2013), destacam que os mocambos e os fugitivos acabavam por se misturar com as populações camponesas, em uma espécie de tentativa de se manterem “invisíveis”, frente aos ataques que sofriam, e como forma de proteção acabavam por realizar esses saques nas regiões vizinhas aos territórios que ocupavam. Neste sentido, os autores destacam:

Temores de levantes e insurreição misturar-se-iam com aqueles da formação de mocambos e movimentação de fugitivos. Ainda em 1795, na direção do rio Cupijó dizia-se existir “um grande mocambo”. Em fins do século XVIII, no sítio das Pedrineiras, fugitivos – índios e negros – seriam perseguidos. Não só havia fugitivos como aqueles formando comunidades e mantendo contatos socioeconômicos na região. (...) mocambos e comunidades de fugitivos acabaram ficando

²⁹ REIS, op. cit., p. 18.

³⁰ GOMES; DOMINGUES, op. cit., pp. 115-116.

invisíveis misturados com os vários regatões e povoações camponesas. Até à base econômica no extrativismo tais comunidades tonaram móveis, migrando por toda a região. (...) Nos anos 30, aquela região – em termos de ocupação – teria vivido de ponta-cabeça com a “Cabanagem” e as rotas de fugitivos e desertores “cabanos” denominados de “malvados”. Vários grupos de fugitivos devem ter aumentado os mocambos já existentes e formado outras tantas comunidades. Alguns nômades, outras desaparecidas com a repressão que dispersava os perseguidos. Muitas transformadas em povoados camponeses no interior da floresta e inúmeros igarapés. Nas décadas de 1840 e 1850, os mocambos de Cameté retornariam com força total na documentação de polícia. Em 1841, nas “imediações de Pamucú”, “vagavam escravos fugidos e alguns furtos faziam por ali”. Apareceria na documentação do século XIX alguns nomes de locais onde, até hoje, existem comunidades negras rurais na região do Tocantins, remanescentes de quilombos. (...) A questão é que não havia um único e concentrado quilombo nesta região, mas sim vários mocambos – muitos misturados com camponeses e regatões – ora dispersos, ora articulados em termos econômicos e de proteção. (pp. 115-117)³¹.

Denota-se, portanto, através da contribuição dos referidos autores que além dos saques, havia como estratégia de manutenção o fato da população destes quilombos se misturarem aos camponeses da região. Ademais, utilizavam dessa estratégia de aproximação com esses grupos para realizarem suas trocas mercantis, como será analisado adiante. Outrora, é importante destacar a contribuição de “temores de levantes e insurreições” na formação destes quilombos.

Como forma de conter esses temores e a formação desses movimentos, diversas foram as investidas do Estado e dos senhores feudais. Porém, apesar das “expedições” e dos ataques constantes visando “extinguir e destruir” os quilombos, fato que corroborou para a sobrevivência de poucos quilombos, a mobilidade e o fato de serem territórios flutuantes acabaram colaborando como estratégia de sobrevivência dessa população. (REIS, 1995)³².

Colaborando com essa estratégia de resistência frente às diversas forças repressoras contra os territórios quilombolas, Gomes e Domingues (2013) anotam que: (...) “bater” os quilombos, ‘inutilizando depois as suas habitações, roças, etc’ tinha ‘pouco ou nenhum resultado’, isto porque ‘voltando eles posteriormente, depois

³¹ GOMES; DOMINGUES, op. cit., pp. 115-117.

³² REIS, op. cit., p. 20.

da retirada da força a organizar-se o quilombo'.". (Gomes; Domingues, 2013, p. 119)³³.

A observação referente à localização desses quilombos também é pertinente no sentido de ter sido utilizada como estratégia para manutenção dessas populações em seus territórios. A escolha desses locais, obedeciam certos critérios para que estes territórios servissem com aliados defesa no combate as forças repressoras, bem como para o estabelecimento de trocas mercantis que era parte da estratégia de sustentação e mantimento desses quilombos. (REIS, 1995)³⁴.

Neste sentido, analisando a localização desses quilombos, Gomes (1994) contribui que:

No Brasil, a localização da maioria dos mocambos era um importante fator para as suas economias e sistemas de defesa. Em Minas, as evidências nesta direção, tanto nas plantas como na documentação manuscrita e nas pesquisas arqueológicas, são reveladoras. Há indicações de que os mocambos mineiros estavam localizados em "pontos estratégicos" próximos a estradas e, ao mesmo tempo, situados em "locais de difícil acesso". Guimarães destaca, ainda, que o "estabelecimento de quilombos próximos a rotas comerciais não se deu por acaso", pois existia a "necessidade de uma localização estratégica favorável ao exercício da atividade de saque". Cita, inclusive, como exemplos, as localizações de dois quilombos mineiros: o Quilombo do Ambrósio, que ficava próximo à picada que ligava as Minas a Goiás, e o Quilombo do Itambé, "que ficava próximo à estrada que ia para Sabará". Também os quilombos mineiros situavam-se próximos a locais íngremes onde podiam colocar vigias para avisar seus habitantes a respeito de qualquer movimentação de tropas enviadas para destruí-los. Quanto a este fato, diziam as autoridades mineiras, em 1766, quando da realização de uma expedição ao Quilombo do Paranaíba, que, apesar de serem descobertos 76 "ranchos", só foram encontrados "oito negros fugidos e não se apreendeu os restantes por serem sentidos pelas espias antes de chegarem ao dito quilombo". Já em 1759, um ataque contra os quilombolas da região de Campo Grande foi completamente frustrado, pois encontrou-se apenas um "grande quilombo" que estava abandonado, uma vez que os quilombolas tinham se evadido, percebendo o cerco das tropas. A planta do Quilombo do Ambrósio, por exemplo, indica que ele se situava próximo a um "morro redondo que servia de guarita". Pesquisas identificaram, próximo aos sítios arqueológicos do Quilombo do Ambrósio, o local conhecido como "Morro do Espia", que seria o "ponto mais alto da região "As referidas plantas indicam igualmente que o quilombo da Sambabaia ficava próximo a um "morro que servia de guarita". Já o quilombo "chamado rio da perdição" localizava-se entre dois morros: o "morro do Tigre" e

³³ GOMES; DOMINGUES, op. cit., p. 119.

³⁴ REIS, op. cit., pp. 18-20.

o "morro do Urubu" escolhendo bem suas localizações, os mocambos poderiam conseguir ao mesmo tempo obter contatos com outros setores da sociedade escravista e manter razoável proteção. (pp. 46-47)³⁵.

Percebe-se que muitos quilombos utilizavam de sua localização como uma das principais formas de defesa. Porém, como já relatado, a localização destes quilombos era importante também para a aproximação com os conglomerados urbanos próximos e a realização de trocas mercantis para com estes. (GOMES; DOMINGUES, 2013)³⁶.

Indicando a utilização da localização desses quilombos para o desenvolvimento das práticas mercantis com as áreas urbanas vizinhas a estes territórios, Gomes e Domingues (2013) colaboram:

No século XIX, com a expansão ainda maior dos contatos fluviais – via de regra, abastecimento e comércio clandestino – destas áreas com a cidade de Belém, alguns mocambos transformar-se-iam em comunidades camponesas, articulando cada vez mais suas práticas econômicas àquelas da sociedade envolvente. (...) Vários pequenos grupos de fugitivos e suas estratégias, fugas coletivas e contatos dos fugidos com cativos nas senzalas e em “quitandas” nas áreas de porto de Belém e a realização de comércio de regatões. (pp. 109-110)³⁷.

Por fim, duas observações são pertinentes: a primeira remete ao fato já notado de que essas comunidades quilombolas permearam todo o território brasileiro, desde o norte até o sul do Brasil; e a segunda observação é em relação aos motivos que levaram a formação desses quilombos, que é a ponte principal para interpretação das atuais “terras de preto”, pertencentes aos remanescentes dos antigos quilombos.

Em relação à formação desses quilombos, é importante destacar que o objetivo da maior parte dos aquilombados não era acabar com a escravidão, por mais que a formação desses territórios quilombolas tenha sido peça fundamental no declínio do sistema escravista. Outrora, também não era o desejo destes a ideia de “recriação” de seus estados africanos nos territórios que ocupavam em uma espécie

³⁵ GOMES, Flávio dos Santos. Mocambos e mapas nas minas: novas fontes para a história social dos quilombos no Brasil (Minas Gerais – séc. XVIII). **Textos de História**, v. 2, n. 4, pp. 26-57, 1994. pp. 46-47.

³⁶ GOMES; DOMINGUES, op. cit., pp. 108-111.

³⁷ Ibid., pp 109 e 110.

de construção de uma “sociedade alternativa à escravocrata” e muito menos uma “reação ‘contra-aculturativa’ ao mundo dos brancos”. Apesar da manutenção de costumes e práticas dos seus antepassados e das diversas regiões africanas, a grande chave para a formação desses quilombos estava em sobreviverem. Esta sobrevivência somente pode ser compreendida através da análise de como a sociedade escravista tratava essas populações em péssimas condições e com caráter inquisidor e aculturador. Logo, nestes espaços essas populações encontravam uma liberdade para construir seus modos de vida. E são exatamente estes espaços os responsáveis pela formação das diversas culturas afro-brasileiras, respeitando as variações regionais em que cada um desses territórios obteve com as transformações concedidas através do fenômeno quilombola. (REIS, 1995)³⁸.

Com relação à formação dessas “microssociedades”, cabe destacar a colaboração de Gomes e Domingues (2013), que observam:

Não só para a Amazônia – mas também outras regiões do Brasil pós-colonial e também em áreas da Colômbia e Venezuela – talvez esta tenha sido uma das principais características da formação de comunidades de escravos fugidos e a transformação em microssociedades camponesas no pós-emancipação, incluindo aí a migração permanente. Ao contrário de mocambos grandes e mais estáveis como muitos do Brasil colônia do século XVIII, surgiam pequenos quilombos formados por grupos de fugitivos, que se refaziam e se desmanchavam em pequenas comunidades organizadas por grupos de parentesco e companheiros de fuga. (p. 126)³⁹.

Ao reconhecerem a formação dessas “microssociedades camponesas”, estabelecem que a formação desse campesinato de homens negros era oriunda dos antigos quilombos. Reconhecem também o fato de que nem todas essas “microssociedades camponesas” foram formadas exatamente através dos antigos quilombos, porém possuíam a “experiência comum de formação de povoados com fugitivos dos mais diversos, libertos e regatões.”. (GOMES; DOMINGUES, 2013)⁴⁰.

Em relação a estes territórios onde essas “microssociedades camponesas” foram formadas, muitas originárias dos antigos quilombos, vale retornar aos ideais

³⁸ REIS, op. cit., p. 19.

³⁹ GOMES; DOMINGUES, op. cit., p. 126.

⁴⁰ Ibid., p. 126.

levantados por Almeida (2008), que as classifica como “terras de preto”, compreendendo estas como:

Tal denominação compreende aqueles domínios doados, entregues ou adquiridos, com ou sem formalização jurídica, por famílias de ex-escravos. Abarca também concessões feitas pelo Estado a tais famílias, mediante a prestação de serviços guerreiros. Os descendentes destas famílias permanecem nessas terras há várias gerações sem proceder ao formal de partilha, sem desmembrá-las e sem delas se apoderarem individualmente. Além de detectáveis na Baixada Ocidental, nos Vales dos Rios Mearim, Itapecuru e Parnaíba, no Estado do Maranhão, e na zona limítrofe deste com o Piauí, são também observáveis no Amapá, na Bahia, no Pará, bem como, em antigas regiões de exploração mineral de São Paulo e Minas Gerais, onde as agriculturas comerciais não chegaram a se desenvolver de maneira plena. Abrangida também pela denominação encontram-se algumas situações peculiares em que se detecta a presença de descendentes diretos de grandes proprietários, sem grande poder de coerção, adotando o aforamento, ou seja, mantendo famílias de ex-escravos e seus descendentes numa condição designada como de foreiros, sem quaisquer obrigações maiores, possibilitando, inclusive, uma coexistência de formas de uso comum com a cobrança simbólica de foro incidindo sobre parcelas por família, visando não deixar dúvidas sobre seu caráter privado. Os valores estipulados para pagamento são geralmente tidos como irrisórios e os próprios camponeses terminam por defini-los como “simples agrado”. Observa-se ainda que nestas regiões as agriculturas comerciais (cacau, café, algodão, cana-de-açúcar) não foram desenvolvidas. A expressão “terra de preto” alcança também aqueles domínios ou extensões correspondentes a antigos quilombos e áreas de alforriados nas cercanias de antigos núcleos de mineração, que permaneceram em isolamento relativo, mantendo regras de uma concepção de direito, que orientavam uma apropriação comum dos recursos. (pp. 146-148)⁴¹.

Por fim, é importante a compreensão da origem dos antigos quilombos, principalmente ao que tange a formação destes. Sem essa compreensão, é impossível que se obtenha clareza na formação dessa “microssociedade camponesa” sobre essas “terras de preto”, o que inviabiliza a construção da ideia de que estas terras possuem um valor histórico para essa população tradicional. Sem estas construções o entendimento acerca do direito dessas populações remanescentes desses antigos quilombos sobre a terra em que ocupam também seria impossível. Portanto, a importância da construção da origem e formação dos

⁴¹ ALMEIDA, op. cit., pp. 146-148.

quilombos é de suma importância na construção da compreensão da relação da terra e do direito a esta pelos remanescentes quilombolas.

1.2 – Conceito Clássico e Contemporâneo de Quilombo

Ao longo de toda essa abordagem acerca dos quilombos no Brasil é possível estabelecer uma ordem histórica de formulação do sentido que este alcançou, obtendo, assim, seu conceito clássico para uma construção contemporânea deste fenômeno, contextualizada com os dias atuais.

No estudo proposto, percebe-se o quanto os quilombos foram tomando novas formas no decorrer de sua existência. No período colonial, tinha-se a visão de que o quilombo era uma aglomeração de escravos fugidos em um território permanente. No período imperial, assumiu novas formas, onde já existiam autores capazes de admitir e idealizar que esse fenômeno ocorria sim, sendo uma forma de resistência dos escravizados, realizada por meio da fuga. Porém, os territórios não eram permanentes, podendo adquirir novas formas em outros espaços territoriais. Neste período, é evidenciado a repressão que esta população sofreu com o regime escravista vigente naquele período.

Porém, com o fim da escravidão negra no Brasil, em 1888 e posterior instalação da República no país, a concepção acerca do quilombo sofreu suas primeiras alterações. Logo, conceito clássico de quilombo é capaz de deixar uma concepção antiga para trás e assumir novo significado. Neste plano, Arruti (2008) abrange um ciclo de três planos de ressemantização deste termo.

O primeiro plano trabalhado pelo autor seguia primeiramente pelos ideais de Raymundo Nina Rodrigues, já relatados aqui, vislumbrando o quilombo através da ótica culturalista, como forma de abarcar a África nestes espaços físicos. Em seguida, esses mesmos ideais sofreram críticas por parte de Arthur Ramos, que já não compactuava com estas, vislumbrando o fenômeno como uma reação dos escravos nestes espaços territoriais ao regime de escravidão que lhes foram aplicados, e não como uma forma de estabelecer apenas a cultura africana nestes territórios. Porém, o que se evidencia nesse período até quase o período da

instalação do período ditatorial no Brasil é a corrente proposta por Nina Rodrigues, acompanhando estes ideais culturalistas. (ARRUTI, 2008)⁴².

Em um segundo plano de ressemantização, Arruti (2008), propõe uma visão política acerca da temática quilombola. Entendia que a resistência já não poderia ser considerada mais a cultural, a da volta às origens africanas, mas sim agora uma “resistência política”, como uma luta de classes. Neste sentido, vislumbrava uma relação de classes, onde os quilombolas seriam a parte popular desta contra uma ordem social dominante, representada, principalmente, pela figura do Estado.

Neste contexto, conforme essa luta política ia se desenvolvendo, ia ganhando espaço acadêmico. Neste plano, surgem autores como Clóvis Moura e Décio Freitas, já retratados aqui, que passam a abordar uma corrente de interpretação social-histórica da questão do negro no Brasil, abandonando por vez a visão culturalista. Essa corrente passava a vislumbrar o quilombo como “expressão histórica da resistência política”, realizando diversas críticas à questão da democracia racial, que será abordada ao fim deste capítulo, e defendendo a ideia de que o quilombo não era a única forma de luta contra a escravidão, mas era uma forma superior desta resistência à escravidão. (ARRUTI, 2008)⁴³.

Em um terceiro plano de ressemantização, ainda acerca da visão clássica de quilombos, o autor entende que esta fora “operado pelo movimento negro que, somando a perspectiva cultural ou racial à perspectiva política, elege o quilombo como ícone da ‘resistência negra’.”. (ARRUTI, 2008, p. 320)⁴⁴. Em alusão à Arruti e de acordo com estes movimentos sociais negros que foram tomando forma neste momento, com o regime ditatorial instaurado no Brasil, Mello (2012) entende que:

Após o golpe de 1964, os quilombos serviram de metáfora para organizações que lutavam contra o autoritarismo. Em 1971, um grupo de militantes do movimento negro sediado em Porto Alegre criou o Grupo Palmares, elegendo o dia 20 de novembro (data de morte de Zumbi) como um contraponto a 13 de maio, data oficial de celebração da escravidão. Poucos anos depois, durante o primeiro congresso do recém-fundado Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial, realizado em 1978, na Bahia, propôs que o dia 20 de novembro passasse a ser o Dia Nacional da Consciência Negra. Concomitantemente, Abdias do Nascimento (1980) lançou um manifesto político-intelectual no qual propunha o “Quilombismo” – a

⁴² ARRUTI, op. cit., pp. 318-319.

⁴³ Ibid., pp. 319-320.

⁴⁴ Ibid., p. 320.

criação de uma sociedade fundada nos valores africanos de comunitarismo, solidariedade, liberdade e comunhão fraternal. Às vésperas do centenário da abolição, o movimento negro denunciava sistematicamente a marginalização social imposta aos ex-escravos na pós-emancipação, salientando que a liberdade não havia sido dada, mas sim conquistada, o que desencadeou um amplo debate sobre o racismo e a vigência ou não de uma democracia racial no Brasil. (p. 35)⁴⁵.

Ademais, Arruti (2008) evidencia que, através deste plano, foi possível vislumbrar no cenário brasileiro diversas interpretações dos quilombos, através de músicas, na literatura, bem como no carnaval e nos filmes e documentários realizados sobre este fenômeno. Neste sentido, vislumbra que esta valorização dos quilombos possibilitou também uma valorização cultural africana, citando como exemplo, o que o autor trata como uma “discussão em torno dos chamados Monumentos Negros, que desembocaria no tombamento tanto do Terreiro de Candomblé da Casa Branca (Salvador, BA), quanto da Serra da Barriga (União dos Palmares - AL).”. (ARRUTI, 2008, p. 321)⁴⁶.

Arruti (2008) também estabelece uma crítica a algumas visões que foram surgindo durante a década de 1980, onde foram produzidos alguns estudos antropológicos analisando comunidades negras rurais, buscando nestas ligações com a cultura africana. A crítica se estabeleceu pelo fato dessas produções científicas, ao analisarem as comunidades negras no Brasil, se referirem a estas como “comunidades negras incrustadas”, como forma de evitar a utilização nestas obras dos termos “comunidades negras isoladas” e “quilombos” ao se referirem a estas.

Essa pretensão por parte dos autores destas produções científicas ocorria por considerarem inadequadas as utilizações dos termos “comunidades negras isoladas” e “quilombos” para se referirem às comunidades estudadas. Apesar dessa produção científica ter seguido uma lógica de que tais comunidades eram consideradas como residuais dos antigos quilombos e somente haviam se perpetuadas e mantidas devido ao seu isolamento histórico, estes estudos não abordam essas comunidades

⁴⁵ MELLO, Marcelo Moura. **Reminiscências dos quilombos**: territórios da memória em uma comunidade negra rural. São Paulo: Terceiro Nome, 2012. p. 35.

⁴⁶ ARRUTI, op. cit., p. 321.

através do fenômeno quilombola, o que Arruti (2008) não considera correto. (ARRUTI, 2008)⁴⁷.

Ainda acerca do conceito clássico do quilombo, Leite (2000), ao citar em sua análise contribuições de Lopes, Siqueira e Nascimento (1987), entende que:

Na tradição popular no Brasil há muitas variações no significado da palavra quilombo, ora associado a um lugar (“quilombo era um estabelecimento singular”), ora a um povo que vive neste lugar (“as várias etnias que o compõem”), ou a manifestações populares, (“festas de rua”), ou ao local de uma prática condenada pela sociedade (“lugar público onde se instala uma casa de prostitutas”), ou a um conflito (uma “grande confusão”), ou a uma relação social (“uma união”), ou ainda a um sistema econômico (“localização fronteiriça, com relevo e condições climáticas comuns na maioria dos casos”). A vastidão de significados, como concluem vários estudiosos da questão, favorece o seu uso para expressar uma grande quantidade de experiências, um verdadeiro aparato simbólico a representar tudo o que diz respeito à história das Américas. (LEITE, 2000, pp. 336-337)⁴⁸.

A autora conclui ainda que nestes levantamentos acerca dos quilombos em sua visão clássica são propostos ainda duas idealizações extremas sobre estes, quais sejam: uma com foco em romantizar esses quilombos, partindo de um ideário liberal, e a segunda com foco associado à luta armada, com ideais marxistas, em busca de mudanças sociais relacionadas ao fenômeno quilombola. (LEITE, 2000)⁴⁹.

É importante destacar, portanto, que através dessas iniciativas dos movimentos negros sociais, como terceiro plano das ressemantizações propostas por Arruti (2008), foi possível abarcar os outros dois planos de ressemantização e uma valorização do termo quilombos. Ou seja, o conjunto desses planos possibilitou uma luta em movimento da população negra de valorização cultural africana desses territórios, bem como em busca de direitos dessa classe, através de um movimento político organizado com propósitos de luta pela valorização e direitos dessa população negra brasileira.

Há de ressaltar que através desse terceiro plano de ressemantização proposto por Arruti, com o advento da Constituição Federal da República de 1988, como será visto no próximo capítulo deste estudo, foi possível concretizar ou pelo

⁴⁷ ARRUTI, op. cit., p. 321.

⁴⁸ LEITE, Ilka Boaventura . Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. Etnográfica (Lisboa), Portugal, v. 4, n.2, 2000. pp. 336-337.

⁴⁹ Ibid., p. 337.

menos legalizar essa proposta de direitos dessa população negra quilombola. Neste sentido, houve por parte do legislador uma proposta de reconhecer o direito à terra à esta população remanescente dos antigos quilombos. Ainda em fase de discussão do texto constitucional, houveram algumas discussões acerca desse direito. Houve uma tentativa de equiparar esse direito às terras ao direito às terras concedido aos índios, ou seja, apenas o reconhecimento da posse e não da propriedade.

Ademais, foram propostos que houvesse um limite temporal definido dessa ocupação para que essas terras fossem reconhecidas à comunidade, numa espécie de “usucapião especial”, e inclusive, uma proposta de “tombamento dessas terras”, ao invés de reconhecer a propriedade dessas terras à estas comunidades negras, remanescentes dos quilombos. Por fim, a Constituição foi promulgada e o direito à essas terras foi reconhecido à estes “remanescentes de quilombos”, discussão que tomará força em um item adiante proposto neste capítulo. A questão de valorização cultural dessas comunidades remanescente de negros também permeou na promulgação do texto constitucional, nos artigos 215 e 216. (ARRUTI, 2008)⁵⁰.

Neste contexto, com a promulgação desses direitos relativos à propriedade das terras sobre os remanescentes de antigos quilombos, surgiram diversos movimentos nos estados, principalmente, do Pará e do Maranhão, como forma de organização de comunidades negras rurais, que apesar de independentes, ao se unirem aos movimentos sociais negros, foram capazes de suscitar a objetivação das formas de uso e posse desta terra em torno da propriedade da mesma, o que acabou por alcançar uma projeção nacional, e uma implicação de um novo uso do termo quilombo, segundo Arruti (2008):

(...) dos significados que lhe eram atribuídos pelo movimento negro das grandes capitais, para os significados que ganhava no contexto da militância agrária do movimento negro das capitais periféricas, notadamente do Maranhão e do Pará. (p. 324)⁵¹.

Neste sentido, surgia um primeiro molde do conceito contemporâneo acerca de quilombo, havendo uma proposta de associar o fenômeno quilombola com a terra, sendo elaboradas diversas reflexões acerca desta e uma problematização jurídica também sobre esta. Neste sentido, Arruti (2008) defende uma nova síntese

⁵⁰ ARRUTI, op. cit., pp. 321-323.

⁵¹ Ibid., p. 324.

do conceito contemporâneo do termo quilombo, que, independente da forma de uso da resistência escrava, este ganharia significação apenas como uma transição da forma deste trabalhador enquanto escravo para um trabalhador livre. Desta forma, o trabalhador livre passa a ter a terra como condição de desenvolvimento do seu modo de vida, tornando a questão cultural deste, subsidiária à questão social (através do trabalho), o que não havia no conceito clássico do fenômeno quilombola. Logo, para essa população negra, através da terra é possível vislumbrar que a “reprodução de sua diversidade enquanto grupos étnicos, não deriva do seu valor enquanto patrimônio cultural e sim dos direitos territoriais garantidos na constituição.”. (ARRUTI, 2008, p. 325)⁵².

Sobre esse processo de conceituação contemporânea do quilombo, Ilka Boaventura Leite (2000) entende que a partir da abolição da escravatura:

(...) mudam-se os nomes e as táticas de expropriação, e a partir de então a situação dos grupos corresponde a outra dinâmica, a da “territorialização étnica” como modelo de convivência com os outros grupos na sociedade nacional. Mas, por outro lado, inicia-se a longa etapa de construção da identidade destes grupos, seja pela formalização da diferenciação étnico-cultural no âmbito local, regional e nacional, seja pela consolidação de um tipo específico de segregação social e residencial dos negros, chegando até os dias atuais. (LEITE, 2000, p. 338)⁵³.

Assim, em relação ao conceito contemporâneo de quilombo, surgem duas propostas, quais sejam, uma com idealismo político, na luta por uma reforma agrária, apoiada no direito dessa população à terra, e uma outra relacionada à questão de preconceito racial acerca dessas populações. Neste sentido, essa nova conceituação encontrou um desentendimento em relação ao objeto desse novo fenômeno quilombola. (ARRUTI, 2008)⁵⁴.

Neste processo, a análise do termo “remanescente”, abordado no texto constitucional, que será abordado no próximo capítulo, surge como principal ferramenta para este impasse. Segundo ARRUTI (2008):

O que está em jogo não são mais as “reminiscências” de antigos quilombos (documentos, restos de senzalas, locais emblemáticos como a Serra da Barriga etc.) dos artigos 215 e 216, mas “comunidades”, isto é, organizações sociais, grupos de pessoas que

⁵² ARRUTI, op. cit., p. 325.

⁵³ LEITE, op. cit., p. 338.

⁵⁴ ARRUTI, op. cit., p. 325.

“estejam ocupando suas terras”. Mais do que isso, diz respeito, na prática, aos grupos que estejam se organizando politicamente para garantir esses direitos e, por isso, reivindicando tal nomeação por parte do Estado. Enfim, da mesma forma que ocorre entre os remanescentes indígenas, tais suposições implicadas no termo colocam no núcleo de definição daqueles grupos uma “historicidade” e que remete sempre ao par “memória-direitos”: em se tratando de “remanescentes”, o que está em jogo é o reconhecimento de um “processo histórico de desrespeito”. (p. 327)⁵⁵.

Em relação a essa nova forma adotada pelo fenômeno quilombola, contribui TRECANNI (2006):

(...) as comunidades remanescentes de quilombo saíram dos porões da história colonial e imperial, para se impor como uma nova realidade jurídica que reivindica um reconhecimento territorial todo específico: uma propriedade coletiva que finca suas raízes numa identidade étnica e cultural. Para isso se concretizar é necessária a revisão ou ressemantização do termo quilombo construído pela legislação colonial e imperial, procurando entender sua aplicação nos dias de hoje e ajudando a recuperar uma memória coletiva muitas vezes perdida. Se séculos atrás a procura pela liberdade movia os negros(as) a repudiar o sistema escravagista, hoje a luta pela terra é o elemento catalisador da ação dos quilombolas. (contracapa)⁵⁶.

Leite (2000) justifica que a criação desse impasse em torno dessa genealogia do termo quilombo havia surgido porque:

(...) o significado de quilombo que predominou foi a versão do Quilombo de Palmares como unidade guerreira constituído a partir de um suposto isolamento e autossuficiência. Parecia difícil compreender uma demanda por regularização fundiária a partir de tal conceito. Foi necessário relativizar a própria noção de quilombo para depois resgatá-lo em seu papel modelar, como inspiração política para os movimentos sociais contemporâneos. (p. 341)⁵⁷.

Estes movimentos sociais contemporâneos viriam a debater o modelo palmarino e trazerem novas propostas de análise desse fenômeno quilombola. Estes eram movimentos organizados e políticos que tinham como principal objetivo garantir a terra à essa população e uma afirmação de uma identidade própria dessa população. Neste sentido, surgia uma proposta de etnicidade, que será abordada em um item adiante deste capítulo, que interpretaria um conceito contemporâneo de

⁵⁵ ARRUTI, op. cit., p. 327.

⁵⁶ TRECANNI, Girolamo Domenico. **Terras de Quilombo**: caminhos e entraves do processo de titulação. Belém: Programa Raízes, 2006. contracapa.

⁵⁷ LEITE, op. cit., p. 341.

quilombo apontando “para grupos sociais produzidos em decorrência de conflitos fundiários localizados e datados, ligados à dissolução das formas de organização do sistema escravista.”. (ARRUTI, 2008, p. 330)⁵⁸.

Através desses movimentos sociopolíticos organizados, a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), convocada pelo Ministério Público, elaborou no ano de 1994 um parecer de interpretação do termo “remanescente de quilombo”, como forma de solucionar este impasse e capaz de emancipar um conceito contemporâneo completo sobre o quilombo. Neste sentido:

O documento procurou desfazer os equívocos referentes à suposta condição remanescente, ao afirmar que “contemporaneamente, portanto, o termo não se referia a resíduos arqueológicos de ocupação temporal ou de comprovação biológica”. Tratava-se de desfazer a idéia de isolamento e de população homogênea ou como decorrente de processos insurrecionais. O documento posicionava-se criticamente em relação a uma visão estática do quilombo, evidenciando seu aspecto contemporâneo, organizacional, relacional e dinâmico, bem como a variabilidade das experiências capazes de serem amplamente abarcadas pela ressemantização do quilombo na atualidade. Ou seja, mais do que uma realidade inequívoca, o quilombo deveria ser pensado como um conceito que abarca uma experiência historicamente situada na formação social brasileira. (LEITE, 2000, pp. 341-342)⁵⁹.

Acerca desse processo de etnicidade do conceito de quilombo, abarcado por este parecer, ARRUTI (2008) contribui:

(...) o conceito contemporâneo de quilombo tendeu a ser visto, ao menos em um primeiro momento, como um recuo no território conquistado pelo discurso militante negro. Afinal, esta última ressemantização implicava em uma presencialização do conceito que, de fato, vinha acompanhado de uma desafricanização e de uma desculturalização, assim como de uma relativa desistoricização. O deslocamento da noção de cultura para a de etnia permitiu o deslocamento da “consciência negra” para a etnicidade, teoricamente destituída de qualquer substância cultural, histórica ou racial. (p. 331)⁶⁰.

Ademais, o parecer produzido pela ABA foi capaz de esclarecer e trazer uma ampliação acerca do fenômeno quilombola em relação às ideias já formuladas. Porém, faltando ainda identificar quais seriam os sujeitos do direito e os critérios

⁵⁸ ARRUTI, op. cit., p. 330.

⁵⁹ LEITE, op. cit., pp. 341-342.

⁶⁰ ARRUTI, op. cit. p. 331.

para que essa lei fosse regulamentada, bem como aplicada, “ou seja, os procedimentos e etapas a serem cumpridos para a titulação das terras, as responsabilidades e competências dos atores sociais envolvidos.” (LEITE, 2000, p. 342)⁶¹. Logo, somente dessa forma poderia se ter uma concretização do conceito contemporâneo de quilombo aplicado na sociedade brasileira atual.

Vale ressaltar o fato de que ao longo dos anos, os territórios ocupados pelos quilombolas têm sido uma forma de preservação de laços socioculturais dos remanescentes com seus antepassados (O'DWYER, 2008)⁶². Desse modo, os membros atuais dos quilombos buscam incessantemente um reconhecimento de seus direitos. Daí surgem políticas em torno da educação quilombola, do direito à terra pelos quilombos, entre outras, como meio de inserção e preservação destes no quadro social atual.

Neste sentido, diferentes são os conflitos ainda trazidos à tona acerca da aplicação desse conceito contemporâneo de quilombo em torno dessas políticas na sociedade brasileira atual. Estes marcados, principalmente por discussões acerca do patrimônio material e imaterial da sociedade brasileira, ou seja, “questões de fundo envolvendo identidade cultural e política das minorias de poder no Brasil.”. (LEITE, 2000, p. 342)⁶³.

1.3 – A Herança Social dos Quilombos

A herança social de que trata este item está associada a toda forma como o quilombo se desenvolveu, bem como os primeiros movimentos sociais que buscavam positivar o fenômeno quilombola. Esta análise será capaz de demonstrar traços dos antigos quilombos nas comunidades negras que os sucederam. Este fato permitirá também a produção de uma conjuntura desses elementos que integram o papel social dessa população para uma compreensão do fenômeno territorial dessas

⁶¹ LEITE, op. cit., p. 342.

⁶² O'DWYER, Eliane Cantarino. Terras de Quilombo no Brasil: direitos territoriais em construção. In: **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Alfredo Wagner Berno de Almeida (orgs.) [et al]. Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Manaus: UEA, 2010. p. 43.

⁶³ LEITE, op. cit., p. 342.

comunidades. Neste sentido, a análise da herança fundiária para essas comunidades pode ser interpretada como a base para a interpretação do fenômeno territorial destas.

Primeiramente é necessária a compreensão da interpretação que estas comunidades negras tomaram na nossa sociedade. Neste sentido, a Constituição de 1988, que trouxe em seu texto direitos a estas comunidades, compreendendo estas como “comunidades tradicionalmente ocupadas”, expressando a diversidade coletiva em que estas se expressam em diferentes etnias e gêneros, ligados aos recursos naturais. Logo, é notória a preocupação do Poder Público em elaborar políticas capazes de garantir uma política-administrativa voltada para atender as necessidades dessa parcela da nossa sociedade. (ALMEIDA, 2008)⁶⁴.

Porém, o que ocorre na prática são tensões de cunho jurídico na interpretação dessas normas. Sobre essas tensões, ALMEIDA (2008) entende que:

(...) há tensões relativas ao conhecimento jurídico-formal, sobretudo porque rompem com a invisibilidade social, que historicamente caracterizou estas formas de apropriação dos recursos baseadas principalmente no uso comum e em fatores culturais intrínsecos, e impelem a transformação na estrutura agrária. (p. 26)⁶⁵.

Ilka Boaventura Leite interpreta inclusive fatores que levaram à este desconhecimento jurídico, ao entender que:

Os Estados-Nação modernos se constituíram como modalidades de agregação hegemônicas e disseminadores de ordenamentos políticos com base em individualismos universalistas, mas não sem antes banir diversos grupos humanos da sua condição de humanidade plena. O indivíduo-cidadão passou a unidade de referência da agregação política proveniente do pacto universal que não abrangeu a todos. O ordenamento jurídico se tornou acessível somente aos que ingressaram no mundo letrado, o que não aconteceu no Brasil, à grande massa dos africanos e seus descendentes recém-saídos da condição de escravos. O mundo letrado se afirmou como princípio de inclusão na ordem universal, porém tão somente àqueles que se tornaram aptos a ingressar no mundo da escrita, fortalecendo-a por excelência como ordem jurídica plena. (LEITE, 2010, p. 18)⁶⁶.

⁶⁴ ALMEIDA, op. cit., p. 25.

⁶⁵ Ibid., p. 26.

⁶⁶ LEITE, Ilka Boaventura. **Humanidades Insurgentes: conflitos e criminalização dos quilombos**. In: **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Alfredo Wagner Berno de Almeida (orgs.) [et al]. Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Manaus: UEA, 2010. p. 18.

Logo, há de se registrar que a primeira herança social dos quilombos veio através da falta de informação que estes tinham, devido a motivos de tratamento destes como “invisíveis” pela sociedade brasileira, bem como a falta de acesso ao ordenamento jurídico, pelo fato destes não terem acesso à educação, o que os não permitia que aprendessem a ler e nem a escrever, o que foi transmitido desses quilombos para as comunidades negras atuais.

Neste sentido, LEITE (2010) assevera:

Não se trata aqui de desconsiderar a importância dos documentos e provas escritas, mas, chamar a atenção para a forma como diversos procedimentos e tecnologias de dominação, em nome do direito universal, ocultam e negam direitos a certos humanos. (p. 19)⁶⁷.

Em relação à formalização da ocupação destas terras, diversos foram os movimentos sociais que procuravam diminuir as mazelas com que estas comunidades eram tratadas pela sociedade, bem como elaborar interpretações para que diversas outras políticas pudessem voltar suas atenções para estas.

Neste sentido, em 1992, foi criado o Conselho Nacional de Populações Tradicionais, através do IBAMA, que ainda não representava um passo fundamental na implementação dessas políticas sociais voltadas para estas comunidades, que somente ocorreu no ano de 2004, onde foi criada a Comissão de Desenvolvimento Sustentável, com um propósito de implementação de uma política nacional voltada para atender para atender em especial as necessidades destas comunidades.

Logo, a primeira mudança interpretativa foi lançar mão da expressão “povos tradicionais” e passar a compreendê-los como “comunidades do presente”, ganhando uma “conotação política” maior, bem como uma aceleração na “dinâmica de mobilização” dos que se inseriam nestas comunidades. Porém, essa política implementada ainda não tratava contemplava de forma explícita a questão das “terras tradicionalmente ocupadas”, o que somente ocorreu no ano de 2007, com a criação do Decreto n. 6.040/2007⁶⁸, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, possibilitando uma interpretação clara de que a ocupação destas terras era de uso comum e a

⁶⁷ LEITE, 2010, op. cit., p. 19.

⁶⁸ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 24 jan. 2016.

exploração desta era voltada para as famílias destas comunidades. (ALMEIDA, 2008)⁶⁹.

Ao interpretar essas normas implementadas pela Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, ALMEIDA (2008) sustenta que:

Tanto podem expressar um acesso estável à terra, como ocorre em áreas de colonização antiga, quando evidenciam formas relativamente transitórias características das regiões de ocupação recente. Tanto podem se voltar prioritariamente para a agricultura, quanto para o extrativismo, a pesca ou para o pastoreio realizados de maneira autônoma, sob forma de cooperação simples e com base no trabalho familiar. (p. 28)⁷⁰.

Dessa forma, fica clara na interpretação do autor a herança dos quilombos nessas comunidades tradicionais, destacando a forma como estes lidavam com a terra, desenvolvendo atividades agrícolas, extrativistas, dentre outras.

Neste sentido, é necessária uma análise da territorialidade destes espaços, que será abordada no próximo capítulo desta obra, a fim de destacar o pertencimento destas comunidades negras, enquanto remanescentes dos antigos quilombos. Logo, “a territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força, mesmo sem se tratando de apropriações temporárias dos recursos naturais, por grupos sociais”. (ALMEIDA, 2008, p. 29)⁷¹. Logo, esta territorialidade, como critério político-organizativo, aliada à uma política de identidade étnica dessas comunidades é que devem ser observadas sempre como critérios para os desafios traçados em torno dessas políticas voltadas para estas comunidades. Em relação à esta identidade étnica, ALMEIDA (2008) entende que:

(...) este fator identitário e todos os outros fatores a ele subjacentes, que levam as pessoas a se agruparem sob uma mesma expressão coletiva, a declararem seu pertencimento a um povo ou grupo, a afirmarem uma territorialidade específica e a encaminharem organizadamente demandas face ao Estado, exigindo o reconhecimento de suas formas intrínsecas de acesso à terra (...). (p. 30)⁷².

⁶⁹ ALMEIDA, op. cit., pp. 26-27.

⁷⁰ Ibid., p. 28.

⁷¹ Ibid., p. 29.

⁷² Ibid., p. 30.

A questão territorial, portanto, configura também uma herança dos antigos quilombos para as comunidades originárias destes. Uma interpretação da Lei de terras de 1850, que será apresentada no próximo item deste capítulo é capaz de identificar o início deste processo, que ficou marcado por diversas arbitrariedades e um censo de desigualdade e racismo no tratamento dessas comunidades negras em relação à terra que pleiteavam. Apesar da referida ser objeto do próximo item deste capítulo, é necessária sua menção para interpretação das desigualdades que esta possibilitou gerar através do tratamento proposto por ela em relação as comunidades negras, remanescentes dos antigos quilombos. Neste sentido, contribui LEITE (2010):

A primeira Lei de Terras de 1850, redigida no evidente contexto de esgarçamento e saturação do sistema escravista, contribuiu substancialmente para tornar invisíveis os africanos e seus descendentes no novo processo de ordenamento jurídico-territorial do país. Ao negar-lhes a condição de brasileiros, segregando-os através da categoria “libertos” esta lei inaugura um dos mais hábeis e sutis mecanismos de expropriação territorial. A sua marca racial é incontestável, seu poder de favorecimento, idem. Porém o processo de racialização introduzido é disfarçado, sutil, e passa a invisibilizar as diversas formas de favorecimento, legitimando-as desde a concepção de direito universal. Diversos estratagemas emanados desde instâncias legais e em forma de Direito passam a conformar um tipo de Justiça exercida desde um princípio da universalidade que não inclui a todos. (p. 19)⁷³.

A interpretação da questão territorial e ocupação deste solo, base da disputa histórica entre essas comunidades e outros setores da sociedade brasileira, possui diferentes formas e interpretações, mas particularmente se divide em dois grandes grupos, quais sejam, um que visa o bem econômico desta, através de umas apropriações individuais e privadas, e outro que enfatiza o valor social desta, através do uso coletivo desta e voltado para o desenvolvimento familiar, conforme já relatado aqui. (LEITE, 2010)⁷⁴.

Ademais, Leite (2010) propõe como herança social trazida dos antigos quilombos para os atuais, a questão da falta de espaço perante a sociedade em geral. Essa falta de espaço se refere à uma certa recusa em ouvir essa população quilombola, bem como o fato de serem poucas as produções acadêmicas acerca

⁷³ LEITE, 2010, op. cit., p. 19.

⁷⁴ Ibid., p. 28.

desta temática. Além disso, destaca também que quando são elaboradas produções que abordem socialmente a população quilombola, estas quase sempre realizam a análises das temáticas quilombolas sob os argumentos da “racialização” ou da “etnização”, o que a autora entende não ser o bastante. (LEITE, 2010)⁷⁵.

A autora trata também como herança social contra a população destas comunidades com destaque para a questão da violência. Estabelecendo, primeiramente, um contraponto da violência com a questão histórica da sociedade brasileira, expõe que:

A invisibilidade dos grupos rurais negros no Brasil é a expressão máxima da ordem jurídica hegemônica e também expõe uma forma de violência simbólica. Sua característica principal é a criminalização daqueles que lutam para permanecer em suas terras. (LEITE, 2010, p. 18)⁷⁶.

A herança social para os remanescentes de quilombos pode ser vista sob a ótica da violência. Esta é possível através da criminalização que existe entorno das populações negras no Brasil. Essa “criminalização negra” no Brasil pode ser comprovada, por diversas vezes, em apreensões policiais de negros, sem justificção e motivação prévias para estas. Essas ações são históricas na sociedade brasileira, e ainda são encontradas em uma análise do quadro atual desta. Este fato me faz suscitar a criação de uma alusão ao tratamento que a população negra era confrontada no período escravista, onde estes, em sua resistência nos quilombos, enfrentaram em diversos momentos o aparato militar do Estado que apoiava o regime escravista daquela sociedade.

Neste sentido, Leite (2010) relata algumas formas de repressão atuais das populações das comunidades negras no Brasil, através de uma abordagem histórico-social destas. Dessa forma, alude que:

As histórias dos grupos negros rurais guardam narrativas de conflitos que advém da primeira República. Conflitos que nunca foram tratados do ponto de vista social, mas como meros casos de polícia. O tratamento dispensado a estes nas primeiras décadas após a abolição do trabalho escravo em 1888 assemelhou-se aos métodos utilizados com os praticantes da capoeira e do candomblé: a penalidade, a repressão policial, a condenação. A criminalização de certas práticas e grupos é a forma mais comumente usada para transformá-los em “foras da lei”, justificando com isto a sua exclusão

⁷⁵ LEITE, 2010, op. cit., p. 29.

⁷⁶ Ibid., p. 18.

social pela via da condenação penal. É desde esse lugar que muitas lideranças de grupos negros passaram a ser cassados, encurralados e banidos. (p. 30)⁷⁷.

Acerca dessa violência policial como são tratadas essas comunidades negras, a autora assinala uma espécie de hierarquização, estabelecendo as desigualdades na atuação dessa força repressora, beneficiando sempre os direitos dos latifundiários e os que comungavam com seus ideais. Entende que “trata-se de uma situação que se reproduz há séculos”, demonstrando mais uma vez o caráter da herança social dessa repressão e desses conflitos. Ademais, atribuindo essa violência como conservadora da “cultura policial”, antes reprimindo os escravos e os quilombos e agora repressores dos líderes das associações que organizam essas comunidades negras remanescentes. (LEITE, 2010)⁷⁸.

Por fim, a questão racial, que será tratada no item final deste capítulo, também é considerada uma herança social, verbalizada na presença do racismo sobre o trato para com a população dessas comunidades negras. O racismo neste caso, outrora encontrado na questão escolar, pela falta de inclusão desta população, agora é fundamental para interpretação da exclusão e segregação que estas comunidades sofrem, para se inserirem no plano jurídico e na sociedade em modo geral. Neste sentido, contribui LEITE (2010):

(...) a estratégia desses novos sujeitos é a recusa a esquecer os princípios da exclusão, ou seja, a cor da pele, o cabelo, as feições que conformam um mundo social segregado. Exigem que estes, enquanto princípios de organização e marca do social sejam tomados como patrimônio de uma humanidade destituída, e, portanto, incorporados como valor no processo de resgate identitário. Somente neste sentido faz sentido como nova ordem, não para atualizar o racismo, mas enquanto o apagamento destas pistas é a própria impossibilidade de seu ingresso na ordem jurídica plena. Para destravar a chave do racismo seria necessário não somente a permanência nas terras de seus antepassados, mas também garantir o seu ingresso no mundo letrado. Talvez isto explique porque territorialidade e escolaridade são os dois pólos centrais das lutas atuais dos negros no Brasil. (p. 31)⁷⁹.

Ao analisar o direito trazido pela Constituição de 1988, Ilka Boaventura Leite (2000) também criticou um certo “racismo” nesta e uma falta de apelo social para

⁷⁷ LEITE, 2010, op. cit., p. 30.

⁷⁸ Ibid., p. 32.

⁷⁹ Ibid., p. 31.

com estas comunidades negras, as quais ela se refere como “quilombos”, em uma alusão aos quilombos contemporâneos, onde se incluem essas comunidades negras, remanescentes dos antigos quilombos. A autora entende que:

A participação na vida coletiva e o esforço de consolidação do grupo é o que o direito constitucional deverá contemplar, pois inclusive a legislação brasileira de inspiração liberal não se inspira na posse coletiva da terra. Ao mesmo tempo, é também a capacidade de auto-organização e o poder de autogestão dos grupos para identificar e decidir quem é e quem não é um membro da sua comunidade, mais do que a cor da pele, o que a lei parece contemplar. Isto sem levar em conta que os processos de expulsão impediram estes grupos de continuarem organizados, a violência, que em alguns casos os descaracterizou enquanto membros de uma comunidade, impelindo-os à desagregação, à extrema pobreza e marginalidade social. (LEITE, 2000, p. 345)⁸⁰.

Logo, será a partir dessa interpretação particular desses remanescentes de quilombos, que possibilitaram novas políticas e estratégias para o reconhecimento e legitimidade destes, capaz de trazer uma nova dinâmica aos movimentos sociais em torno destes, principalmente no campo político, propondo revisões de direitos já concedidos à estas comunidades, bem como a implementação de novas políticas públicas visando o âmbito social desses. Neste sentido, analisando, principalmente o fato da exclusão de suas terras por boa parte da população destas comunidades, e interpretando as formas sociais que estes desenvolveram para manutenção própria, enquanto grupo, Leite (2000) destaca a importância da análise da singularidade de cada um desses grupos:

A exclusão, de antemão, de alguns grupos que já foram expulsos de suas terras, mas que permanecem articulados a uma mesma experiência e unidos, visando a autoproteção, atualizando as redes de sociabilidade através de várias formas de organização, parece incoerente. Processos sócio-históricos, locais e regionais produziram singularidades que precisam ser consideradas. (LEITE, 2000, p. 347)⁸¹.

Portanto, é possível notar diversos pontos de ligação dessa herança social dos quilombos para as comunidades negras, no caso em análise, os remanescentes dos antigos quilombos. A economia, principalmente é fato notório desta interpretação, sendo a terra o principal meio de sustento desta economia. Neste

⁸⁰ LEITE, 2000, op. cit., p. 345.

⁸¹ Ibid., p. 347.

sentido, o direito dessas comunidades à terra, apesar de algumas apresentarem suas particularidades, é consenso geral e a principal ferramenta para que estas possam exercer a manutenção de seus costumes e tradições.

É uma questão de necessidade permanente para esses remanescentes de quilombos essa relação para com a terra, que apesar de lhes ser garantida legalmente, ainda atravessa uma base interpretativa com caráter bem implícito, como diversas outras formas conflituosas, que será objeto, principalmente no próximo capítulo deste estudo.

1.4 – A Herança Fundiária nos Quilombos

O presente item deste capítulo tem como intenção mostrar como se tratam essas terras pleiteadas por essas comunidades negras, bem como estabelecer um paralelo com fundamentos históricos da luta dessa população pelo seu direito à terra e sua ligação com esta, como precedente para as questões pertinentes à legislação envolvendo essa questão agrária, que será objeto no próximo capítulo.

1.4.1 – Questão do Uso Comum dessas terras e as Mobilizações Camponesas

O uso comum da terra é o simples “controle dos recursos básicos da terra” exercido de uma forma estipulada e coletiva por um determinado grupo de produtores rurais ou por um dos membros desse grupo. Logo,

Tal controle se dá através de normas específicas instituídas para além do código legal e vigente e acatadas, de maneira consensual, nos meandros das relações sociais estabelecidas entre vários grupos familiares, que compõem uma unidade social. (ALMEIDA, 2008, p. 133)⁸².

Há de se considerar que a territorialidade, que será abordada no próximo capítulo, é objeto importante na consideração dessas terras. Através desta é

⁸² ALMEIDA, op. cit., p. 133.

possível estabelecer as delimitações sociais desse grupo, ou seja, é utilizada como ferramenta de identificação e defesa capazes de identificar ou não se o grupo pleiteador desse território possui ou não “laços solidários e de ajuda mútua” para estabelecerem relações entre si ligadas à terra. (ALMEIDA, 2008)⁸³.

Vale destacar, portanto, que em parte desses grupos esses laços solidários são reconhecidos socialmente pelas sociedades que se formam ao seu redor. Porém, em alguns casos esses mesmos laços solidários somente recebem seu reconhecimento “face a antagonistas e sem situações de extrema adversidade, que reforçam politicamente as redes de relações sociais.”. (ALMEIDA, 2008, p. 134)⁸⁴.

Porém, por se tratarem de normas que vão além do código legal e vigente, estas acabam por tomarem um sentido “vago” por parcelas da sociedade brasileira. Essa corrente da sociedade brasileira aproveita o fato de alguns destes grupos não possuírem esses laços solidários de forma “explícita”, que possam assegurar a estes de imediato, dentro do contexto jurídico-legal, a posse e a propriedade dessas terras. A ação desta parte da sociedade acaba por impedir e até mesmo interditar os direitos básicos dessa população, além de produzirem meios capazes de atrasarem a luta pelo reconhecimento desses grupos como comunidades tradicionais.

Este mesmo “vazio” pode ser interpretado através da criação de um “senso comum de interpretações oficiosas” por esta parcela da sociedade. Em relação ao “senso comum de interpretações oficiosas”, este se baseia no fato de as terras pleiteadas por estes grupos jamais foram objetos de “inventariamento”. Em outras palavras, a parcela quase esmagadora dessas terras não possui sequer um registro oficial acerca desses imóveis. Além disso, esse “senso comum de interpretações oficiosas” também se baseia na falta de outros dados oficiais acerca dessas terras, como o censo agropecuário da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) de 1980, não faz menção às dimensões de bases territoriais geográficas ocupadas por esta população. Logo, a falta desses dados oficiais e a dificuldade em relação ao acesso de muitos destes, acaba por ser incapaz de identificar a relevância da produção nestes territórios (ALMEIDA, 2008)⁸⁵.

⁸³ ALMEIDA, op. cit., p. 133.

⁸⁴ Ibid., p. 134.

⁸⁵ Ibid., p. 135.

Neste sentido, “as análises econômicas, ao se omitirem na interpretação das modalidades de uso comum da terra, fundam-se, no mais das vezes, em noções deterministas para expor o que classificam como sua absoluta irrelevância.”. (ALMEIDA, 2008, p. 136)⁸⁶.

Essa “absoluta irrelevância” também é considerada por essas “noções deterministas” de parte da sociedade sob a justificativa de que as análises sobre essas áreas de uso comum da terra são elaboradas por recriações de etnógrafos ou na leitura de “antigos mitos”, sendo consideradas “obras atrasadas” ou “meros vestígios do passado”.

Porém, a principal justificativa destes antagonistas nesse processo de luta desses grupos pela terra, é o fator econômico, à qual eles atribuem uma “imobilização destas terras”, pelo fato de este sistema de uso comum dessas terras não permitir uma divisão fracionada destas, sendo estas consideradas coletivas, muito menos uma alienação, considerando estas fora do mercado de compra e venda. Logo, por estes fatores, estes antagonistas consideram que esse sistema de uso comum da terra, através da visão desta enquanto mercadoria, impede que “se constitua num fator de produção livremente utilizado.”.(ALMEIDA, 2008)⁸⁷.

Neste sentido, Eliane Cantarino O’dwyer, acerca dessa produção intelectual, principalmente dos relatórios elaborados pelos etnográficos interpreta que:

Os relatórios de identificação representam um tipo de intervenção num campo específico de articulação e envolvimento do mundo intelectual com os movimentos sociais e a mobilização de grupos, que reivindicam o direito à diferença cultural, à reprodução de suas práticas econômicas e sociais, bem como o respeito pelos seus saberes tradicionais. A participação intensa de antropólogos na luta pelo reconhecimento de direitos étnicos e territoriais a segmentos importantes e expressivos da sociedade brasileira, como na questão das terras indígenas e das terras de quilombo, rompe com o papel tradicional desempenhado pelos grandes nomes do campo intelectual, que garantem, com sua autoridade, o apoio às reivindicações da sociedade civil, subscritando, como peticionários, manifestos e documentos políticos. Ao contrário, os antropólogos brasileiros, que têm desempenhado um importante papel em relação ao reconhecimento de grupos étnicos diferenciados e dos direitos territoriais de populações camponesas, ao assumirem sua responsabilidade social como pesquisadores que detêm um “saber local” sobre os povos e grupos que estudam, fazem de sua

⁸⁶ ALMEIDA, op. cit., p. 136.

⁸⁷ Ibid., p. 136.

autoridade experiencial um instrumento de reconhecimento público de direitos constitucionais. (O'DWYER, 2010, p. 46)⁸⁸.

Porém, também reconhece que tanto os relatórios, quanto esses laudos elaborados pelos antropólogos não devem ser utilizados como “espécie de atestado que garante a atribuição de direitos definidos pelo arcabouço jurídico.”. (O'DWYER, 2010, p. 46)⁸⁹. Logo, também não devem ser considerados irrelevantes, mas sim utilizados como uma das ferramentas para estabelecimento desse sistema de uso comum da terra, não o único.

Ademais, a autora explicita a necessidade dessa produção intelectual neste sistema de consideração e interpretação do uso comum da terra, e atribui dentro dessa produção, uma não consideração somente desses laudos, pois estes poderiam conter vícios e também apresentarem visões que pudessem não possuir um caráter igualitário e justo, o que segundo ela foi objeto de diversas discussões. O'DWYER (2010) entende que:

A disputa em torno da posse da terra e o envolvimento de grandes empreendimentos agropecuários, madeireiros ou a pura e simples grilagem com fins de especulação imobiliária acabaram por tornar necessários os relatórios antropológicos de identificação territorial como prática administrativa de órgãos governamentais para conferir direitos. Por sua vez, estes relatórios não se resumem a peças técnicas enviadas aos órgãos de governo. As questões implícitas em sua elaboração e as experiências concretas dos pesquisadores inseridos nessa rede foram debatidas em inúmeros seminários realizados pela ABA e em seus encontros bianuais – as Reuniões Brasileiras de Antropologia. (p. 46)⁹⁰.

Logo, com o sistema de uso comum das terras estabelecido, colocando dessa forma um sistema favorável ao acesso à terra para os trabalhadores rurais inseridos nesses grupos tradicionais, foi necessário entender como esses trabalhadores se apropriavam de suas terras.

Para tanto, as massas camponesas, no final do período da ditadura brasileira, compostas em sua maioria por estes trabalhadores rurais pertencentes a estes grupos, em forma de movimentos sociais, iniciou um processo pedindo uma reforma agrária urgente. Neste sentido, contribui ALMEIDA (2008):

⁸⁸ O'DWYER, 2010, op. cit., p. 46.

⁸⁹ Ibid., p. 46.

⁹⁰ Ibid., p. 46.

Inúmeras situações menosprezadas no período ditatorial, passaram a representar questões prioritárias e, assim, colocadas aos órgãos fundiários oficiais. Os sistemas de apossamento pré-existentes em áreas passíveis de desapropriação e regularização, já ocupadas por camponeses, consistiam dentre muitos outros, num destes pontos. (pp. 137-138)⁹¹.

Analisando essa questão de valorização étnica desses grupos tradicionais, principalmente, no caso dos quilombolas, na relação destes com a terra, e a busca pelo reconhecimento desta, LEITE (2000) entende que:

Falar dos quilombos e dos quilombolas no cenário político atual é, portanto, falar de uma luta política e, conseqüentemente, uma reflexão científica em processo de construção. O traçado da fronteira étnico-cultural no interior do Brasil/nação esteve, portanto, sempre marcado pela preservação do território invadido e ocupado no processo colonial e por inúmeros conflitos de terra que remontam os dias atuais. (...) Nos últimos vinte anos, os descendentes de africanos, chamados negros, em todo o território nacional, organizados em associações quilombolas, reivindicam o direito à permanência e ao reconhecimento legal de posse das terras ocupadas e cultivadas para moradia e sustento, bem como o livre exercício de suas práticas, crenças e valores considerados em sua especificidade. Quanto ao reconhecimento das terras indígenas, o estado brasileiro tem procedido da seguinte forma: decretação de áreas reservadas (embora grande parte das solicitações esteja ainda em curso), publicação de legislação. (pp. 333-334)⁹².

Logo, eram necessárias questões de caráter emergenciais para manter essas terras sob domínio dos que já as possuíam, bem como impedir da dilapidação, e ramificações das terras sobre a propriedade de terceiros para outrem, que também pertenceriam a parcelas dessa massa camponesa, no caso destes não estarem com o domínio das terras que lhes pertenciam por direito. É notável uma preocupação com as definições e regulamentação dessas terras, principalmente contra a investida de terceiros sobre estas, conforme ilustra ALMEIDA (2008):

Isto porquanto a situação dominal geralmente indefinida e as dificuldades de reconstituição das cadeias dominais tornavam estas áreas preferenciais à ação dos grileiros e de novos grupos interessados em adquirir vastas extensões. (p. 138)⁹³.

⁹¹ ALMEIDA, op. cit., pp. 137-138.

⁹² LEITE, 2000, op.cit., pp. 333-334.

⁹³ ALMEIDA, op. cit., p. 138.

Através desse caráter urgencial estabelecido em relação a questão dessas terras de uso comum por esses grupos tradicionais, as quais as comunidades negras – enquanto reconhecidas como “terras de preto”, se incluíam, foram recebendo um tratamento maior, principalmente no meio jurídico e político, o que será relatado mais adiante e retratado com maior clareza no próximo capítulo desta obra, com demonstrações dessas políticas implementadas em favor dessas comunidades.

Porém, é necessária uma análise de que o reconhecimento desse sistema de uso comum é uma forma de consideração, mesmo que indireta, da demarcação de “novas fronteiras étnicas”, abarcadas pelas questões legais que irão definir políticas para suprir as demandas desses grupos. No caso específico do objeto em análise nesta obra, fica evidente a necessidade de implementação dessas medidas na interpretação de LEITE (2000), que alude:

A “resistência territorializante” ao escravismo assumiu uma grande variedade de estratégias e desdobramentos. Parece pertinente aos grupos negros resgatar o esforço organizativo criado através de redes comunitárias de autoproteção e a criação de novas, baseadas nas mesmas estratégias. Sendo assim, a reconstrução do espírito da lei, pelos procedimentos administrativos de sua implementação, vem requerer uma extensão da cidadania a todas as comunidades negras cuja resistência remonta a uma memória da escravidão passível de ser reconstituída pelas redes de parentesco e afinidades que conformam a malha do grupo. A exclusão, de antemão, de alguns grupos que já foram expulsos de suas terras, mas que permanecem articulados a uma mesma experiência e unidos, visando a autoproteção, atualizando as redes de sociabilidade através de várias formas de organização, parece incoerente. Processos sócio-históricos locais e regionais produziram singularidades que precisam ser consideradas. (p. 346)⁹⁴.

A autora ainda prioriza a questão de valorização da coletividade destes grupos, segundo a qual esta “conduz ao reconhecimento de um direito que foi desconsiderado, de um esforço sem reconhecimento ou resultado, de um lugar tomado pela força e pela violência.”. (LEITE, 2000, p. 352)⁹⁵. Logo, através desse sentimento de coletividade é possível identificar e compreender melhor os desdobramentos dessa luta destes grupos por respeito e dignidade, através da

⁹⁴ LEITE. 2000, op. cit., p. 346.

⁹⁵ Ibid., p. 352.

implementação dessas políticas em prol destes, organizados através de diversos movimentos sociais.

Porém, antes da compreensão expressa de como essas políticas se desenvolveram é necessário ainda estabelecer o fundamento histórico dessa questão agrária, bem como uma análise dessas “terras de preto”⁹⁶, para que se forme um cenário, ideal para compreensão destas comunidades remanescentes de quilombos na sociedade brasileira atual.

1.4.2 – Fundamentos Históricos na Questão Fundiária

Os sistemas de uso comum da terra se evidenciam das mais variadas formas no processo de colonização que se evidenciou no Brasil, com aspectos históricos, bem como o desenvolvimento agrário neste período. Esse sistema de uso comum, conforme já adiantado em partes, no subitem anterior, se consolidou como:

(...) modalidades de apropriação da terra, que se desdobram marginalmente ao sistema econômico dominante. Emergiram, enquanto artifício de autodefesa e busca de alternativa de diferentes segmentos camponeses, para assegurarem suas condições materiais de existência, em conjunturas de crise econômica também cognominadas pelos historiadores de “decadência da grande lavoura”. (ALMEIDA, 2008, p. 142)⁹⁷.

Torna-se claro, portanto, que esse sistema de uso comum começou a ganhar força com a queda econômica da sociedade nos latifúndios, que implementavam a monocultura em suas terras, principalmente de cana-de-açúcar e algodão. Com a queda destes no mercado, automaticamente esses latifundiários sofreram perdas econômicas, e uma destas foi evidenciada pela perda do poderio sobre “populações submissas”, que incluíam os negros. Este momento histórico também ficou marcado com o fim da escravidão, porém não foi este responsável pela criação desse sistema

⁹⁶ Tal denominação compreende aqueles domínios doados, entregues ou adquiridos, com ou sem formalização jurídica, por famílias de ex-escravos. Abarca também concessões feitas pelo estado a tais famílias, mediante a prestação de serviços guerreiros. Ademais, essa expressão também alcança domínios ou extensões correspondentes a antigos quilombos e áreas de alforriados nas cercanias de antigos núcleos de mineração, que permaneceram em isolamento relativo, mantendo regras de uma concepção de direito, que orientam uma apropriação comum dos recursos. ALMEIDA, op. cit., pp. 146-147.

⁹⁷ ALMEIDA, op. cit., p. 142.

de uso comum, que já existia bem antes do fim desta, por exemplo, nos quilombos. Logo, esta não foi responsável, mas tomou um papel muito importante nessa dinâmica do sistema de uso comum.

Vale ressaltar que essa decadência econômica, portanto, possibilitou uma pequena parcela dessa população com acesso à estas terras, via de situações, por exemplo, onde “os próprios proprietários entregaram, doaram formalmente ou abandonaram seus domínios face à derrocada.”. (ALMEIDA, 2008, p. 144)⁹⁸. Neste sentido, esses sistemas de uso comum da terra podem ser compreendidos como “fenômenos fundados historicamente no processo de desagregação e decadência de *plantations* algodoeirais e de cana-de-açúcar.”. (ALMEIDA, 2008, p. 144)⁹⁹. Logo, essas terras foram ocupadas em uma diversidade geográfica grande do território brasileiro, estabelecendo sempre relações mercantis com os centros urbanos, abastecendo estas com diversos gêneros alimentícios.¹⁰⁰

Porém, no que concerne à questão das terras, é importante ressaltar que nem toda a massa camponesa teve acesso a essas terras, isso sem contar com o fato de que a maior parte da sociedade, mesmo com a decadência econômica não contribuiu com doações desses espaços territoriais para população que habitava e trabalhava nestes. É importante mencionar também que houve uma certa impossibilidade de formalização da maior parte dessas terras, o que não contribuiu favoravelmente para que esses grupos obtivessem o acesso à estas. As barreiras criadas capazes de inviabilizarem o acesso desses grupos a essas terras deve-se à implementação estatal da primeira lei de terras no Brasil, no ano de 1850 (Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850), que dispunha em seu texto sobre a mediação, demarcação e venda das “terras devolutas do Império”. (ALMEIDA, 2008)¹⁰¹.

Nesse sentido, essa primeira lei de terras brasileira acabou por excluir os africanos e seus descendentes da categoria brasileiros, considerando estes em outra categoria intitulada “libertos”. Logo, este fenômeno não somente impossibilitou ou criou forças contrárias a formalização dessas terras por estes grupos, como também foi capaz de traçar diversos tipos de racismos perpetuados ao longo dos

⁹⁸ ALMEIDA, op. cit., p. 144.

⁹⁹ Ibid., p. 144.

¹⁰⁰ Ibid., pp. 142-143.

¹⁰¹ Ibid., p. 144.

anos, justamente pela compreensão destes como brasileiros, evidenciado em diversas formas de violência, principalmente as ligadas ao fenótipo dessa população.

Ademais, mesmos os negros que conseguiam a formalização de suas terras, por herança, doação ou até mesmo compradas, foram expulsos ou removidos destes lugares. Esse processo de expropriação, portanto, acabou por manter um sistema racial na sociedade brasileira, de hierarquização através da pele, onde esta estabelecia pela cor níveis de acesso, principalmente relacionados à educação e à compreensão do valor da terra para esses grupos. (LEITE, 2000)¹⁰².

É importante ressaltar também que essa lei de terras de 1850, que veio para substituir o sistema de sesmarias vigente até então, acabou por estabelecer uma vinculação entre terra e mercado, o que colaborou por impossibilitar uma estruturação das pequenas propriedades, que é o caso destas pleiteadas por estes grupos, na estrutura agrária e fundiária no Brasil. (GOMES, L., 2010)¹⁰³. Logo, fica evidente um modo tendencioso aos latifúndios nesta lei, grandes propriedades estas de posse das elites agrárias brasileiras, o que colaborou para o fortalecimento dessas elites durante o período do Império e da República no Brasil, podemos dizer, até hoje no Brasil. Interpretando esse quadro de desigualdade criado pela lei de terras de 1850 no Brasil, GOMES, L. (2010) vislumbra que:

(...) Essa ancoragem entre Estado e poder econômico confere capacidade às elites agrárias de legalizar pelas vias formais o domínio sobre as terras através da compra, fazendo sucumbir relações calcadas na construção de territórios tradicionais que estabeleceram teias de relações em profunda harmonia com os ecossistemas de referência, constituindo-se em patrimônio histórico e cultural de toda a população brasileira. É o modo mais agressivo e devastador desse modelo de “modernização” iniciado com a Lei de Terras de 1850 que está a se consolidar no Brasil. (p. 193)¹⁰⁴.

Essas noções são claras para podermos compreender esse quadro de desigualdade, principalmente ligado à terra, que tem se evidenciado na sociedade brasileira durante vários anos e que será objeto do próximo capítulo, acerca da

¹⁰² LEITE, 2000, op. cit., p. 335.

¹⁰³ GOMES, Lílian. **Justiça Seja Feita: direito quilombola ao território**. In: **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Alfredo Wagner Berno de Almeida (orgs.) [et al]. Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Manaus: UEA, 2010. p. 191.

¹⁰⁴ Ibid., p. 193.

legislação brasileira relativa aos remanescentes destes espaços territoriais, com uma análise profunda do grupo tradicional, pertencente às “terras de preto”.

Essas “terras de preto”, enquanto compreendidas pela visão contemporânea dos quilombos, remetem às formas de organização destes, suas lutas e seus espaços conquistados. Passam a figurar no ideário da sociedade brasileira como um direito à ser reconhecido, e não apenas como uma lembrança cultural e histórica destes grupos.

Nesta razão, tornam-se essenciais a compreensão desses sistemas de uso da terra nestas comunidades, o que acaba por tornar esses grupos, enquanto remanescentes de quilombos, capazes “de garantir o livre acesso à terra frente a outros grupos sociais mais poderosos e circunstancialmente afastados.” (ALMEIDA, 2008, p. 145)¹⁰⁵.

É nestes territórios, portanto, que esses grupos e seus descendentes passam por um processo de autoafirmação e utilizam desse sistema de uso comum das terras para estabelecerem relações entre si. Logo, “a noção corrente de terra comum é acionada como elemento de identidade indissociável do território ocupado e das regras de apropriação” (ALMEIDA, 2008, p. 146)¹⁰⁶, evidenciando uma forma heterogênea de domínio sobre essas “terras de preto”.

Porém, são necessários outros elementos para essa construção e materialização desse direito à terra para os remanescentes desta, tal como os remanescentes de quilombos. Dentre esses fatores, é necessária uma ação integrada, de uma forma mais direta e participativa, de diversos entes ligados ao Estado e à sociedade civil, para que esse reconhecimento e regularização fundiária se efetivem. Sendo assim, serão aglomerados recursos capazes de suprirem essas demandas.

Há de reconhecer, principalmente na abordagem do próximo capítulo desta pesquisa, que existem ações de entidades já neste sentido. Mas, atuando, muitas vezes, de maneira desordenada e isoladamente. Isso sem contar com os interesses em conflito em jogo através dessas demandas. Neste sentido, Leite (2000) tece uma crítica à esta desorganização, capaz de não identificar e muito menos suprir uma

¹⁰⁵ ALMEIDA, op. cit., p. 145.

¹⁰⁶ Ibid., p. 146.

demanda social, na interpretação acerca das normas sobre a questão territorial dos remanescentes de quilombo. Neste sentido, entende que:

Embora a definição dos procedimentos e órgãos competentes para conduzir o processo pareça mais complexa, sobretudo pelo grande número de interesses conflitantes, o problema maior localiza-se na própria definição e quanto à abrangência do fenômeno referido. E em seguida, é preciso considerar qual a demanda social que está sendo identificada como quilombola e tratá-la como uma importante via de se reconhecer a historicidade e a trajetória de organização das famílias negras, pautadas no conjunto de referências simbólicas que fazem daquele espaço o lugar de domínio da coletividade que lá vive, no respeito às formas de convívio e usufruto da terra que o próprio grupo elaborou e quer ver mantido. E incluir, desde as que já se autoidentificam como quilombolas, até aquelas que têm as mesmas características, mas que não se autodenominam como tal, principalmente por não disporem de organização e meios para a formulação de um discurso articulado nos mesmos termos. (p. 347)¹⁰⁷.

Além dessa questão de demanda social, Gomes, L. (2010), ao analisar esses movimentos desses grupos na luta pelas suas terras, interpreta essa questão fundiária das comunidades remanescentes de quilombos como uma questão de justiça para essa população. Logo, a falta de implementação de políticas capazes de garantir esse acesso à terra a estas famílias seria considerado injusto em sua visão. Dessa forma, GOMES, L. (2010) ilustra:

(...) há em curso um histórico bloqueio ao direito dos povos e comunidades tradicionais agravada pela força instrumental adquirida nos últimos anos pelas elites agrárias, também é verdade que estamos diante de uma forte sinergia entre movimentos, atores e entidades, no âmbito nacional e internacional, com potencial suficiente para demonstrar que o reconhecimento e efetivação do direito das comunidades quilombolas ao território é uma questão de justiça. (p. 195)¹⁰⁸.

Por fim, não há passagem mais pertinente e capaz de demonstrar essa relação histórica e o passado de luta entre essa população negra escravizada no passado, que resistiu através das fugas para os quilombos formando as atuais comunidades remanescentes quilombolas, senão a que Almeida (2008) propõe:

Este passado de solidariedade e união íntima é narrado como “heroico” pelos seus atuais ocupantes, mais de um século depois e

¹⁰⁷ LEITE, 2000, op. cit., p. 347.

¹⁰⁸ GOMES, L., op. cit., p. 195.

também visto com confirmação de uma regra a ser observada para continuarem a manter seus domínios. (p. 145)¹⁰⁹.

Dessa forma, os remanescentes quilombolas que ocupam essas terras expressam através do desejo na titulação da propriedade destas, uma espécie de “compensação” ao histórico de lutas e uma “reparação” em relação às desigualdades que sofreram e sofrem até hoje. Logo, necessitam dessa terra para manterem vivos as memórias e os laços culturais e sociais com seus antepassados.

1.5 – A Raça, a Etnicidade e a Democracia Racial no contexto dos Remanescentes de Quilombos

Por fim, neste capítulo são necessárias algumas considerações finais acerca de alguns conceitos, como forma de formulação de evidências de um tratamento desigualitário as quais estas comunidades negras têm recebido aos longos desses anos.

Em todo este capítulo foram produzidos dados acerca dos quilombos, fazendo um paralelo com as comunidades remanescentes destes. Porém, para maior compreensão do próximo capítulo que irá retratar as questões legais e formas em relação a estas comunidades, é necessário estabelecer um contraponto. Este contraponto ganha importância como forma de compreensão de situações que esta população enfrenta na nossa sociedade, ao longo de todos esses anos.

Para a referida análise serão, portanto, considerados os conceitos de raça, etnia e democracia racial. Afinal, sem a análise destes também não seria possível a compreensão de certos fatores implícitos em nossa sociedade, principalmente na abordagem acerca da comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinha, que é o objeto principal analisado por esta obra.

O conceito de raça que será trabalhado é a partir da abordagem sociológica e não a abordagem biológica deste termo. Em consequência desta análise é possível vislumbrar, historicamente, fatores que desagregaram essa população negra na sociedade brasileira. Estes fatores são cruciais para identificação de necessidades

¹⁰⁹ ALMEIDA, op. cit., p. 145.

básicas e um tratamento especial em relação a esta comunidade negra brasileira, como é o caso dessas populações remanescentes de quilombos, objeto principal deste estudo.

Acerca do conceito de raça, Kabengele Munanga (2003) desenvolve seus estudos partindo da compreensão dos motivos para que uma sociedade estabeleça critérios para diferenciar seus componentes. Neste sentido, entende que a diversidade humana é capaz de suscitar entre seus membros uma explicação científica para as diferenças que existem entre eles, principalmente as externas (fenótipas). Em outras palavras, o ser humano utiliza-se da criação de conceitos e classificações para compreender o pensamento das diferenças existentes entre eles. Logo, a criação do conceito e, principalmente a classificação da diversidade humana sobre esse conceito de raça, foram criadas pelo homem visando solucionar suas indagações acerca das suas diferenças. (MUNANGA, 2003)¹¹⁰.

Ocorre que, para elaboração dessa classificação da diversidade humana, fundamentada no conceito de raça, eram necessárias as criações de critérios que se baseassem nas diferenças e semelhanças. Esses critérios, em sua origem, basearam-se na cor da pele de cada indivíduo, para estabelecerem essas diferenças e semelhanças. Neste sentido, alude Munanga (2003):

No século XVIII, a cor da pele foi considerada como um critério fundamental e divisor d'água entre as chamadas raças. Por isso, que a espécie humana ficou dividida em três raças estancas que resistem até hoje no imaginário coletiva e na terminologia científica: raça branca, negra e amarela. Ora, a cor da pele é definida pela concentração da melanina. É justamente o degrau dessa concentração que define a cor da pele, dos olhos e do cabelo. A chamada raça branca tem menos concentração de melanina, o que define a sua cor branca, cabelos e olhos mais claros que a negra que concentra mais melanina e por isso tem pele, cabelos e olhos mais escuros e a amarela numa posição intermediária que define a sua cor de pele que por aproximação é dita amarela. Ora, a cor da pele resultante do grau de concentração da melanina, substância que possuímos todos, é um critério relativamente artificial. (p. 3)¹¹¹.

O ser humano, portanto, sempre expressou o seu desejo de criar critérios capazes de diferenciá-lo ou aproximá-lo. E como analisado, este critério foi

¹¹⁰ MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO. 3., 2003. **PENESB**. Rio de Janeiro, 2003. p. 2.

¹¹¹ Ibid., p. 3.

estabelecido historicamente em relação à cor da pele de cada indivíduo. Analisando a história das ciências, Munanga (2003) observou que a classificação dos seres vivos começou com a zoologia e com a botânica, na elaboração de espécies animais e vegetais, e posteriormente foi trazido para o campo social, atuando de forma efetiva no estabelecimento das relações entre as classes sociais. Logo, o conceito de raça passou a “legitimar as relações de dominação e de sujeição entre classes sociais (Nobreza e Plebe), sem que houvessem diferenças morfológicas notáveis entre os indivíduos pertencentes a ambas classes.”. (MUNANGA, 2003, p. 1)¹¹².

No ramo científico, Guimarães (2003) propõe que com a formação da sociologia ocorreu uma mudança na explicação do universo social. Este fato ocorreu porque este universo social outrora explicado através das análises de raça ou de clima passou a ser analisado pelo viés social e cultural. Nesse sentido, a ideia de cultura que o referido autor propõe é relativa à formação da vida humana, da sociedade política dos seres humanos, e por nenhum elemento que não seja a oportuna vida social desses indivíduos. (GUIMARÃES, 2003)¹¹³.

Guimarães (2003) aponta ainda que apesar dessa diferenciação na explicação do universo social, a utilização do termo “raça” não desapareceu por inteira das produções científicas. Neste sentido, aponta a biologia e a antropologia física continuam a perpetuar a ideia de “raças humanas”, ou seja, estabelecendo divisões sobre a espécie humana. Logo, para essas ciências, o ser humano seria dividido em subespécies, que seriam responsáveis por estabelecer diferenças entre esses indivíduos, relacionadas aos seus “valores morais, dotes psíquicos e intelectuais”. Através da criação dessas subespécies, a ideia do racismo teria surgido, pois a divisão do ser humano em subespécies, onde cada uma destas possuiria suas próprias “qualidades”, foi estabelecida uma certa hierarquia entre as sociedades e populações humanas. (GUIMARÃES, 2003)¹¹⁴.

Neste sentido, esses ideais sobreviveram à criação da sociologia, e baseando-se em posturas políticas, particulares de cada sociedade, foram capazes de criar efeitos sociais desastrosos, como podemos evidenciar na política escravista

¹¹² MUNANGA, op. cit., p. 1.

¹¹³ GUIMARÃES, Antonio S. A. **Como trabalhar com raça em sociologia**. Educação e Pesquisa, v. 29, n. 1, jan/jun. São Paulo, 2003. p. 95.

¹¹⁴ Ibid., p. 96.

estabelecida pela sociedade colonial no Brasil, por exemplo. (GUIMARÃES, 2003)¹¹⁵.

A fim de evitar certas “implicações psicológicas, morais e intelectuais” referentes à antiga utilização do termo “raça”, alguns cientistas naturais e biólogos passaram a utilizar o termo “população” para se referirem a “grupos razoavelmente isolados, endogâmicos, que concentrassem em si alguns traços genéticos”. Neste sentido, acerca da utilização do termo “raça” para definir geneticamente as raças humanas, Guimarães (2003) contribui:

(...) é impossível definir geneticamente raças humanas que correspondam às fronteiras edificadas pela noção vulgar, nativa, de raça. Dito ainda de outra maneira: a construção baseada em traços fisionômicos, de fenótipo ou de genótipo, é algo que não tem o menor respaldo científico. Ou seja, as raças são, cientificamente, uma construção social e devem ser estudadas por um ramo próprio da sociologia ou das ciências sociais, que trata das identidades sociais. (p. 96)¹¹⁶.

Logo, é possível notar que a visão do fenômeno racial pode ser dividida em dois “sentidos analíticos”, quais sejam: um utilizado pela biologia e outro utilizado pela sociologia. Na análise de ambos os sentidos do termo, o racismo encontrado na sociedade brasileira pode ser identificado. A partir desse racismo é possível estabelecer um cenário de formação da sociedade brasileira e compreender historicamente como o negro tem sido tratado inferior hierarquicamente pela sociedade brasileira. (GUIMARÃES, 2003)¹¹⁷.

A visão de Sansone (2003) sobre a questão racial no Brasil é compreendida em três períodos. Como o escravo, enquanto negro, antes da promulgação do fim da escravidão ainda era considerado objeto, este encara o primeiro momento de análise da questão racial na sociologia a partir de 1888, com o fim da escravidão negra, até o início da década de 1930. Neste período, analisando principalmente a população negra da Bahia, que era onde a maioria desta população se concentrava, identificou uma estagnação na economia brasileira. A referida estagnação econômica foi determinada pelo fim dos latifúndios e pouco desenvolvimento industrial brasileiro. Neste sentido, com a economia brasileira estagnada, houve um

¹¹⁵ GUIMARÃENS, op. cit., p. 96.

¹¹⁶ Ibid., p. 96.

¹¹⁷ Ibid., p. 95.

aumento no número de desempregados no estado da Bahia, o que atingiu, principalmente, a população negra do referido estado. Outro motivo que ocasionou a estagnação econômica neste estado foi a concentração da produção econômica em outras regiões brasileiras (sul e sudeste), o que gerou pouca mobilidade social para essa população negra e foi responsável por certa marginalização social desta. Também destaca que este momento também era marcado por uma sociedade que se baseava em uma hierarquia baseada na cor e na classe social, onde o negro estaria entre as classes mais baixas e a elite, era praticamente quase toda branca. (SANSONE, 2003)¹¹⁸.

O segundo período seria compreendido entre a década de 1930 e o fim dos anos de 1970, com o fim do regime militar de direita. Destaca nesse período o crescimento industrial brasileiro, que foi capaz de abrir espaços, de forma inédita, para a população negra, em larga escala, no ramo formal de trabalho, através da política populista de Getúlio Vargas, em uma valorização do trabalhador nacional. Esses empregos foram capazes de permitir uma mobilidade social maior para essa população negra, o que foi capaz de produzir um início de uma nova forma de “consciência social e racial”. Ademais, destaca, que apesar de parte deste período ser marcado com uma redução dessa conscientização e organização de movimentos dessa população, através, principalmente da arbitrariedade da política militarista que reprimia os direitos civis no Brasil, o fim deste acabou marcado por um “crescimento e criatividade para as organizações negras e a cultura negra.”. (p. 43)¹¹⁹.

Neste sentido, essa população de trabalhadores negros foi capaz de se deparar com “barreiras à cor que não tinham sido percebidas até então” (p. 43)¹²⁰, devido principalmente ao fato de essas expectativas sociais serem baixas entre as classes pobres, as quais estes negros em sua grande maioria estavam incluídos. Em contrapartida, houve uma valorização cultural dessa população negra,

¹¹⁸ SANSONE, Livio. *Negritude sem Etnicidade: o local e o global nas relações raciais, culturais e identidades negras do Brasil*. Trad. Vera Ribeiro. Salvador: UFBA, 2003. p. 42.

¹¹⁹ *Ibid.*, p. 42.

¹²⁰ *Ibid.*, p. 43.

principalmente da religião destes, o que acabou por fortalecer a organização destes como grupo e impulsionou os movimentos negros brasileiros. (SANSONE, 2003)¹²¹.

Em relação ao terceiro período, este compreende o início da redemocratização do Estado brasileiro, no início dos anos de 1980 até os dias atuais. Uma primeira parte deste momento foi marcada por uma desvalorização da população negra, devido às baixas no setor econômico brasileiro, marcado por um aumento do desemprego, o que piorou a situação das classes mais pobres, incluindo a maior parte da população negra nesta, que acabou por corroborar com o crescimento de uma economia informal, com uma instabilidade trabalhista e baixos salários, sem deixar de mencionar o aumento de uma marginalização criminal ligada à estas classes mais pobres, e à maior parte da população negra, por consequência.

Dessa forma, um cenário de desigualdades entre as classes pobres e ricas foi aumentando, e novas formas de segregação “mais sutis” e nunca “explicitamente baseadas na cor” foram surgindo, em uma espécie de “racismo velado”, como por exemplo, exigências de requisitos como “boa aparência” e “fino trato” em ofertas de empregos, o que gerava uma tendência em discriminar através destas os candidatos negros. Por outro lado, o final deste período ficou marcado por um aumento nas expectativas do padrão de vida brasileiro, devido à globalização, através de um crescimento tecnológico e dos meios de comunicação, capazes de permitir um maior acesso e participação do Brasil no meio internacional, colocando este em uma categoria econômica “emergente”.

Este aspecto de certa forma foi capaz de gerar uma expectativa na expansão da diminuição das desigualdades entre as classes mais pobres e ricas. Ademais, houve um crescimento na indústria do lazer em relação à população negra, marcado por sentimentos de “brasilidade” e “baianidade”, que proporcionou uma valorização dessa cultura negra e uma “comercialização” desta, que acabou por diminuir velhos preconceitos, porém abrindo espaço para novos. (SANSONE, 2003)¹²².

Logo, a questão racial do negro na sociologia é marcada por um início de abandono social. Na sequência pode-se notar uma transição acerca do tratamento sociológico deste, através de uma valorização humanística do negro, o que

¹²¹ SANSONE, op. cit., pp. 42-44.

¹²² Ibid., pp. 44-46.

contribuiu para maior mobilidade social deste. Essa mobilidade social, através dos movimentos sociais negros organizados, fica marcada pela questão trabalhista, que proporcionou uma maior valorização social dessa população negra. Acerca das transformações atuais em relação à população negra, estas são marcadas pela globalização econômica e social, que possibilitou diversas formas de percepção de racismos até então não percebidos. Além disso, houve também um crescimento em relação à mobilidade social dessa população negra no Brasil. Analisando todo esse quadro social da população negra brasileira, é justificável a compreensão de medidas emergenciais para corrigir a desigualdade histórica existente sobre essa população em relação à outras classes e raças da sociedade brasileira.

Para tanto, é necessária para esta abordagem a compreensão de outro conceito, qual seja, etnia, como forma de somar forças capazes de provocar essa mobilidade social, de uma forma emergencial, para essa população negra, que necessita e têm seu merecimento histórico para isso, marcado por diversos momentos de luta no cenário social brasileiro.

O que se pretende, portanto, não é estabelecer uma diferença entre raça e etnia, mas sim, demonstrar que através da compreensão destes conceitos é possível estabelecer uma contribuição importante para o entendimento desses indivíduos, enquanto negros, e pertencentes à um grupo social específico, qual seja, remanescentes de quilombolas.

A etnia, baseada nas ideias de Max Weber, é compreendida como um conjunto de indivíduos que se distanciam de outros grupos pelo fato de afirmarem possuir traços culturais comuns. Logo, são indivíduos que afirmam possuir religião, língua, costumes, etc., firmados dentro de um mesmo grupo, distintos dos demais. Não importa para esse conceito se seus componentes compartilham de fato esses laços culturais, mas sim da ideia de que eles realmente acreditam e se afirmam sobre esses traços, capazes de diferenciá-los enquanto grupo dos demais. Nesse sentido, a etnia acaba por configurar uma construção artificial, e depende, portanto, das crenças e dos desejos dessa população que a compreende acerca desses laços

culturais. Em outros termos, é como identidade que os autodefine perante os outros grupos sociais. (SILVA, K.; SILVA, V., 2006)¹²³.

Neste sentido, para a sociologia, como a raça não tem mais valorização do seu sentido biológico, sendo abarcada por este meio como uma percepção das diferenças físicas entre os diferentes grupos sociais e suas interpretações no meio social, este conceito acaba por se aproximar do conceito de etnia. Logo, para diferenciação entre esses conceitos, e criação da possibilidade de utilização da soma desses conceitos, a sociologia, bem como a antropologia, acaba por utilizar o termo etnia dentro de uma noção de etnicidade, que é a expressão do pertencimento de exclusividade de um indivíduo dentro de um determinado grupo étnico em relação aos demais. Dessa forma, o caráter individual acaba sendo mais valorizado em relação ao caráter de grupo étnico, que acaba por se aproximar mais do conceito racial. (SILVA, K.; SILVA, V., 2006)¹²⁴.

É importante destacar o papel fundamental da compreensão dessa etnicidade, principalmente nos estudos nas minorias na sociedade brasileira, como é o caso da maior parte da população negra, e em especial, os remanescentes de quilombos. Isso porque a sociologia tem estudado esses como etnias, mas alguns ainda se identificam muitas vezes como raças. Apesar dessas divergências, é necessário alinhar esses conceitos em um só, ou apenas ignorar essas diferenciações, pois o mais importante, sejam estes se identificando como raças ou etnias, é a compreensão de que estes indivíduos possuem enquanto grupos uma questão de sentimentos, de identificação, de determinação física ou cultural, comum entre si, e se autoafirmam como tal, o que é capaz de diferenciá-los dos demais grupos sociais. (SILVA, K.; SILVA, V., 2006)¹²⁵.

Em relação a estas abordagens étnicas pelos estudos sociológicos e antropológicos, ALMEIDA (2002) destaca que:

Desde pelo menos 1967, com F. Barth, percebe-se um esforço analítico para delimitar fronteiras étnicas fora de fundamentos biológicos, raciais e lingüísticos, tendo como ponto de partida categorias de autodefinição e de atribuição. Em 1973 *Proceedings*, a American Ethnological Society marca bem a expressão “nova

¹²³ SILVA, K.; SILVA, V. Etnia. In: **Dicionário de Conceitos Históricos**. São Paulo: Contexto, 2006. pp. 124-127.

¹²⁴ Ibid., op. cit., p. 125.

¹²⁵ Ibid., p. 126.

etnicidade”, tanto como identidade e autoconsciência quanto como estratégia de obtenção de recursos básicos para produzir e consumir. Sublinha o fato de agentes sociais se investirem num sentido profundo de uma identidade cultural com o objetivo de articular interesses e de fazer valer seus direitos perante o Estado. (...) A permanência dos laços chamados primordiais, como laços de sangue e de raça, perde sua força de contraste diante de uma noção de etnicidade considerada como fator contingente. (p. 75)¹²⁶.

Neste sentido, a etnicidade passou a ser um fenômeno extensamente utilizado pela sociologia para os estudos da questão do negro, enquanto raça, como forças somadas para interpretação do fenômeno da territorialização nas comunidades remanescentes de quilombos. Logo, o conceito de raça que é capaz de abranger a população negra em geral, somado com conceito de etnicidade, que passa a compreender o indivíduo que pertencente e autoafirma como remanescente de quilombos, são importantes para a produção e interpretação do fenômeno territorialidade.

Em relação à territorialidade, esta é considerada fundamental dentro do processo de interpretação legal do pertencimento da população remanescente quilombola sobre a base territorial que ocupam. Este pertencimento é capaz de gerar o desejo nesta população em pleitear as terras que ocupam, sendo este amparado pelo direito, conforme será retratado no próximo capítulo desta obra.

Em relação ao fenômeno etnicidade, em análise deste sobre essas comunidades remanescentes de quilombos, é destacável a posição de BRASILEIRO, S.; SAMPAIO (2002), que:

(...) no que toca às comunidades negras descendentes de antigos quilombos, enquanto grupos étnicos, a argumentação básica centra-se no fato de que a necessidade, por parte dos grupos, de possuir uma identidade singularizadora é contemporânea ao próprio processo de contato interétnico e às tentativas de esbulho daí decorrentes dos territórios tradicionalmente ocupados pelos grupos, isto é, a etnicidade, enquanto fenômeno político, de caráter contrastivo, só faz sentido como categoria nativa construída num contexto de oposição. A cultura é, nesse sentido, utilizada de modo gramatical (...). (p. 92)¹²⁷.

¹²⁶ ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Os quilombos e as novas etnias**. In: **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Eliane Cantarino O’dwyer (org.). Rio de Janeiro: FGV, 2002. p. 75.

¹²⁷ BRASILEIRO, S.; SAMPAIO, José Augusto. **Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba: uma comunidade negra rural no oeste baiano**. In: **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Eliane Cantarino O’dwyer (org.). Rio de Janeiro: FGV, 2002. p. 92.

Neste sentido, é possível perceber que a identificação dos remanescentes de quilombos e sua autoafirmação como tal, dentro de todo esse processo de etnicidade, só faz sentido quando este é usado no plano de contrapor os desafios contemporâneos lançados pelos meios sociais e políticos brasileiros. Logo, essa identificação é capaz de gerar forças que interpretem estes enquanto grupo tradicional que são. Essas forças são utilizadas, principalmente, na relação conflituosa que os envolve em relação aos seus territórios. Neste sentido, a cultura que os define enquanto grupo, acaba por tomar um papel secundário neste plano norteado por essa população, considerando, portanto, o desejo pela terra como o papel principal nesse cenário que envolve os remanescentes de quilombos.

Acerca da utilização da etnicidade nessas interpretações, já produzindo uma ponte para as questões territoriais, que serão abrangidas no próximo capítulo dessa obra, BRASILEIRO, S.; SAMPAIO (2002) vislumbram que:

Por outro lado, do mesmo modo que a etnicidade emerge tipicamente num contexto conflituoso de contato com a sociedade nacional mais ampla, a idéia de um território fixo, delimitado, é esboçada no interior do grupo étnico quando este se vê compelido, pelas frentes de expansão ou por setores politicamente influentes interessados em suas terras, a ordená-las e demarcá-las — o que Oliveira (1993) classifica como “processo de territorialização” —, sob pena de assistir impotente à sua usurpação gradual e definitiva por outrem. (pp. 94-95)¹²⁸.

Logo, a interpretação desses indivíduos, enquanto seres que se autoidentificam dentro desses grupos, em conjunto com esse “processo de territorialização”, alinhados o sentimento de pertencimento desses grupos (remanescentes de quilombos) - ligados à estas terras de direito deles, dentro do processo contemporâneo de compreensão do fenômeno quilombola, são capazes de produzir uma expansão temporal e espacial norteadores que atendem certos pressupostos implícitos dentro de uma constituição de um território tradicional de um determinado grupo étnico. Essa interpretação, portanto, será utilizada na produção intelectual e documental de diversos órgãos oficiais nos estudos dessas relações, bem como na elaboração de pareceres técnicos utilizados para essas questões, conforme será relatado no próximo capítulo deste estudo.

¹²⁸ BRASILEIRO, S.; SAMPAIO, op. cit., pp. 94-95.

Porém, nesta análise social brasileira, nem o fenômeno racial, muito menos o fenômeno étnico, não são passíveis de seu entendimento pleno sem uma análise da “democracia racial”.

O termo primeiramente foi uma noção criada em 1937, e expandido durante os anos de 1943 e 1944, durante as duas ditaduras de Getúlio Vargas, como forma de incluir a sociedade brasileira nos valores políticos universais. A ideia dessa “democracia racial” era conceber o estado brasileiro como uma sociedade sem “linha de cor”, “sem barreiras legais que impedissem a ascensão social de pessoas de cor a cargos oficiais ou posições de riqueza ou prestígio”. (Guimarães, 2001, p. 148)¹²⁹. Logo, esta ideia trouxe a idealização da sociedade brasileira como uma sociedade sem preconceitos e discriminações raciais, e, além disso, considerando a escravidão brasileira, como mais “humana e suportável”, se comparada à estabelecida em outros países, justificada por essa ausência de “linha de cor”. (GUIMARÃES, 2001)¹³⁰.

Essa “democracia racial” é baseada nos ideais propostos por Gilberto Freyre, de que existia no Brasil um “paraíso racial”. Essa utopia criada por ele foi capaz de vislumbrar uma “democracia étnica” na sociedade brasileira, e romantizada pelo mesmo em diversos trabalhos da época, na forma de idealizar a formação patriarcal da sociedade brasileira, valorizando a mestiçagem social brasileira e, principalmente, a colonização imposta pelos portugueses na formação desta sociedade. Porém, com a contribuição de diversos autores, como Arthur Ramos e Florestan Fernandes – em conjunto com os diversos movimentos negros da sociedade brasileira, essas ideias concebidas por Freyre foram mitigadas, e surgiu o “mito da democracia racial no Brasil”. (GUIMARÃES, 2001)¹³¹.

Logo, essa quebra da “democracia racial” no Brasil, foi possível a percepção de diversos problemas enfrentados por essa população negra no Brasil. Guimarães (2001), entende que:

(...) a conquista de direitos econômicos e sociais e de representação política da massa de “excluídos” (sub-proletários, diria Marx) e das classes médias negras, face ao recuo da sociedade de classes,

¹²⁹ GUIMARÃES, Antonio S. A. **Democracia Racial**: o ideal, o pacto e o mito. Raça e os Estudos de Relações Raciais no Brasil. n. 61, nov. 2001, pp. 147-162. São Paulo: Edusp, 2001. p. 148.

¹³⁰ Ibid., p. 149.

¹³¹ Ibid., pp. 152-153.

talvez exija, ao menos temporariamente, uma política de identidade bem demarcada. (p. 160)¹³².

Nesse sentido, passa a ser necessária essa construção de uma identidade racial na sociedade brasileira, como forma de identificar políticas bem demarcadas a certos setores dessa sociedade, que abrigam diferentes necessidades e objetivos sociais distintos.

Ademais, essa “democracia racial”, transportada para nossa sociedade, ganhou um conteúdo político, marcado pela luta dessa população negra frente às diferenças e desigualdades que esta transmitia em relação a eles, diferente do apenas do cunho social, de que tratava Freyre, o que acabou por permitir que esta abarcasse uma conotação de ideais de “igualdade de oportunidades de vida” e “respeito aos direitos civis e políticos”. Neste sentido, essa “democracia racial” brasileira ganha forma de “racismo à brasileira”, sendo mitigada a ideia da inexistência de preconceito racial no Brasil e as desigualdades dela decorrentes entre negros e brancos na sociedade brasileira. (GUIMARÃES, 2001)¹³³.

Além disso, é pertinente a compreensão de que, atualmente, esse mito em torno da “democracia racial” no Brasil é parte fundamental na interpretação da cultura brasileira, bem como utilizado para compreender diversos outros fatores envolvendo a população negra no Brasil. Neste sentido, Guimarães (2001) destaca que:

Morta a democracia racial, ela continua viva enquanto mito, seja no sentido de falsa ideologia, seja como ideal que orienta a ação concreta dos atores sociais, seja como chave interpretativa da cultura. E enquanto mito continuará viva ainda por muito tempo como representação do que, no Brasil, são as relações entre negros e brancos, ou melhor, entre as raças sociais – as cores – que compõem a nação. (p. 162)¹³⁴.

A ideia mitigada dessa “democracia racial” no Brasil acaba por ser responsável pela compreensão de políticas públicas voltadas para a população negra no Brasil. Essas políticas têm como objetivo a identificação de particularidades por anos implícitas pela sociedade brasileira, acerca das necessidades e carências

¹³² GUIMARÃES, 2001, op. cit., p. 160.

¹³³ Ibid., pp. 161-162.

¹³⁴ Ibid., p. 162.

dessa população. Além disso, também possuem como objetivo a reparação destas, podendo ser encaradas como formas de combater o racismo histórico da nossa sociedade e a diminuição do abismo social criado por esta em relação à população negra.

Por fim, essa mitigação da “democracia racial” no Brasil, abarcada com o conhecimento do conceito de raça, juntas somadas ao fenômeno da etnicidade e territorialidade, são capazes de compreender, identificar e justificar as demandas dessa população negra no Brasil. E vou além, essas em conjunto, são capazes também de instigar a produção de políticas públicas, muitas em caráter urgencial, como forma de corrigir os erros históricos e diminuir essa desigualdade, entre as populações marginalizadas, que ainda permeiam a sociedade brasileira atual.

Nesse meio, surgem como uma dessas demandas a questão da terra para as comunidades remanescentes de quilombolas, ou seja, a necessidade de implementação de políticas capazes de abranger as urgências dessas populações negras em sua identificação territorial. Essas políticas, portanto, serão identificadas e compreendidas neste próximo capítulo deste trabalho, bem como testadas à fio no último capítulo, que tem por objetivo, compreender etnograficamente, a efetivação ou não destas no campo, qual seja, em uma comunidade remanescente de quilombo, neste caso, em especial, a comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinha.

CAPÍTULO 2

QUESTÕES LEGAIS DA TITULAÇÃO DE TERRAS REMANESCENTES DE QUILOMBOS NO BRASIL



Figura 2 – Bloco de senzalas em formato de “L” da comunidade Fazenda Machadinha.
Fonte: Acervo Pessoal.

2.1 – Prerrogativas das Políticas Voltadas para as CRQs no Brasil

O presente item do capítulo norteia os estudos acerca das legislações voltadas para comunidades quilombolas e os estudos de conceitos relativos a estas. Para compreensão desta é necessário compreender primeiro as prerrogativas para o alcance desses direitos.

Iniciando a abordagem desta temática, vislumbramos que a primeira publicação abordando procedimentos de regularização de terras voltadas para atender as demandas das comunidades remanescentes de quilombos no Brasil foi a Portaria 307¹³⁵ do INCRA¹³⁶, datada do ano de 1995, que determinava a

¹³⁵ Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/html/leis/fed4.htm>>. Acesso em: 04 nov. 2015.

demarcação e titulação das terras das comunidades negras. Valendo lembrar que essa Portaria durou até outubro de 1999, e possibilitou a expedição de alguns títulos que reconheceram alguns domínios territoriais dessas comunidades.

A Portaria 307 determinava que as comunidades quilombolas, como tais caracterizadas, inseridas em áreas públicas federais, arrecadadas ou obtidas por processo de desapropriação, sob a jurisdição do INCRA, tenham suas áreas medidas, demarcadas e tituladas.

Porém, no ano de 1999, através da 11ª reedição da Medida Provisória 1.911¹³⁷, foi delegada à Fundação Cultural Palmares¹³⁸, órgão ligado ao Ministério da Cultura, a competência para a titulação das terras remanescentes de quilombos.

A primeira medida adotada pela Fundação Cultural Palmares foi elaborar promover uma série de titulações sem a desapropriação ou anulação de títulos de terceiros interessados, incluindo nestes “proprietários” dessas terras e não ocupantes quilombolas destas áreas.

Ademais, o então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso editou o Decreto n. 3.912, no ano de 2001 (BRASIL, 2001)¹³⁹, responsável por regulamentar o procedimento para titulação das terras remanescentes de quilombos, restringindo assim o Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, que diz: “Aos remanescentes das comunidades de quilombos é

¹³⁶ O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é uma autarquia federal da Administração Pública brasileira. O Instituto foi criado pelo Decreto nº 1.110, de 9 de julho de 1970, com a missão prioritária de realizar a reforma agrária, manter o cadastro nacional de imóveis rurais e administrar as terras públicas da União. Está implantado em todo o território nacional por meio de 30 Superintendências Regionais. O objetivo é implantar modelos compatíveis com as potencialidades e biomas de cada região do País e fomentar a integração espacial dos projetos. Outra tarefa importante no trabalho da autarquia é o equacionamento do passivo ambiental existente, a recuperação da infraestrutura e o desenvolvimento sustentável dos mais de oito mil assentamentos existentes no País. Sua sede é no Edifício Palácio do Desenvolvimento em Brasília, no Distrito Federal. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/institucional_abertura>. Acesso em: 04 nov. 2015.

¹³⁷ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/1911-11.htm>. Acesso em: 04 nov. 2015.

¹³⁸ A Fundação Cultural Palmares é uma entidade pública brasileira vinculada ao Ministério da Cultura, instituída pela Lei Federal nº 7.668, de 22 de agosto de 1988. A entidade teve seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 418, de 10 de janeiro de 1992, e tem como missão os preceitos constitucionais de reforços à cidadania, à identidade, à ação e à memória dos segmentos étnicos dos grupos formadores da sociedade brasileira, além de fomentar o direito de acesso à cultura e à indispensável ação do Estado na preservação das manifestações afro-brasileiras. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?page_id=95>. Acesso em: 04 nov. 2015.

¹³⁹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3912.htm>. Acesso em: 04 nov. 2015.

reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos.”. (BRASIL, 1988)¹⁴⁰.

O Decreto n. 3.912 de 2001 restringiu a interpretação do Artigo 68 do ADCT, pois determinou que a titulação somente ocorresse nas áreas pacíficas que fossem ocupadas por remanescentes de quilombos por no mínimo 100 anos, contados retroativamente do ano de 1988 e mais as áreas que estavam ocupadas pelos remanescentes de comunidades quilombolas até a data de 5 de outubro de 1988. Logo, somente as áreas ocupadas de forma pacífica pelos remanescentes do ano de 1888 até 1988 mais as ocupadas por comunidades remanescentes de quilombolas até 5 de outubro de 1988 poderiam ser tituladas.

Este Decreto foi causador de uma desordem no que se refere à titulação das terras de comunidades remanescentes de quilombos, pois não contemplava os remanescentes de áreas que não tinham a posse sobre seus territórios, o que gerou certos conflitos e a fuga de muitos destes de suas áreas de origem. O maior legado deixado por este Decreto foi uma total paralização por parte do Governo Federal acerca da regularização de terras quilombolas na vigência deste, que só foi alterado com a edição do Decreto 4.887, no ano de 2003. (BRASIL, 2003)¹⁴¹.

O Decreto 4.887 de 2003 foi editado pelo então Presidente Luiz Inácio “Lula” da Silva no dia 20 de novembro de 2003, e passou a regulamentar o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o Artigo 68 do ADCT. (ARRUTI, 2008)¹⁴².

Através deste Decreto passaram a serem considerados remanescentes das comunidades dos quilombos, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. (ARRUTI, 2008)¹⁴³.

¹⁴⁰ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 04 nov. 2015.

¹⁴¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 04 nov. 2015.

¹⁴² ARRUTI, op. cit., pp. 323-325.

¹⁴³ Ibid., pp. 334-335.

Na interpretação deste foi possível vislumbrar uma classificação para as áreas que seriam contempladas como de propriedade dos remanescentes de quilombos, qual seja, todas as áreas utilizadas por estes capazes de garantir a suas reproduções física, social, econômica e cultural.

Outra grande norma contida neste Decreto foi a atribuição ao Ministério de Desenvolvimento Agrário em conjunto com o INCRA toda condução do processo de regularização fundiária das comunidades remanescentes de quilombos e também a garantia do efetivo princípio constitucional de ampla defesa, sendo tais órgãos competentes e tendo a obrigatoriedade de arguir toda a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras.

Os artigos 4 e 5 do referido artigo também garantem uma segurança maior sobre todo esse processo de regularização fundiária, ao normatizar o fato de que todo esse processo deverá ser acompanhado pela Fundação Cultural Palmares e pela SEPPIR¹⁴⁴, com intuito de garantirem a preservação da identidade cultural e os direitos técnicos e territoriais dessas comunidades remanescentes de quilombos. Nesse sentido, os artigos assinalam que:

Artigo 4º, Decreto 4.887/2003 - Compete à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos de sua competência legalmente fixada.

Artigo 5º, Decreto 4.887/2003 - Compete ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento previsto neste Decreto. (BRASIL, 2003)¹⁴⁵.

¹⁴⁴ A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) é um órgão do Poder Executivo do Brasil. Instituída pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 21 de março de 2003. Tem como objetivo promover a igualdade e a proteção de grupos raciais e étnicos afetados por discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra. Através de medida provisória enviada ao Senado em outubro de 2015, a secretaria será incorporada ao Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, que unirá a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria de Direitos Humanos, e a Secretaria de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/sobre-a-seppir/o-ministerio>>. Acesso em: 04 nov. 2015.

¹⁴⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 04 nov. 2015.

Com o Decreto n. 4.887 de 2003 em vigor, deixaram de vigorar as exigências de temporalidade mínima de cem anos de ocupação pelos remanescentes de quilombolas em suas terras e também que somente fossem consideradas, em termos de regularização fundiária, somente aquelas que estivessem ocupadas de forma pacífica, normas estas contidas no Decreto n. 3.912 de 2001.

2.2 – Ato de Disposições Constitucionais Transitórias de 1988

O Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, que traz em seu escopo o artigo 68, tendo como objeto principal a abordagem da temática envolvendo os remanescentes de quilombos será retratado na sequência. Trata-se de uma norma constitucional, não só porque foi elaborado pelos nossos constituintes de 1988, como também em pelo fato do mesmo somente poder ser alterado por Emenda Constitucional, não havendo dúvidas no plano da eficácia constitucional de tal norma.

A definição de transitório no dicionário¹⁴⁶ nos ensina que se trata de algo que tem prazo de duração, algo passageiro. Logo, as normas contidas nesse referido texto devem vigorar por um determinado período de tempo. Nesse sentido, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tem natureza de norma constitucional e poder para alterar regras contidas no corpo da Constituição Federal. (LENZA, 2009)¹⁴⁷.

Tal poder se dá ao fato de o ADCT possuir natureza jurídica idêntica às das normas contidas no texto constitucional. É relevante mencionar também que

¹⁴⁶ 1 Que tem pequena duração ou permanência; breve, passageiro, efêmero. 2 Caduco, percedouro, mortal. 3 Que dura no intervalo de um estado de coisas a outro. Antônimo (acepção 1): durável, permanente, definitivo. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portuguesportugues&palavra=transit%C3%93rio>>. Acesso em: 04 nov. 2015.

¹⁴⁷ LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 13ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009. pp. 102-103.

algumas normas do ADCT conseguem concluir por si só sua finalidade, não sendo necessária a alteração de norma constituinte. (CAVALCANTI, 2011)¹⁴⁸.

O fato de existir um local destinado a normas passageiras no texto constitucional, estas abarcadas pelo ADCT, não quer dizer que as demais normas do corpo permanente da Constituição podem ser consideradas permanentes. Nesse sentido, tirando as cláusulas pétreas¹⁴⁹ de uma constituição, todos os outros dispositivos contidos tanto no corpo permanente, quanto no corpo provisório de uma constituição, podem ser extintos ou modificados através do poder constituinte derivado reformador. (CAVALCANTI, 2011)¹⁵⁰.

Analisando a Constituição Federal de 1988, Moraes (2002) interpreta esta norma como formal, escrita, legal, dogmática, promulgada (democrática, popular), rígida e analítica (MORAES, 2002)¹⁵¹. Nesse sentido, considera o Poder Constituinte¹⁵² dessa norma como originário, apontando como suas características o fato deste ser inicial, ilimitado, autônomo e incondicionado. Considera inicial, pois sua obra é a base de todo o ordenamento jurídico. É ilimitado e autônomo, pois não possui ligação alguma com a Constituição vigente antecessora. E também é considerado incondicionado, pois não existe forma prefixada para elaboração desta Constituição. (MORAES, 2002)¹⁵³.

Isso posto, é possível suscitar que a utilização do termo “transitório” pelo Poder Constituinte que elaborou a Constituição de 1988, pode ter sido uma forma encontrada pelo constituinte demonstrar que estas normas abarcadas pelo ADCT ainda buscavam uma transição de um ordenamento jurídico anterior para a

¹⁴⁸ CAVALCANTI, Ricardo Russell Brandão. ADCT: função e interpretações práticas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9457>. Acesso em: 08 dez. 2015.

¹⁴⁹ Cláusulas pétreas são limitações materiais ao poder de reforma da constituição de um Estado. Em outras palavras, são dispositivos constitucionais que não podem ser alterados nem mesmo por Proposta de Emenda à Constituição (PEC). As cláusulas pétreas inseridas na Constituição do Brasil de 1988 estão dispostas em seu artigo 60, § 4º. São elas: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/lausula-petrea>>. Acesso em: 08 dez. 2015.

¹⁵⁰ CAVALCANTI, op. cit.

¹⁵¹ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 11ª edição. São Paulo: Atlas, 2002. p. 40.

¹⁵² O Poder Constituinte é a manifestação soberana da suprema vontade política de um povo, social e juridicamente organizado. Este Poder visa a limitação do poder estatal e a preservação dos direitos e garantias individuais. MORAES, op. cit., p. 54.

¹⁵³ Ibid., p. 56.

Constituição que estava se formando, qual seja a Constituição Federal de 1988. (CAVALCANTI, 2011)¹⁵⁴.

O ilustre constitucionalista José Afonso da Silva exaure qualquer dúvida acerca do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias ao assinalar (SILVA, 1998):

As normas das disposições transitórias fazem parte integrante da Constituição. Tendo sido elaboradas e promulgadas pelo constituinte, revestem-se do mesmo valor jurídico da parte permanente da Constituição. Mas seu caráter transitório indica que regulam situações individuais e específicas, de sorte que, uma vez aplicadas e esgotados os interesses regulados, exaurem-se, perdendo a razão de ser, pelo desaparecimento do objeto cogitado, não tendo, pois, mais aplicação no futuro.

Exemplo típico é a regra constante do art. 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal: “O Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e os membros do Congresso Nacional prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na data de sua promulgação”. Foi aplicada. Sua eficácia transitória operou-se completamente. Esgotou-se. Não é mais norma jurídica, mas simples proposição sintática com valor meramente histórico. Assim são, em geral, todas as que figuram no Ato das Disposições Transitórias. Muitas já se esgotaram. Outras vão se esgotando aos poucos.

São normas que regulam situações ou resolvem problemas de exceção. Por isso, os autores entendem que de seus dispositivos não se pode tirar argumento para interpretação da parte permanente da Constituição. De uma solução excepcional para situações excepcionais seria absurdo extrair argumentos para resolver situações e problemas de caráter geral e futuros. A mesma doutrina, porém, entende que o inverso é racional e logicamente recomendável: na dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos das disposições transitórias, deve o intérprete recorrer ao disposto na parte permanente da Constituição, pois aqui se encontram os critérios e soluções que normalmente – e para um futuro indefinido e um número também indefinido de casos e situações – a Constituição oferece como regra geral. (p. 204)¹⁵⁵.

Logo, concluindo o raciocínio deste importante jurista, é necessário frisar que as normas que não conseguem concluir por si só o seu papel dentro do ADCT, bem como é o caso da norma contida no artigo 68, não somente tem o poder, mas sim devem concluir seu papel de alterar o corpo constitucional.

¹⁵⁴ CAVALCANTI, op. cit.

¹⁵⁵ SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 5ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 1998, pp. 204 e ss.

Seguindo seus ensinamentos é certa a lógica de que a parte permanente da Constituição não alcançou ainda o que se pleiteia no artigo 68 do ADCT, este não estando esgotado, e, portanto, necessitando de norma reguladora ainda no corpo permanente da Constituição Federal de 1988.

2.3 – O Artigo 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias

A Constituição Federal da República de 1988 trouxe uma série de direitos que constituem irradiações do princípio da dignidade humana, quais sejam, os direitos fundamentais. (AWAD, 2006)¹⁵⁶.

A partir de meados do século XX, o fortalecimento dos movimentos negros pelo Brasil, principalmente relacionado à nossa cultura, produziu um novo olhar sobre a memória da escravidão no Brasil. Logo, através dessa nova visão foi possível impactar a produção intelectual nacional e, em especial a estrutura jurídica, convertendo o afro-brasileiro, em suas múltiplas e peculiares formas de organização e expressão cultural, em sujeito de direitos específicos, baseados na proteção do patrimônio cultural e na promoção da dignidade. (ARRUTI, 2008)¹⁵⁷.

Através desse impacto jurídico surgiram diversas legislações capazes de abordarem a demanda das comunidades remanescentes de quilombos. Dentre essas se destaca principalmente a Constituição Federal de 1988, nossa Carta Magna.

Analisando o dispositivo constitucional, no que se refere às demandas de comunidades remanescentes de quilombos, três normas sobressaem, quais sejam, o já citado artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que

¹⁵⁶ O princípio da dignidade da pessoa humana é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito. Está elencado no rol de direitos fundamentais da Constituição Brasileira de 1988. A dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida. O conceito de dignidade da pessoa humana obriga a uma densificação valorativa que tenha em conta o seu amplo sentido normativo-constitucional, não uma qualquer ideia apriorística do homem, não podendo se reduzir o sentido da dignidade humana à defesa dos direitos pessoais tradicionais, esquecendo-a nos casos de direitos sociais, ou invocá-la para construir “teoria do núcleo da personalidade” individual, ignorando-a quando se trate de garantir as bases da existência humana. Disponível em: <<http://www.upf.br/seer/index.php/rjd/article/viewFile/2182/1413>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

¹⁵⁷ ARRUTI, op. cit., pp. 316-317.

garante o direito a essas comunidades remanescentes do título sobre a área que lhes pertence, cabendo ao Estado a emissão do respectivo título desta, e os artigos 215 e 216, que asseveram:

Artigo 215, Constituição Federal de 1988 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Parágrafo 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Artigo 216, Constituição Federal de 1988 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. (BRASIL, 1988)¹⁵⁸.

Neste contexto, o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é de relevância maior. Logo, o artigo foi elaborado guiado pela conservação do patrimônio cultural da nação e do resgate de uma dívida histórica com a população negra do país. (VOGT, 2014)¹⁵⁹.

Para melhor compreensão dessa dívida histórica é necessário realizar uma reflexão acerca da forma como o negro ainda é tratado pela sociedade brasileira.

Dentro da nossa sociedade criou-se o que chamamos de “mito da democracia racial”, como já visto antes. Através dessa mitigação é evidente que ainda existe uma desigualdade e uma inferioridade hierárquica da população negra quando comparada à população branca.

Além disso, também como já abordado anteriormente, a questão do racismo em relação ao negro também permeia nossa sociedade, conforme foi abordada no capítulo 1 desta obra. Esses fatores acabam por gerar uma visão negativa do negro acerca de si mesmo, distanciando estes da sua autoidentificação como tal e o

¹⁵⁸ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 nov. 2015.

¹⁵⁹ VOGT, Gabriel Carvalho. O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) como instrumento de reparação: território, identidade e políticas de reconhecimento. In: **O Social em Questão**. São Paulo, XVII, n. 32, agosto 2014. pp. 154-155. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_32_7_Vogt_WEB.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2015.

afastando cada vez mais das suas origens, o que vem ao encontro da desvalorização destes da cultura afro-brasileira. (VOGT, 2014)¹⁶⁰.

Nesse sentido, vários avanços foram feitos como formas compensadoras de reparar essas diferenças entre essas populações que compõem essa sociedade. Dentro dessa política reparadora, o artigo 68 do ADCT vem em destaque como uma das principais ferramentas, pois através do direito transmitido através dessa norma, a população negra, em destaque os remanescentes de quilombos, passam a ter direito ao acesso às terras que lhes pertencem, acabando por criar um vínculo de identidade muito mais amplo com esta e possibilitando a valorização da cultura afro-brasileira nesses espaços. (VOGT, 2014)¹⁶¹.

Esse espaço territorial destinado aos remanescentes de quilombos, nesse sentido, deve ser pensado bem além da questão econômica do valor dessas terras. Devemos pensá-lo como uma questão ética e de reconhecimento, pelo fato de permitir que essa população tenha acesso a um espaço onde possa reproduzir seus costumes e manterem vivas suas crenças e toda sua cultura em geral, desde os manejos próprios com a terra em si até a manutenção de suas danças e religiões.

O artigo 68 do ADCT vem como ponte para que se estabeleça essa igualdade entre a população negra, por anos inferiorizados, frente à população branca.

Porém, alguns autores defendem que para que realmente essa política compensadora siga adiante, é necessário, inicialmente, que haja um reconhecimento dessa diferença criada entre o negro e o branco, pois somente dessa forma seria evitável que existisse ainda algum dano à construção prática dessa reparação.

O que se pretende não é menosprezar outras questões, como a econômica, da pauta envolvendo essas políticas reparadoras, mas sim, nortear essas pelo caminho que acreditamos ser o mais viável, começando pela valorização da visão racial em primeiro plano, afinal é o principal motivo da existência dessas políticas.

O artigo 68 do ADCT, portanto, somente poderá seguir seu ciclo normal de criação, quando a nossa sociedade compreender que ele não é apenas a formalização de um direito agrário, mas sim, uma parte crucial de uma política

¹⁶⁰ VOGT, op. cit., pp. 154-155.

¹⁶¹ Ibid., p. 155.

reparadora de uma sociedade historicamente supressora dos direitos da população negra.

2.4 – A Titulação das Terras das CRQs – Do Decreto 4.887/2003 ao Programa Brasil Quilombola

2.4.1 – Decreto 4.887/2003

Conforme já relatado anteriormente, o Decreto n. 4.887 foi editado no ano de 2003, regulamentando o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A partir desse Decreto se identificam como comunidades remanescentes de quilombos, grupos étnico-raciais segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. (ARRUTI, 2008)¹⁶².

Esse critério de autoatribuição constitui como um autorreconhecimento da comunidade como remanescente de quilombo, tendo amparo legal fornecido pela Convenção 169, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, sendo incorporado pela Legislação nacional através do Decreto Legislativo 143, do ano de 2002, e Decreto 5.051, do ano de 2004. (BRASIL, 2004)¹⁶³.

Também foi a partir desse Decreto 4.887/2003, como também já relatado, que ficou transferido do Ministério da Cultura para o INCRA a competência para delimitação das terras remanescentes das comunidades quilombolas, assim como as demarcações e titulações fundiárias. Em outros termos, a partir deste, a política de regularização passou a ser atribuição do INCRA.

Ademais, cabe à Fundação Cultural Palmares emitir uma certidão sobre essa autoidentificação de uma comunidade como remanescente de quilombolas,

¹⁶² ARRUTI, op. cit., pp. 332-334.

¹⁶³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 02 dez. 2015.

respeitando as normas específicas estabelecidas por este órgão. Logo, as comunidades que se autorreconhecem como remanescentes de quilombos, para ter acesso ao seu direito à terra, devem encaminhar uma declaração de identificação como comunidade remanescente de quilombos à Fundação Cultural Palmares, que expedirá em nome da referida comunidade uma Certidão de Autorreconhecimento¹⁶⁴. (ARRUTI, 2008)¹⁶⁵.

Constitui como meta, portanto, da Fundação Cultural Palmares, órgão do Ministério da Cultura, organizar um levantamento das comunidades remanescentes de quilombos, para aplicação na Secretaria de Políticas de Promoção da Identidade Racial. Apenas para constatação de alguns dados, entre os anos de 2004 e 2015, 2.474 (duas mil e quatrocentos e setenta e quatro) comunidades remanescentes de quilombos foram certificadas pela Fundação Cultural Palmares, dentre estas apenas 243 tituladas.

De acordo com Anjos (2005)¹⁶⁶¹⁶⁷, já teriam sido identificadas mais de 5.000 (cinco mil) comunidades quilombolas, até o ano de 2005 no Brasil. Ademais, até o início de fevereiro de 2016, existem 1.532 processos abertos¹⁶⁸ para titulações de terras referentes a estas comunidades tramitando no INCRA, sendo que 210 processos de titulação destas terras quilombolas já foram emitidos pelo órgão de 1995 até o início do ano de 2016. Para efeitos quantitativos, no último levantamento da Fundação Cultural Palmares, no mês de junho de 2015, foram identificadas e mapeadas 186 comunidades remanescentes, que estão com processo de análise aberto neste órgão para certificação destes como remanescentes de quilombos¹⁶⁹, sendo que destas, 148 comunidades estão aguardando visita técnica deste órgão

¹⁶⁴ Para a emissão da certidão de autodefinição como remanescente dos quilombos deverão ser adotados os procedimentos previstos no Decreto n. 4.887/2003 e na Portaria Interna da Fundação Cultural Palmares n. 98, de 2007. Os quilombolas devem fazer uma declaração de autorreconhecimento e enviar para a FCP, que registra no Livro e emite a certidão. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/passo_a_passo_quilombolas>. Acesso em: 02 dez. 2015.

¹⁶⁵ ARRUTI, op. cit., p. 334.

¹⁶⁶ ANJOS, Rafael Sanzio Araujo dos. **Territórios das comunidades quilombolas no Brasil: segunda configuração espacial**. Brasília: Mapas Editora & Consultoria, 2005.

¹⁶⁷ ANJOS, Rafael Sanzio Araujo dos. **Quilombolas: tradições e cultura da resistência**. São Paulo: Aori Comunicação, 2006.

¹⁶⁸ Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundaria/quilombolas/passo_a_passo_atualizado_pdf.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2016.

¹⁶⁹ Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551>. Acesso em: 10 fev. 2016.

para certificação e 38 ainda faltam apresentarem alguns documentos, dentro do processo de análise do referido órgão.

A Secretaria de Políticas de Promoção da Identidade Racial, necessita desse levantamento como meio de alcançar recursos, envolvendo ministérios e órgãos do Governo Federal, com propósito de garantir o acesso dessas comunidades à terra, promover ações nas áreas de saúde e educação, construção de uma política básica de saneamento, manutenção e desenvolvimento locais, o acesso dessa população à programas sociais do Governo e preservação do espaço histórico e cultural mantidos pelos remanescentes de quilombolas.

Porém, o que se tem notado é que o Governo atual, da Presidente Dilma Rousseff, além de não alcançar políticas capazes de abranger essas comunidades remanescentes de quilombos, ainda reduziu o poderio da SEPPIR, através de junção desta secretaria que possuía status de ministério, com outras pastas, formando o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, o que acabou por gerar uma redução de gastos públicos e efetivação de políticas públicas para a categoria dos remanescentes de quilombos.

É importante destacar ainda que, através do programa Brasil Quilombola e das ações da Fundação Cultural Palmares, a partir de levantamentos do ano de 2005, foram elaborados e publicados 81 relatórios técnicos de identificação e delimitação, totalizando uma área de 516 mil hectares, gerando beneficiamento de 10.625 famílias quilombolas. Ademais, durante esse período foi possível, através da publicação de 40 portarias de reconhecimento, totalizando uma área de 216 mil hectares reconhecidos de comunidades remanescentes de quilombos, e beneficiando outras mais 3.755 famílias.

Dentro desta análise é importante apontar a atual situação das comunidades remanescentes de quilombos no estado do Rio de Janeiro, em especial na região norte e fluminense. Isso porque a comunidade analisada nessa pesquisa encontra-se situada no referido estado e nessa região. Logo, uma análise das comunidades remanescentes de quilombos neste espaço territorial é importante, como forma de situar a Fazenda Machadinho na política que está sendo adotada em relação às comunidades remanescentes de quilombos no meio em que estas se encontram.

Em relação ao número de comunidades remanescentes de quilombos no estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Atlas Observatório Quilombola (2014)¹⁷⁰, existem aproximadamente 40 (quarenta) comunidades remanescentes de quilombos. Dentre essas, mais da metade estão localizadas na região litorânea deste estado, nos municípios de Búzios, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, Rio de Janeiro (capital), Mangaratiba, Angra dos Reis e Paraty. As demais comunidades remanescentes de quilombos localizadas no estado do Rio de Janeiro estão localizadas no interior deste, nos municípios de Quissamã, Vassouras, Valença, Quatis, Petrópolis e Rio Claro.

Na região Norte e Noroeste Fluminense, segundo a Fundação Cultural Palmares (FCP, 2015)¹⁷¹, podem ser registradas algumas destas comunidades remanescentes de quilombos. Dentre essas, estão as comunidades de Aleluia, Batatal, Cambucá e Conceição do Imbé (Campos dos Goytacazes), Cruzeiro (Natividade), São Benedito (São Fidélis), Barrinha e Deserto Feliz (São Francisco do Itabapoana) e Machadinho (Quissamã).

Assim, como ressaltado anteriormente, por vias do Decreto 4.887, do ano de 2003, o INCRA tornou-se o principal órgão na esfera federal, responsável pela titulação dos territórios das comunidades remanescentes de quilombolas.

Nesse processo, a comunidade remanescente de quilombos, de posse da Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos, emitido pela Fundação Cultural Palmares, pode encaminhar à Superintendência Regional do INCRA, dentro do seu respectivo estado, uma solicitação de abertura de um processo administrativo para regularização através de um título coletivo de propriedade do território requerido.

Acerca desse processo de titulação dessas comunidades remanescentes de quilombos no INCRA, este obedece algumas etapas. Logo, a primeira parte dessas etapas consiste em uma elaboração de um estudo da área, voltado para uma

¹⁷⁰ OBSERVATÓRIO QUILOMBOLA. Um Território: Machadinho. Boletim Territórios Negros (v.1, n.5, out. 2001). Disponível em <<http://www.koinonia.org.br/oq/artigos-detalhes.asp?cod=12579>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

¹⁷¹ Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/crqs/lista-das-crqs-certificadas-ate-23-02-2015.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

confeção e publicação de um Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) do território requerido. (ARRUTI, 2009)¹⁷².

Concluído o RTID, através da interpretação dos artigos 8, 10, 11 e 12 deste Decreto norteador, o INCRA deve remetê-lo às seguintes entidades: IPHAN; IBAMA; Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; FUNAI; Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional e a Fundação Cultural Palmares, pois as terras quilombolas podem estar sobrepostas em terrenos de marinha, unidades de conservação constituídas, áreas de segurança nacional, faixa de fronteira, terras indígenas, e até mesmo sobre terras de propriedade dos Estados. (ALMEIDA, 2008)¹⁷³.

A segunda etapa consiste numa recepção e análise desse Relatório, e caso haja, um julgamento de contestações sobre a área requerida. Logo, esse Relatório sendo aprovado em definitivo, o INCRA publica uma Portaria reconhecendo e declarando os limites e a área total abrangendo o território remanescente de quilombo requerido.

Em seguida, trata-se da etapa onde se realiza a regularização fundiária, com a demarcação do território quilombola e a retirada da população não quilombola que ocupa essa área. Nessa etapa, os espaços em posse de particulares dentro dos territórios quilombolas serão desapropriados e as áreas em posse de entes públicos dentro destes serão tituladas pelas respectivas instituições públicas. (ARRUTI, 2009)¹⁷⁴.

Além da desapropriação de terras pertencentes a terceiros e aos entes públicos nessa área pertencente às comunidades remanescente de quilombos, o artigo 14 do Decreto 4.887 de 2003 também ampara a população não quilombola ocupante dessas áreas, no qual este professa que verificada a presença de ocupantes nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o INCRA acionará os dispositivos administrativos e legais para o reassentamento das famílias de agricultores pertencentes à clientela da reforma agrária ou a indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber.

¹⁷² ARRUTI, José Mauricio. Políticas Públicas Para Quilombos: Terra, Saúde e Educação. In: **Caminhos Convergentes** – Estado e Sociedade na Superação das Desigualdades Raciais no Brasil. Editora Heinrich Böll Stiftung, 2009. pp. 86-87.

¹⁷³ ALMEIDA, 2008, op. cit., pp. 52-56.

¹⁷⁴ ARRUTI, 2009, op. cit., p. 88.

Esse processo finda com a concessão do título de propriedade à comunidade, sendo este coletivo, pró-indivisa, com cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade (INCRA, 2015)¹⁷⁵. Logo, o respectivo título é emitido em nome da associação de moradores da respectiva comunidade remanescente de quilombo, sendo vedado à população desta comunidade a venda, o loteamento, o arrendamento e a penhora dessas terras. Este título é registrado em um cartório de imóveis, de forma não onerosa para a comunidade que o requereu.

Para ilustração de dados quantitativos, existem até julho de 2015, com exceção dos estados de Roraima e Acre, além de Marabá no estado do Pará, 1.516 processos abertos em Superintendências Regionais do INCRA. (INCRA, 2015)¹⁷⁶. Ademais, neste período, já foram publicados pelo INCRA 190 Editais de Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação de comunidades remanescentes de quilombos, totalizando uma área de 1.742.298,1937 hectares, e beneficiando 24.966 famílias remanescentes de quilombos¹⁷⁷. (INCRA, 2015)¹⁷⁸.

Ainda até este o mesmo período de 2015, o INCRA ainda foi responsável pela publicação de 100 Portarias, abrangendo um total de 366.508,3653 hectares de terra reconhecidos, o que acabou por beneficiar 10.198 famílias, além de ter sido responsável pela publicação de 73 Decretos, desapropriando 555.276,8905 hectares de propriedades em posse de particulares dentro de áreas remanescentes de quilombos, o que beneficiou 6.829 famílias. (INCRA, 2015)¹⁷⁹.

A atuação deste órgão, ainda até esse período de 2015, com a colaboração de outros órgãos auxiliares, foi capaz de emitir 190 títulos, regularizando 1.033.426,8975 hectares em benefício de 143 territórios, 233 comunidades

¹⁷⁵ Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-perguntasrespostas-a4.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2015.

¹⁷⁶ Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/quilombolas/passo_a_passo_atualizado_pdf.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2015.

¹⁷⁷ Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551>. Acesso em: 08 dez. 2015.

¹⁷⁸ Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/quilombolas/passo_a_passo_atualizado_pdf.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2015.

¹⁷⁹ Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/quilombolas/passo_a_passo_atualizado_pdf.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2015.

remanescentes de quilombos, o que acabou por beneficiar 15.171 famílias¹⁸⁰. (INCRA, 2015)¹⁸¹.

Outro ponto normativo de destaque do referido artigo são seus artigos 4 e 5, que garantem além do acompanhamento e participação da Fundação Cultural Palmares nesse processo, como já foi abordado, também o acompanhamento em todo processo da SEPPIR, como garantidora de todos os direitos técnicos e territoriais dessas comunidades remanescentes de quilombos.

Por fim, para fins ilustrativos, os três quadros a seguir, demonstram, respectivamente, somente no âmbito do estado do Rio de Janeiro, as comunidades que ainda possuem processos em aberto sem certificação entregue pela Fundação Cultural Palmares, um quadro geral de comunidades já certificadas pelo respectivo órgão e um quadro geral com o andamento dos processos de regularização de territórios de comunidades quilombolas perante o INCRA.

No primeiro quadro apresentado, relativo às comunidades que estão em fase de processo aberto para estudo do reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares como quilombolas, para a posterior certificação do referido órgão, onde é possível identificar que 3 (três) comunidades ainda aguardam pela visita técnica da Fundação Cultural Palmares e nenhuma comunidade ainda consta com documentação pendente perante o órgão, restando ainda somente 3 (três) comunidades no estado do Rio de Janeiro que possuem processo aberto na Fundação Cultural Palmares mas ainda aguardam a certificação desta.

¹⁸⁰ Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-andamentoprocessos-quilombolas_quadrogeral.pdf>. Acesso em: 08 dez. 2015.

¹⁸¹ Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundatoria/quilombolas/passo_a_passo_atualizado_pdf.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2015.

PROCESSOS ABERTOS SEM CERTIFICAÇÃO

| UF | MUNICÍPIO | Código do IBGE | COMUNIDADES | Data de Abertura do Processo (SITUAÇÃO) |
|----|----------------|----------------|---------------------------------|---|
| RJ | Mangaratiba | 3302601 | Fazenda Santa Justina | AGUARDANDO VISITA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO |
| RJ | Rio de Janeiro | 3304557 | Dona Bilina | AGUARDANDO VISITA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO |
| RJ | Rio de Janeiro | 3304557 | Dois dois Irmãos Chácara do Céu | AGUARDANDO VISITA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO |

RESUMO DOS PROCESSOS

| | |
|---------------------------|----------|
| AGUARDANDO VISITA TÉCNICA | 3 |
| AGUARDANDO PUB. NO D.O.U. | 0 |
| DOCUMENTAÇÃO PENDENTE | 0 |
| TOTAL | 3 |

OBSERVAÇÕES:

→A emissão da Certidão de Autodefinição tem como base legal a Portaria da FCP nº 98/2007 e o Decreto Presidencial n. 4.887/2003.

→ Código do IBGE obtido através do link: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areaterritorial/area.shtm>

Fonte: Fundação Cultural Palmares. Atualizado até 22 de junho de 2015.¹⁸²

¹⁸² Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/COMUNIDADES-AGUARDANDO-VISITA.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

O segundo quadro apresenta uma tabela elaborada pela Fundação Cultural Palmares com a relação de todas as comunidades remanescentes de quilombos já devidamente reconhecidas e certificadas pela Fundação Cultural Palmares, no estado do Rio de Janeiro, até a data de 23 de fevereiro de 2015, o que gera um total de 32 comunidades quilombolas neste estágio do processo.

|  | | | | | | |
|--|---------------------------------|-------------------|----------------------------------|-------------|-------------|------------|
| QUADRO GERAL DE COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS (CRQs) - TOTAL DE CRQs: 32 | | | | | | |
| UF | MUNICÍPIOS | CÓD. MUNICIPAL | COMUNIDADE | ID QUILOM B | ETAPA ATUAL | DATA D.O. |
| RJ | ANGRA DOS REIS | 3300100 | SANTA RITABRACUI | 2.037 | Certificada | 22/12/2011 |
| RJ | ANGRA DOS REIS RIO CLARO | 3300100 3304409 | ALTO DA SERRA DO MAR | 5 | Certificada | 04/11/2010 |
| RJ | ARARUAMA | 3300209 | SOBARA | 2.038 | Certificada | 28/07/2006 |
| RJ | ARARUAMA | 3300209 | TAPINOÁ | 2.347 | Certificada | 18/03/2014 |
| RJ | AREAL | 3300225 | BOA ESPERANÇA | 890 | Certificada | 21/02/2013 |
| RJ | ARMAÇÃO DOS BUZIOS | 3300233 | BAHIA FORMOSA | 2.039 | Certificada | 22/12/2011 |
| RJ | ARMAÇÃO DOS BUZIOS | 3300233 | RASA | 2.040 | Certificada | 09/11/2005 |
| RJ | CABO FRIO | 3300704 | BOTAFOGO | 891 | Certificada | 24/03/2006 |
| RJ | CABO FRIO | 3300704 | MARIA JOAQUINA | 2.041 | Certificada | 17/06/2011 |
| RJ | CABO FRIO | 3300704 | MARIA ROMANA | 2.042 | Certificada | 04/10/2011 |
| RJ | CABO FRIO | 3300704 | PRETO FORRO | 80 | Certificada | 10/12/2004 |
| RJ | CABO FRIO SÃO PEDRO DA ALDEIA | 3300704 3305208 | CAVEIRA | 100 | Certificada | 10/12/2004 |
| RJ | CAMPOS DOS GOYTACAZES | 3301009 | ALELUIA | 892 | Certificada | 30/09/2005 |
| RJ | CAMPOS DOS GOYTACAZES | 3301009 | BATATAL | 893 | Certificada | 30/09/2005 |
| RJ | CAMPOS DOS GOYTACAZES | 3301009 | CAMBUCÁ | 894 | Certificada | 30/09/2005 |
| RJ | CAMPOS DOS GOYTACAZES | 3301009 | CONCEIÇÃO DE IMBÊ | 2.043 | Certificada | 30/09/2005 |
| RJ | MAGÉ | 3302502 | MARIA CONGA | 895 | Certificada | 16/05/2007 |
| RJ | MANGARATIBA | 3302601 | ILHA DE MARAMBAIA | 896 | Certificada | 25/04/2006 |
| RJ | NATIVIDADE | 3303104 | CRUZEIRINHO | 897 | Certificada | 19/11/2009 |
| RJ | PARATY | 3303807 | CABRAL | 57 | Certificada | 09/12/2008 |
| RJ | PARATY | 3303807 | CAMPINHO DA INDEPENDÊNCIA | 56 | Certificada | 13/03/2013 |
| RJ | PETRÓPOLIS | 3303906 | TAPERA | 2.044 | Certificada | 11/05/2011 |
| RJ | QUATIS | 3304128 | SANTANA - RJ | 90 | Certificada | 05/03/2008 |
| RJ | QUISSAMÁ | 3304151 | MACHADINHA | 898 | Certificada | 13/12/2006 |
| RJ | RIO DE JANEIRO | 3304557 | CAFUNDA ASTROGILDA | 2.398 | Certificada | 03/07/2014 |
| RJ | RIO DE JANEIRO | 3304557 | CAMORIM - MACIÇO DA PEDRA BRANCA | 2.415 | Certificada | 31/07/2014 |
| RJ | RIO DE JANEIRO | 3304557 | PEDRA DOSAL | 168 | Certificada | 20/01/2006 |
| RJ | RIO DE JANEIRO | 3304557 | SACOPÁ | 129 | Certificada | 10/12/2004 |
| RJ | SÃO FIDÉLIS | 3304805 | SÃO BENEDITO | 132 | Certificada | 19/11/2009 |
| RJ | SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA | 3304755 | BARRINHA | 2.045 | Certificada | 03/09/2012 |
| RJ | SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA | 3304755 | DESERTO FELIZ | 2.046 | Certificada | 27/12/2010 |
| RJ | VALENÇA | 3306107 | SÃO JOSÉ DASERRA | 103 | Certificada | 13/12/2006 |
| COMUNIDADES QUILOMBOLAS CERTIFICADAS: 32 | | | | | | |
| ATUALIZADA EM 27/11/2014 | | | | | | |
| OBSERVAÇÕES: | | | | | | |
| → A emissão da Certidão de Autodefinição tem como base legal a Portaria da FCP nº 98/2007 e o Decreto Presidencial nº 4887/2003 | | | | | | |
| → Código do IBGE obtido através do link: http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/areateritorial/area.shtm | | | | | | |
| → A publicação no Diário Oficial da União pode ser obtida através do site: http://portal.in.gov.br | | | | | | |

Fonte: Fundação Cultural Palmares. Atualizado até 23 de fevereiro de 2015.¹⁸³

¹⁸³ Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/crqs/lista-das-crqs-certificadas-ate-23-02-2015.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2016.

O terceiro quadro apresenta um levantamento geral do andamento dos processos de titulação de territórios quilombolas de comunidades que estão almejando a título, no âmbito do estado do Rio de Janeiro. Quadro este elaborado pelo INCRA, até o mês de julho de 2015. Através dos dados fornecidos por este é possível identificar que o estado do Rio de Janeiro possui 10 (dez) comunidades com processo de titulação encaminhado perante o órgão competente, entre as quais, todas já possuem publicação em Edital do Diário Oficial da União.

Dentre estas, 1 (uma) possui Portaria publicada no Diário Oficial da União, sendo esta a comunidade de Sacopã; 2 (duas) possuem Decretos publicados no Diário Oficial da União, as comunidades de Santana e Cabral; 6 (seis) ainda estão em fase de análise documental, produção de relatório e contestação, sendo estas as comunidades de: São José da Serra, Pedra do Sal, Alto da Serra do Mar, Botafogo/Caveira, São Benedito e Cruzeirinho; e somente 2 (duas) comunidades possuem o título efetivo, quais sejam, as comunidades de Preto Fôrro, localizada no município de Cabo Frio e Marambaia, localizada no município de Mangaratiba. Um dos indicadores que mais se destaca nesse quadro é o número de famílias que serão contempladas com esses títulos, quais sejam, 563 famílias. Ademais, serão mais de 5 (cinco) mil hectares de terra a serem titulados e de propriedade final dessas comunidades.

Contrastando com os dados produzidos pelo INCRA, a Comissão Pró-Índio de São Paulo, reconhece a titulação da Comunidade Campinho da Independência, no município de Paraty-RJ, tendo esta sido realizada no ano de 1999¹⁸⁴. Ademais, também reconhece a titulação da comunidade Santana, localizada no município de Quatis-RJ, desde o ano 2000¹⁸⁵, ao invés desta ainda ser apresentada em etapa de Publicação de Decreto no Diário Oficial da União, conforme o INCRA informa.

Esse conflito de dados me faz suscitar também a falta da presença da comunidade Fazenda Machadinha nesta lista. Primeiramente pelo fato do objeto principal da minha pesquisa ser a análise da ligação da referida comunidade remanescente de quilombo com a terra, e dessa forma acompanhei de perto que

¹⁸⁴ Disponível em: <http://www.cpisp.org.br/comunidades/html/brasil/rj/rj_conquista.html>. Acesso em: 10 fev. 2016.

¹⁸⁵ Disponível em: <http://www.cpisp.org.br/terras/ASP/terras_tabela.asp>. Acesso em: 10 fev. 2016.

esta realmente possui esse processo aberto junto ao INCRA e o uma parte da morosidade desse processo. Ademais, o referido órgão participou de reuniões nesta comunidade, onde tive, inclusive, a oportunidade de estar presente e uma dessas, além de alguns moradores desta, terem me reportado o fato de terem participado de reuniões na sede da Superintendência Estadual do INCRA no município do Rio de Janeiro. O fato é que realmente não sei os motivos pela ausência dessa comunidade nesta lista, mas o que posso perceber é que existe um conflito na produção desses dados, o que me sugere uma desorganização deste órgão em relação a estes. Porém, somente uma apuração mais incisiva poderia confirmar essa dedução.

| ANDAMENTO DOS PROCESSOS – QUADRO GERAL | | | | |
|---|----------------------------|--------------------|---------------------------|---|
| Comunidades | Município | Área/há | Número de Famílias | Etapa |
| PretoFôrro | Cabo Frio | 90,5403 | 12 | Titulado |
| São José da Serra | Valença | 476,3008 | 31 | CDRU |
| Santana | Quatis | 722,8845 | 28 | Decreto no D.O.U. |
| Sacopã | Rio de Janeiro | 0,640417 | 13 | Portaria no D.O.U. |
| Pedra do Sal | Rio de Janeiro | 0,353410 | 25 | RTID |
| Cabral | Paraty | 512,8478 | 50 | Decreto no D.O.U. |
| Alto da Serra do Mar | Rio Claro e Angra dos Reis | 327,1900 | 20 | RTID |
| São Benedito | São Fidélis | 2.953,7400 | 60 | RTID |
| Botafogo - Caveira | São Pedro da Aldeia | 220,8422 | 163 | RTID |
| Cruzeirinho | Natividade | 62,5433 | 37 | RTID |
| Marambaia | Mangaratiba | 52,9939 | 124 | Titulado |
| TOTAL: | 11 Municípios | 5420,876627 | 563 famílias | Titulados: 2; Decreto no D.O.U.: 3; RTID: 5; CDRU: 1 |

Fonte: INCRA-DFQ. Atualizado até de julho de 2015.¹⁸⁶

¹⁸⁶ Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundriaria/quilombolas/andamento_dos_processos_pdf.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2016.

2.4.2 – Programa Brasil Quilombola

O programa Brasil Quilombola¹⁸⁷, lançado no dia 12 de março de 2004, tem como principal objetivo a consolidação dos marcos da política de Estado para as áreas quilombolas. Através do Decreto 6.261, do ano de 2007 (BRASIL, 2007)¹⁸⁸, foi instituída também a Agenda Social Quilombola¹⁸⁹ como desdobramento do Programa. Através desta foram elaboradas ações voltadas para as comunidades remanescentes de quilombos em diversas áreas.

A primeira dessas ações desdobra-se sobre o acesso dessas comunidades em relação à terra, através de um processo de execução e acompanhamento dos trâmites necessários para regularização fundiária¹⁹⁰ das áreas quilombolas, constituindo um título coletivo para a posse dessas terras tradicionalmente ocupadas por essa população remanescente de quilombos. Esse processo inicia-se com certificação dessas comunidades e se encerra na titulação dessas, sendo esta base para elaboração e execução de alternativas visando o desenvolvimento dessas comunidades.

Em um segundo plano, essa Agenda, trouxe ações visando melhorias de infraestrutura e qualidade de vida para essas comunidades remanescentes de quilombos, estabelecendo políticas de infraestrutura voltadas para as áreas de

¹⁸⁷ Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/guia-pbq>>. Acesso em: 22 nov. 2015.

¹⁸⁸ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6261.htm>. Acesso em: 22 nov. de 2015.

¹⁸⁹ A Agenda foi criada pelo governo federal para superar as desigualdades sociais e raciais que marcam o País. A Agenda Social Quilombola faz parte do Programa Brasil Quilombola e está baseada em metas e recursos empenhados pelo governo para viabilizar o acesso à terra, saúde, educação, construção de moradias, eletrificação, recuperação ambiental, incentivo ao desenvolvimento local e assistência social dos quilombolas. A gestão é estruturada a partir do Comitê Gestor Interministerial, composto por todos os Ministérios e Secretarias Especiais e coordenado pela SEPPIR e pelos comitês estaduais, que são compostos pelos governos federal, estaduais, municipais e comunidades quilombolas. O investimento total da Agenda Social Quilombola, de 2008 a 2011, é de R\$ 2 milhões. Embora seja uma política do governo federal, o Programa mantém uma interlocução permanente com os entes federativos e as representações dos órgãos federais nos estados, como o INCRA, Ibama e Funasa, entre outros, para descentralizar e agilizar as respostas do governo para as comunidades remanescentes de quilombos. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/?p=2999&lang=fr>>. Acesso em: 22 nov. 2015.

¹⁹⁰ A certificação das terras é feita pela Fundação Cultural Palmares. Os documentos são determinantes para o processo de regularização fundiária junto ao INCRA, pois atestam o reconhecimento da presença dos quilombos em determinado território e a demarcação das terras por meio de estudos científicos com laudos antropológicos e históricos. A emissão do título de posse das terras é a base para a implantação de alternativas de desenvolvimento. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/?p=2999&lang=fr>>. Acesso em: 22 nov. 2015.

habitação, saneamento, eletrificação, entre outras, gerando melhorias notáveis, principalmente, nas áreas de saúde e educação da população dessas comunidades.

Ademais foram adotadas pela Agenda uma projeção de uma execução de ações voltadas para inclusão produtiva e desenvolvimento local dessas comunidades, baseando-se nas identidades culturais dessas e nos recursos naturais de cada território remanescente de quilombos, o que objetivaria uma autonomia econômica e um desenvolvimento produtivo local para essas comunidades.

Ainda através desta, foram fomentadas ações englobando direitos e cidadanias dessas comunidades, estimulando a participação dessas comunidades nos espaços de participação social, definindo assim políticas públicas voltadas para suas comunidades, bem como um espaço destes na composição da sociedade civil vigente¹⁹¹.

Apesar da criação dessas propostas visando uma melhoria na qualidade de vida dessa população remanescente de quilombos, o que se tem evidenciado na prática é um descompasso em relação a estas. Se forem observados, por exemplo, dados divulgados por um relatório que analisou as comunidades remanescentes de quilombos, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, no ano de 2014, torna-se claro que essas políticas não têm alcançado essas comunidades. Este foi capaz de revelar que 55,6% dos adultos residentes em comunidades quilombolas

¹⁹¹ Na área de atendimento médico, a Agenda Social Quilombola atua, através de convênios com as prefeituras. Equipes profissionais são responsáveis pelos atendimentos diretamente nas comunidades pelos programas de Saúde da Família e de Saúde Bucal. Na área de saneamento básico, as comunidades são contempladas com obras e instalações para abastecimento de água potável encanada e melhorias sanitárias domiciliares. Através do Programa Luz para Todos, a Agenda Social Quilombola é capaz de levar energia elétrica para toda a área rural, sobretudo as comunidades remanescentes de quilombos, com previsão, inclusive, de zerar o déficit do serviço de energia elétrica no Brasil. Na área de meio ambiente, Agenda Social Quilombola prevê investimento na recuperação ambiental das comunidades, cujos bens naturais foram reduzidos por ações externas. O aproveitamento da água para o consumo e a produção local será possibilitado pela construção de cisternas. Além disso, a Agenda Social Quilombola tem como meta a construção de 950 salas de aula para suprir a demanda dos estudantes quilombolas. Ademais, serão distribuídos 280 mil exemplares de material didático com conteúdos relacionados à história e cultura africana e afro-brasileira e haverá a capacitação de 5.400 professores da rede pública de ensino fundamental. O projeto Quilombola, “venha ler e escrever”, que consiste numa ação integrada do MEC, SEPPIR, Eletronorte e Petrobras, em parceria com organizações não governamentais e associações quilombolas vai proporcionar a inserção de jovens e adultos ao mundo do conhecimento e da informação. As ações preveem a capacitação profissional de quilombolas através de cursos e oficinas de desenvolvimento econômico e social e geração de renda. O Programa de Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar é outro estímulo à produção quilombola. A intenção é romper a grande dificuldade encontrada por pequenos produtores para o escoamento de sua produção. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/?p=2999&lang=fr>>. Acesso em: 22 nov. 2015.

vivem com fome ou sob o risco de inanição. Nessa mesma análise, 41,1% dessa população compreendida na faixa de crianças e adolescentes, também convivem sob tais condições. Ademais, essa pesquisa que foi capaz de gerar o relatório, realizada em 97 áreas no ano de 2011 por este órgão federal, também identificou que além da fome, essas comunidades convivem com dificuldades em acesso à água encanada, que se encontra em menos da metade dos domicílios analisados, bem como dificuldades relacionadas ao acesso à educação e relativos à saúde dessas populações. (CARTA CAPITAL, 2014) ¹⁹².

A falta da presença dessas políticas públicas nessas comunidades remanescentes de quilombos também é reforçada pela questão da ausência da titulação das terras para essas. As diretrizes curriculares para educação escolar quilombola, por exemplo, encontra-se ausente nas comunidades remanescentes de quilombos. Esta ausência poderia ser suscitada pela urgência nessas comunidades em alcançarem êxito nessa questão territorial, o que acabaria por priorizar esta, colocando a questão educacional em um segundo plano. Outro aspecto que pode ser suscitado nessa análise é de que através do acesso a esta terra, outras questões alarmantes e urgentes nessas comunidades possam gozar de uma certa facilidade em suas implantações.

Porém, o fato preocupante é que apesar de mais de 2.600 comunidades tenham sido certificadas até o final do ano de 2015, segundo dados da Fundação Cultural Palmares (FCP) ¹⁹³, ainda há muitas comunidades sofrendo o descaso das instituições governamentais. Neste sentido, estes dados, podem ser somados aos dados da Fundação Pró-Índio de São Paulo, onde apenas 243 destas 2.600 comunidades remanescentes de quilombos, obtiveram os títulos de suas terras emitidos pelos órgãos do Governo Federal até o ano de 2015 ¹⁹⁴. Isto nos faz perceber que apenas uma parcela de aproximadamente 9,4% destas comunidades obteve êxito nessa titulação, demonstrando o quanto ainda há para se conquistar.

¹⁹² Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/mais-da-metade-da-populacao-quilombola-no-brasil-convive-com-a-fome-8712.html>>. Acesso em: 22 nov. 2015.

¹⁹³ Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551>. Acesso em: 22 nov. 2015.

¹⁹⁴ Disponível em: <<http://comissaoproindio.blogspot.com.br/2015/02/20-terras-quilombolas-tituladas-em-2014.html>>. Acesso em: 22 nov. 2015.

Nesta ação, além de ser pedida a impugnação do Decreto 4.887/2003, também são questionados todos os critérios adotados para delimitação do território pleiteado, os meios utilizados para identificação da condição quilombola, além do modo como é empregado o instrumento da desapropriação.

Primeiramente, esta Ação estava prevista para ser julgada pelo Supremo Tribunal Federal no mês de abril de 2009, mas a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Geral da República se manifestaram nos autos pedindo que a ação fosse julgada improcedente. No dia 14 de abril de 2009, o então advogado geral da União, José Dias Tóffoli, pediu ao presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária, o deputado Valdir Colatto (PMDB-SC), a ampliação do prazo para emitir parecer sobre o Decreto 4.887/2003 que trata da demarcação de terras quilombolas²⁰⁰.

No âmbito do Poder Legislativo, o deputado Valdir Colatto (PMDB-SC), apresentou, no mês de maio de 2007, um Projeto de Decreto Legislativo com intenções de derrubar o Decreto 4.887/2003, sob a justificativa de que este pretendia regulamentar direta e imediatamente um preceito constitucional, o que ao seu modo de interpretação seria inconstitucional. (COLATTO, 2007)²⁰¹.

No mês de julho do mesmo ano o Projeto de Lei do referido Deputado foi arquivado pela Câmara dos Deputados, pois a relatora do Projeto de Decreto Legislativo na Comissão de Direitos de Humanos, a deputada Iriny Lopes (PT-ES), com o apoio do então Presidente da Câmara, o deputado, Arlindo Chinaglia (PT-SP), entendeu que era evidente que o entendimento de que o projeto de decreto legislativo apresentado pelo deputado era equivocado no ponto de vista jurídico, porque ignorava a todos os tratados internacionais acerca do direito à propriedade a grupos raciais, dos quais o Brasil é signatário. Segundo ela:

Mesmo com a vigência do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, (regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), vemos que o reconhecimento de direitos dessas comunidades ainda é muito lento. Atualmente, existem mais de duas

200

Disponível

em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3239&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

²⁰¹ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/460993.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

mil comunidades quilombolas catalogadas no Brasil, sendo que dos 310 processos abertos em tramitação no INCRA somente 40% chegaram ao final. Se existe algo que o Poder Legislativo, que tem entre suas atribuições a fiscalização dos atos do Executivo, deve fazer urgentemente é cobrar a celeridade nos processos de titulação de terra de quilombolas junto ao INCRA e não aprovar leis que restrinjam ainda mais os direitos sociais e econômicos dessa população. Se a decisão fosse por dar continuidade à tramitação, meu parecer seria desfavorável, mas antes mesmo de redigi-lo chamaria as comunidades quilombolas de todo o país para discutir o tema na Comissão de Direitos Humanos. (LOPES, 2007)²⁰².

Ainda no ano de 2007, o Decreto 4.887/2003 sofreu outros ataques²⁰³, com o objetivo de pressionar o Poder Público, principalmente o investido na figura do Governo Federal, a reconhecer que não haviam critérios utilizados para o reconhecimento das comunidades como quilombolas e também de serem supralegais na aplicação dos direitos assegurados pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988²⁰⁴.

Outro fator que motivou esses ataques pairava sobre a alegação de que o Decreto 4.887/2003 era muito permissivo, pelo fato de adotar como critério para definição das comunidades como quilombolas a autoidentificação. (SCIARRA, 2007)²⁰⁵.

Nesse contexto, o Governo Federal, com da bancada ruralista do Congresso Nacional que desejava a aprovação da ADIN 3239, acabou retrocedendo em relação às políticas para suprir as demandas das comunidades remanescentes de quilombos, e em novembro do ano de 2007, através da Fundação Cultural Palmares, foi editado uma nova regulamentação, através da Portaria n. 98 de 2007 (FCP, 2007)²⁰⁶, para o Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades

²⁰²

Disponível

em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=518113&filename=PRL+1+CDHM+%3D%3E+PDC+44/2007>. Acesso em: 18 dez. 2015.

²⁰³ Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/508580-julgamento-de-direitos-ou-julgamento-de-interesses>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

²⁰⁴

Disponível

em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_pareceres_substitutivos_votos?idProposicao=352032>. Acesso em: 18 dez. 2015.

²⁰⁵

Disponível

em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=529442&filename=PRL+1+CAPADR+%3D%3E+PDC+44/2007>. Acesso em: 18 dez. 2015.

²⁰⁶ Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/ANEXO-04-Portaria-FCP-n%C2%B098-de-26-de-novembro-de-2007.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2015.

Remanescentes de Quilombos, sem qualquer audiência ou discussão pública prévia acerca de tal medida.

A Portaria n. 98 de 2007 da FCP, passa a instituir como critério para análise da comunidade, um documento onde estes declaram uma autodefinição de identidade étnica quilombola, baseados em uma origem comum entre esses, conforme previsto no artigo 2º do Decreto n. 4.887, de 2003. Ademais, estabelece procedimentos para serem adotados por esta comunidade para emissão da certidão, por este órgão, que autodefine esta comunidade como remanescente de quilombos.

Dentre esses procedimentos a serem adotados pela comunidade que pleiteia essa certidão que os reconhece como quilombolas, o artigo 3º da Portaria 98 de 2007, estabelece que a comunidade deve apresentar para a FCP uma ata de assembleia de reunião da associação de moradores desta, devidamente assinada, que tenha como finalidade tratar essa questão da autodefinição destes como quilombolas, para os casos de comunidades que possuem uma associação de moradores legalmente reconhecida. Caso essa comunidade não possua uma associação legalmente reconhecida, estes devem apresentar uma ata de reunião que tenha como tema a ser analisado a autodefinição destes como quilombolas, devidamente assinada e aprovada pela maioria dos moradores desta comunidade.

Ademais, o dispositivo alude ainda que essa comunidade deve remeter à Fundação Cultural Palmares, se possuírem, dados, documentos e informações que atestem a história comum destes grupos ou suas manifestações culturais. Caso não possuam esses materiais ou estes foram escassos, a FCP também exige nesse processo, uma apresentação de um relato sintético da história desse grupo, o que seria, em outras palavras, a trajetória comum dessa comunidade. Por fim, deve ser solicitada por esta comunidade ao Presidente da FCP, a emissão dessa certidão de autodefinição desse grupo como remanescentes de quilombos.

Logo, o que se pode concluir é que essa nova regulamentação que surgiu através da Portaria n. 98 de 2007 da Fundação Cultural Palmares, torna o processo de inclusão no cadastro mais burocrático além de possibilitar a revisão das certidões já emitidas.

Nesse sentido, no ano de 2008, precisamente no mês de julho, o deputado Valdir Colatto (PMDB-SC), apresentou o Projeto de Lei n. 3.654/2008²⁰⁷, com a pretensão de regulamentar o artigo 68 do ADCT.

Segundo o Projeto de Lei sugerido por este deputado o título de propriedade definitiva da comunidade só será concedido ao remanescente dessas comunidades de quilombos que comprovarem suas referências culturais (COLATTO, 2008)²⁰⁸, o que tornaria o processo ainda mais burocrático e emblemático, considerando, dentre outros fatores, o fato de que existem comunidades quilombolas que hoje assumem também uma identidade religiosa diferente das afro-brasileiras, como percebi na análise à comunidade Fazenda Machadinha, e será relatado no próximo capítulo desta obra.

O Projeto reivindicava que além da comprovação da referência cultural quilombola, que a área pleiteada pela comunidade estivesse localizada em uma zona rural e estivesse efetivamente ocupada e habitada pelo contestador desta e sua família.

A proposta deste Projeto de Lei chegou a tramitar em caráter conclusivo nas comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania, e foi arquivado na data de 20 de outubro de 2009.

Apesar da tentativa de desarquivamento deste pelo autor do Projeto na data de 12 de fevereiro de 2015²⁰⁹ (COLATTO, 2015), na subsequente, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados indeferiu o pedido de desarquivamento do mesmo, considerando a mesma arquivada em definitivo²¹⁰.

²⁰⁷

Disponível

em:

<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=403064>. Acesso em: 12 dez. 2015.

²⁰⁸

Disponível

em:

<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=582627&filename=PL+3654/2008>. Acesso em: 18 dez. 2015.

²⁰⁹

Disponível

em:

<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1300611&filename=REQ+552/2015+%3D%3E+PL+3061/1997>. Acesso em: 18 dez. 2015.

²¹⁰

Disponível

em:

<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1300948&filename=Tramitacao-PL+3654/2008>. Acesso em: 18 dez. 2015.

Com a publicação da Portaria da Fundação Cultural Palmares n. 98 de 2007 e principalmente com a publicação da Instrução Normativa n. 49/2008²¹¹ do INCRA em substituição da Instrução Normativa número 20 do mesmo órgão federal, em setembro de 2008, além do processo de inclusão no cadastro ter se tornado mais burocrático e abertura para revisão das certidões já emitidas pela Fundação Cultural Palmares, o direito a autoidentificação dos quilombolas também foi abrangido, visto que a nova Instrução Normativa editada condiciona o início do processo de titulação à Certidão de Registro no “Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos” da Fundação Cultural Palmares.

Embora essa certidão já existisse, ela não era requisito prévio para que se permitisse a abertura ao processo administrativo no INCRA. Agora, além dessa certidão ser necessária, ela não pode mais se basear na simples autodefinição do grupo, sendo necessário também para esse grupo que está pleiteando a terra, levar documentos históricos que comprovem “sua trajetória comum”, estando sujeitos a uma visita técnica da Fundação Palmares para “atestar a veracidade” das informações²¹².

A Instrução Normativa n. 49/2008 editada pelo INCRA tornou o processo para identificação das terras para os remanescentes quilombolas cada vez mais moroso, pelo fato de passar a exigir um alto grau de detalhamento, principalmente do relatório antropológico (RTDI), além de aumentar o grau de incidência de ações contestantes deste relatório.

Em contrapartida, o Governo Federal tentou sustentar a Instrução Normativa n. 49/2008 sob a égide de que esta revisão da norma possibilitaria uma maior garantia jurídica aos processos de titulação, com fundamentos de que esta criou regras mais claras que acabam por enfraquecer a contestação destas via Judiciário, além de trazer mais transparência e velocidade no processo para demarcação das comunidades já identificadas pela Fundação Cultural Palmares. (CHASIN; PERUTTI, 2009)²¹³.

²¹¹ Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/institucional/legislacao--/atos-internos/instrucoes/file/231-instrucao-normativa-n-49-29092008>>. Acesso em: 12 dez. 2015.

²¹² Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?page_id=31465>. Acesso em: 18 dez. 2015.

²¹³ CHASIN, Ana Carolina; PERUTTI, Daniela Carolina. Os retrocessos trazidos pela Instrução Normativa do Incra n. 49/2008 na garantia dos direitos das Comunidades Quilombolas. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2009. Disponível em:

A morosidade acerca desse processo fica evidenciada no fato deste, em um primeiro momento, conferir um período de até 270 dias (nove meses) para todo o processo de contestação que será julgado pelo INCRA. Isso porque, essa Instrução Normativa n. 49 de 2008, instituiu um prazo de 90 dias (três meses) para apresentação dessas contestações e mais um prazo de 180 dias (seis meses) para o INCRA poder julgar estas. Sem não me esquecer de mencionar, que além do prazo ser extenso, essa instrução normativa em análise, também determinou o efeito suspensivo dos demais prazos do processo de titulação, enquanto essas contestações estão sendo analisadas e recebidas pelo INCRA. (CHASIN; PERUTTI, 2009)²¹⁴.

A criação da Instrução Normativa n. 49/2008 do INCRA foi formada por um grupo elaborado pela Advocacia Geral da União com contribuições de outros órgãos de governo, com a participação das comunidades quilombolas, através de consulta pública, sendo aprovado seu texto final após esta etapa pelo então Presidente da República Luiz Inácio “Lula” da Silva. (RAINHA; LOPES, 2010)²¹⁵.

Apesar da consulta pública realizada e da participação quilombola nesta, grande parte do movimento quilombola alega a corrente de que faltaram transparência e amplitude social consultiva para elaboração dessa Instrução Normativa, acusando também o fato desta ter se dado apenas entre os órgãos do Governo Federal consultados. (PRIOSTE; MARTINS, 2015)²¹⁶.

Nesta corrente, a Central Única dos Trabalhadores (CUT)²¹⁷, defendendo os direitos das comunidades quilombolas, apresentou denúncia perante a Organização

<<http://www.cpsp.org.br/acoes/upload/arquivos/ARTIGO%20IN%2049.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2015. pp. 1-17.

²¹⁴ Ibid. pp. 1-17.

²¹⁵ RAINHA, Roberto; LOPES, Danilo Serejo. A titulação dos territórios quilombolas: uma breve leitura dos oito anos de governo Lula. Disponível em: <<http://www.escoladegoverno.org.br/artigos/735-a-titulacao-dos-territorios-quilombolas-uma-breve-leitura-dos-oito-anos-de-governo-lula>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

²¹⁶ PRIOSTE, Fernando; MARTINS, Pedro. Direito quilombola em pauta: racismo, sociedade e o papel do STF. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/2015/03/17/artigo-direito-quilombola-em-pauta-racismo-sociedade-e-o-papel-do-stf-2/>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

²¹⁷ Central Única dos Trabalhadores (CUT) é uma entidade de representação sindical brasileira, fundada em 28 de agosto de 1983 na cidade de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, durante o Primeiro Congresso Nacional da Classe Trabalhadora (Conclat). A CUT é uma organização sindical brasileira de massas, em nível máximo, de caráter classista, autônomo e democrático, cujo compromisso é a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora. Baseada em princípios de igualdade e solidariedade, seus objetivos são organizar, representar sindicalmente e

Internacional do Trabalho (OIT)²¹⁸, questionamento todos os critérios adotados para elaboração utilizados nessa consulta. É válido ressaltar que um dos questionamentos abordados nessa denúncia é a indisposição do Estado Brasileiro em acordar uma proposta comum no procedimento da consulta²¹⁹. (CHASIN; PERUTTI, 2009)²²⁰.

O que ocorre, segundo a Comissão Pró-Índio de São Paulo, é que a Instrução Normativa n. 49 de 2008 do INCRA acaba sendo considerada um desrespeito à questão da autoidentificação dos quilombolas. Isso pelo fato desta atribuir poderes à Fundação Cultural Palmares, na análise e definição quilombolas do grupo étnico que pleiteia essa certificação. Em outras palavras, para esta norma, não bastam mais que a autodefinição por parte das comunidades remanescentes de quilombos. Além dessa autodefinição, o INCRA passou a exigir para o processo de titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos, a apresentação da certidão da Fundação Cultural Palmares, reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombos. Logo, sem essa certidão, o INCRA não inicia o processo de identificação e titulação das terras pleiteadas por essas comunidades²²¹. Este fato pode ser considerado contrário às normas pregadas pela Convenção 169 da OIT e o Decreto 4.887 de 2003, que utilizam a caracterização das comunidades através da autodefinição destas como critério para atestar estes como remanescentes de quilombos e permitirem o início do processo de titulação das terras que estes almejam. (CHASIN; PERUTTI)²²².

dirigir a luta dos trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos e inativos, por melhores condições de vida e de trabalho e por uma sociedade justa e democrática. Disponível em: <<http://www.cut.org.br/conteudo/historico/>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

²¹⁸ A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é a agência das Nações Unidas que tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. O Trabalho Decente, conceito formalizado pela OIT em 1999, sintetiza a sua missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humanas, sendo considerado condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/apresenta%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

²¹⁹ Disponível em: <<http://www.cpisp.org.br/acoes/html/artigos.aspx?LinkID=38>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

²²⁰ CHASIN; PERUTTI, op. cit., pp. 1-17.

²²¹ Disponível em: <http://www.cpisp.org.br/pdf/boletim05_terras.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2015.

²²² CHASIN; PERUTTI, op. cit., pp. 1-17.

Neste cenário, a conclusão é altamente negativa para as comunidades remanescentes de quilombos, pois fica evidente, inclusive com os dados já relatados anteriormente, como o número de titulações elaboradas pelo Governo Federal têm diminuído a cada ano que passa. Este fato também se repete na abertura dos processos, no andamento desses e inclusive, não menos importante, no volume de Relatórios produzidos pelo INCRA.

Em relação a estes dados, por exemplo, fica evidenciado, na comunidade Fazenda Machadinha, objeto de minhas pesquisas, o fato desta apresentar um ritmo muito lento no desenvolvimento do seu processo de titulação perante o INCRA. Como já foi evidenciado nesta obra, anteriormente, esse órgão federal não apresenta nenhuma espécie de dados acerca dessa comunidade em eu banco de dados digital. Porém, apesar de já podermos considerar uma apreciação dessa questão da titulação de terras na comunidade que realizei a minha pesquisa, essa questão será aprofundada no capítulo 3 desta obra.

Ademais, no ano de 2012, deu início ao primeiro julgamento da ADIN 3239 proposta pelo então PFL, quando o Ministro Relator Cesar Peluso votou pela inconstitucionalidade²²³. Em dezembro de 2014 o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) decidiu pela constitucionalidade do Decreto²²⁴.

Os fundamentos utilizados na ADIN pelo DEM abrangem aspectos jurídicos formais, materiais e políticos. A principal alegação é de que o decreto violaria a autonomia normativa ao prever a possibilidade de desapropriações para realização das titulações, sendo que este conteúdo deveria ser reservado a uma lei própria, além do fato de que o critério da autodefinição de identidade, direito garantido na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), não poderia ser utilizado, pois não vislumbram que exista uma previsão legal para tal preceito. (CHASIN; PERUTTI, 2009)²²⁵.

Do outro lado, os remanescentes de quilombos, que já aguardam muito tempo sem uma solução, não conseguem aceitar a simples justificativa da falta de uma lei

²²³

Disponível

em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28ADI+3239%29&base=baseInformativo>>. Acesso em: 18 dez. 2015.

²²⁴

Disponível

em:

<http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=9796>. Acesso em: 18 dez. 2015.

²²⁵ CHASIN; PERUTTI, op. cit., pp. 1-17.

complementar que regule tal direito. Sem falar, como já mencionado antes, o fato do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição tem aplicabilidade imediata por ser norma com natureza de direitos fundamental. (SARMENTO, 2006)²²⁶.

Ressalta-se também o fato de que para as comunidades quilombolas o critério da autodefinição, é o principal, mas não único elemento de identificação de uma identidade étnica, conforme disposto na Convenção 169 da OIT.

O julgamento da ADIN 3239 envolve muito mais do que um debate técnico sobre a exigência de lei complementar. Existe também, em minha opinião, que a interpretação histórica da escravidão no Brasil, seus efeitos atuais e o papel que o Estado deve desempenhar, incluindo aí o Supremo Tribunal Federal, devem ser considerados para superar o racismo entranhado na sociedade e no Estado brasileiro.

No dia 25 de março de 2015, o Plenário do Supremo Tribunal Federal retomou o julgamento dessa Ação Direta de Inconstitucionalidade. A ministra Rosa Weber abriu a divergência e votou pela improcedência da ação, entendendo pela constitucionalidade do decreto presidencial. Esclareceu que seu voto estava pronto cinco dias após seu pedido de vista, que ocorreu em 18 de abril de 2012 (WEBER, R., 2012)²²⁷. Naquele dia, o relator, ministro Cezar Peluso, votou pela procedência da ação e, portanto, pela inconstitucionalidade do decreto questionado. Em seu voto, entretanto, o relator modulou os efeitos da decisão para “declarar bons, firmes e válidos” os títulos de tais áreas, emitidos até agora, com base no Decreto 4.887/2003. (PELUSO, 2012)²²⁸.

O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias como reconhecedor aos remanescentes das comunidades de quilombos seu direito de obtenção do título da terra que ocupam, segundo a Ministra é um dispositivo

²²⁶ SARMENTO, Daniel. A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação. Rio de Janeiro: 2006. Disponível em: <http://cpisp.org.br/acoes/upload/arquivos/AGarantiadoDireitoaPosse_DanielSarmiento.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2015.

²²⁷ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3239RW.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²²⁸ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3239&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

autoaplicável e não necessita de lei que o regulamente, portanto não houve invasão da esfera de competência do Poder Legislativo pela Presidência da República. Ademais, segue seu raciocínio entendendo que a edição do decreto presidencial foi juridicamente perfeita, na medida em que apenas trouxe as regras administrativas para dar efetividade a direito que já estava assegurado no momento da promulgação da Constituição de 1988.

O questionamento do Partido Democratas quanto ao critério de autoatribuição para caracterizar os remanescentes das comunidades dos quilombos foi rejeitado pela ministra. Entendeu que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro, dispõe que nenhum Estado tem o direito de negar a identidade de um povo indígena ou tribal que se reconheça como tal. Por fim, salientou que a autoatribuição de uma identidade, mesmo sendo critério subjetivo, não afasta a satisfação de critérios objetivos exigidos para o reconhecimento da titularidade do direito assegurado pelo artigo 68 do ADCT. (WEBER, R., 2012)²²⁹.

A grande margem que surge entre os discursos opostos de ambos juristas é a valorização dos direitos fundamentais, como os direitos à preservação e manutenção das manifestações culturais desses grupos étnicos, bem como o direito à propriedade, trazido pelo artigo 68 do ADCT. Em um constitucionalismo moderno, os direitos fundamentais devem ser priorizados sempre, não podendo conter dúvidas para que a forma prevaleça sobre o fundo. (MORAES, 2002)²³⁰.

A nossa jurisdição constitucional, deve sempre analisar o direito fundamental material posto, ainda que seja para não reconhecê-lo. O que não parece adequado é exatamente não analisá-lo sob qualquer aspecto ou, uma vez ele presente, não mencioná-lo. Essa premissa acaba por servir de ponto de partida a que se justifique a interpretação mais adequada pela maior eficácia que se consiga oferecer a um determinado direito fundamental. (MORAES, 2002)²³¹. Logo, a amplitude de características que estes direitos são dotados, pode sim justificar a opção pelas

²²⁹ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3239RW.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²³⁰ MORAES, op. cit., pp. 58-136.

²³¹ Ibid., pp. 59-60.

interpretações que levem em conta outros conhecimentos distintos daqueles produzidos pelo direito como sendo as mais adequadas.

Um direito é fundamental quando a não satisfação de uma carência ou necessidade produza a morte ou um sofrimento grave ou toque o núcleo essencial da autonomia, que é a liberdade. (LENZA, 2009)²³².

Na contraposição de ideais fornecidas por ambos juristas aqui não parece haver condições de possibilidade de se obter uma decisão melhor do que a capaz de esclarecer que a territorialidade para os quilombolas é um elemento imprescindível para manutenção de seu convívio e sustento dentro da sociedade, conforme o próprio artigo 216, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, alude:

Artigo 216, Constituição Federal de 1988 - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver; (BRASIL, 1988)²³³.

O referido artigo é muito utilizado para justificação do acesso aos índios, mas é evidente a semelhança da territorialidade dessa população tradicional com a população remanescente de quilombos. Nesse cenário, envolvendo essas populações tradicionais, “grupos formadores da sociedade brasileira”, fica evidente, através de lutas travadas como na ADIN 3239, que existe um contraponto de um lado que vislumbra somente a exploração da terra (representados pela bancada ruralista) e de outro que busca a manutenção de uma cultura de subsistência, muitas vezes baseados em modos artesanais (representados pela figura dos povos tradicionais). (CHASIN; PERUTTI, 2009)²³⁴.

Neste sentido, esse impasse criado por mera interpretação da norma constitucional de direito fundamental acaba não satisfazendo o direito a terra pelas remanescentes de quilombos. Essa falta da terra acaba por gerar um sofrimento e em alguns casos o fim dessas comunidades, o que fere de maneira desproporcional os direitos fundamentais reconhecidos por nossa Constituição Federal de 1988.

²³² LENZA, op. cit., p. 670.

²³³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²³⁴ CHASIN; PERUTTI, op. cit., pp. 1-17.

Por fim, um meio que se demonstraria hábil a tentar solucionar essa divergência seria estabelecer uma igualdade, principalmente na oitiva desses lados contrapostos, pois o que tem acontecido é que somente o lado da bancada ruralista tem conseguido colocar sua visão à mostra. Isso fica mais claro ainda, quando o pedido de audiência pública, por parte dos quilombolas, foi negado pelo relator Peluso, sob a alegação de que se tratava de uma questão meramente de direito. (PELUSO, 2012)²³⁵.

Essa decisão do relator trata-se de mais um argumento fútil para afastar cada vez mais a população quilombola na luta em busca de seus direitos. Isso porque não se trata “somente de uma mera questão de direito”, mas sim de todo um histórico de lutas e negação de uma participação desses grupos nestes processos. Vale ressaltar, portanto, que existe um desejo dessa população em uma maior participação nas Audiências Públicas que irão discutir a temática acerca dos quilombos. Ademais, esse direito deve ser respeitado e deve-se configurar na prática, a participação dessa população nessas audiências. Nesse sentido, pode-se perceber, que além da questão jurídica em si, outros meios podem ser utilizados para expressão e discussão dessas temáticas quilombolas, como por exemplo, as próprias Audiências Públicas e uma produção científica, de ramos intelectuais como os da Sociologia e Antropologia, nas pesquisas e produções que abordam e objetivam a questão quilombola.

Como forma de ilustrar a morosidade e a dificuldade em torno da apreciação e julgamento da ADIN 3239, a tabela abaixo (completa no ANEXO I) demonstra partes dos atos praticados até o presente momento na tramitação desta dentro do Supremo Tribunal Federal.

235

Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3239&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

RELATÓRIO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DA ADI 3239

| <u>DATA</u> | <u>ANDAMENTO</u> | <u>ÓRGÃO JULGADOR</u> | <u>OBSERVAÇÃO</u> | <u>DOCUMENTO</u> |
|-------------|--|-----------------------|---|------------------|
| 25/06/2004 | Distribuído ²³⁶ . | | Ministro Cezar Peluso. | |
| 25/06/2004 | Conclusos ao relator ²³⁷ . | | | |
| 29/06/2004 | Despacho ²³⁸ ordinatório. | | Em 28/06/04 "o pedido comporta apreciação nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Solicitem-se, pois, informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista, sucessivamente, por 5 (cinco) dias, ao Advogado Geral da União e ao Procurador Geral da República. | |
| 29/06/2004 | Remessa dos autos ²³⁹ . | | À seção cartorária. | |
| 01/07/2004 | Pedido de informação do Presidente da República. | | Ofício nº 2182/R, no prazo de 10 (dez) dias. | |
| 12/07/2004 | Informações recebidas, ofício nro.: | | 2182/R, Procurador Geral nº 77434/04 do Presidente da República. | |
| 12/07/2004 | Juntada ²⁴⁰ . | | Do Procurador Geral nº 77434/04 do Presidente da República, prestando informações. | |
| 13/07/2004 | Vista ²⁴¹ ao Advogado Geral da União. | | | |

²³⁶ É o ato de escolha do ministro relator do processo, por sorteio. Pode acontecer também por prevenção, ou seja, o processo é distribuído para um ministro que já seja relator da causa ou de processo conexo. No caso de um ministro declarar-se (através de impedimento), é feito novo sorteio. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=D&id=144>>. Acesso em: 26 de abril 2016.

²³⁷ É o que se diz relativamente à situação dos autos que, com termo de conclusão, subiram ao juiz, em cujo poder permanecem, para despacho ou sentença. Neste caso, o papel de "juiz" é desempenhado pelo relator da ação. Disponível em: <<http://direitovirtual.com.br/dicionario/?letra=C&key=conclusos>>. Acesso em: 26 de abril 2016.

²³⁸ Todo ato do juiz no processo que não seja uma decisão. É usado para pedir que se ouçam as partes, por exemplo, ou em resposta a petição. Na prática, algumas vezes o termos também é empregado com relação a decisões. Disponível: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=D&id=142>>. Acesso em: 26 abril 2016.

²³⁹ Ato de enviar o processo para algum outro órgão do poder judiciário. Normalmente remessa aparece quando os autos ainda não foram remetidos, mas estão com a remessa agendada, ou na pilha dos processo para remessa.

²⁴⁰ É o ato de juntar um documento aos autos do processo. Disponível em: <<http://direitovirtual.com.br/dicionario/?letra=J&key=juntada>>. Acesso em: 26 abril 2016.

| | | | | |
|------------|--|--|---|--|
| 14/07/2004 | Intimação ²⁴² do Advogado Geral da União. | | Referente à 82ª Audiência de Distribuição Extraordinária de 25/06/2004. | |
| 02/08/2004 | Publicação, DJ: | | Do despacho do dia 28/06/04. | |
| 05/08/2004 | Intimação do Advogado Geral da União. | | Referente ao despacho publicado no DJ de 02/08/2004. | |
| 12/08/2004 | Recebimento ²⁴³ dos Autos. | | Da Advocacia Geral da União, com defesa (Procurador Geral nº 86513/04). | |
| 13/08/2004 | Vista ao Procurador Geral da República. | | | |
| 16/09/2004 | Autos ²⁴⁴ devolvidos. | | Da Procuradoria Geral da República, com parecer pela improcedência do pedido. | |
| 16/09/2004 | Conclusos ao relator. | | | |
| 03/10/2007 | Petição ²⁴⁵ . | | 159727/2007, de 03/10/2007 - Ofício nº 18226/2007, Ministério Público Federal - Procuradoria da República no estado de São Paulo, em 13/9/2007 - encaminha cópia de moção pública acompanhada de 112 assinaturas. | |
| 03/10/2007 | Despacho ordinatório. | | Da Ministra Presidente, no Procurador Geral nº 159727/07: "encaminhe-se ao eminente ministro Cezar Peluso, relator da ADI 3.239". | |
| 03/10/2007 | Juntada. | | Do Procurador Geral nº 159727/07 da Procuradoria da República no estado de São Paulo, encaminhando cópia de moção pública acompanhada de 112 assinaturas. | |
| 03/10/2007 | Conclusos ao relator. | | | |
| 24/03/2008 | Petição. | | Procurador Geral nº 38772/2008, do Partido da Frente Liberal - PFL, requerendo a substituição processual tendo em vista nova denominação do partido para Democratas. | |
| 24/03/2008 | Juntada. | | Procurador Geral nº 38772/2008, do Partido da Frente Liberal - PFL, | |

²⁴¹ Passar às mãos do advogado e/ou procurador os autos em que lhe cabe falar. A que é dada a fim de que o advogado e/ou procurador, ali mesmo, fale aos autos, cuja retirada não é permitida por lei. Disponível em: <<http://direitovirtual.com.br/dicionario/?letra=V&key=vista>>. Acesso em: 26 abril 2016.

²⁴² Ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo. Disponível em: <<http://direitovirtual.com.br/dicionario/?letra=I&key=intima%E7%E3o>>. Acesso em: 26 abril 2016.

²⁴³ É o ato de receber, de aceitar, mas não quer dizer concordar.

²⁴⁴ Pastas de documentos do processo.

²⁴⁵ De forma geral, é um pedido escrito dirigido ao Tribunal. A Petição Inicial é o pedido para que se comece um processo. No Supremo Tribunal Federal, a Petição (PET) é um processo. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbetes.asp?letra=P&id=195>>. Acesso em: 26 abril 2016.

| | | | | |
|------------|---|--|--|--|
| | | | requerendo a substituição processual tendo em vista nova denominação do partido para Democratas. | |
| 24/03/2008 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 10/03/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 25363/2009, da Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ, requerendo convocação de audiência pública. | |
| 10/03/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 25363/2009, da Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ, requerendo convocação de audiência pública. | |
| 10/03/2009 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 17/07/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 90123/2009, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae." ²⁴⁶ | |
| 20/07/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 90123/2009, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 21/07/2009 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 15/04/2010 | Inclua-se em pauta – minuta extraída. | | Pleno Em 15/04/2010 17:42:12. | |
| 16/04/2010 | Juntada. | | E distribuição de relatório. | |
| 16/04/2010 | Remessa. | | Ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro Cezar Peluso. | |
| 22/04/2010 | Intimação do Advogado Geral da União. | | Referente à pauta nº 15/2010, do Pleno. | |
| 22/04/2010 | Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido – Advogado Geral da União. | | Referente à pauta nº 15/2010 - Pleno. | |
| 23/04/2010 | Pauta publicada no DJE – Plenário. | | Pauta nº 15/2010. DJE nº 71, divulgado em 22/04/2010. | |
| 04/06/2010 | Juntada a petição | | 30490/2010.30490/2010 - | |

²⁴⁶ "Amigo da Corte". Intervenção assistencial em processos de controle de constitucionalidade por parte de entidades que tenham representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão de direito pertinente à controvérsia constitucional. Não são partes dos processos; atuam apenas como interessados na causa. Plural: "amici curiae" (amigos da Corte). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=533>>. Acesso em: 26 abril de 2016.

| | | | | |
|------------|-----------------------------|--|---|--|
| | nº | | ESTADO DO PARÁ – requer a realização de audiência pública. | |
| 04/06/2010 | Juntada a petição nº | | 30633/2010.30633/2010 - (via fax) INSTITUTO PRO BONO E OUTROS - requerem designação de audiência pública e manifestam interesse de produzir sustentação oral. | |
| 04/06/2010 | Juntada a petição nº | | 30726/2010.30726/2010 – Núcleo de Extensão Popular da Universidade Federal da Paraíba - NEP/UFPB – requer a convocação de audiência pública. | |
| 04/06/2010 | Juntada a petição nº | | 30727/2010.30727/2010 – Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afrodescendentes - AACADE – requer a convocação de audiência pública. | |
| 04/06/2010 | Juntada a petição nº | | 30728/2010.30728/2010 - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – requer a convocação de audiência pública. | |
| 09/06/2010 | Petição. | | 32937/2010 - 09/06/2010 - Ofício nº 224/2010 - GDV, Frente Parlamentar em Defesa dos Quilombos, 8/6/2010 – requer seja realizada audiência pública. | |
| 11/06/2010 | Juntada a petição nº | | 32937/2010.32937/2010 da GDV, Frente Parlamentar em Defesa dos Quilombos requerendo realização de Audiência Pública. | |
| 22/06/2010 | Conclusos ao(à) relator(a). | | Com 8 volumes e 1 juntada por linha. | |
| 01/07/2010 | Petição. | | 38185/2010 - 01/07/2010 – Comunidades Quilombolas do Paraná – apresentam manifestação. | |
| 01/07/2010 | Petição. | | 38228/2010 - 01/07/2010 – União de Negros pela Igualdade - UNEGRO – requer a realização de audiência pública. | |
| 08/07/2010 | Petição. | | 39214/2010 - 08/07/2010 - Ofício nº 269/2010 -, Deputada Federal, 7/7/2001 - apresenta manifestação. | |
| 15/04/2011 | Juntada a petição nº | | 38185/2010.38185/2010, Comunidades Quilombolas do Paraná - apresentam manifestação. | |
| 15/04/2011 | Juntada a petição nº | | 38228/2010.38228/2010, União de Negros pela Igualdade - UNEGRO - requer a realização de audiência | |

| | | | | |
|------------|--------------------------------------|---------------------------------|---|------------------------|
| | | | pública. | |
| 15/04/2011 | Juntada a petição nº | | 39214/2010.39214/2010, Câmara dos Deputados - apresenta manifestações. | |
| 15/04/2011 | Juntada a petição nº | | 21329/2011.21329/2011, IARA - Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - requer juntada de procuração ²⁴⁷ e/ou substabelecimento ²⁴⁸ e manifesta interesse em produzir sustentação oral. | |
| 15/04/2011 | Conclusos ao(à) relator(a) | | Com 8 volumes e 1 juntada por linha. | |
| 06/05/2011 | Petição. | | 25259/2011 - 06/05/2011 - Aviso Circular nº 003/2011 - SEPP/PR - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - apresenta manifestação. | |
| 09/05/2011 | Juntada a petição nº | | 25259/2011.25259/2011, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Paraná - SEPP/PR, apresentando manifestação. | |
| 10/05/2011 | Conclusos ao(à) relator(a). | | Com 8 volumes e 1 juntada por linha. | |
| 18/04/2012 | Petição. | | 19692/2012 - 18/04/2012 - CONSEA - requer seja julgada improcedente a ação. | |
| 18/04/2012 | Apresentado em mesa para julgamento. | | Pleno em 18/04/2012 18:57:55. | |
| 18/04/2012 | Vista ao(à) Ministro(a). | Tribunal Pleno ²⁴⁹ . | ROSA WEBER - Decisão: Após o voto do Relator, Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgando procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, modulando os efeitos dessa declaração, nos termos do seu voto, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia. Falaram: pelo requerente, o Dr. Carlos Bastide Horbach; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da | Decisão de Julgamento. |

²⁴⁷ É o instrumento do mandado escrito.

²⁴⁸ É o ato de transferência a outrem dos poderes recebidos de um outorgante.

²⁴⁹ Tribunal Pleno refere-se ao órgão deliberativo de um tribunal composto por seus membros, no caso os ministros do Supremo Tribunal Federal. As decisões tomadas no pleno são consideradas decisões de todo o tribunal, e não apenas parte dele. Essa forma de julgamento é adotada nos casos em que a lei assim a requer ou quando o regimento interno do tribunal em questão assim a determinar.

| | | | | |
|------------|---|-----------------|--|--|
| | | | União; pelos “amicus curiae” Associação Brasileira de Celulose e Papel-BRACELPA; Sociedade Rural Brasileira; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB; Estado do Paraná; Associação dos Quilombos Unidos do Barro Preto e Indaiá, Associação de Moradores Quilombolas de Santana - Quilombo Santana e Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Mato Grosso do Sul; Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA e Clube Palmares de Volta Redonda - CPVR, res. | |
| 19/04/2012 | Juntada. | | Da certidão de julgamento referente à sessão do Plenário de 18.4.2012. | |
| 20/04/2012 | Petição. | | 20218/2012 - 20/04/2012 – Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA – Embargos de Declaração. | |
| 23/04/2012 | Vista – Devolução dos autos para julgamento. | Tribunal Pleno. | 23/04/2012 15:33:32. | |
| 27/04/2012 | Ata ²⁵⁰ de julgamento publicada, DJE. | | ATA nº 9, de 18/04/2012. DJE nº 82, divulgado em 26/04/2012. | |
| 30/04/2012 | Decisão de julgamento (Lei 9.868/99) publicada no DJE e no D.O.U. | | Data da publicação no DJE nº 82/2012: 27/4/2012. ATA Ordinária nº 9, de 18/4/2012. | |
| 10/05/2012 | Juntada a petição nº | | 19692/2012.19692/2012 do CONSEA apresentando manifestação. | |
| 10/05/2012 | Juntada a petição nº | | 20218/2012.20218/2012 do Instituto de Advocacia Racial - IARA e outro, encaminhando a via original do recurso de embargos de declaração ²⁵¹ . | |
| 10/05/2012 | Remessa. | | Dos autos ao Gabinete da Ministra Rosa Weber, em decorrência do pedido de vista (com 9 volumes e 1 juntada por linha). | |
| 06/03/2013 | Remessa. | | Dos autos ao Gabinete da Ministra Rosa Weber, em decorrência do pedido de vista (com 9 volumes e 1 juntada | |

²⁵⁰ Registro, ou resenha, de fatos verificados e resoluções tomadas numa seção ou reunião de corpo deliberativo ou consultivo. Disponível em: <<http://direitovirtual.com.br/dicionario/?letra=A&key=ata&page=2>>. Acesso em: 26 abril 2015.

²⁵¹ São embargos que pedem que se esclareça um ponto da decisão da turma ou do plenário (acórdão) considerado obscuro, contraditório, omissivo ou duvidoso. O prazo para interpor esse tipo de recurso é de cinco dias. O pedido será dirigido ao relator, que o levará para julgamento na primeira sessão da turma ou do plenário. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=E&id=147>>. Acesso em: 26 abril 2015.

| | | | | |
|------------|---|------------------------|--|------------------------|
| | | | por linha). | |
| 21/03/2013 | Petição. | | 7604/2013 - 28/02/2013 - DIREITOS QUILOMBOLAS, INDÍGENA E POPULAÇÕES TRADICIONAIS, solicita especial atenção aos processos envolvendo direitos e a vida dessas populações, (ADI 3239 e petição 3388). | |
| 02/04/2013 | Juntada a petição nº | | 7604/2013.7604/2013, Direitos Quilombolas, Indígena e Populações Tradicionais, requerendo prioridade. | |
| 02/04/2013 | Remessa. | | Dos autos ao Gabinete da Ministra Rosa Weber, em decorrência do pedido de vista. Com 9 volumes e 1 juntada por linha. | |
| 19/08/2014 | Recebidos. | Ministra Rosa Weber. | Autos recebidos no Gabinete da Ministra Rosa Weber em 18.8.2014. Registre-se o pedido de vista em 18.4.2012, bem como a devolução dos autos, pela Ministra Rosa Weber, para julgamento no Tribunal Pleno, em 23.4.2012. | |
| 25/03/2015 | Vista ao(à) Ministro(a). | Ministro Dias Toffoli. | Decisão: Após o voto-vista da Ministra Rosa Weber, que conhecia da ação direta e a julgava improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.03.2015. | Decisão de Julgamento. |
| 26/03/2015 | Petição. | | 13776/2015 - 26/03/2015 - Ofício nº 016/2015/ABA/PRES, Associação Brasileira de Antropologia (ABA), 17/3/2015 - encaminha nota de comitê. | |
| 27/03/2015 | Juntada. | | Da certidão de julgamento referente à sessão do Plenário de 25.03.2015. | |
| 09/04/2015 | Remessa. | | dos autos ao Gabinete do Ministro Dias Toffoli, em decorrência do pedido de vista (com 9 volumes e 1 juntada por linha). | |
| 15/04/2015 | Ata de julgamento publicada, DJE. | | ATA Nº 7, de 25/03/2015. DJE nº 70, divulgado em 14/04/2015. | |
| 15/04/2015 | Decisão de julgamento (Lei 9.868/99) publicada no DJE e no D.O.U. | | | |
| 01/07/2015 | Vista – Devolução dos autos para julgamento. | Ministro Dias Toffoli. | 01/07/2015 15:42:34. | |

Fonte: Supremo Tribunal Federal. Atualizado até: 25 de abril de 2016.²⁵².

252

Disponível

em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3239&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 08 abril 2016.

128

2.6 – O Projeto de Emenda Constitucional 215/2000

O Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 215 (BRASIL, 2000)²⁵³ foi proposto pelo deputado Almir Moraes de Sá (PR-RR) no ano 2000, com o objetivo principal de propor que as demarcações de terras indígenas, a titulação dos territórios quilombolas e a criação de unidades de conservação ambiental passem a ser uma responsabilidade do Congresso Nacional, ou seja, uma atribuição dos deputados federais e senadores, e não mais do poder Executivo (BRASIL, 2000)²⁵⁴. Vale lembrar que, atualmente, somente o Poder Executivo, munido de seus órgãos técnicos, pode decidir sobre essas demarcações.

O Projeto do deputado Almir Sá (PR-RR), nesse sentido, propõe o acréscimo do inciso XVIII do artigo 49 da Constituição Federal de 1988, bem como a modificação do parágrafo 4º e acréscimo do parágrafo 8º na redação do artigo 231, também da Constituição Federal de 1988. (BRASIL, 2000)²⁵⁵. Essa alteração proposta por este constituinte tem como pretensão, portanto, a atribuição ao Congresso Nacional, sob a forma de competência exclusiva deste nesta matéria, sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação destas terras já homologadas. Ademais, essa proposta estabelece ainda que os critérios e os procedimentos a serem adotados para essa demarcação elaborada de forma exclusiva pelo Congresso Nacional serão regulamentados por lei própria.

Durante o mês de maio de 2005, esse Projeto de Emenda foi apresentado à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados para apreciação. Foi o escolhido como relator da proposta o deputado Luiz Couto (PT-PB), que emitiu parecer pedindo arquivamento da mesma, entendendo ser esta norma inconstitucional (COUTO, 2000)²⁵⁶. Vale lembrar que essa comissão desempenha o papel de análise para posterior aprovação ou não da

²⁵³ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=88904>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁵⁴ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=889041>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁵⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁵⁶ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=304755&filename=Tramitacao-PEC+215/2000>. Acesso em: 20 dez. 2015.

constitucionalidade da proposta. Logo, se a comissão julgar constitucional a referida proposta, esta passa por uma votação no plenário da Câmara, que ocorre em dois turnos. Porém, se esta julgar pela inconstitucionalidade da mesma, esta será arquivada, o que, no caso em análise foi o que ocorreu, através do voto do relator dessa proposta, deputado Luiz Couto (PT-PB). (MORAES, 2002)²⁵⁷.

Nesse sentido, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, no início do ano de 2007, votou pelo arquivamento dessa proposta²⁵⁸. Porém, no dia 07 de fevereiro de 2007, o deputado Carlos Souza (PP-AM), apresentou requerimento pedindo o desarquivamento dessa proposta. (SOUZA, 2007)²⁵⁹. Nesse sentido, no dia 23 de março de 2007, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados votou pelo desarquivamento dessa proposta²⁶⁰.

Ao final do mês de junho de 2008, foi designado como relator da PEC 215/2000, o deputado Geraldo Pudim (PMDB-RJ), que após várias discussões acerca desta em reuniões da CCJC, proferiu relatório favorável à admissibilidade dessa proposta, com emenda sobre esta das outras propostas apensadas sobre a PEC 215/2000, na data de 17 de dezembro de 2009. (PUDIM, 2009)²⁶¹. Porém, a PEC 215/2000 foi arquivada ao final do mês de janeiro de 2011²⁶² pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, sendo desarquivada pela mesma na data de 16 de fevereiro de 2011²⁶³.

Nesse sentido, no mês de maio de 2011, o deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR) foi designado relator dessa proposta, e em junho do mesmo ano, apresentou parecer favorável à admissibilidade da PEC 215/2000, com a inclusão de emenda saneadora sobre esta, relativa ao apensamento das PECs 79/2002,

²⁵⁷ MORAES, op. cit., pp. 542-548.

²⁵⁸ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁵⁹ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=434291&filename=Tramitacao-PEC+215/2000>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁶⁰ Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD23MAR2007.pdf#page=315>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁶¹ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=727312&filename=Tramitacao-PEC+215/2000>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁶² Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD01FEV2011SUP.pdf#page=3>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁶³ Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD01FEV2011SUP.pdf#page=3>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

156/2003, 257/2004, 275/2004, 319/2004, 37/2007, 117/2007, 161/2007, 411/2009, 415/2009 e 291/2008, sobre esta. (SERRAGLIO, 2011)²⁶⁴.

Visando uma participação da população civil sobre a discussão dessa temática e por entender que a PEC 215/2000 trata de “tema extremamente polêmico”, o deputado Alessandro Molon (PT-RJ), no dia 09 de novembro de 2011, apresentou um requerimento (n. 57/2011) à CCJC, a favor da realização de Audiência Pública a fim de debater esta com algumas entidades envolvidas na temática, como a FUNAI, o Ministério da Justiça, o CIMI, a ABA e APIB. (MOLON, 2011)²⁶⁵.

Em março de 2012, os novos deputados que integravam a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, sendo esta presidida pelo deputado Ricardo Berzoini (PT-SP), desarquivaram a mesma para apreciação e decidiram pela aprovação desta pela CCJC, baseados no voto do relator, deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), que ia a desencontre da decisão anterior, proferida pelo relator deputado Luiz Couto (PT-PB). O entendimento do relator deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), nessa ocasião era de que a PEC 215 não feria a Constituição Federal de 1988, portanto, votando pela constitucionalidade desta, e por este motivo poderia passar pela Comissão para apreciação dos demais deputados na Câmara²⁶⁶.

Em abril de 2013, apesar da forte pressão dos povos tradicionais, contrários à aprovação da PEC 215, o então Presidente da Câmara dos Deputados, deputado Henrique Eduardo Lyra Alves (PMDB-RN) instaurou uma Comissão Especial para a PEC 215/2000, tendo esta como objetivo principal a elaboração de uma redação final do texto abordado no Projeto, para posterior submissão, apreciação e votação no Plenário da Câmara dos Deputados. A referida Comissão Especial através deste ato seria composta por 20 (vinte) membros titulares e o mesmo número de deputados suplentes, mais um titular e um suplente, atentando a um rodízio entre as

²⁶⁴

Disponível

em:

<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=889041&filename=Tramitacao-PEC+215/2000>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁶⁵

Disponível

em:

<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=936909&filename=Tramitacao-PEC+215/2000>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁶⁶ Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/jornalCamara/?date=2012-03-21>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

bancadas da Câmara, em cumprimento ao Regimento Interno desta. (ALVES, 2013)²⁶⁷.

Porém, a Comissão Especial criada, somente se constituiu de forma efetiva com eleição de seus membros e instauração final desta em dezembro de 2013, através de reunião realizada no dia 18 de setembro de 2013 que estabeleceu a composição desta, elaborada por ato deliberativo do Presidente da Câmara, deputado Henrique Eduardo Lyra Alves (PMDB-RN), estabelecido no dia 10 de setembro de 2013. (ALVES, 2013)²⁶⁸.

O deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR) foi estabelecido como relator dessa Comissão Especial instaurada para analisar a PEC 215/2000 e o deputado Nelson Pandovani (PSC-PR) como relator substituto. Logo, em novembro de 2014, o referido relator apresentou um Substitutivo à PEC 215/2000, com novas emendas, onde fica mais evidente o encerramento de novas demarcações das áreas ocupadas por estes povos tradicionais, a propositura da reabertura de procedimentos administrativos que já foram finalizados e a legalização da ocupação, posse e exploração das terras desses povos tradicionais já demarcadas. (SERRAGLIO, 2014)²⁶⁹²⁷⁰.

Porém, ao estabelecer a formação dessa Comissão Especial para análise da PEC 215/2000, também ficou definida um prazo de 10 sessões ordinárias, a serem contadas a partir de 12 de dezembro de 2013²⁷¹. Valendo mencionar, nesse sentido, que o Substitutivo apresentado pelo relator dessa Comissão Especial, somente foi apresentado quase que ao final deste prazo.

Logo, em dezembro de 2014, através da mobilização de líderes desses povos tradicionais e entidades responsáveis pelas defesas destes, contrários à aprovação

²⁶⁷ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1117592&filename=Tramitacao-PEC+215/2000>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁶⁸ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1129868&filename=Tramitacao-PEC+215/2000>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁶⁹ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1288819&filename=Tramitacao-PEC+215/2000>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁷⁰ Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/jornalCamara/?date=2014-12-08>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁷¹ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

desse Substitutivo²⁷², a Comissão Especial formada não conseguiu aprovar até o final de 2014 o parecer do relator. Apesar da tentativa de prorrogação deste prazo de análise por esta Comissão Especial, o Projeto da PEC 215/2000 foi arquivado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados no dia 31 de janeiro de 2015²⁷³.

Porém, logo no início do ano de 2015, o deputado Luis Carlos Heinze (PP-RS) entrou com pedido de desarquivamento da mesma²⁷⁴, o que foi aprovado e no mês de março, deste mesmo ano, o presidente da Câmara Eduardo Cunha (PMDB-RJ) reinstalou a Comissão Especial da PEC 215²⁷⁵.

Em outubro de 2015, essa Comissão Especial aprovou o referido Substitutivo, apesar de deputados do Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Partido Verde (PV), Psol e Rede se manifestaram contra a PEC e, em protesto, se retiraram da reunião antes da votação. Os parlamentares do Partido Socialista Brasileiro (PSB) ficaram divididos sobre o tema, mas acabaram votando contra a matéria. Os demais partidos com representação na Comissão Especial aprovaram o texto e comemoraram o resultado. (BRASIL, 2015)²⁷⁶²⁷⁷.

Esse Projeto de Emenda já tramita há 15 anos na Câmara dos Deputados e tem sido alvo de duelos nesse âmbito do Poder Legislativo, e conta, principalmente com o apoio da bancada ruralista do Congresso Nacional, que derrubou pedidos de retirada da matéria da pauta e cinco requerimentos de adiamento de votação apresentados pelos parlamentares contrários à proposta.

A PEC 215 conta com o apoio da bancada ruralista por conta, principalmente, de dois dispositivos previstos em seu texto. O primeiro dos dispositivos prevê indenização dos proprietários de terras nas áreas demarcadas em todos os casos,

²⁷² Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/jornalCamara/?date=2014-12-02>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁷³ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁷⁴ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1297478&filename=Tramitacao-PEC+215/2000>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁷⁵ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1298367&filename=Tramitacao-PEC+215/2000>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁷⁶ Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁷⁷ Disponível em: <<http://www.camara.leg.br/internet/jornalCamara/?date=2015-10-28>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

lembrando que a regra que vale atualmente, comporta apenas a indenização das benfeitorias realizadas a partir da ocupação de boa fé da área ocupada pelos terceiros, mas o pagamento pela terra não está previsto em lei.

O segundo dispositivo de interesse principal da bancada ruralista é que fixa a data da promulgação da Constituição Federal da República de 1988, qual seja, dia 5 de outubro de 1988, como marco temporal, para definição das terras permanentemente ocupadas por esses povos tradicionais. Logo, esses povos tradicionais caso não ocupassem essas áreas até a data desse marco temporal previsto na PEC 215, não teriam mais o direito de ocuparem essas áreas. (PELLEGRINI, 2015)²⁷⁸.

O entendimento que se extrai desse dispositivo é que este nasce de uma inconstitucionalidade²⁷⁹, pois acaba por excluir e não levar em conta os povos tradicionais que outrora ocupavam essas áreas antes deste marco temporal e foram expulsos de suas terras, principalmente através de conflitos fundiários, e muitos ainda expulsos por ações do período da Ditadura no Brasil, que não conseguiram a posterior reocupação das suas áreas.

Ademais, para efeitos práticos, a aprovação da PEC 215 paralisaria e inviabilizaria de vez a demarcação e/ou a ampliação das áreas pertencentes a estes povos tradicionais. Logo, um processo que atualmente é moroso e uma conquista de

²⁷⁸ PELLEGRINI, Marcelo. PEC 215 é aprovada em comissão da Câmara. Quais os próximos passos?. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/pec-215-e-aprovada-em-comissao-da-camara-quais-os-proximos-passos-6520.html>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁷⁹ Para se atestar a inconstitucionalidade de determinada norma, são necessários diferentes elementos ou critérios, que incluem o momento em que ela se verifica, o tipo de atuação estatal que a ocasionou, o procedimento de elaboração e o conteúdo da norma, dentre outros. Essa inconstitucionalidade pode ser por ação ou omissão (a inconstitucionalidade por ação abrange os atos legislativos incompatíveis com o texto constitucional, destinando-se a paralisar a eficácia ou a retirar do ordenamento um ato que foi praticado, uma lei inconstitucional; já por omissão refere-se à falta de ato que deixa de seguir norma programática estabelecida na Constituição); material ou formal (a inconstitucionalidade formal decorre da criação de um ato legislativo em desconformidade com normas de competência e os procedimentos estabelecidos para o seu devido ingresso no ordenamento jurídico e a inconstitucionalidade material refere-se ao conteúdo do ato infraconstitucional, ou seja, quando este contrariar norma substantiva da Constituição, seja uma regra ou princípio); total e parcial (a inconstitucionalidade será total quando atacar a íntegra do diploma legal objeto de discussão ou parcial, quando recair apenas sobre alguns ou um único dispositivo, fração e até mesmo sobre uma palavra); direta e indireta (a inconstitucionalidade direta a afronta imediata entre o ato impugnado e a Constituição e indireta quando o ato objeto de discussão, antes de ser analisado sob a ótica da Constituição, conflita com o ordenamento jurídico positivado); e originária e superveniente (a inconstitucionalidade originária resulta de defeito congênito da lei, ou seja, no momento de ingresso no mundo jurídico, já era incompatível com a Constituição que estava em vigor. Já, quando superveniente, o conflito será resultado da incompatibilidade entre norma já existente e nova Constituição). LENZA, op. cit., pp. 160 ss.

anos de luta desses povos por seus direitos se encerraria de vez. Não deixando de mencionar o fato que essas propriedades estariam, de certo modo, mais acessíveis à exploração hidrelétrica, mineradora e do agronegócio, o que aumentaria ainda mais os conflitos latifundiários já existentes. (CPISP, 2015)²⁸⁰²⁸¹.

Os próximos passos da PEC 215 após a aprovação dela pela Comissão Especial é seguir primeiramente para votação no Plenário da Câmara dos Deputados, onde esta para ser aprovada, teria de obter a aprovação de três quintos de todos os deputados federais que compõem a Câmara dos Deputados – aprovação de 308, dos 513 deputados, em dois turnos de votação. Caso a Proposta seja rejeitada, ela é arquivada. Porém, se aprovada nesses dois turnos de votação na Câmara dos Deputados, a PEC 215 segue para votação no Senado²⁸².

A votação da Proposta no Senado Federal também ocorre em dois turnos, e precisa dos votos de 49, dos 81 Senadores em ambos os turnos de votação para ser aprovada, por se tratar de uma proposta que altera a Constituição.

No âmbito do Senado Federal a PEC 215 também terá que passar pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) desta casa. Somente após a aprovação desta por esta Comissão que a proposta segue para apreciação no Plenário do Senado.

Neste caso, passando pela CCJ do Senado, é aberto um prazo de cinco sessões para apreciação e votação, lembrando que a aprovação desta também

280

Disponível em: <http://www.cpisp.org.br/comunidades/html/brasil/pa/pa_comunidades_amazonas_luta.html>. Acesso em: 20 dez. 2015.

281

Disponível em: <http://www.cpisp.org.br/comunidades/html/brasil/ba/_sacutiaba/sacutiaba_luta.html>. Acesso em: 20 dez. 2015.

²⁸² A emenda constitucional (EC) é resultado de um processo legislativo especial mais laborioso do que o ordinário previsto para a produção das demais leis. O processo legislativo de aprovação de uma emenda à Constituição está estabelecido no artigo 60 da Constituição Federal e compreende, em síntese, as seguintes fases: primeiramente a apresentação de uma proposta de emenda, por iniciativa de um dos legitimados (artigo 60, alíneas I a III, da Constituição Federal de 1988); em seguida, discussão e votação em cada Casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros de cada uma delas (artigo 60, parágrafo 2º, Constituição Federal de 1988), isto é, 308 deputados e 49 senadores; logo, sendo aprovada, será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem (artigo 60 parágrafo 3º, Constituição Federal de 1988); e caso a proposta seja rejeitada ou havida por prejudicada, será arquivada, não podendo a matéria dela constante ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa (artigo 60, parágrafo 5º, Constituição Federal de 1988). Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/emenda-constitucional>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

ocorrerá em dois turnos de votação, devendo ser respeitado o prazo mínimo de intervalo entre essas votações de cinco dias.

Após a votação no Senado Federal, caso o PEC 215 venha a ser rejeitada, esta será arquivada e não poderá mais ser apresentada na mesma Legislatura vigente. Porém, se aprovada pelo Senado Federal também, entra em vigência²⁸³. Há de ressaltar neste caso, primeiramente, que o PEC que saiu aprovada pela Câmara dos Deputados pode sofrer alterações no âmbito do Senado Federal e, caso isso ocorra, ela deverá retornar para nova apreciação da Câmara, nos mesmos moldes da votação anterior. Outro fator de destaque é que, por se tratar de Projeto de Emenda Constitucional inexistente o veto presidencial, sendo este somente válido quando se trata de um Projeto de Lei.

Apesar da PEC 215 ainda ser alvo da primeira votação no Plenário da Câmara dos Deputados, em junho de 2015, um grupo constituído por 48 senadores já se adiantou e criou um manifesto contrário a apreciação do Projeto. Logo, por este atual número de assinaturas, no cenário atual do Congresso Nacional, três em cada cinco senadores que compõem o Senado Federal rejeitariam a referida medida, o que pode ser um sinal positivo para esses povos tradicionais. (SOUZA, 2015)²⁸⁴.

Por fim, mesmo que esse Projeto de Emenda Constitucional venha a ser aprovado por todo Congresso Nacional, ainda caberia por parte das entidades legais representantes desses povos tradicionais, recurso perante o Supremo Tribunal Federal, sob o principal argumento de inconstitucionalidade da norma, que fere os direitos já garantidos pela égide constitucional desses povos tradicionais.

Como ferramenta para ilustração da situação da proposição, análise e apreciação do Projeto de Emenda Constitucional 215/2000 na Câmara Legislativa dos Deputados Federais do Brasil, o Anexo II apresenta uma tabela com a tramitação da PEC 215/2000. É possível denotar como este Projeto de Emenda Constitucional tem sido alvo de disputas entre a bancada ruralista do Congresso

²⁸³ A emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação, já que é norma constitucional, não se sujeitando à “vacatio legis” (tempo de espera até a entrada em vigor) de 45 dias prevista na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei n. 4.657/1942). Porém, conforme a Lei Complementar n. 95/1998, em seu artigo 8º, é reservada a possibilidade de se estipular diferentemente. LENZA, op. cit., pp. 193, 355 ss.

²⁸⁴ SOUZA, Oswaldo Braga de. Número de senadores contra a Proposta de Emenda Constitucional 215 já chega a 48. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/numero-de-senadores-contra-a-proposta-de-emenda-constitucional-215-ja-chega-a-48>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

Nacional que apoia sua aprovação e deputados que defendem os direitos e interesses de populações tradicionais do território brasileiro.

2.7 – Questões Sociológicas Acerca do Direito e da Cidadania nas CRQs

Para que toda essa legislação já apresentada consiga seguir tanto seu plano formal, quanto material, que o legislador através do poder constituinte²⁸⁵ lhe foi dado, é necessário compreendermos algumas noções básicas para que se atinja o pretendido.

Dentre esses conceitos é necessário interpretarmos primeiro de que se trata o direito dos quilombolas a terra, baseado em toda conjuntura dos direitos fundamentais, para alcançarmos a ideia de cidadania, que irá traduzir o alcance desses direitos a estas comunidades e ademais traçarmos um elo entre estas para com as questões do território, territorialidade e pertencimento desse povo enquanto quilombolas.

2.7.1 - Questão de Direito

A principal questão de direito proclamada pelas comunidades remanescentes de quilombos nos remetem, como já fora abordado anteriormente, à Constituição Federal de 1988 e seu Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, que conforme já foi analisado, não possuem hierarquias entre elas.

Analisando a Constituição Federal de 1988 em seu preâmbulo, podemos notar que este prega a instituição de um Estado democrático, capaz de assegurar um livre exercício dos direitos sociais e individuais (BRASIL, 1988)²⁸⁶.

²⁸⁵ O Poder Constituinte é a manifestação soberana da suprema vontade política de um povo, social e juridicamente organizado. O surgimento desse Poder é apontado por grande maioria dos constitucionalistas com o advento das constituições escritas, tendo como objetivos a limitação do poder do Estado e a preservação dos direitos e garantias fundamentais. MORAES, op. cit., p. 54.

²⁸⁶ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 22 dez. 2015.

A intenção de um preâmbulo constitucional é demonstrar, principalmente, que existe a ruptura de uma ordem constitucional de um Estado anterior para a criação de uma norma constitucional de um Estado novo.

Nesse sentido, Moraes (2002), entende que:

Apesar de não fazer parte do texto constitucional propriamente dito e, conseqüentemente, não conter normas constitucionais de valor jurídico autônomo, o preâmbulo não é juridicamente irrelevante, uma vez que deve ser observado como elemento de interpretação e integração dos diversos artigos que lhe seguem. (p. 48)²⁸⁷.

Nesse sentido, é possível compreender o preâmbulo constitucional como norteadora de outras normas subsequentes a ela. Não obstante, o artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988)²⁸⁸, pautado principalmente nas declarações de direitos do homem, alude sobre os direitos e garantias fundamentais, sendo plenamente capaz de estabelecer normas consideradas formalmente básicas. (MORAES, 2002)²⁸⁹.

O preâmbulo institui logo um novo Estado Democrático de Direito, onde o mesmo está instituído sob o prisma de uma sociedade sem preconceitos, que prega como valores supremos a “liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e justiça” (BRASIL, 1988)²⁹⁰, sendo dever absoluto desse Estado assegurar o cumprimento desses princípios. (MORAES, 2002)²⁹¹.

Dentre esses direitos promulgados pelo preâmbulo constitucional, a igualdade, principalmente, tem sido ferida em relação ao alcance dos direitos das comunidades remanescentes dos quilombos.

O artigo 5º da Constituição Federal, sem seu *caput*, entende que:

Art. 5º, Constituição Federal de 1988 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (BRASIL, 1988)²⁹².

²⁸⁷ MORAES, op. cit., p. 48.

²⁸⁸ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 22 dez. 2015.

²⁸⁹ MORAES, op. cit., p. 58.

²⁹⁰ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 22 dez. 2015.

²⁹¹ MORAES, op. cit., pp. 48-52.

²⁹² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 22 dez. 2015.

Logo, o Estado é garantidor e tem o dever de erradicar qualquer desigualdade que exista, sendo capaz de gerar condições para manter a sociedade em níveis igualitários. Essa igualdade é abarcada e objetivada à luz dos direitos sociais fundamentais, de que trata o artigo 6º da Constituição de 1988. (BRASIL, 1988)²⁹³.

Porém, antes de adentrar no estudo dos direitos sociais, é pertinente ressaltar o parágrafo 1º do artigo 5º, que diz: “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.”, podemos entender suas normas tornam-se autoaplicáveis, sendo compreendidas como básicas para a manutenção da sociedade. (DALLARI, 2010)²⁹⁴.

Nesse sentido, a corrente moderna da doutrina constitucional, defendida por Moraes (2002), vislumbra a divisão desses direitos fundamentais em três ordens, quais sejam: “primeira geração, segunda geração e terceira geração.”. (MORAES, 2002)²⁹⁵.

Os direitos de primeira geração seriam os considerados os direitos civis e políticos, enquanto os de segunda geração seriam classificados como os direitos sociais, econômicos e culturais. Já os direitos de terceira geração seriam os direitos capazes de produzirem a materialização de poderes de titularidade coletiva atribuídos, de forma genérica, a todas as formações sociais, sendo este ilustrado, principalmente, através do princípio da solidariedade. (MORAES, 2002)²⁹⁶.

Retomando a análise do artigo 6º da Constituição de 1988, é altamente pertinente sua abordagem para o interesse das comunidades remanescentes de quilombos, pelo fato principal deste abordar a interpretação e o respeito aos direitos sociais, principais reguladores da igualdade, considerada um direito fundamental, e, portanto, já abordada no rol do artigo 5º da Constituição de 1988.

Os direitos sociais referem-se ao direito a uma educação básica, a saúde, a programas habitacionais, transporte coletivo, previdência, lazer, ao acesso ao sistema judiciário, dentre outros.

²⁹³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em 22 dez. 2015.

²⁹⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos Constitucionais dos Quilombolas. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/sociedade-aberta/noticias/2010/12/15/direitos-constitucionais-dos-quilombolas/>>. Acesso em: 22 dez. 2015.

²⁹⁵ MORAES, op. cit., p. 59.

²⁹⁶ Ibid., pp. 59-60.

Ademais os direitos sociais passam a assumir o papel de possibilitar melhores condições de vida à população, devendo conceder sempre baseada na igualdade, oportunidades para os membros dessa sociedade de exercerem seus direitos. Somente através do alcance desses direitos pautados no princípio da igualdade, será capaz de suprir as carências que acabam por hierarquizar o homem enquanto ser social.

A aplicação desses direitos sociais, dentro do Estado Democrático de Direito, deve partir, principalmente, da implementação de políticas públicas, capazes de erradicarem essas carências (LENZA, 2009)²⁹⁷, sendo papel do legislador, assegurar sempre que estes direitos constitucionalmente serão respeitados.

Ademais, em respeito do princípio da vedação ao retrocesso, ou seja, a proibição à diminuição ou esvaziamento de um direito já consagrado, Lenza (2009) entende que: “nem a lei poderá retroceder, como, em igual medida, o poder da reforma, já que emenda à constituição deve resguardar os direitos sociais já consagrados.”. (LENZA, 2009)²⁹⁸.

Contudo, o que se tem percebido é o não cumprimento dessa garantia constitucional em relação às comunidades remanescentes de quilombos. É visível o descaso do poder público, como já antes mencionado, na negativa da oitiva²⁹⁹ em audiências públicas em relação a esta população, no caso da ADIN 3239. (LOPES; QUINTANS)³⁰⁰.

Em outros momentos, como o processo moroso e burocrático criado para demarcação e titulação das terras aos remanescentes de quilombos, onde muitas já estão arroladas por mais de anos, também denota-se essa falha do Estado em cumprir seu preceito e garantia constitucional.

Ainda acerca do direito, no que tange à temática quilombola, ainda existem abordagens e ataques, como os mantidos pela bancada ruralista do Congresso

²⁹⁷ LENZA, op. cit., p. 765.

²⁹⁸ Ibid., p. 766.

²⁹⁹ Oitiva é o ato pelo qual as autoridades públicas se utilizam para compreensão da sociedade civil na realização de Audiências Públicas. Em outras palavras, seria a própria ação de “ouvir” em sentido material da palavra, essa sociedade civil durante a realização das Audiências Públicas.

³⁰⁰ LOPES, Aline Caldeira. QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. Participação social nas ações de constitucionalidade sobre as políticas de ação afirmativa para negros no Brasil. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6ab7fa24224ddd2c>>. Acesso em: 22 dez. 2015.

Nacional, como exemplo através da ADIN 3239, visando tornar inconstitucional o artigo 68 da ADCT.

É perceptível que o Estado está sendo omissivo em todos esses casos, incapaz de reger seu princípio fundamental de garantir a igualdade nesses casos. Tratam-se de populações, como outrora já abordado, que necessitam dessa terra muito além do valor econômico destas, mas sim com valor e histórico de manutenção de seus modos próprios de vida.

O atraso e a omissão desse Estado com a população quilombola impede o gozo desse direito promulgado pelo artigo 68 da ADCT, que apesar de não pertencer ao corpo constitucional, tem força de norma constitucional, não exigindo, portanto, criação de nenhuma outra norma que a regule, podendo para que haja sua efetividade prática, o estabelecimento de regras administrativas, por vias de edições de decretos federais. O Estado se mostra omissivo mais uma vez ao não realizar a edição desses decretos federais e ao mesmo tempo tratar com morosidade o julgamento da ADIN 3239, que vislumbro como afronta aos preceitos constitucionais do artigo 5º da Constituição de 1988, limitador do princípio da igualdade. (DALLARI, 2010)³⁰¹.

Por fim, o Estado se mostra distante da ordem social aludida em sua Constituição de 1988, ao desrespeitar através do não atendimento aos direitos sociais da população quilombola, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais³⁰², do qual é signatário desde 1992, que o obriga a adotar todas as providências necessárias para manter em sua sociedade o respeito e aplicação aos direitos econômicos, sociais e culturais. (DALLARI, 2010)³⁰³. Não deixando de mencionar também, nesse sentido, a omissão à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que como já citada anteriormente, determina que o Estado seja garantidor de todos os direitos de povos que tenham condições culturais, sociais e econômicas divergentes de outra parte da sociedade que integra

³⁰¹ DALLARI, op. cit.

³⁰² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm>. Acesso em: 22 dez. 2015.

³⁰³ DALLARI, op. cit.

a coletividade nacional, como é o caso dos quilombolas, considerados comunidade tradicional, assim como os índios, por exemplo. (DALLARI, 2010)³⁰⁴.

2.7.2 – Questão de Cidadania

A cidadania é a busca pela população em confrontar o Estado frente às suas omissões e na luta por mais direitos, maiores garantias individuais e coletivas. Em outras palavras, é por meio da cidadania que a população passa a ser capaz de cobrar do Estado a garantia da ordem social que este alude em seus princípios constitucionais fundamentais³⁰⁵.

Neste sentido, o preâmbulo da Constituição de 1988 ao anunciar o exercício dos direitos sociais instituídos em um Estado Democrático de Direito, baseado em valores como a igualdade e a justiça como valores supremos da sua sociedade, acaba por fomentar a cidadania baseada nos valores da dignidade da pessoa humana.

Através desses valores, a cidadania passa a ser capaz de garantir ao cidadão que sofre qualquer tipo de discriminação ou não respeito ao princípio de igualdade a garantia de cobrar e tomar partido frente ao Estado para que supra essas carências que está sofrendo.

A cidadania aparece de diversas formas dentro do texto constitucional. Porém, o objeto do presente estudo é a análise apenas da cidadania com o enfoque social. Neste sentido, é pertinente mencionar o artigo 193 da Constituição de 1988, que proclama que: “a ordem social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais”. (BRASIL, 1988)³⁰⁶.

³⁰⁴ DALLARI, op. cit.

³⁰⁵ SANTANA, Marcos Silvio de. O que é cidadania. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/estudantesdireito/fadipa/marcossilviodesantana/cidadania.htm>>. Acesso em: 22 dez. 2015.

³⁰⁶ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 22 dez. 2015.

Logo, a cidadania no presente artigo possui dois sentidos, quais sejam: o econômico, ao tratar do trabalho, e o social, ao abordar a justiça social³⁰⁷. (MORAES, 2002)³⁰⁸.

Em toda temática acerca de cidadania, principalmente no que tange à temática das comunidades remanescentes de quilombos, o principal ponto está ligado à justiça social. Elucidando com maior clareza, o Estado, como representante investido pelo povo cria o direito e deve exercê-lo para o povo, conforme o próprio preâmbulo de sua Constituição de 1988. Dentro desses direitos, como já foi abordado antes, o Estado deve cumprir com suas garantias fundamentais. Inseridas nessas garantias fundamentais estão os princípios da igualdade e da sociabilidade, devendo ser geradores de uma ordem social. Logo, essa ordem social deve ser base de um Estado Democrático de Direito e somente através dessa ordem social é que se visa alcançar a justiça social. (MORAES, 2002)³⁰⁹.

Em contrapartida, a partir do momento que essa justiça social, que será abordada a seguir, não consegue atingir seus objetivos, o próprio povo, fomentado pela carência de cumprimento de preceitos sociais por parte do Estado, através da cidadania, passa a cobrar deste o cumprimento destas.

É nesse ponto, que abordarei ao fim, que pretendo ponderar a cidadania, como forma de exercício da população remanescente de quilombos frente a injustiça social que vem sofrendo por parte do Estado.

Porém, para que se entenda a omissão sofrida por esta população frente ao Estado em relação às injustiças sociais que vem sofrendo, é necessário primordialmente, entender o que seria essa justiça social.

A justiça social presente na Constituição de 1988 é uma reunião de 3 dispositivos desta, quais sejam os artigos 3º, 170 e 193. Não é possível atingir a compreensão do conceito sem a análise destes, portanto:

Artigo 3º, Constituição Federal de 1988 - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;

³⁰⁷ Disponível em: <<http://sociologiak.blogspot.com.br/2010/10/direitos-e-cidadania-os-direitos-poder.html>>. Acesso em: 22 dez. 2015.

³⁰⁸ MORAES, op. cit., pp. 202-203, 663.

³⁰⁹ Ibid., pp. 202-203, 663, 686-687.

- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 170, Constituição Federal de 1988 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;
- VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003);
- VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
- VIII - busca do pleno emprego;
- IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995).

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Artigo 193, Constituição federal de 1988 - A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais. (BRASIL, 1988)³¹⁰.

No curso analítico dessas normas é possível notar que, de uma certa forma, parte de cada dispositivo prepondera uma clara divisão de: preceitos ligados à garantia e à promoção da dignidade humana em favor de toda a sociedade; preceitos ligados à garantia e à promoção do valor liberdade em favor de toda sociedade; preceitos ligados à garantia e à promoção da equalização de oportunidades em favor de toda a sociedade; e preceitos ligados à promoção da redução dos desequilíbrios sociais em favor dos membros ou setores mais inferiorizados da comunidade política. (JUNKES, 2005)³¹¹.

³¹⁰ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 22 dez. 2015.

³¹¹ JUNKES, Sérgio Luiz. A justiça social como norma constitucional. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/edicoes-impresas/integra/2012/06/a-justica-social-como-norma-constitucional/indexe466.html?no_cache=1&cHash=aa3c3d7c9a3d443f55cddb5295ac227b>. Acesso em: 23 dez. 2015.

Logo, através da junção desses preceitos é possível concluir que a justiça social nada mais é do que um direito exercido por qualquer membro da sociedade de exigir perante o Estado para que este atue de forma a garantir e passe a promover a igualdade entre todos os seus membros e a redução de qualquer problema social no que se refere à liberdade, dignidade e oportunidades. (JUNKES, 2005)³¹².

Dessa forma, a justiça social é a pura e simples ferramenta utilizada por qualquer membro da sociedade que tenha carência ou foi lesado em seus direitos e garantias, no que se refere à liberdade, à dignidade e às oportunidades, que venha dessa forma a não promover a igualdade entre todos os seus membros.

A cidadania, portanto, por meio da ferramenta da justiça social, tem o condão de promover a democracia e a igualdade entre os membros da sociedade brasileira, possibilitando aos membros desta um desenvolvimento pleno, para que possam alcançar uma dignidade social igualitária³¹³. Nesse sentido, para o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito passa a ser peça fundamental, pois todos os cidadãos passam a acompanhar o exercício dos seus direitos fundamentais e o direito de participação, bem como ser consultado na tomada de decisões acerca da sociedade em que vive.

A partir desse entendimento da cidadania, fica perceptível como o universo político dotado de interesses particulares, como a bancada ruralista do Congresso Nacional tem tomado controle sobre a nossa sociedade, deixando cada vez à margem da atuação do Estado parte da população que sofre da carência de direitos fundamentais que este deixa de cumprir, incluindo os quilombolas no meio desta população.

Os remanescentes de quilombos não têm seus direitos fundamentais respeitados, pois sem a terra, que já lhes é atribuída por norma com força constitucional, vivem em desigualdade em relação a grande parte da sociedade. Ademais, tem cada vez mais seus direitos à participação reduzidos, ficando totalmente à margem da tomada de decisões na sociedade brasileira, o que pode

³¹² JUNKES, op. cit.

³¹³ Disponível em: <<http://www.viaacre.com.br/cidadania.php>>. Acesso em: 23 dez. 2015.

ser expresso pela não realização de consultas públicas para que possam expressar suas ideias em relação à ADIN 3239.

Vale ressaltar que sem o reconhecimento da cidadania, a Constituição Federal de 1988 passa a ser mero instrumento formal, sem sua aplicabilidade material. Nesse sentido, a falta da cidadania acarreta para o direito a perda de sua substância principal. (FERRAZ JR., 1997)³¹⁴.

2.7.3 – Cidadania e *Status*

A seguinte reflexão sobre cidadania remete à visão clássica de Thomas Marshall (1967), que trata esta como *status* que é concebido para que a população possa alcançar a garantia e o cumprimento dos seus deveres enquanto cidadãos. Nesse sentido, anota:

A cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o status são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao status. Não há nenhum princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas as sociedades nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação à qual o sucesso pode ser medido e em relação à qual a aspiração pode ser dirigida. (p. 76)³¹⁵.

Analisando a linha de pensamento defendida por Marshall, a compreensão da cidadania deve ser acompanhada pelo progresso do direito. Conforme ele mesmo menciona acima esses direitos devem ser abarcados em conjunto com as obrigações desse cidadão.

Ademais, o estudo da cidadania seria insignificante sem uma importante análise sobre a conjuntura do direito. É necessário de antemão uma compreensão do estudo literal da lei para alcançar como esta é praticada no nosso cotidiano.

Nesse sentido, surge a divisão da cidadania em “formal” ou “real”, onde a primeira corresponde à forma como se encontra a cidadania no texto escrito da lei,

³¹⁴ FERRAZ JR, Tercio Sampaio. Direito e cidadania na Constituição Federal. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev1.htm>>. Acesso em: 23 dez. 2015.

³¹⁵ MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 76.

sendo base jurídica para o indivíduo em busca dos seus direitos. Já a cidadania “real” seria a forma como esta é praticada no cotidiano de cada indivíduo, o que nos permite vislumbrarmos certas desigualdades enquanto seres sociais, o que acaba por demonstrar que alguns grupos sofrem mais diversos tipos de necessidades e preconceitos do que outros³¹⁶.

Para este estudo, a cidadania “formal” é tão importante quanto a “cidadania real”. Isso se deve ao fato de que a interpretação de normas que garantam os direitos aos remanescentes de quilombos deve estar aliada ao entendimento de como esses quilombolas lidam com a sua cidadania no dia a dia, ou seja, sua cidadania “real”.

Essa cidadania “real” é nitidamente demonstrada através das diversas lutas que essa população enfrenta a diversos anos, conforme relatado anteriormente, seja contra a bancada ruralista do Congresso Nacional, terceiros interessados nas terras que lhes pertencem, e até mesmo com o Estado.

Marshall (1967), ao reconhecer as desigualdades econômicas dos indivíduos, acaba por entender que esta vem por ser uma reprodutora de desigualdades sociais. Ele entende que essas desigualdades sociais estariam ligadas à classe social que o indivíduo pertence. Estabelece um contraponto de classe social com seu conceito de *status*, o qual entende que este é capaz de tratar de forma igual os indivíduos dentro da sociedade.

Logo, em seu entendimento, a cidadania seria o elo do indivíduo com o Estado, que dessa forma, teria seus direitos individuais na direção da igualdade material. Nesse sentido, corrobora:

A classe social, por outro lado, é um sistema de desigualdade. E esta também, como a cidadania, pode estar baseada num conjunto de ideais, crenças e valores. É, portanto, compreensível que se espere que o impacto da cidadania sobre a classe social tomasse a forma de um conflito entre princípios opostos. (p. 76)³¹⁷.

Seguindo a lógica do autor e todo histórico já relatado da estigmatização que a população quilombola já sofreu pela nossa sociedade, conforme o capítulo 1 desta obra foi capaz de ilustrar, entendo que a classe social, enquanto conjunto de

³¹⁶ Disponível em: <http://sociologiak.blogspot.com.br/2010/10/direitos-e-cidadania-os-direitos-poder.html>. Acesso em: 23 dez. 2015.

³¹⁷ MARSHALL, op. cit., p. 76.

crenças, ideais e valores, foi um dos fatores que gerou essa desigualdade frente essa população tradicional. Sem não deixar de mencionar a questão racial e étnica, também já ilustradas anteriormente nesta obra, que também são fatores que contribuíram e se perpetuam ainda no cenário social atual para a produção dessa desigualdade em relação a estes grupos.

Logo, essa população que tanto sofreu e foi menosprezada e desvalorizada, escondendo por muito tempo sua própria identidade, busca hoje uma valorização de suas características identitárias. Essa construção de valores por essa população tradicional é observada nas manifestações culturais destes e nas lutas político-jurídicas dos mesmos em sua luta pela terra. Através dessas vias será permitido para estes grupos tradicionais alcançarem sua cidadania, seu *status* nessa sociedade.

2.7.4 – Questões de Território e Territorialidade

A grande necessidade de estudarmos esses dois conceitos se dá ao fato de que através deles é possível compreender toda lógica do direito dos remanescentes de quilombos à terra, sendo possível estabelecer um elo com o direito que estes possuem, já proclamado por diversas vezes neste trabalho, e também traçar o elo com a carência de justiça social que esta população convive ao longo dos anos, tendo sua cidadania lesada no decorrer dos anos.

O processo de territorialização é um conjunto de fatores que acabam por envolver uma dinâmica dentro de uma população inserida em um território específico. Esta dinâmica acaba sendo capaz de produzir uma transformação nesta população que antes possuía apenas um laço em comum dentro destes territórios para uma mobilização política acerca destes. É capaz de gerar, a certo modo, uma identificação coletiva dentro desses territórios, em contrapartida da identificação individual que estes anteriormente possuíam nesses espaços. (ALMEIDA, 2008)³¹⁸.

Logo, para que o processo de territorialização ocorra é necessária uma mobilização dessa população dentro desses territórios, capaz de produzir um

³¹⁸ ALMEIDA, 2008, op. cit., p. 118.

sentimento de identidade em comum entre os membros desta. Este sentimento de identidade pode surgir nesses territórios por meio de práticas culturais em comum, ou até mesmo econômicas, porém tendo que estar ligadas sempre à terra em que essa população ocupa. É necessário compreender que somente através da terra que esse grupo sustenta esse poderio enquanto comunidade tradicional.

Logo, não havendo identidade em comum que possa interligar esses indivíduos inseridos nesses espaços territoriais com a terra, estes deixam de pertencer a estes espaços. Nesse sentido, Sarmento (2006), esclarece:

Para comunidades tradicionais, a terra possui um significado completamente diferente da que ele apresenta para a cultura ocidental hegemônica. Não se trata apenas da moradia, que pode ser trocada pelo indivíduo sem maiores traumas, mas sim do elo que mantém a união do grupo, e que permite a sua continuidade no tempo através de sucessivas gerações, possibilitando a preservação da cultura, dos valores e do modo peculiar de vida da comunidade étnica. (p. 5)³¹⁹.

Vale ressaltar, portanto, que através desse processo de territorialização é que será capaz de obter uma compreensão acerca da unidade formada por certas populações, compreendidas em seus territórios de pertencimento, na busca política de acesso aos seus direitos, e aos recursos básicos que necessitavam. Na visão de Almeida (2008):

O significado de “tradicional” mostra-se, deste modo, dinâmico e como um fato do presente, rompendo com a visão essencialista e de fixidez de um território, explicado principalmente por fatores históricos ou pelo quadro natural, como se a cada bioma correspondesse necessariamente uma certa identidade. A construção política de uma identidade coletiva, coadunada com a percepção dos agentes sociais de que é possível assegurar de maneira estável o acesso a recursos básicos, resulta, deste modo, numa territorialidade específica que é produto de reivindicações e de lutas. Tal territorialidade consiste numa forma de interlocução com antagonistas e com o poder do estado. (p. 119)³²⁰.

Nesse sentido, a territorialidade pode ser considerada um processo mais dinâmico em contraste com o território. Isso se dá pelo fato da territorialidade utilizar-se de elementos muito além daqueles apenas físicos, como por exemplo, o critério de autodefinição dessa população enquanto tradicional, enquanto o conceito de

³¹⁹ SARMENTO, op. cit., p. 5.

³²⁰ ALMEIDA, 2008, op. cit., p. 119.

território estaria ligado apenas a este aspecto físico. Dessa forma Almeida (2008), entende:

Concomitante ao “surgimento” tem-se critérios político-organizativos que se estruturam em cima da demanda por terras. As terras vão sendo incorporadas para além de seus “aspectos físicos”, segundo uma ideia de rede de relações sociais cada vez mais fortalecida pelas autodefinições sucessivas ou pela afirmação étnica. (p. 120)³²¹.

Em contrapartida, para conceituação de território, principalmente ligados aos remanescentes de quilombos, aludido pelo artigo 68 da ADCT, faz-se uma equiparação aos territórios dos índios, também considerados como população tradicional. Dessa forma, utiliza-se, de forma análoga o artigo 231 da Constituição de 1988, que em seu parágrafo primeiro entende:

Artigo 231, Constituição Federal de 1988 - § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. (BRASIL, 1988)³²².

Ademais, o artigo 13 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ressalta ainda:

Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação. (BRASIL, 2004)³²³.

O valor da terra para a população tradicional assume importância fundamental para seu desenvolvimento, ressaltando o conceito de territorialidade como de suma importância na fundamentação dos processos de regularização de terras quilombolas. Nesse sentido, Almeida (2008) ressalta:

Sim, as pessoas estão se autodenominando de encontro a identidades de afirmação étnica, que pressupõem territorialidades específicas. Aqueles agentes sociais que quinze anos atrás eram considerados como “residuais” ou “remanescentes” hoje se revestem

³²¹ ALMEIDA, op. cit., p. 120.

³²² Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 22 dez. 2015.

³²³ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 24 dez. 2015.

de uma forma vívida e ativa, capaz de se contrapor a antagonistas que tentam usurpar seus territórios. (p. 123)³²⁴.

Não menos importante, a noção de território também deve ser expandida para atender aos interesses dessas comunidades. Afastando a ideia ligada apenas ao espaço físico, fugindo da lógica apenas de domínio territorial, e adotando novos contornos, como locais onde essas populações possam exercer estratégias de reprodução de vida nesses espaços que ocupam, será possível, dessa forma, fazer uma análise positiva do modo como essas populações produzem um relacionamento baseado em seus valores culturais e simbólicos nessa terra, nesse território físico. (SARMENTO, 2006)³²⁵.

A ideia que se levanta é de que a partir desse território, essa população é capaz de produzir também uma dinâmica que os interliguem como grupo, gerando dessa forma, um vínculo de identidade em comum entre estes.

Dentro de todo esse processo de território e territorialidade, ocorre que devido à morosidade ou omissão do Estado na reprodução do reconhecimento do território dessas comunidades remanescentes de quilombos, em desrespeito aos preceitos constitucionais e em contramão ao direito de cidadania, essa população está tendo que adotar novas práticas ou alternativas de desenvolver sua territorialidade dentro dos seus territórios que ocupam.

Essas práticas podem ser consideradas como formas diferenciadas de apropriação desse território que ocupam. Dentre essas práticas, estão a convivência com terceiros ocupando seu território e até mesmo, em alguns casos, tendo que arrendarem pequenos lotes de terras de fazendeiros que ocupam seus territórios de origem, para que consigam obter a manutenção de seus costumes e práticas ligados à terra.

Infelizmente o fator cultural da sociedade brasileira de tomar a terra apenas pelo seu valor econômico, ou seja, em uma mercadoria, é o acaba por manter essas práticas. Neste sentido, onde se enquadram as comunidades remanescentes de quilombos, diversas territorialidades economicamente mais frágeis, estão sendo

³²⁴ ALMEIDA, 2008, op. cit., p. 132.

³²⁵ SARMENTO, op. cit., p. 6.

sacrificadas, o que para Sarmiento (2006), poderia ser comparado inclusive a um “etnocídio” desses grupos:

Privado da terra, o grupo tende a se dispersar e a desaparecer, tragado pela sociedade envolvente. Portanto, não é só a terra que se perde, pois a identidade coletiva também periga sucumbir. Dessa forma, não é exagero afirmar que quando se retira a terra de uma comunidade quilombola, não se está apenas violando o direito à moradia dos seus membros. Muito mais que isso, se está cometendo um verdadeiro etnocídio. (p. 6)³²⁶.

O que se conclui, portanto, é que a terra para as comunidades remanescentes de quilombos vai muito além de uma questão de direito apenas. É um meio importante nesse processo, pela capacidade de ser um dos, senão o principal, elo entre a população destes grupos. A partir dessa terra toda a produção da identidade étnica destes grupos tradicionais é capaz de se garantir segura nessa manutenção dos laços dessa população com seus antepassados.

2.8 – A Questão da Titulação das Terras na CRQ Fazenda Machadinho

O presente item deste capítulo pretende fazer uma breve apresentação da comunidade remanescente de quilombos Machadinho, objeto de estudo desta pesquisa, que será abordada com maior profundidade no capítulo subsequente.

É também objetivo deste traçar um paralelo entre a situação encontrada nesta comunidade através da pesquisa etnográfica realizada, com as legislações abordadas anteriormente e o pensar sociológico, abordando os conceitos de direitos, cidadania, território e territorialidade na comunidade Machadinho.

2.8.1 – Inserção Territorial da CRQ Fazenda Machadinho

A comunidade Machadinho é um complexo arquitetônico com base territorial situada no município de Quissamã. Este Município possui hoje uma extensão

³²⁶ SARMENTO, op. cit., p. 6.

territorial de cerca de 716km², tendo como municípios vizinhos Campos dos Goytacazes, Carapebus e Conceição de Macacu. De acordo com o Censo realizado pelo IBGE³²⁷ no ano de 2010³²⁸, sua população é estimada em mais de vinte mil habitantes, sendo aproximadamente trinta e seis por cento desta concentrada na zona rural. Esta mesma pesquisa, demonstra uma divisão quase que igualitária nesta população rural entre homens e mulheres. (IBGE, 2010)³²⁹.

A pesquisa do IBGE, no ano de 2012³³⁰, através da análise do produto interno bruto do município, identificou uma renda de R\$ 257.618,28 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), por habitante deste. Ademais, em dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Quissamã, neste município não existem famílias em estado de miséria, bem como também não existem moradores de rua. Também contém uma cobertura total de saneamento básico na área urbana e já obtiveram a totalidade também da rede de energia elétrica em toda extensão rural. (PMQ, 2015)³³¹.

No setor econômico e agrícola, o município de Quissamã possui como principais atividades os plantios de cana-de-açúcar, coco anão verde, abacaxi e aipim, além das atividades pecuárias. (PMQ, 2015)³³².

No ramo da economia, este município possui ainda quatro zonas especiais de negócios (ZEN). A primeira desta é intitulada Zona Especial de Negócios (ZEN1),

³²⁷ O IBGE é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo uma entidade da administração pública federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que possui quatro diretorias e dois outros órgãos centrais. É um órgão que se constitui como o principal provedor de dados e informações brasileiro, com propósito de atender as necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade civil brasileira, bem como de outros órgãos nas esferas governamentais federais, estaduais e municipais, oferecendo uma visão completa e atualizada do Estado brasileiro. Tem como missão institucional: "Retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania.". Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/disseminacao/eventos/missao/default.shtm>>. Acesso em: 02 jan. 2016.

³²⁸ Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_urb_rur.php?codigo=330415>. Acesso em: 02 jan. 2016.

³²⁹ Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_pr_hom_mul.php?codigo=330415>. Acesso em: 02 jan. 2016.

³³⁰ Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=330415&idtema=134&search=rio-de-janeiro%7Cquissama%7Cproduto-interno-bruto-dos-municipios-2012>>. Acesso em: 02 jan. 2016.

³³¹ Disponível em: <<http://www.quissama.rj.gov.br/quissama/2012-03-14-14-06-14>>. Acesso em: 02 jan. 2016.

³³² Disponível em: <<http://www.quissama.rj.gov.br/quissama/2012-03-14-14-06-14>>. Acesso em: 02 jan. 2016.

que possui como objetivos principais a instalação de indústrias de diversos setores da economia, capazes de promover um avanço na geração de empregos deste município. Ademais ZEN2 é um pólo de confecções, destinada à instalação de empresas de médio porte. Com relação à ZEN3, destinada ao pólo de agroindústria, este se divide em duas vertentes: a primeira concentrada no Centro de Tecnologia de Engenhos (CTE), que possui parcerias com a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) e o Centro de Tecnologia da Cachaça de Minas Gerais, para desenvolverem pesquisas em todo setor que englobe a cana-de-açúcar, pois o principal objetivo deste centro é o desenvolvimento da produção de variados da cana-de-açúcar, como o melado, por exemplo; já a segunda vertente é considerada um atrativo local, qual seja, o circuito de engenhos. Por fim, a ZEN 4 é intitulada como uma Zona Especial de Negócios, destinada à implantação de empreendimentos ligados à Indústria Naval. (PMQ, 2015)³³³.

Ainda neste setor da economia, vale destacar que a principal arrecadação do município de Quissamã é ainda hoje a extração do petróleo, através dos *royalties*³³⁴. Estes têm sido aplicados pela Prefeitura local em melhorias nas áreas de saneamento básico e infraestrutura urbana, agricultura, preservação do patrimônio artístico e cultural, qualificação da mão de obra e geração de empregos para o município.

Quissamã possui ainda diversos atrativos naturais, dentre as quais se destacam a fauna e flora encontradas no Parque Nacional de Jurubatiba, que possui 65% da sua área neste município, e as praias, como o Balneário de João Francisco, a Praia do Visgueiro que também possui uma lagoa, além da praia localizada em

³³³ Disponível em: <<http://www.quissama.rj.gov.br/quissama/2012-03-14-14-06-14>>. Acesso em: 02 jan. 2016.

³³⁴ Royalty é uma palavra de origem inglesa que se refere a uma importância cobrada pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização. No caso do petróleo, os royalties são cobrados das concessionárias que exploram a matéria-prima, de acordo com sua quantidade. O valor arrecadado fica com o poder público. O parágrafo 1º do artigo 20 da Constituição Federal de 1988, assegura aos estados, municípios e ao Distrito Federal e União, participação na obtenção deste recurso – além da União, uma parcela do resultado de exploração, ou uma compensação financeira por esta. Ademais, o artigo 8º da Lei 7.790 de 1989, garante à estes entes o pagamento de compensações financeiras, inclusive de indenização pela exploração do petróleo. Porém, os estados e municípios produtores – além da União – têm direito à maioria absoluta dos royalties do petróleo. A divisão atual é de 40% para a União, 22,5% para estados e 30% para os municípios produtores. Os 7,5% restantes são distribuídos para todos os municípios e estados da federação. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/infos/inforoyalties_.htm>. Acesso em: 02 jan. 2016.

Barra do Furado, que se trata de uma pequena vila de pescadores no município, que divide este com o município de Campos dos Goytacazes. (PMQ, 2015)³³⁵.

Recebe também o destaque neste município, seu grande acervo histórico e cultural, com casarões preservados da época escravocrata, além do Museu Casa Quissamã (instalado em uma casa grande de uma fazenda do século XIX), a Casa de Artes Machadinho, o Centro Histórico (onde se localizam a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Desterro e a Prefeitura Municipal), a estação ferroviária de Conde de Araruama, e por fim, o Complexo Cultural Fazenda Machadinho, objeto de análise deste estudo.

2.8.2 – Apresentação da Comunidade Quilombola Fazenda Machadinho

A Fazenda Machadinho, antiga propriedade do Visconde de Ururay³³⁶, onde se situa, atualmente a comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinho, conta, segundo me relatou o morador Wagner Firmino em entrevista, com aproximadamente 370 pessoas somente no núcleo da Fazenda Machadinho. Em relação a esta população, esta é composta, majoritariamente por descendentes de escravos, que ainda habitam nas antigas senzalas, mantendo laços culturais muito fortes com seus antepassados. De acordo com dados da Prefeitura Municipal de Quissamã, a comunidade de Machadinho, em conjunto com um bairro do

³³⁵ Disponível em: <<http://www.quissama.rj.gov.br/quissama/2012-03-14-14-06-14>>. Acesso em: 02 jan. 2016.

³³⁶ Manuel Carneiro da Silva, segundo barão e primeiro visconde de Ururay, foi um fidalgo, fazendeiro, senhor de engenho e empresário brasileiro da região norte fluminense. Filho de José Carneiro da Silva, primeiro barão de Araruama e visconde de Araruama, e de Francisca Antônia Ribeiro de Castro, filha do primeiro barão de Santa Rita. Irmão de Bento Carneiro da Silva, segundo barão, visconde e conde de Araruama; de João Caetano Carneiro da Silva, barão e visconde de Quissamã; e de João José Carneiro da Silva, barão de Monte Cedro. Cunhado de Inácio Francisco Silveira da Mota, barão de Vila Franca e do conselheiro João de Almeida Pereira Filho. Casou-se em com Ana do Loreto Carneiro Viana de Lima, filha caçula do duque de Caxias. Tiveram seis filhos, dentre eles Mariana do Loreto de Lima Carneiro da Silva, que se casou com seu primo, Francisco Nicolau de Lima Nogueira da Gama, filho dos barões de Santa Monica. Para sua residência, ergueu em 1867 um luxuoso solar na Fazenda Machadinho, em Quissamã, projeto do arquiteto alemão Antonio Becher, com mobiliário comprado, em Paris. O Solar de Machadinho hospedou os duques de Caxias em diversas ocasiões. O barão também foi um dos fundadores da companhia Engenho Central de Quissamã. Disponível em: <http://camposturismo.com.br/2345_barao-e-visconde-de-araruama>. Acesso em: 02 jan. 2016.

município que recebe o nome de Santa Catarina, sendo este vizinho da comunidade, possuem aproximadamente três mil habitantes. (PMQ, 2015)³³⁷.

A comunidade remanescente de quilombo Machadinha possui apenas o título de reconhecimento como comunidade quilombola emitido pela Fundação Cultural Palmares, porém com processo aberto para titulação de comunidade quilombola aberto no INCRA.

A comunidade de Machadinha foi certificada pela Fundação Cultural Palmares como uma comunidade remanescente de quilombo, conforme publicação no Diário Oficial na data de 13 de dezembro de 2006, sendo composta por vários agrupamentos negros. Essa composição é formada pelo ajuntamento da população que habita as antigas senzalas, próximas à antiga sede da Fazenda Machadinha, e segundo o entendimento da Fundação Cultural Palmares (FCP, 2006), pela população dos sítios Santa Luzia, Mutum, Boa Vista e Bacurau, estes distantes por um raio de aproximadamente dois quilômetros da antiga sede da Fazenda Machadinha, sendo todas essas comunidades compostas por descendentes de escravos que trabalhavam para o Visconde de Ururay. (DALMASO; O'DWYER, 2007)³³⁸.

A comunidade Fazenda de Machadinha outrora utilizada no cultivo da cana-de-açúcar, com a decadência do Engenho Central de Quissamã³³⁹, passou a utilizar o manejo do plantio de hortaliças e criação de animais para subsistência, e negociação do excedente deste nos comércios locais.

Machadinha possui uma Escola Municipal, que recebe o nome de Felizarda Maria da Conceição³⁴⁰. Durante a pesquisa e conforme será abordado no próximo

³³⁷ Disponível em: <<http://www.quissama.rj.gov.br/quissama/2012-03-14-14-06-14>>. Acesso em: 02 de jan. 2016.

³³⁸ DALMASO, Flávia Freire; O'DWYER, Eliane Cantarino. **Relatório Antropológico da comunidade de Machadinha** – Quissamã-RJ. Rio de Janeiro: INCRA; UFF; FEC; GAP, 2007. pp. 11-18.

³³⁹ No início do século XIX, a região já era totalmente dominada pela cultura açucareira. O primeiro engenho de açúcar da região foi construído em 1798, na fazenda Machadinha de José Carneiro da Silva, Visconde de Araruama, uma das figuras políticas mais proeminentes do poder local. Com a crise no setor açucareiro no final do século XIX, que se perpetua até os dias atuais, os herdeiros do Visconde venderam as terras da Fazenda Machadinha ao Engenho Central, em 1936. CALVENTE, Eurico Antônio. O acervo arquitetônico das fazendas de Quissamã. In: **Quissamã**. MARCHIORI, M. E. Prado; MARIANI, A. Wanderley; CALVENTE, E. Antônio; GUIMARAENS, Dinah; CAVALCANTI, M. L. V. de Castro; SOUZA, M. de Mello e; TRAVASSOS, Elizabeth; CAVALCANTI, Lauro. Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1987. p. 74.

³⁴⁰ Felizarda Maria Conceição de Azevedo nasceu em 19 de Abril de 1884. Filha de escrava Maria Januária da Conceição do Visconde Ururahy, Manoel Carneiro da Silva senhor do Solar de

capítulo desta obra, a diretora me relatou que esta escola, oferece como atividades extraclases o teatro, recreação, informática, artes e capoeira. Nesse sentido, como aprofundarei adiante, percebi um retrocesso em relação às políticas voltadas para as comunidades remanescentes de quilombos. Isso porque a educação na própria área desta comunidade, sequer respeita as diretrizes escolares nacionais de educação, previstas na Lei 10.639, de janeiro de 2003 (BRASIL, 2003)³⁴¹, que passam a obrigar a inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira".

A comunidade possui senzalas originais, do período escravocrata, posteriormente restauradas, onde habitam a população remanescente dos quilombolas³⁴². (FERNANDES, 2009)³⁴³. Essas senzalas originais foram divididas em dois blocos de casas geminadas, compondo dessa forma 40 unidades residenciais, compostas cada uma dessas por dois quartos, uma sala, uma cozinha e um banheiro. Ademais, a comunidade possui uma Capela de Nossa Senhora do Patrocínio, com data de construção no ano de 1833, de um posto de saúde municipal, de um bar, onde antigamente funcionava o antigo Armazém. Compõem também o espaço da comunidade um espaço onde se localiza a Casa da Arte, que é um espaço destinado aos turistas onde existia um restaurante e atualmente a exposição de trabalhos artesanais das oficinas da própria comunidade, o Memorial Machadinha, localizado no antigo salão da comunidade, além de uma praça com uma quadra poliesportiva e um campo de futebol.

Machadinha e genro do Duque de Caxias, segundo histórias que vêm sendo repassadas desde a época - ela foi criada como "Sinhazinha" na casa grande. Ao longo de sua existência prestou, de maneira incansável serviços à comunidade da fazenda, tanto àqueles que viviam na sede quanto aos negros nas senzalas. Muito religiosa, ela tocava todos os dias o sino da capela de Nossa senhora do Patrocínio, pontualmente às 18 horas, chamando os moradores para o início da ladainha, onde todos rezavam unidos. Felizarda Maria Conceição de Azevedo faleceu aos 93 anos, em 1997. Disponível em: <<http://emfelizardamcazevedo.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 02 jan. 2016.

³⁴¹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 02 jan. 2016.

³⁴² As casas ao longo do tempo foram sendo adaptadas. Cada unidade possui dois quartos, uma sala, uma cozinha e um banheiro fora outras pequenas comodidades, como eletrodomésticos e eletrônicos, o que acaba por criar um contraste entre a tecnologia que alcançou a comunidade e seu projeto arquitetônico original, que contem, inclusive com as telhas originais do período escravocrata, forjadas nas coxas das escravas.

³⁴³ FERNANDES, Raquel. Brasileiros no olhar, africanos no sentir. In: **Machadinha**: origem, história e influências. SILVA, Leonardo de Vasconcellos [orgs.]. 1ª Edição. Quissamã, RJ: EDG, 2009. pp. 132-139.

Em relação ao processo para titulação das terras da comunidade remanescente de quilombos Fazenda Machadinha, foi aberto no INCRA. Porém, este se encontra parado no atual momento. Nesse sentido, segundo a Fundação Cultural Palmares, o prefeito de Quissamã-RJ, em meados do ano de 2008, assinou um Decreto que foi publicado no Diário Oficial da União neste período, tratando sobre o procedimento para o reconhecimento das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos da Fazenda Machadinha. Inclusive, acerca desse Decreto, o mesmo contaria com a participação da INCRA, na regulamentação deste. (FCP, 2008)³⁴⁴. Porém, o que evidenciei durante a minha pesquisa, e aprofundarei no capítulo 3 desta obra, foi uma falta de informação muito grande nessa comunidade acerca do processo de titulação em tramitação no INCRA.

Por fim, é válido destacar que a comunidade de Machadinha é um atrativo do Município de Quissamã, apresentando uma diversidade cultural, histórica e natural. Durante a minha pesquisa e nas entrevistas realizadas, que abordarei com maior profundidade no capítulo 3 desta obra, encontrei diversas manifestações culturais dentro desta comunidade. Nesse sentido, presenciei apresentações do jongo³⁴⁵ e me foram relatadas a realizações de festas como a de Santo Antonio e Nossa Senhora do Patrocínio. Ademais, também existe uma idealização por parte da comunidade, conforme foi relatado a mim durante a pesquisa por alguns moradores, resgatarem o fado³⁴⁶ para a comunidade.

³⁴⁴ Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/?p=2945>>. Acesso em: 02 jan. 2016.

³⁴⁵ O Jongo ou Tambor, como é chamado em Quissamã, é uma antiga dança de escravos, muito difundida no Estado do Rio de Janeiro, em especial na zona canavieira. Trata-se de uma dança hoje incorporada ao repertório popular brasileiro. Sua coreografia é simples e livre: os participantes, dispostos em círculo, batem palmas e improvisam evoluções. Ao centro deste círculo, ficam os jongueiros, que convidam os participantes a entrarem no centro dessa roda. Esta também possui dos percussionistas, responsáveis por tocarem os dois tambores desta dança, conhecidos como “quindum” (tambor pequeno) e “tambu” (tambor grande). CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. O jongo e a macumba. In: **Quissamã**. MARCHIORI, M. E. Prado; MARIANI, A. Wanderley; CALVENTE, E. Antônio; GUIMARAENS, Dinah; CAVALCANTI, M. L. V. de Castro; SOUZA, M. de Mello e; TRAVASSOS, Elizabeth; CAVALCANTI, Lauro. Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1987. pp. 131-133.

³⁴⁶ O Fado pode ser considerado um bailado de origem afro-brasileiro ainda ativo em Quissamã, município localizado na região norte-fluminense do estado do Rio de Janeiro. Tem como destaque sua utilização como instrumento de valorização da cultura local e sua preservação como constituição de uma dança. O Fado é hoje uma das poucas heranças culturais que retratam uma época de prosperidade e efervescência na região norte-fluminense, quando, no final do século XIX, viveu seu grande momento de esplendor econômico. MATTOSO, Guilherme de Queirós. A Festa do Fado de Quissamã. 6ª Conferência Brasileira de Folkcomunicação. São João da Barra, 2003. Disponível em: <<http://www.bocc.uff.br/pag/mattoso-guilherme-festa-do-fado.html>>. Acesso em: 02 jan. 2016.



Figura 3 – Capela de Nossa Senhora do Patrocínio.
Fonte: Acervo Pessoal.



Figura 4 – Armazém da comunidade Fazenda Machadinha.
Fonte: Acervo Pessoal.



Figura 5 – Casa de Artes da comunidade Fazenda Machadinha (antiga cavalaria).
Fonte: Fotógrafa Luciana Azevedo.



Figura 6 – Praça central da comunidade Fazenda Machadinha.
Fonte: Acervo Pessoal.

2.8.3 – Visões sobre a Situação Encontrada no Estudo Etnográfico Realizado na CRQ Fazenda Machadinha e o Pensar Sociológico

Em todo o estudo etnográfico realizado na comunidade remanescente de quilombo Machadinha foi nítida a percepção da falta de sintonia entre a população desta e a Prefeitura Municipal de Quissamã, sendo perfeita constatação da falta de certos mecanismos para proteção da cultura local, sendo necessária a titulação dessas terras para população local, como forma de autonomia política, visto que esta ainda se encontra servidora da política municipal.

Vislumbra-se na comunidade um projeto municipal voltado para um “etnoturismo”, criado pela Prefeitura, para consumo da paisagem e cultura dessa comunidade, que ainda não obtém sua própria autonomia acerca da terra que lhe pertence.

É perceptível a criação desse mercado pela Prefeitura, que criou, no início do ano de 2009, o Memorial Machadinha, que abriga os resultados de uma pesquisa “patrocinada” por ela, comparando a comunidade de Machadinha a “Kissama”, localizada em Luanda, em Angola. Segundo o resultado desta, o Município de Quissamã recebe este nome devido a um negro fôro, que encontrado por capitães em viagens de colonização pelo território, disse ser da nação de “Kissama”. Logo, estes teriam batizado esse território com a nomenclatura Quissamã. (SILVA, 2009)³⁴⁷.

Conforme será abordado com uma maior profundidade no capítulo 3 desta obra, percebi uma carência que esta população vive. Essa carência é notada pelo descaso do Poder Público em muitos momentos com essa comunidade com a falta de meios capazes de garantir meios básicos para manutenção básica de vida dessa população. Em certo modo, nota-se uma população esquecida, deixada às margens pelo Poder Público, onde falta água na única torre de abastecimento da localidade, a falta de transporte público, onde um ônibus perpassa pelo trajeto às sete horas da manhã e somente retorna às 17 horas, o que deixa a população com dificuldades para locomoção.

Ademais, existe apenas um único Posto de Saúde na localidade, responsável pelo atendimento de todas as comunidades circunvizinhas. Lembrando o fato de

³⁴⁷ SILVA, Leonardo Vasconcellos. Um oceano que nos une e escreve a nossa História. In: **Machadinha**: origem, história e influências. SILVA, Leonardo de Vasconcellos [orgs.]. 1ª Edição. Quissamã, RJ: EDG, 2009. pp. 38-53.

faltar os suprimentos necessários e até mesmo profissionais para o atendimento dessa população.

Neste sentido, ao analisar a situação da CRQ Fazenda Machadinha, percebemos que a Prefeitura, como representante do Estado, tem sido omissa em seu papel de zelar pela justiça social dessa população. Logo, o que se percebe é que as garantias fundamentais, proclamadas pela Constituição de 1988 e abordadas anteriormente, não tem espaço respeitado pelo Poder Público local, deixando esse povo à mercê das suas garantias constitucionais fundamentais, conforme tratado anteriormente neste capítulo.

A população tenta exercer sua cidadania e alcançar voz para que seus direitos sejam alcançados. Porém, além da Prefeitura Municipal de Quissamã, essa cidadania também é alvejada por terceiros interessados nesse território, representados pelos proprietários da antiga Usina de Açúcar de Quissamã, que herdaram a Fazenda Machadinha dos herdeiros do Visconde de Ururay, e por Fazendeiros, que adquiriram pequenos lotes de terras dessa propriedade com a falência da usina. (DALMASO; O'DWYER, 2007)³⁴⁸.

A tristeza dessa população ficou clara quando os indaguei sobre a questão da terra, onde muitos me relataram que plantavam antigamente ali naqueles terrenos aipim, batata, hortaliças e até mesmo criavam suas galinhas e porcos, mas com o advindo da usina foram proibidos de plantarem os alimentos que utilizam para sua própria subsistência³⁴⁹.

Em entrevistas, alguns moradores mais antigos me relataram que com a vinda da Usina tudo aquilo acabou. Notei uma era nefasta que eles começaram a viver, pois tudo se tornou mais difícil, pois nas terras onde plantavam para comerem passaram a plantar a cana-de-açúcar. E onde exatamente lhes era garantido diretamente a fartura de suas refeições se tornara ambiente duro de força laboral para terem exatamente recursos necessários para garantirem “comida dentro de casa”. A fala do morador Amaro José do Patrocínio, ao relatar alguns gêneros que costumavam plantar nessas terras e esta teria sido acabado com a chegada da

³⁴⁸ DALMASO; O'DWYER, op. cit., pp. 25-30.

³⁴⁹ Entrevistas realizadas na comunidade no período de setembro a outubro de 2015.

Usina, ilustra muito bem a negatividade encarada por esta população com a presença da Usina no local. Neste sentido, ele relata que:

(...) Milho, feijão. E assim é a cultura, agricultura de subsistência, que eu falei para você, o (Fado), o (Jongo), a culinária, fazia farinha e trabalhava no corte de cana que, diga-se de passagem também, era uma escravidão branca, porque você trabalhava na usina, você só podia comprar no mercadinho da usina. (...) A troca de vale, a troca de comida. Tem histórias aqui, cara, que se você ficar prestando atenção muito na história, dá vontade de chorar. O cara me contou uma história aqui, que ele ficou doente, duas crianças, se você trabalhava você ganhava, se você não trabalhava, você não ganhava. Ele ficou doente e ficou 3 dias sem trabalhar, quando chegou no final da semana (...) Que eles faziam compra por semana, quando chegou no final da semana, os 3 dias que ele trabalhou, pagou o que ele devia lá e não tinha os 3 dias para pegar o alimento e levar o alimento para casa, para os filhos e nem para marmita, que eles levavam marmita. Ele contando isso deu vontade de chorar, entendeu, mas para você ver que a escravidão ela acabou entre aspas, que ela perdurou por muito tempo, até o trabalhador, o negro, ganhar algum direito. (Entrevista Senhor Amaro José do Patrocínio).

Alguns dos mais antigos moradores contaram histórias da época dos escravos, e chegaram até me mostrar locais onde brincavam na infância. Esses mesmos relataram que mesmo após a falência da Usina, chegaram a ser proibidos de falarem onde eram acostumados a plantar e brincar quando crianças.

Nesse sentido, o senhor Arquimedes de Andrade, me relatou que após receber a visita de duas pesquisadoras e ter apontado à estas os locais que tinha conhecimento sobre a extensão territorial da comunidade, foi proibido pelos proprietários da Usina a revelar qualquer dado sobre essas terras. Nesse sentido, me relatou que:

(...) o que eu posso fazer é isso que está aí, a usina veio e me intimou pra não mostrar nada pra vocês aqui, ser franco é ser franco, ele chegou e falou pra mim. No outro dia a senhora vem aí a gente pode até mostrar (Machadinha), isso é de fulano, só que agora não posso fazer mais. Mas também essas mulheres não voltaram mais. (Entrevista Senhor Arquimedes Andrade).

Nessa ordem, em meados do ano de 2003, com a falência da Usina, surgem também os Fazendeiros, que adquiriram, através do espólio desta, a propriedade sobre lotes da Fazenda.

Logo, alguns destes Fazendeiros foram loteando seus espaços de terra, alguns vendendo seus pequenos lotes para construção de moradias e abrigo de

“pessoas de fora” da Comunidade, destruindo a memória e preservação cultural local.

Alguns outros fazendeiros loteiam pequenos sítios e, de forma que me surpreendeu, arrendam para os próprios moradores da Fazenda. Os próprios donos da terra, aqueles que ali plantavam sabe-se lá por quantos anos antes da chegada da Usina, agora são “obrigados” a arrendar lotes para terem terra onde plantar. E a situação se torna ainda pior quando estes não conseguem obter recursos para pagarem o arrendamento, pois segundo eles, os fazendeiros derrubam as cercas e os expulsam dos lotes.

A luta dessa população pela terra, e pelo direito proclamado pelo artigo 68 do ADCT é diária, valendo ressaltar que a falta da titularidade dessa terra impede que a comunidade possa usufruir de direitos garantidos aos “remanescentes de quilombos”, o que é queixa permanente de alguns moradores dessa, que ainda enfrentam problemas com certos direitos básicos: transporte, trabalho, falta de saneamento básico, e falta de água na comunidade³⁵⁰.

A territorialidade deste povo não tem como ficar mais evidenciada do que no convívio coletivo que eles conseguem manter nesse local, apesar de diversas investidas do Poder Público e de outros agentes, como via de desestabilização da unidade que eles tentam criar para poderem requerer a titulação de suas terras.

A territorialidade neste grupo também fica evidente na análise do conjunto arquitetônico onde o núcleo da Fazenda Machadinho se localiza. A população habita as antigas senzalas, que foram arquitetadas, durante as reformas da prefeitura, em uma espécie de apartamentos, entregues de forma individual às famílias da comunidade. Porém, cada um desses “apartamentos” possui uma saída em sua parte traseira para uma área em comum. Esta área em comum que estas moradias possuem, acabam por trazer um aspecto único e um modo de vida peculiar a esta população, pois acentuam a convivência destes em grupo, acentuando cada vez mais seu modo tradicional de vida.

³⁵⁰ Houve a entrega das moradias reformadas dentro das antigas senzalas, em setembro de 2008, ocorrendo de forma individual, sendo esta, inclusive, reconhecida pelo INCRA. Através desta, os moradores também passaram a não pagar a luz elétrica e nem a água que utilizam. Vale ressaltar também que a escola funciona em tempo integral e o transporte, apesar de pouco eficaz, é gratuito. Essas são as poucas melhorias que o Poder Público foi capaz de realizar na comunidade com as reformas propostas.

Ademais, alguns costumes, como a dança do jongo com fogueira, e modos de preparo de alimentos e até mesmo, evitarem o consumo de certos alimentos por “medo de passarem mal” são heranças deixadas pelos seus antepassados. Logo, existe nesse território a produção dessa territorialidade, em outros termos, existe nesse espaço físico de terra uma ligação histórica que os une em torno desta, com os seus antepassados quilombolas.

Através do modo peculiar de vida dessa população e das observações que realizei na comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinha, notei que a questão do autorreconhecimento como quilombolas está enraizada neles, mesmo muitos desconhecendo o verdadeiro conceito de quilombola.

É uma população com uma identificação muito grande com esse local, com um histórico de lutas para se manterem nessas terras. Lutas principalmente contra a Prefeitura do Município de Quissamã, que durante a reforma que promoveu na Fazenda Machadinha queria “expulsar” os moradores de lá, conforme os mesmos relataram durante as entrevistas, e será abordado com maior profundidade no capítulo posterior. Estes lutaram mais uma vez e não permitiram que assim o fosse. Por fim, a Prefeitura aceitou, mas teve a ousadia que criar um contrato de Permissão de Uso dessas moradias por um período determinado, qual seja, quinze anos, que será objeto de abordagem no capítulo 3 desta obra.

Ademais, é pertinente lembrar novamente que esse sentimento de pertencimento está ligado diretamente ao princípio da dignidade da pessoa humana no que tange a identidade de um grupo, especialmente aos grupos tradicionais, como os remanescentes de quilombos. Nesse sentido, a Constituição de 1988, conforme já foi tratado neste capítulo, conferiu como um dos princípios básicos para manutenção de sua sociedade, a pluralidade étnica e cultural do Brasil como patrimônio imaterial a ser zelado, sendo quaisquer referências em relação a estes comprometedoras dos fundamentos da nossa identidade nacional.

Portanto, a preservação da história desta comunidade, através da manutenção da justiça social nesse espaço, deve zelar pelo respeito ao direito às estas terras para essa comunidade. Isso porque, através dessa terra, é possível a manutenção e a construção da memória e identidade deste grupo. Logo,

possibilitando a manutenção e construção destas, o Estado estará também garantindo a preservação de um patrimônio étnico e cultural do Brasil.

O que se evidencia é um Estado omissivo e incapaz de garantir não somente a preservação desta população, mas também incapaz de participar com efetividade deste processo de reconstrução cultural e identitário.

Diversos motivos me dirigem a esta consideração. O primeiro deles, relatado anteriormente, é a ineficácia deste Estado, representando pela figura da Prefeitura, em garantir direitos básicos a esta população, que sofre pela carência de muitos mecanismos sociais, sinalizados pela falta de água e um transporte incapaz de atender as suas necessidades, por exemplo. Este passa a ser responsável pela injustiça social que essa população convive, pelo fato de não corresponder, apesar de ser garantidor, dos direitos fundamentais dessa população.

Outro motivo que me leva a esta vertente é o fato de o Estado ser permissivo em ainda permitir que os herdeiros da usina, bem como fazendeiros que adquiriram propriedade de terras destes. Este fato tem permitido a criação de lotes por estes nessas áreas, apesar destas se encontrarem em uma base territorial objeto de estudo para titulação em favor dos remanescentes de quilombo que ali se encontram. Esse ataque a este território por parte desses terceiros é mais um dos motivos, anteriormente já sinalizado, para vislumbrarmos a política de terras que vigora na sociedade brasileira, enxergando esta sempre pelo seu valor econômico e esquecendo os valores histórico-culturais nela presentes.

Dessa forma, o Estado passa a ser responsável mais uma vez, pois ao permitir a intrusão desses terceiros sobre essa base territorial, impede que a territorialidade desta população, enquanto se autoidentificam como quilombolas, seja respeitada. Acaba por tornar essa base territorial em um local onde inexistente a cidadania, não respeitando desse modo o *status* dessa população, enquanto parte integral dessa sociedade. É incapaz, portanto, de respeitar e garantir uma igualdade de direitos à essa população.

Esta falta de igualdade que o Estado permite que ocorra também é vislumbrada, como já relatado anteriormente, no mesmo plano ao permitir um desequilíbrio em ações como a ADIN 3239 e a PEC 215. Estas ações, além de não permitir, muitas vezes, a participação da população quilombola na discussão destas

propostas, também contribui para uma morosidade maior no processo de reconhecimento e titulação dessas comunidades remanescentes de quilombos.

É nesse plano que me dirijo a mais uma vertente de omissão do Estado, pois ações como estas refletem sim, e, de imediato nas comunidades quilombolas. Nessa pesquisa etnográfica realizada, diversas vezes fui capaz de vislumbrar uma demonstração de fadiga em parte da população ali residente em Machadinho. Isto se deve a ineficácia de alcance da cidadania por parte deles, que não conseguem serem ouvidos e muitos, inclusive, desconhecem até mesmo seus direitos, enquanto quilombolas. Além de terem que conviver com o descaso público, que passam a enxergar, ainda, em posições negatórias de seus interesses no curso de ações como a ADIN 3239 e a PEC 215.

Ainda neste contexto, a população, além de cansada, também convive com receio de não alcançar seus direitos, em especial seu direito à terra. Um dos motivos para isto é a morosidade criada pelo INCRA para realizar os estudos neste território para a titulação desta comunidade enquanto remanescente de quilombo, que será objeto de estudo mais aprofundado no capítulo 3 desta obra.

Nesse sentido, o artigo 68 do ADCT, com força de norma constitucional, reconhecendo o direito à terra em prol dos remanescentes de quilombos, e o Decreto 4.887 de 2003, passando a regularizar esse direito, necessitam de uma materialidade maior. Enquanto o Estado apenas utilizar a formalidade deste, em detrimento da materialidade do mesmo, o que irá se evidenciar é uma perda enorme nas conquistas dos direitos quilombolas e manutenção da preservação dos laços destes com seus antepassados.

Logo, é com esta falta de materialidade de seus direitos que a comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinho tem convivido, pois apesar de serem reconhecidos como quilombolas, seu processo aberto no INCRA para titulação de suas terras, vem caminhando à passos lentos e são produzidos relatórios com particulares discordâncias, não somente relatadas pela população desta comunidade, mas que também fui sensível em percebê-las.

Dentre essas discordâncias, cito em especial, o fato de esta comunidade reclamar do território abarcado no Relatório Antropológico utilizado pelo INCRA, alegando a falta da inclusão das comunidades de Santa Luzia, Mutum, Boa Vista e

Bacurau neste estudo³⁵¹. O que percebo é que realmente não existe mera reclamação sem fundamento por parte dessa população. Sem desmerecer de forma alguma o relatório já elaborado pelas pesquisadoras, a minha interpretação foi de que ambos os territórios possuem ligações entre si e o núcleo da Fazenda Machadinha. Essas ligações são capazes de unir estes em relação à terra que ocupam, bem como através das manifestações culturais, evidenciadas principalmente no jongo e nas festas realizadas nestas. Logo, o que consigo perceber é que a territorialidade dessa comunidade, enquanto remanescentes de quilombo, não foi respeitada por este relatório, que deveria ter expandido esta para todos estes demais territórios, não somente Machadinha.

Sem alongar nessa temática, que será tratada no próximo capítulo, compreendo, a partir da fala de moradores, que o que fica é a esperança que a titulação chegue a tempo a essa comunidade remanescente de quilombo. Em todo o processo de reconstrução de uma memória, é toda a sociedade que acaba ganhando e não apenas a comunidade.

Dessa forma, o próximo capítulo tem como função aprofundar os estudos, baseados em fatos empíricos e relatos da comunidade Fazenda Machadinha, sobre a questão da terra que eles ocupam e pleiteiam titulação. Ademais, também tem como objetivo compreender, de forma mais aprofundada, as manifestações culturais dessa população dentro dessa comunidade, bem como os atores que desta participam.

³⁵¹ Ocorre que a Fundação Cultural Palmares, ao emitir certidão reconhecendo a Fazenda Machadinha como comunidade remanescente de quilombo, inclui sobre esta as áreas do núcleo da Fazenda Machadinha, o Sítio Santa Luzia, o Sítio Boa Vista, Mutum e Bacurau. Porém, em um Relatório Antropológico elaborado pelas pesquisadoras Flávia Freire Dalmaso e Eliane Cantarino O'Dwyer, no ano de 2007, estas ao analisarem essa comunidade consideraram apenas o núcleo da Fazenda Machadinha como área a ser considerada como quilombola. O fato é que o INCRA, em uma primeira análise, utiliza-se do referido Relatório para consideração no processo de titulação em trâmite dessa comunidade. Neste sentido, como presenciei em reuniões na comunidade e nas entrevistas da pesquisa, a não contemplação destas áreas neste Relatório tem sido queixa permanente da maior parte dos moradores desta comunidade.

CAPÍTULO 3

O CONTEXTO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS FAZENDA MACHADINHA



Figura 7 – Apresentação Grupo de Jongo Fazenda Machadinha.
Fonte: Acervo Pessoal.

O presente capítulo possui o objetivo principal de apresentar a análise dos dados coletados no decorrer da pesquisa etnográfica realizada na comunidade remanescente de quilombos Fazenda Machadinha, já apresentada anteriormente.

Essa abordagem irá englobar, primeiramente, uma análise da formação da sociedade no município de Quissamã-RJ. Depois será apresentado um levantamento histórico e social de formação da própria comunidade em análise. Ademais, serão feitas análises documentais desta comunidade, cumprindo com o objetivo de compreender a lógica do autorreconhecimento desta população como quilombolas, bem como interpretar o próprio processo de certificação desta comunidade, elaborado pela Fundação Cultural Palmares, que os identifica como remanescentes de quilombos.

Serão utilizados também, neste capítulo, elementos da observação participante, como fruto do trabalho de campo desta pesquisa etnográfica, bem

como análises das entrevistas semiestruturadas realizadas com a população da comunidade. Essas servirão como base para compreensão da existência ou não da interferência de mediadores nesta comunidade, bem como definir as demandas dessa população e estabelecer um cenário mais amplo da situação atual desta comunidade remanescente de quilombos.

Vale destacar também para este capítulo que essas entrevistas realizadas na comunidade Fazenda Machadinha foram capazes de estabelecer um diálogo entre o passado e o presente dentro desta. Entretanto foram preteridas as falas das crianças e escolhidas as dos jovens, entre 18 e 30 e poucos anos e dos mais idosos. Nesse sentido, as falas das crianças foram preteridas para que me fosse permitido alcançar uma amplitude no universo dessa comunidade acerca da questão territorial, sendo este um objeto distante da compreensão infantil. A análise dessas entrevistas me possibilitou suscitar duas considerações importantes sobre o local pesquisado.

A primeira é o fato de a posição dos mais jovens dentro dessa comunidade ser mais incisiva, em busca de uma maior implementação dos direitos e das políticas públicas para a comunidade, talvez impulsionados pelos movimentos sociais negros, em geral, da década de 1980 e início da década de 1990. A segunda consideração estabelece que a posição dos mais antigos acaba por demonstrar pouco conhecimento acerca das políticas públicas voltadas para essa comunidade, e revelam traços bem explícitos de luta dessa população negra, o que pode ser compreendido talvez por um cansaço destes em relação ao descaso histórico, no âmbito social, principalmente, ao qual foram submetidos.

3.1 – A Formação do Município de Quissamã

Esse item pretende estabelecer uma abordagem histórica de como o município de Quissamã-RJ se formou, como forma principal para estabelecer um elo com a Fazenda Machadinha, local onde essa comunidade remanescente, enquanto grupo tradicional, pleiteia a titulação de suas terras na atualidade.

Neste cenário histórico, a formação de Quissamã-RJ está ligada à exploração da capitania de São Tomé, que também era conhecida como Campos dos

Goitacazes. Essa ligação reside, primeiramente, no fato de ano de 1627, sete capitães senhores de engenho, terem requerido ao então Governador Martim de Sá, a concessão de sesmarias, que englobavam em boa parte vastas extensões territoriais dessa capitania de São Tomé. Esta foi concedida para estes capitães, no ano de 1632, onde estes partiram para a exploração dessa região, onde encontraram uma população indígena que convivia pacificamente com mamelucos, alguns naufragos e algumas autoridades locais. (MARIANI, 1987)³⁵².

No ano de 1634, estabeleceram uma segunda exploração dessas terras, onde acabaram por encontrar um homem negro, sozinho e em uma terra distante e desabitada e estes indagaram o referido homem sobre sua origem, tendo este dito que era negro forro e não pertencia àquela terra, mas sim à outra nação, “Quissamã”. Logo, esse negro desertou e apesar das diversas diligências realizadas por estes capitães, não o encontraram e resolveram apelidar aquela localidade por “Quissamã”. (MARIANI, 1987)³⁵³.

Porém, somente mais de um século após essas explorações é que passaram a se desenvolver uma sociedade rural nesta localidade, ligada, principalmente à produção da cana-de-açúcar, e posterior estabelecimento dos engenhos centrais nesta.

Esta formação social de Quissamã começou a ser traçada no ano de 1648, onde o então Governador Salvador Correia de Sá, convocou os capitães sobreviventes que haviam recebido as sesmarias que englobavam essas terras, e traçou uma nova definição para o controle sobre essas. Somente dois desses capitães eram vivos na época, quais sejam, Miguel Aires de Maldonado e Antônio Pinto, e nessa nova redefinição do controle sobre essas terras, a parte que englobava as maiores extensões territoriais acabou sob a tutela do capitão Miguel Aires de Maldonado, que ao falecer, acabou deixando essas como herança para sua viúva, Bárbara Pinto de Castilhos. Esta, por sua vez, casou-se com José de Barcelos Machado, onde seus descendentes foram os primeiros proprietários do

³⁵² MARIANI, Alayde Wanderley. Quissamã, história e sociedade. In: **Quissamã**. MARCHIORI, M. E. Prado; MARIANI, A. Wanderley; CALVENTE, E. Antônio; GUIMARAENS, Dinah; CAVALCANTI, M. L. V. de Castro; SOUZA, M. de Mello e; TRAVASSOS, Elizabeth; CAVALCANTI, Lauro. Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1987. p. 30.

³⁵³ Ibid., p. 30.

latifúndio da Fazenda Quissamã, também conhecido como “Morgado de Capivari”³⁵⁴. Essa família Barcelos, se consolidou sobre essas terras sem adversidades, e suas terras se estendiam desde a Lagoa Feia até o Rio Macaé. (MARIANI, 1987)³⁵⁵.

Um importante marco nessa época para formação da sociedade de Quissamã-RJ foi a construção da casa da Fazenda Mato de Pipa, iniciada em 1777 e findada no ano de 1782. Esta foi construída por Manoel Carneiro da Silva, em terras herdadas do seu pai e que se encontrava dentro do Morgado de Capivari. Porém este, ao se casar com uma herdeira da família Barcelos, acabou por unificar ambas as propriedades, e estabeleceram esta como sua moradia e de sua família, o que torna essa uma espécie de “casa-mãe” dessa geração social que irá se formar em Quissamã sobre essa classe de senhores de engenho. Foi neste contexto que mais tarde nasceu José Carneiro da Silva, futuro 1º Visconde de Araruama, cujo seus descendentes se tornariam, anos mais tardes, proprietários de outras fazendas nesta região, como a Fazenda Machadinha, Fazenda Mandiquera, Fazenda Quissamã, entre outras propriedades em Quissamã. (MARIANI, 1987)³⁵⁶.

Em meados do século XIX, surgiram as primeiras casas desses senhores de engenhos em suas respectivas fazendas, criando à priori, uma sociedade açucareira nesta região. Anterior à criação deste cenário, no ano de 1798, João Carneiro da Silva, filho e herdeiro de Manoel Carneiro da Silva, ergueu o primeiro engenho de açúcar nesta região, junto à antiga sede da Fazenda Machadinha. Na sequência histórica, os herdeiros de João Carneiro da Silva, membros da família Araruama, criaram os outros seis engenhos de açúcar dessa região, até a desativação destes em 1877, com a criação do Engenho Central de Quissamã. (MARIANI, 1987)³⁵⁷.

A criação desse Engenho Central de Quissamã foi estabelecida como parte da política econômica brasileira da época em priorizar uma melhoria nessa produção do açúcar. A referida política foi criada em tentativa da criação de alternativas para a crise econômica que se evidenciava no Brasil naquela época, principalmente

³⁵⁴ Morgado do Capivari era como também era chamado o latifúndio da Fazenda Quissamã, principalmente a partir da época em que estas terras foram herdadas pela viúva do Capitão Maldonado, a senhora Bárbara Pinto de Castilhos. Vale lembrar que o Capitão Maldonado foi um dos sete capitães que receberam as terras nesta região, que pertenciam a Capitania de São Tomé. MARIANI, op. cit., pp. 30-31.

³⁵⁵ MARIANI, op. cit., p. 31.

³⁵⁶ Ibid., p. 31.

³⁵⁷ Ibid., p. 31.

afetando a produção da cana-de-açúcar. Isso porque, as técnicas desenvolvidas desde o plantio dessa matéria-prima, até a transformação desta em produto final – o açúcar, bem como o transporte deste para abastecer o mercado europeu (principal importador deste produto), acabavam por tornar esta um produto mais caro e de menor qualidade se comparado ao de outros locais, fato que gerou uma preferência desse mercado europeu pelo açúcar de outros lugares em relação ao brasileiro. (MARCHIORI, 1987)³⁵⁸.

Logo, o governo brasileiro criou alternativas para diminuir o preço desse produto final, na tentativa de reconquistar o mercado europeu. Neste sentido, medidas como o Decreto n. 2.587, de 6 de novembro de 1875, criando a política de engenhos centrais, como forma de modernizar essa produção, aumentando a qualidade do produto final e reduzindo os gastos com esta e, por consequência, diminuindo seu preço para o mercado consumidor. Através desta política, no ano de 1877 foi inaugurada o Engenho Central de Quissamã, contando esta com a principal contribuição do 1º Visconde de Araruama, José Carneiro da Silva. (MARCHIORI, 1987)³⁵⁹.

Neste sentido, as principais fazendas da região ligavam-se ao Engenho Central de Quissamã por estradas de ferro, onde escoavam suas produções por meio destas. No cenário local da época, as principais fornecedoras dessa matéria-prima para o Engenho Central eram: a Fazenda Mandiquera, de propriedade do 2º Barão de Araruama; a Fazenda Machadinha, de propriedade do 2º Barão de Ururá; a Fazenda Melo, de propriedade de Manoel de Queirós Matoso Ribeiro; a Fazenda Quissamã, de propriedade da 1ª Viscondessa de Araruama; a Fazenda São Miguel, de propriedade do Visconde de Quissamã; a Fazenda Santa Francisca, de propriedade do Barão de Vila Franca; a Fazenda Monte de Cedro, de propriedade do Barão de Monte de Cedro, e a Fazenda Boa Esperança, de propriedade do Coronel José Ribeiro de Castro Sobrinho. (MARCHIORI, 1987)³⁶⁰.

³⁵⁸ MARCHIORI, Maria Emília Prado. **A transformação técnica da economia açucareira no Norte fluminense e a importância de Quissamã nesse contexto, 1875/1910.** In: **Quissamã.** MARCHIORI, M. E. Prado; MARIANI, A. Wanderley; CALVENTE, E. Antônio; GUIMARAENS, Dinah; CAVALCANTI, M. L. V. de Castro; SOUZA, M. de Mello e; TRAVASSOS, Elizabeth; CAVALCANTI, Lauro. Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1987. pp. 15-18.

³⁵⁹ Ibid., p. 19.

³⁶⁰ Ibid., p. 21.

A primeira formação social de Quissamã produzida pelo surgimento do Engenho Central de Quissamã possuía características bem típicas da sociedade rural da época: existiam os senhores de engenho de um lado, que eram os fazendeiros da região e detinham a produção da cana-de-açúcar, e de outro lado os escravos. Ademais, com o crescimento da produção na região, foram surgindo os pequenos agricultores, que eram responsáveis pelo abastecimento da vila que se formava, compostos por trabalhadores livres e escravos forros, em sua grande maioria. Em relação a esta vila que se formava, foram surgindo comerciantes, fiscais, subdelegados, juízes de paz, professor público, médico, sapateiro, ferreiro, donos de hospedarias, carpinteiros, professores de música, entre outros. À medida que o Engenho Central alcançava maior espaço na economia brasileira, essa vila ia alcançando seu crescimento. (MARIANI, 1987)³⁶¹.

Porém as transformações econômicas e sociais que o Brasil vivia naquele momento foram capazes de gerar outro problema para os fazendeiros: a questão da mão de obra. A principal causa deste foi a abolição da escravidão negra no Brasil em 1888, visto que a principal mão de obra utilizada por estes era a escrava, e com o fim desta o trabalho livre iria abastecer essa carência, o que, por consequência, iria aumentar o preço da produção e do produto final. Neste sentido, Marchiori (1987), complementa:

Com relação ao trabalho nas fazendas de cana-de-açúcar, podemos pensar que foi o braço escravo utilizado até 1888. Evidentemente se tentou a introdução do trabalho livre, ainda que em pequena monta, já que foi pouco significativa a imigração estrangeira para a região. A substituição do braço escravo deu-se de forma gradual em direção a regimes de parceria, meação, colonato, que foram intentados tanto com a população livre local e ex-escravos quanto com os poucos imigrantes que lá se dirigiram. (p. 25)³⁶².

Dentre essas formas de regime para utilização da mão de obra, a mais utilizada nessa época em Quissamã era, sem dúvida, a meação, que consistia em uma espécie de contrato que os fazendeiros faziam com ex-escravos, parte da população livre local e alguns imigrantes, onde estes senhores forneciam a terra para estes, que passavam a desenvolver a agricultura nestas – principalmente para subsistência e abastecimento do mercado da vila que se formava, e em troca esses

³⁶¹ MARIANI, op. cit., p. 32.

³⁶² MARCHIORI, op. cit., p. 25.

fazendeiros recebiam 30%, 40% ou 50% dessa produção, como pagamento pela utilização dessas terras. (MARCHIORI, 1987)³⁶³.

Esses regimes foram implantados, devido à grande dificuldade que os fazendeiros tiveram em iniciativas sem sucesso de importarem mão de obra estrangeira para trabalhar na área rural de suas plantações, surgindo estes como alternativa para não elevar o preço final do produto a ser comercializado, visto que a mão de obra agora era livre e deveria ser paga de alguma maneira.

Porém, vale destacar que essa adaptação à não utilização da mão de obra escrava por parte dos fazendeiros foi lenta e gradual. Como destaca Mariani (1987), em Quissamã, foi defendida por muito tempo uma imagem de benevolência acerca dos fazendeiros, pois estes assumiam o escravo como propriedade, mas também como ser humano, considerado inferior, o que criava uma espécie de ambiguidade, mas carregava essa imagem de bondoso por parte desses senhores. Apesar de muitos defenderem que estes senhores adeririam à abolição de seus escravos antes de 1888, a autora alerta que este não ocorreu antes da abolição da escravidão negra no Brasil, bem como nem esta foi capaz de interromper de forma definitiva essa utilização de escravos na produção. Nesse sentido, interpreta Mariani (1987):

Aponta-se para o fato de que os fazendeiros concederam alforria aos seus escravos antes da Lei Áurea, movidos por sentimentos humanitários. Na realidade, esta iniciativa foi tomada em março de 1888 pela corrente republicana de Campos e provavelmente imitada em Quissamã, como ocorreu em outras regiões vizinhas. Os fazendeiros da região que se opunham ao fim imediato da escravidão, em sua maioria, reconheciam-na como inevitável e tratavam de se compor com as novas forças progressistas. (p. 33)³⁶⁴.

Com estas mudanças, a sociedade em formação em Quissamã foi sofrendo algumas modificações. O cenário social foi se transformando por completo. A primeira causa dessas transformações foi a economia.

As fazendas que outrora eram representadas “com todo seu aparato, a casa-grande, a capela, as senzalas e a unidade fabril, quase que um pequeno estado” (MARIANI, 1987, p. 35)³⁶⁵, com a crise do açúcar tempos depois, gerou a falência

³⁶³ MARCHIORI, op cit., p. 25.

³⁶⁴ MARIANI, op. cit., p. 33.

³⁶⁵ Ibid., p. 35.

desse Engenho Central, o que trouxe à tona, a questão territorial desses domínios, que será abordado mais adiante nesse estudo.

Por ora, é relevante destacar que os proprietários da antiga Usina de Quissamã, pertencentes à família Araruama, são descendentes dos latifundiários antigos e através da cultura local criada nessa região, que se baseia em memórias passadas para legitimação do presente estes mantêm uma certa hierarquia nessa sociedade. (MARIANI, 1987)³⁶⁶. Este fato é capaz de trazer consequências imediatas na população pobre local, que muitas vezes não alcança uma mobilidade desta região, muito menos uma ascensão social, devido a essa “sedimentação do passado”.

Outra forma que marca esse passado memorado no presente nesta sociedade é a forma com que estes lidam com a terra, bem como as festas e os costumes deixados pelos antepassados.

Em relação a esta produção, Mariani (1987) destaca que:

As grandes propriedades rurais produziam mais ou menos todo o necessário para seu consumo interno, especialmente os produtos agrícolas de subsistência: milho, arroz, feijão, mandioca, além das carnes e dos numerosos rebanhos. Toda fazenda possuía também uma área destinada às fruteiras ou pomares, onde eram comuns as mangueiras, os cacauzeiros, pessegueiros, cujos frutos eram aproveitados para o fabrico de doces caseiros (...) As casas de farinha e um grande aparato de oficinas de serviços, como as carpintarias, ferrarias e olarias, também faziam parte do patrimônio das fazendas. (p. 35)³⁶⁷.

Neste sentido, como o foco deste estudo é dado à comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinha, destaco que, no decorrer da pesquisa percebi que alguns traços de manejo destas diversas culturas na terra ainda são mantidos. Além disso, a produção de doces caseiros utilizando as frutas que estes mesmos plantam, ainda permanece, bem como lembranças da utilização dos espaços dentro desta fazenda. Dessa forma, estes fatos acabam marcando uma espécie de transição do passado para o presente, o que fortalece os laços culturais destes remanescentes com seus antepassados.

³⁶⁶ MARIANI, op. cit., p. 35.

³⁶⁷ Ibid., p. 35.

Outro destaque da população da comunidade Fazenda Machadinha são as festas, como a Festa de Santo Antonio e o jongo. Estas revivem também a memória social passada de Quissamã. Os senhores de engenho construíram ao longo dos anos diversos solares em suas propriedades, utilizando-se para tal a arquitetura europeia. Eram espaços definidos para sua própria moradia e de seus familiares – apesar de muitos possuírem pelo menos um imóvel em alguma área urbana. Nesses espaços, com toda pompa aristocrata recebiam diversos familiares em épocas de fim de ano ou aniversários destes, onde faziam diversas celebrações, e contavam, inclusive com a participação cultural dos escravos. (MARIANI, 1987)³⁶⁸. O que intriga, nesse sentido, é o fato destes senhores proibirem a cultura africana desses escravos, como a religião própria destes e o jongo, por exemplo, mas utilizavam e permitiam estes em suas festividades.

Nestas festividades, recebiam muitos amigos e familiares e abrigavam estes nestas fazendas, chegando, inclusive a abrigarem o Imperador Dom Pedro II, que foi pessoalmente à região para acompanhar as obras do canal Campos-Macaé, que facilitaria o escoamento da produção nesta região, o que durou pouco tempo, com a posterior construção das estradas de ferro que ligavam as fazendas ao Engenho Central. (MARIANI, 1987)³⁶⁹. Nestas festividades, principalmente as ligadas à religiosidade, como os casamentos, era nítido o traço cultural branco hierarquizante sobre o traço negro, de origem africana, que era negado e compelido pelos fazendeiros. Acerca da constituição dessa sociedade, Mariani (1987) destaca:

A visão do mundo e o comportamento social da elite de Quissamã guardavam as características do estilo de vida aristocrático. O solar antigo, o brasão de armas, as lembranças de um passado remoto, todos esses enfeites faziam parte da indumentária desta classe de proprietários. (p. 37)³⁷⁰.

A classe de proprietários, formada nessa sociedade de Quissamã possuía particularidades que as favorecia frente outras parcelas do topo hierárquico social brasileiro. Isso se dava primordialmente pelo fortalecimento desse grupo, representado pela família Araruama, que através dos casamentos endogâmicos e consanguíneos, mantinham seus laços de parentesco próximos, o que permitia um

³⁶⁸ MARIANI, op. cit., p. 37.

³⁶⁹ Ibid., p. 35.

³⁷⁰ Ibid., p. 37.

ciclo de herança e domínio territorial dentro da mesma família, o que os permitia a manutenção de seu poderio econômico, suas relações de caráter pessoal e de fidelidade.

Os casamentos que ocorriam fora dos laços da família serviam também para reforçar esse poderio, pois os membros desta aliançavam matrimônio com outras figuras expressivas e poderosas da sociedade da época. Dessa forma, se formaram laços com a corte, o que pode ser uma fonte facilitadora para a instalação do próprio Engenho Central de Quissamã sob o controle dessa família. Fato este, que contribuiu fortemente para estreitar os laços destes com o Império no Brasil, afinal a representatividade de Quissamã no sistema açucareiro fluminense e brasileiro era de grande valia. (MARIANI, 1987)³⁷¹.

A elite que se formava era, portanto, exploradora da mão de obra escrava, regente do sistema açucareiro brasileiro, e representada, principalmente, pela figura de José Carneiro da Silva (1788-1864), o 1º Visconde de Araruama, tido como a figura política de maior destaque na localidade. Não obstante o enorme prestígio que obtivera, recebeu diversos títulos, como: Fidalgo Cavaleiro (1841), 1º Barão de Araruama (1864), Comendador da Ordem da Rosa (1846) e 2º Visconde de Araruama (1847), além de diversos cargos políticos que ocupou. (MARIANI, 1987)³⁷². Esta era outra particularidade dessa família Araruama, a participação política. Diferente da maioria dos fazendeiros, que preferiam eleger seus representantes, os membros dessa família faziam questão de exercer, em caráter pessoal, a defesa de seus interesses políticos.

Esse exercício político exercido em caráter pessoal foi capaz de permitir, por exemplo, a defesa dos interesses destes senhores em campanhas contra a abolição da escravidão no Brasil, o que pode ter contribuído para uma abolição mais lenta e gradativa da escravidão negra nesta região. Porém, com o fim do Império no Brasil, essa sociedade que se formava em Quissamã teve que redefinir suas posições, e acabou encarando uma queda em consequência de problemas em torno dessas novas definições. É certo que através dessa queda, a perda política foi substancial para essa elite, que foram substituídos pelos seus descendentes, que assumiram a face

³⁷¹ MARIANI, op. cit., p. 40.

³⁷² Ibid., p. 41.

de usineiros e não mais senhores de engenho, para manutenção desse sistema açucareiro em Quissamã. (MARIANI, 1987)³⁷³.

São esses “usineiros” que serão responsáveis pela maior parcela da relação conflituosa atual estabelecida com os moradores da Fazenda Machadinha. Porém, antes de estabelecer esse paralelo com o quadro contemporâneo da comunidade remanescente Fazenda Machadinha, é necessário, de antemão, fazer um paralelo para o quadro atual da sociedade de Quissamã, ainda neste item, para posteriormente estabelecer a contribuição e visão histórica dessa comunidade, principalmente sua ligação com a escravidão desenvolvida pela sociedade de Quissamã.

Em relação ao quadro atual, a própria paisagem do município de Quissamã já faz menção ao passado escravista, baseado na monocultura da cana-de-açúcar. Este fato pode ser notado nos próprios casarões antigos da região (muitos destes ainda preservados), enquanto sedes das antigas fazendas, e nas próprias plantações deste gênero agrícola que ainda se encontra em produção neste município.

Dentre as transformações principais nessa sociedade, está o fato desta monocultura não ser mais a principal fonte econômica de Quissamã, mas sim os “royalties” do petróleo, pagos devido às atividades petrolíferas, em decorrência da instalação da Petrobrás em Macaé e da exploração desta sobre a Bacia de Campos. A importância desta contribuição é percebida em diversos setores, não somente na economia, mas também em áreas como a educação e cultura de Quissamã. (CASTRO, 2005)³⁷⁴.

Esse processo de mudança ocorrido em Quissamã é encarado como uma “modernização conservadora” para Castro (2005). Isso porque ele entende que todo esse processo de modernização marginaliza as relações sociais, o que é capaz de reforçar desigualdades. E, no caso de Quissamã, é capaz de atenuar, inclusive, uma oligarquia que prepondera há anos. Indica ainda que, com a chegada de novos

³⁷³ MARIANI, op. cit., p. 44.

³⁷⁴ CASTRO, Demian Garcia. **Patrimônio histórico-arquitetônico como marca de qualificação da paisagem de Quissamã**: identidade cultural, poder e consumo. Rio de Janeiro, RJ: UFRJ, 2015. p. 65.

agentes sociais, estes são capazes de acirrar a briga por poder político e suscitar novas formas e políticas de intervenção.

Logo, essa disputa seria algo, onde o velho morreria (sendo este representado pela ocupação tradicional destes espaços) e o novo não teria espaço para se manifestar (sendo estes, representantes, principalmente, através da força dos elementos culturais e políticos ligados a um espaço que tenta emergir nessa sociedade). (CASTRO, 2005)³⁷⁵. Neste sentido, a figura dos remanescentes de quilombos seria representada por este “novo”, na busca de representação, através de sua cultura, principalmente, na sociedade de Quissamã.

Essa modernização, ao expandir a abertura do próprio município, recebendo pessoas de diversos lugares na sua composição social, acabou por criar um sentimento de “nativismo”, desenvolvido pelos habitantes locais, baseados na “criação histórica local”. (CASTRO, 2005)³⁷⁶. Esse “nativismo” criado em Quissamã é capaz de estabelecer raízes com o patrimônio histórico produzido pelos antepassados, bem como serve como base para utilização política de setores desta sociedade que possuem um tratamento desigualitário histórico. É certo também que a atividade petrolífera e os agentes trazidos por esta foram responsáveis por estimular essas mudanças. (CASTRO, 2005)³⁷⁷.

Assim, com a promulgação da antiga vila em Município, no dia 4 de janeiro de 1989, por meio de uma Lei estadual, após realização de um plebiscito em 12 de junho de 1988, possibilitou-se a chegada dos recursos oriundos da indústria petrolífera e as transformações dele decorrentes. A principal inserção dessas transformações foi o aumento considerável de verbas públicas, o que possibilitou a melhoria da infraestrutura, tanto urbana, quanto rural do município de Quissamã. Ademais, mudanças na agricultura também foram possíveis através da ação desses novos agentes, que baseavam-se na proposta de multiculturas de gêneros agrícolas, em contraposição à histórica monocultura vivenciada nesta região. Este fato novo criou uma nova mentalidade na população de Quissamã, libertando estes da dependência de produção ligada à Usina. (CASTRO, 2005)³⁷⁸.

³⁷⁵ CASTRO, op. cit., p. 67.

³⁷⁶ Ibid., p. 71.

³⁷⁷ Ibid., p. 71.

³⁷⁸ Ibid., p. 72.

Em janeiro de 2003, o grupo J. Pessoa comprou a Usina de Quissamã, oriunda do Engenho Central de Quissamã, e tentou estabelecer negociação com a prefeitura para ser estabelecido o museu do açúcar em suas dependências. Nessa compra, os representantes deste grupo negociaram as dívidas históricas acumuladas com a Prefeitura, pelos antigos donos dessa Usina, em troca das sedes históricas das Fazendas, que pertenciam à Usina. (CASTRO, 2005)³⁷⁹. Nesta negociação, a sede histórica da Fazenda Machadinha foi repassada como propriedade da Prefeitura e não mais da Usina, como será disposto adiante neste trabalho. Ademais, o grupo J. Pessoa até tinha interesses em uma instalação de uma nova usina no local. Porém, apesar das promessas, a usina se encontra hoje fechada, e desde o ano de 2011 passou a ser desmontada.

Neste cenário de modernização de Quissamã, a atividade turística acaba também por ganhar destaque na administração municipal vigente. O primeiro processo nesse turismo foi a tentativa de exploração do espaço de orla marítima pertencente ao município e, posteriormente uma exploração dos espaços culturais históricos e geográficos deste: casarões históricos das Fazendas, o jongo, o fado, a culinária local e a restinga de Jurubatiba. (CASTRO, 2005)³⁸⁰.

Esses elementos serão analisados posteriormente, principalmente nas questões atuais acerca da comunidade remanescente de quilombos Fazenda Machadinha. Porém, antes é necessária uma análise primordial do histórico de formação dessa comunidade, como forma capaz de produzir uma observação desse processo de recriação do passado proposta pela Prefeitura Municipal de Quissamã-RJ.

3.2 – Panorama Histórico-Cultural da Fazenda Machadinha

As terras que englobam a Fazenda Machadinha foram adquiridas, inicialmente, por João Carneiro da Silva, um contador de diamantes da Coroa portuguesa, em meados do século XVIII. Quando este faleceu, seu filho e herdeiro,

³⁷⁹ CASTRO, op. cit., p. 75.

³⁸⁰ Ibid., pp. 77-78.

Manoel Carneiro da Silva, casado com a herdeira do 4º Morgado do Capivari, passou a ser proprietário dessas terras. Em um primeiro momento, utilizam essas terras para construção de um pequeno engenho de açúcar, visto que neste momento também fundaram a Fazenda Mato de Pipa, e decidiram por fixar residência nesta e não na Fazenda Machadinho.

Com a morte de Manoel Carneiro da Silva, seu filho João Carneiro da Silva, que se tornaria o 1º Barão de Ururaí, sob a tutela de seu tio, o Brigadeiro José Caetano Barcelos Coutinho, passaram a ter a propriedade dessa Fazenda. E, no ano de 1798, inauguraram nessas terras um novo engenho, que foi demolido e reconstruído no ano de 1803. Também construíram uma nova sede desta Fazenda, no ano de 1808. Em 1833 foi construída uma capela, que ainda existe na atual Fazenda Machadinho. Porém, com a morte de João Carneiro da Silva, no ano de 1851, seu sobrinho, que também recebera o nome de Manoel Carneiro da Silva, futuro Visconde de Ururaí e filho do Visconde de Araruama, acaba por herdar essas terras. (CALVENTE, 1987)³⁸¹.

Manoel Carneiro da Silva, futuro Visconde de Ururaí, acaba se casando com Ana do Loreto Viana de Lima e Silva, filha do Duque de Caxias, e encomenda do arquiteto Antônio Becher, a construção de um solar nessa Fazenda Machadinho, para fixar sua residência e de sua família. A construção desse solar ocorreu entre os anos de 1863 a 1867, sendo trazidos para este mobiliário, louças e cristais oriundos da Europa. Porém, em 1877, devido a construção do Engenho Central de Quissamã, o engenho da Fazenda Machadinho foi desativado. (CALVENTE, 1987)³⁸².

Com a morte do Visconde de Ururaí, em 1917, sua filha Ana Francisca de Queiroz Matoso herdou a Fazenda Machadinho e a conservou até sua morte, em 1924. Após esta, a Fazenda passou aos domínios de seus herdeiros, seus filhos Euzébio e Luiz, que venderam essas terras, no ano de 1936, para o Engenho Central de Quissamã, onde a casa sede desta Fazenda passou a ser utilizada no ano de 1948, já como propriedade da Usina, como casa do administrador dessa corporação. No ano de 1970, essa casa sede da Fazenda Machadinho foi fechada, e

³⁸¹ CALVENTE, Eurico Antônio. O acervo arquitetônico das fazendas de Quissamã. In: **Quissamã**. MARCHIORI, M. E. Prado; MARIANI, A. Wanderley; CALVENTE, E. Antônio; GUIMARAENS, Dinah; CAVALCANTI, M. L. V. de Castro; SOUZA, M. de Mello e; TRAVASSOS, Elizabeth; CAVALCANTI, Lauro. Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1987. p. 74.

³⁸² Ibid., p. 74.

tombada no ano de 1977, pelo INEPAC, para sua preservação (CALVENTE, 1987)³⁸³. Ocorre que em relação à Fazenda Machadinho atual, esta se encontra em ruínas, sendo utilizadas ainda, somente as antigas senzalas e a capela, como será abordado adiante.

Dentro de toda análise desse período histórico da Fazenda Machadinho, o papel do escravo, merece um destaque, afinal, a principal mão de obra utilizada nos engenhos dessas terras foi a escravizada, modificada somente ao longo dos anos com o fim da escravidão e do Brasil Império, bem como já implantada a economia dessas terras sobre o Engenho Central de Quissamã e não mais em seus próprios engenhos.

A escravidão em Quissamã, e em especial na Fazenda Machadinho, não foi diferente da vislumbrada em outros pontos do território brasileiro daquela época. Os negros eram a principal fonte de mão de obra do engenho que ali vigorava, onde este era parte fundamental no sistema de produção do açúcar. Eram inseridos nesta região em um sistema patriarcal, onde o senhor de engenho era o responsável pela sua esposa, filhos e dependentes, assim como por todos os trabalhadores livres e escravos. (GUIMARAENS, 1987)³⁸⁴. A escravidão foi um fato marcante para essa sociedade de Quissamã, e não foi diferente sua presença na Fazenda Machadinho, como destaca Guimaraens (1987):

Em 1867, a população de Quissamã era composta de 2.867 habitantes, sendo 1.196 pessoas livres e 1.681 escravos. Esses escravos passaram a ser importados para a planície dos Goitacases com maior impulso a partir de 1796, devido à necessidade de mão-de-obra para implantação da cana-de-açúcar. (p. 117)³⁸⁵.

Em relação à origem desses escravos que chegavam a Quissamã, bem como à Fazenda Machadinho, através da documentação existente (que mercavam os escravos através de suas nações de origem), estes proviam basicamente de Angola e Moçambique, mais especificamente de “Kissama” e “Quilimane”. (CARVALHO,

³⁸³ CALVENTE, op. cit., p. 74.

³⁸⁴ GUIMARAENS, Dinah. O maquetista Francisquinho: memória cultural e estética popular Senzalas e casas-grandes em Quissamã; habitações de palha e de barro. In: **Quissamã**. MARCHIORI, M. E. Prado; MARIANI, A. Wanderley; CALVENTE, E. Antônio; GUIMARAENS, Dinah; CAVALCANTI, M. L. V. de Castro; SOUZA, M. de Mello e; TRAVASSOS, Elizabeth; CAVALCANTI, Lauro. Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1987. p. 117.

³⁸⁵ Ibid., p. 117.

2009)³⁸⁶. Este fato será posteriormente explorado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, em um projeto que promovia estabelecer uma ligação entre a população deste município com estas regiões, destas nações africanas, como forma de resgate dessas origens.

Logo, se evidencia que a maior parte dos escravos presentes nessa região era de origem dos povos “bantus”, oriundos das regiões da angola-congolês e contracosta. (GUIMARAENS, 1987)³⁸⁷. Esses povos possuíam como características comuns à formação em famílias, como forma de fortalecerem seus parentescos e suas origens comuns com seus ancestrais, o que era capaz de influenciar a manutenção de suas heranças africanas. (CARVALHO, 2009)³⁸⁸. Essa formação em família era capaz de estabelecer diversas particularidades à vida desse escravo, principalmente em relação à sua ligação com a terra, bem como a questão de suas moradias. Porém, antes de serem analisadas essas heranças da escravidão para essa sociedade, em especial a formada na Fazenda Machadinha, é pertinente a compreensão de como se desenvolveu o trato da sociedade escravista desta região para com esses escravos de um modo geral.

O escravo, apesar de parte fundamental nesse sistema escravista, também sofreu de maus-tratos nessas fazendas, não recebendo tratamento como pessoa, mas sim como objeto. Existem relatos da existência de um calabouço no porão da casa-grande da Fazenda Machadinha, onde os escravos que se rebelavam eram trancados e castigados, bem como, um tronco, onde estes escravos eram amarrados e recebiam chicotadas, como castigo. (GUIMARENS, 1987)³⁸⁹.

Logo, essa desumanização encontrada em relação à figura dos escravos, outrora abordada neste estudo, também foi evidente e marcante na sociedade de Quissamã, bem como na Fazenda Machadinha. Nas entrevistas realizadas nesta pesquisa na comunidade em questão, os mais novos tiveram pouca convivência com esse passado escravista, mas encaram o sofrimento de toda a população com essa escravidão. Já os mais antigos não se recordam muito dessas marcas da

³⁸⁶ CARVALHO, Jéssica Ribeiro. As origens culturais dos escravos africanos em Quissamã. In: **Machadinha**: origem, história e influências. SILVA, Leonardo de Vasconcellos [orgs.]. 1ª Edição. Quissamã, RJ: EDG, 2009. p. 30.

³⁸⁷ GUIMARAENS, op. cit., p. 116.

³⁸⁸ CARVALHO, op. cit., p. 36.

³⁸⁹ GUIMARAENS, op. cit., pp. 124-126.

escravidão, e dentre os que ainda se recordam destaca-se, neste ponto, a fala do Senhor Erotide Azevedo, 93 anos:

Eu não alcancei a escravidão. A minha bisavó foi escrava e ela conversava muito comigo sobre a escravidão no tempo dela e disse o que os barões faziam com eles. Qualquer coisinha eles mandavam buscar, colocavam no tronco, açoitava. Por cima na roupa dela, nas costas dela. Aquele pessoal antigo, aqueles escravos usavam uns roupões grandes, vestidos até o pé. Aí ela mostrou o sinal das lambadas, em que os patrões mandavam açoitar eles. (Entrevista Senhor Erotide Azevedo – 02 out. 2015).

Apesar dessa desumanização e o excesso dos castigos dos senhores para com esses escravos, a importância desse negro escravo, principalmente na agricultura, foi além do fato de ser o principal braço da monocultura canavieira. Este também foi responsável por disseminar um sistema de agricultura tropical no Brasil, pois, através das técnicas e culturas trazidas por estes do território africano, desenvolveram nessas terras uma agricultura multicultural, diversificada, sobretudo, na plantação de diversos gêneros agrícolas de cereais. (GUIMARENS, 1987)³⁹⁰.

Ademais, as transformações sociais, bem como as contribuições desse passado escravista em Quissamã, assim como na Fazenda Machadinha, serão responsáveis pela produção de um patrimônio cultural e social que a destaca. Essa produção torna esta comunidade um espaço singular, principalmente na atual configuração desta sociedade em grupo. Este fato é capaz de criar a identificação deste grupo como tradicional, bem como os classificar como remanescentes quilombolas, como serão tratados a seguir nesta obra.

Nesse sentido, uma abordagem acerca dessas influências, dessa herança da escravidão é primordial na análise de construção da atual configuração da Fazenda Machadinha. Essa herança perpassa por diversos pontos neste espaço territorial, dentre os quais, se destacam: a religiosidade, a questão das moradias, bem como todas as manifestações culturais em geral, desde as danças até a culinária. Além disso, a escravidão que se desenvolveu nessa região, será também responsável pela transformação patrimonial histórica de Quissamã e fonte para o

³⁹⁰ GUIMARAENS, op. cit., p. 117.

desenvolvimento das políticas para uma recriação deste patrimônio municipal. (CASTRO, 2005)³⁹¹.

Para essa análise que segue, será utilizada a noção proeminente de espaço cultural geográfico. Nesta perspectiva, essa análise da temporalidade é crucial para o entendimento das dimensões conflituosas que se estendem por intermédio das representações sociais e culturais, e a relação dessas com as políticas públicas, nessa lógica de diferenciação social. (CORRÊA, 2007)³⁹².

Sendo assim, uma abordagem dessas manifestações culturais é importante para essa compreensão do território, dessa valorização do espaço que permeia essa comunidade, para que seja compreensível o entendimento dos conflitos que esta abarca, bem como as políticas públicas apontadas nessa diferenciação social dessa população.

Nessa análise do território, o estudo da religião é fundamental para compreensão da ligação do homem que permeia esse espaço com o território, e sua ligação com seus antepassados. Neste sentido, analisando a dimensão do lugar com a religião, Rosendahl (2005) aponta:

No propósito de mostrar a dimensão do lugar simbólico remeteremos à noção de lugar sagrado associado necessariamente a um território definido. O lugar “é reivindicado, possuído e operado pela comunidade religiosa” (Rosendahl, 2003:203). As relações de poder hierárquico de uma comunidade sobre outra no território resultará em associação, dominação ou exclusão, dependendo das relações de poder e da política estabelecida no lugar. O certo é que a posse do território é seguida de um ritual que simboliza o ato da criação. O território é ocupado e, dessa forma, consagrado, protegido e reconhecido pela comunidade. (p. 12931)³⁹³.

Logo, na análise que irá ser demonstrada a seguir, é necessário o entendimento de que a religião permanece aliada à questão do território, e principalmente às políticas desenvolvidas em torno deste. Através dessas, pode ser possível compreender que o sistema patriarcal, por muitos anos desenvolvido na Fazenda Machadinho, como desenvolvimento político local, é responsável pela

³⁹¹ CASTRO, op. cit., pp. 67-78.

³⁹² CORRÊA, Roberto Lobato. Diferenciação sócio-espacial, escala e práticas espaciais. **Cidades**, v. 4, n. 6, p. 62-72, 2007. p. 62.

³⁹³ ROSENDAHL, Zeny. Território e Territorialidade: uma perspectiva geográfica para o estudo da religião. In: ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA. 10., 2005, São Paulo. **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina**. São Paulo: Edusp, 2005. p. 12931.

implantação das atividades religiosas neste espaço. Ademais, conforme será trabalhado adiante, houve nesse espaço, uma desvalorização religiosa da cultura africana, pela sobreposição da religião dos senhores, líderes do sistema patriarcal que regeu historicamente a sociedade de Quissamã-RJ.

Ademais, nessa lógica de geografia sociocultural, serão adotados os métodos de Haesbaert (2001) para compreensão desse território. Este analisa o território, dividindo este fenômeno em quatro vias de interpretação, quais sejam:

Jurídico-política: a mais difundida, onde o território é visto como um espaço delimitado e controlado, através do qual se exerce determinado poder, na maioria das vezes visto como poder político do Estado; Cultural(ista): prioriza a dimensão simbólico-cultural, mais subjetiva, em que o território é visto como produto da apropriação/valorização simbólica de um grupo sobre o seu espaço; Econômica (muitas vezes economicista): bem menos difundida, enfatiza a dimensão espacial das relações econômicas, no embate entre classes sociais e na relação capital-trabalho. Natural(ista): mais antiga e pouco veiculada hoje, em que se utiliza uma noção de território com base nas relações sociedade-natureza, especialmente no que se refere ao controle e usufruto dos recursos naturais. (p. 1770)³⁹⁴.

Nesse sentido, a análise do território pelo viés econômico não será valorizado neste trabalho. Porém a análise jurídico-política de Haesbert (2001) será importante para compreensão acerca da relação dessa população com a terra e como se evidenciam as questões legais dentro da comunidade Fazenda Machadinha. Dentro dessa lógica, a concepção naturalista será abarcada, como forma de demonstração da utilização desse espaço físico por essa população ao longo desse tempo que estabelecem suas relações com essa terra. Porém, antes dessas análises, é necessário uma compreensão da concepção cultural(ista), proposta pelo autor, como proposta de valorização/apropriação deste território.

Logo, antes da análise territorial pelo viés cultural, é necessário o entendimento de como essa população tem convivido sob este espaço físico. Para isso, o próximo subitem tem como objetivo a análise da questão das moradias nessa comunidade. Posteriormente, acerca da relação de valorização cultural da

³⁹⁴ HAESBAERT, Rogério. Da Desterritorialização a Multiterritorialidade. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL. 9., 2001. **Anais do IX Encontro Nacional da ANPUR: Ética, Planejamento e Construção democrática do Espaço**. v. 3. Rio de Janeiro: Lidador, 2001. p. 1770.

comunidade serão retratadas as questões da religiosidade, das festas, das danças e da culinária. Por fim, as questões das políticas públicas, principalmente em relação à Prefeitura do município de Quissamã, apesar de abordadas em boa parte do texto relacionado às moradias e manifestações culturais, serão apontadas. Nesse sentido, também serão abordadas as questões atuais relacionadas à terra nessa comunidade, como parte da compreensão jurídico-política, proposta por Haesbaert (2001).

3.2.1 – A Questão das Moradias

A questão das moradias bem como a questão das terras tem suas origens históricas bem marcadas na Fazenda Machadinho, principalmente para as famílias que se inserem sobre esse território no período atual. Porém, neste subitem, o objetivo é a abordagem da questão das moradias, onde a questão da terra, apesar de não distinta desta, será abordada na sequência dessa obra.

As origens destas estão interligadas, e oriundas, principalmente dos laços matrimoniais efetivados entre essa população negra. Os fazendeiros, ao permitirem os casamentos entre os escravos, oficializado pela Igreja Católica em alguns casos, ou mesmo consensuais, continha a significação para estes de um certo espaço próprio dentro das senzalas. A senzala, dentro da cultura “bantu”, da língua “kimbundu”, de origem angolana, significa moradia de serviçais em áreas agrícolas. (CARVALHO, 2009)³⁹⁵. Este é o mesmo sentido que esse tipo de moradia teve dentro da Fazenda Machadinho, afinal estas abrigavam os escravos, que eram utilizados como mão-de-obra na produção de cana-de-açúcar nessas áreas rurais.

Essas senzalas encontradas na Fazenda Machadinho, também assumem formato idêntico às diversas senzalas existentes em áreas onde predominavam a produção do café na região fluminense. Esta identificação ocorre, sobretudo, ao formato que se encontram essas senzalas, do “tipo pavilhão com telhas ou cobertura de sapê”, além da sua localização, ao lado e próximas à casa-grande, contendo aberturas de suas portas para um “pátio comum do terreno”, o que facilitava a

³⁹⁵ CARVALHO, op. cit., p. 37.

vigilância por parte dos senhores e dos capatazes. Vale ressaltar, que em relação à esta vigilância, as senzalas da Fazenda Machadinho não possuíam janelas e eram trancadas à noite, como forma de evitar a fuga desses escravos. (CARVALHO, 2009)³⁹⁶.

Segundo o pesquisador Fábio Machado (2006 citado por CARVALHO, 2009)³⁹⁷, em sua análise da formação da Fazenda Machadinho após o período de escravidão, inexistiu uma memória entre essa população acerca da escravidão, o que colabora para que parte desses vislumbrem o trato dos senhores para com os escravos como “brando” e por isso permaneceram nessas senzalas após a abolição da escravidão negra no Brasil, e outra parte já encara essa como cruel³⁹⁸. Logo, complementando este fato, Carvalho (2009), citando o pesquisador Carlos Eugênio Libaneo Soares, entende que o fato da permanência desses descendentes dos escravos nessas áreas é tão importante quanto os que fugiram do cativeiro, em relação à formação de uma identidade de cultura negra. (CARVALHO, 2009)³⁹⁹. O fato é que, apesar de não existir mais a escravidão nessa localidade, existe uma população que habita essas senzalas e mantém de forma estreita sua ligação e identidade cultural negra com seus antepassados nesses espaços. Contribuindo com essa ideia, Carvalho (2009) entende que:

Acredita-se que a existência da família escrava na Fazenda Machadinho, tenha contribuído para que após a abolição da escravatura, os africanos e seus descendentes permanecessem na Fazenda e mantivessem suas tradições culturais, evidenciando suas raízes. (p. 37)⁴⁰⁰.

³⁹⁶ CARVALHO, op. cit., p. 37.

³⁹⁷ Ibid., p. 37.

³⁹⁸ Neste ponto, a interpretação deste autor aproxima-se ao paternalismo da sociedade colonial brasileira, criado por Gilberto Freyre, em sua obra *Casa Grande e Senzala* (1933). A influência freyreana nesta visão se dá pelo fato de constatar que parte da população criou laços de afetividade, reciprocidade e conseqüente miscigenação cultural com os senhores das fazendas. Porém, diversos são os autores atuais (trabalhados no capítulo 1 desta obra), bem como os relatos das entrevistas dessa pesquisa que demonstram o contrário. Esses fatos demonstram que a escravidão não teve esse embelezamento criado por Freyre e visto por estes pesquisadores, mas sim foi um momento de sofrimento e dor da população negra, e conseqüentemente, passado para os seus descendentes.

³⁹⁹ CARVALHO, op. cit., p. 37.

⁴⁰⁰ Ibid., p. 37.

Este fato é capaz de elucidar que “mais forte que os bens, é o fato de que as pessoas é que dão vida ao lugar.”. (CARVALHO, 2009, p. 37)⁴⁰¹. Esse sentimento de pertencimento com esse território, é que permitiu a essa população sua identificação e luta por permanência nessas terras, e principalmente nessas senzalas.

O reconhecimento dessas senzalas, como forma de moradia dessa população remanescente na Fazenda Machadinho é percebido nas diversas entrevistas realizadas nesta comunidade. Em relação à moradia onde habita o senhor Erotide Azevedo entende esta como:

Isso aqui eram as senzalas. Só tinha um cômodo aqui na frente, outro aqui pra trás. Eram 3 cômodos. Agora que a usina pegou e deu uma reformada. Na nossa casa vivíamos muito mal. Muito ruim mesmo. Quando chovia, não tinha como a pessoa se defender pra puxar a cama pra um lugar que não estava chovendo. Depois que a prefeitura pegou, que teve essa reforma, fez essas. (Entrevista Senhor Erotide Azevedo – 02 out. 2015).

Essa marca da moradia como forma de habitação também fica clara da fala do senhor Arquimedes de Andrade, que vislumbra esta como: “Aqui é casa, é minha casa, aqui é outra casa, mas todos moram aqui, é casa. Só que isso aqui é uma senzala, mas é a casa da gente.”. (Entrevista Senhor Arquimedes de Andrade – 02 out. 2015). Essa fala também se repete com o senhor Wagner Firmino, que indagado sobre como eram chamadas suas moradias na comunidade, respondeu que:

Uns chamam de senzalas, outros chamam de antigas senzalas. E a casa onde eu moro é casa de passagem, que foram construídas para a reforma das antigas senzalas e não foram demolidas, ficaram ali para outras famílias. Por exemplo, eu morava onde é a casa de arte hoje. Precisou se para fazer a casa de artes, ficamos na casa de passagem. Isso foi uma obrigação de (inint) se não me engano, a construção dessas casas de passagem, porque o projeto da prefeitura era tirar a comunidade, era tirar os moradores da comunidade e colocar eles num outro conjunto habitacional. A comunidade não aceitou. Então foi exigido que construíssem essas casas para que as pessoas fossem pra lá, as famílias fossem enquanto a senzala fosse reformada. (Entrevista Senhor Wagner Firmino – 08 out. 2015).

⁴⁰¹ CARVALHO, op. cit., p. 37.

Em algumas dessas passagens pode-se perceber a presença de uma atuação do órgão municipal em relação a estas moradias na comunidade Fazenda Machadinha, bem como a presença de “casas de passagem”. A fala do senhor Amaro José do Patrocínio elucida com clareza o significado destas:

Em (Machadinha) são as senzalas e as casas de passagem. As senzalas dentro do complexo antigo, que era a casa grande, a cavalaria que hoje é o restaurante, as senzalas, o armazém e a igreja. Para fazer a restauração tinha a necessidade de tirar os moradores de dentro de casa, então para poder fazer isso, eles construíram as casas de passagem, são 14 casas que eles construíram para poder tirar os moradores de dentro da residência, passar para as casas de passagem, para poder trabalhar a restauração na casa sem estar ninguém morando. Agora o complexo (Machadinha), no centro de (Machadinha), tem as ruínas da casa grande, a cavalaria se transformou em um restaurante, as senzalas restauradas, mais as 14 casas de passagem e um colégio de tempo integral. (Entrevista Senhor Amaro José do Patrocínio – 08 out. 2015).

Essas “casas de passagem” também são retratadas na fala do senhor Leandro Firmino, que afirma que:

Geralmente chama casa, casa aqui é casa de passagem, lá era antiga senzala. Casa de passagem porque, tipo assim, quando as senzalas estavam sendo reformadas, vinha uma família para essa casa aqui, aí a senzala já tá pronta, a família vai para a senzala, aí já vinha outra família para aqui, aí a casa dela está em obra, quando a casa dela volta, ficava boa, aí já vinha outra. Então aqui são casas de passagem e lá são antigas senzalas. (Entrevista Senhor Leandro Firmino – 08 out. 2015).

Analisando todas essas falas dos moradores da comunidade Fazenda Machadinha é possível notar o reconhecimento que os mesmos demonstram em relação a estas moradias denominadas “senzalas”. Esse reconhecimento será compreendido logo adiante, antes, porém, é necessário compreender que reformas seriam essas sobre essas moradias, bem como o surgimento desse fenômeno “casas de passagem”.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Quissamã, com propriedade sobre a região central da Fazenda Machadinha, adquirindo esta em negociações de dívidas tributárias municipais com os herdeiros dessas propriedades, em especial o grupo J Pessoa (que comprou estas dos antigos herdeiros da Usina de Quissamã, conforme já relatado), estabeleceu dentro um pacote de políticas públicas voltadas para o

turismo, que será retratado adiante, implantou uma reforma sobre as antigas senzalas dessa fazenda.

Essas reformas, como política pioneira para desenvolver esse “etnoturismo” na Fazenda Machadinha, teve início em março de 2002 com um Projeto de Restauração e Adaptação das habitações, do posto de saúde e da capela, elaborado pela empresa Abóbada Projetos e Obras Ltda., sendo prosseguido em agosto de 2002 com um Projeto de Restauração e Adaptação das habitações, armazém e restauração da capela de Nossa Senhora do Patrocínio, elaborado pela arquiteta Maria Cristina Fernandes de Mello. (ANEXO VI).

Estes projetos são elaborações de reconstrução dessas antigas senzalas, que permitiram a atual configuração destas. Eram habitações precárias, como pode-se notar na fala do senhor Erotides Azevedo, que passaram por reformas para chegarem a atual configuração. Logo, a atual configuração dessas senzalas é estabelecida em um sistema de divisão interno dos antigos núcleos que não possuíam divisões. Foram criadas espécies de apartamentos dentro dos antigos blocos de senzalas, que possuem quartos e banheiros, e área externa em comum dentro desses blocos.

Nessas reconstruções sempre existiu a preocupação de preservação histórica desses ambientes, contando com a supervisão e atuação do INEPAC para esta, como pode-se notar através de um Relatório Final da empresa Abitare Arquitetura, de janeiro de 2004.

Logo, o formato em “L” dos dois blocos de senzalas originais foi mantido, e a comunidade passou a habitar essas espécies de “apartamentos” criados pela Prefeitura nesse espaço, o que trouxe certa melhoria em qualidade de vida para esta.

Vale destacar também, que essa reforma, além de contribuir para essas melhorias em torno da habitação, também possibilitou a manutenção da antiga capela de Nossa Senhora do Patrocínio, bem como do antigo Armazém, a construção da Casa de Artes, onde era a antiga cavalaria, e a criação do Memorial Machadinha (FERNANDES, 2009)⁴⁰², também como formas de exploração turística

⁴⁰² FERNANDES, Raquel. Processo de Restauo. In: **Machadinha**: origem, história e influências. SILVA, Leonardo de Vasconcellos [orgs.]. 1ª Edição. Quissamã, RJ: EDG, 2009. p. 132.

neste local. A casa-grande foi tombada provisoriamente pelo INEPAC em 15 de dezembro de 1978, e em definitivo na data de 08 de fevereiro de 1979⁴⁰³. Apesar de tombado, notei que atualmente o imóvel encontra-se sem um processo de preservação e contenção das ruínas destas, restando um abandono desse espaço que tem sua parcela na formação social dessa comunidade.

Porém, em relação às habitações, é importante destacar, como se pode notar na fala do Senhor Wagner Firmino, que não havia a preocupação do órgão municipal em manter essa população nesse conjunto arquitetônico da Fazenda Machadinho, segundo o qual, a ideia original “era tirar os moradores da comunidade e colocar eles num outro conjunto habitacional.”. Logo, complementa que a obrigatoriedade que foi imposta à este, principalmente através da luta dessa população em permanecer nesses espaços, em criar um meio capaz de manter essa população nesse local ao mesmo tempo que foram sendo feitas essas reformas nas respectivas senzalas. Surge então o fenômeno das “casas de passagem”, reforçado pela fala dos Senhores Leandro Firmino e Amaro José do Patrocínio, onde foram criadas casas para abrigarem os moradores enquanto as senzalas estavam em reforma. Com o crescimento populacional dentro dessa comunidade, essas “casas de passagem” foram servindo como moradia para alguns moradores. Por isso a fala de alguns destes identifica suas moradias como “casas de passagem”, apesar de não deixarem de identificar a moradia da comunidade Fazenda Machadinho como senzala.

Em relação à manutenção e identificação dessa população remanescente na comunidade Fazenda Machadinho com a utilização do termo “senzala” para definir suas moradias, merecem destaque algumas falas desses moradores. O senhor Erotides de Azevedo entende a manutenção desse nome “Porque moravam os escravos, né. O pessoal que era escravo, da comunidade, morava nas senzalas. Estavam nas senzalas. Esse casarão que a gente mora aqui.”. (Entrevista Senhor Erotides de Azevedo – 02 out. 2015).

⁴⁰³ Disponível em: <http://www.inepac.rj.gov.br/index.php/bens_tombados/detalhar/223>. Acesso em: 10 jan. 2016.

Já a fala do senhor Amaro José do Patrocínio em relação à manutenção dessa nomenclatura, marca um reconhecimento desse passado desta comunidade ligado à escravidão, onde este entende este explica:

Porque isso nunca foi apagado da memória, talvez nossa e dos outros também, aquilo era uma senzala e continuou sendo, foi transformado em moradia, mas foi senzala, a própria estrutura externa dela, não resta dúvidas. Dentro mudou, fez os cômodos e tal, mas a área externa, batendo o olho você já vê que são senzalas. Não tem, sei lá, não tem como mudar, o negócio já está há 100 anos, 200 anos, passou de geração em geração. (Entrevista Senhor Amaro José do Patrocínio – 08 out. 2015).

É possível perceber o peso que o termo “senzala” é capaz de produzir no sentimento que essa população possui historicamente em relação à escravidão. Apesar de toda a mudança em termos de estrutura que esta sofreu, são espaços que abrigam todo um passado de luta, passado de “geração em geração”, conforme o senhor Amaro José do Patrocínio é capaz de ilustrar.

A valorização deste espaço, portanto, é uma ferramenta importante para essa população em sintonia com seus antepassados. Pode ser observada como a sobrevivência em forma material e física do passado escravista que sobrevive na memória dos remanescentes destes escravos. Nesse sentido, as senzalas ganham contornos de moradia por estes remanescentes, mas não deixam de suscitar o passado e a luta que a escravidão foi capaz de gerar nesses ambientes.

Esta mesma marca, e um sentimento de luta e sofrimento ligados aos antepassados é notado na fala do senhor Leandro Firmino, que expressa:

Senzala cara, porque na época ela deu abrigo há algumas pessoas que, pelo amor de Deus, passou eu acho que, um inferno nessa comunidade. Então lá na senzala eu acho que era o único meio de eles não pegar uma chuva, sol, a noite, porque a gente tem que ter um abrigo. Eu acho, tipo assim, só não foram bichos, porque tinham onde morar, porque passaram sofrimento, um sofrimento muito rígido. Então eu acho que cada família que moraram nessas senzalas, eu acho que a gente tem que, sei lá, pegar essas senzalas e ter amor, porque quem passou dentro dela, hoje, não passa mais, porque graças a Deus, o inferno já se passou. E isso aí, tem que ter amor por essas senzalas, porque foi complicado. (Entrevista Senhor Leandro Firmino – 08 out. 2015).

A luta contra a escravidão, suscitada anteriormente, não possui ilustração melhor do que essa compartilhada por este remanescente de escravos, o senhor

Leandro Firmino. Sua fala marca o sentido do termo “senzala” como local de libertação desses escravos, de abrigo destes. A conotação histórica que este é capaz de elucidar, nos permite a criação da dimensão que este local representava para os escravos, como uma espécie de local onde estes conseguiam uma humanização, não encontrada nas lavouras, por exemplo, e em outros espaços das fazendas e de todo o resto da sociedade escravista.

Essa marca da escravidão como uma época que ressuscita um passado de sofrimento para a população dessa comunidade também fica clara na fala da moradora “Dona Preta”. Essa ao lembrar em suas memórias sobre os seus antepassados, relata o tratamento rigoroso com que os senhores da Fazenda Machadinha tratavam os escravos. Acerca das histórias que eram contadas para ela quando criança, principalmente pelos seus avós, que esta afirma terem sido escravos nessa fazenda, assevera que:

Eles falavam das ruindades, das coisas que aconteciam com os escravos, o que os senhores, sei lá como chamavam, na casa grande faziam, que batiam, judiavam muito. Isso ela contava, mas eu não gravava muita coisa assim dela, não. O meu avó, chamado (Jacinto Rodrigues Pacheco), era cozinheiro naquele casarão. (Entrevista “Dona Preta” – 09 ou. 2015).

Logo, é possível compreender que existe uma forte ligação do passado escravista na formação e continuidade dessa comunidade, fortemente ligados a esta terra através do estabelecimento de suas moradias e vida em comum nesses territórios.

Em seguida, será retratada a questão da terra nesta comunidade, como mais um aspecto capaz de suscitar laços destes remanescentes com seus antepassados negros africanos. Porém, antes dessa análise territorial é necessária a compreensão de outros laços capazes de ligarem essa população aos seus antepassados.



Figura 8 – Vista lateral de uma unidade das intituladas “casas de passagem”.
Fonte: Acervo Pessoal.



Figura 9 – Atual estado da casa-grande da Fazenda Machadinho.
Fonte: Fotografia Luciana Azevedo.

3.2.2 – A questão da Religiosidade

A religiosidade implantada nas fazendas de Quissamã foi capaz de desestruturar o “sistema tribal africano”. (GUIMARAENS, 1987)⁴⁰⁴. Esse fato ganha contornos pela consciência da sociedade escravista dessa região, não diferente do que ocorreu em outras regiões onde o escravismo reinou no Brasil, em considerar a cultura e religião dos escravizados africanos inferiores à dos colonizadores.

Nesta lógica, os fazendeiros desenvolviam através da religião um papel “moralizador” dessa população tribal oriunda da África, obrigando seus escravos a adotarem a sua religião, católica, em detrimento das religiões com matrizes africanas. Nesse sentido, em Quissamã, bem como em Machadinho, os senhores obrigavam esses trabalhadores cativos à assistirem as missas e o terço nas capelas que construíam, como uma espécie de “educação religiosa” por parte desses. (GUIMARAENS, 1987)⁴⁰⁵.

A questão da religião dessa população tribal oriunda da África foi perdendo espaço, e certas barreiras foram criadas por esta sociedade ao longo dos anos, fazendo com que essa cultura voltada para as raízes africanas fosse sendo perdida. Contribuindo com essa lógica, Campos (2009) interpreta:

Observamos por detrás da vontade do empreendimento certas barreiras construídas pelo contemporâneo que, no fundo, por mera postura política, aceita as possibilidades praxiológicas, mas que não pode ser assumida publicamente, o que pode ser explicado, com certo pessimismo, pelo fato das comunidades estarem, pelo senso comum, afetadas por ideologias estranhas produzidas pelo colonialismo que, até pela fé, não aceitam os resultados da obviedade das pesquisas. (p. 117)⁴⁰⁶.

Essa perda da religiosidade de matrizes africanas, conforme percebi em análise da comunidade, assumiu também uma face social em Quissamã e na Fazenda Machadinho. Isso pelo fato dessa educação religiosa aplicada nessa região

⁴⁰⁴ GUIMARAENS, op. cit., p. 121.

⁴⁰⁵ Ibid., p. 121.

⁴⁰⁶ CAMPOS, Orávio de. O sincretismo religioso nas glebas de Quissamã. In: **Machadinho**: origem, história e influências. SILVA, Leonardo de Vasconcellos [orgs.]. 1ª Edição. Quissamã, RJ: EDG, 2009. p. 117.

fazia com que os escravos, impostos a esta nova prática religiosa de seus senhores, adotassem novos nomes. Dessa forma, após a abolição da escravidão negra no Brasil em 1888, esses escravos passaram a utilizar de sobrenomes que possuíam um cunho ligado à religião católica, para seu uso pessoal, principalmente como forma de homenagem a esta religião. (GUIMARAENS, 1987)⁴⁰⁷. Logo, essa religião influenciou de forma decisiva na formação dos nomes e sobrenomes das pessoas negras nessa sociedade⁴⁰⁸.

Em relação à Fazenda Machadinha, esta possuía um único terreiro de umbanda de Quissamã, dirigido pela babá Guilhermina, conhecida como “Dona Cheiro”, e tinha como patrono a figura da Oxóssi, e mantinha alguns orixás, como as linhas de preto-velho, caboclo, boiadeiro, pomba-gira, Zé Pelintra, etc., embora mantivesse as representações católicas de Oxalá. (CAMPOS, 2009)⁴⁰⁹.

Essa líder religiosa mantinha seu terreiro dentro das propriedades da Fazenda Machadinha, ressaltando o fato da umbanda ser considerada uma das religiões de origem do povo “banto”, oriundos principalmente de Angola, Congo e Moçambique. (CAMPOS, 2009)⁴¹⁰. Este fato nos leva a crer que raízes da religiosidade africana, vivida pelos escravizados no passado, a certo ponto, foram mantidas dentro do território da Fazenda Machadinha, sendo possível estabelecer mais um ponto de relação ancestral dessa população remanescente para com seus antepassados.

Porém, com a morte de “Dona Cheiro”, e em uma análise do quadro atual da comunidade remanescente Fazenda Machadinha, percebo o desaparecimento total de qualquer religião com matrizes africanas neste território. Outros fatos me permitem suscitar o desaparecimento dessa religião de matrizes africanas nessa comunidade, como o surgimento do protestantismo nesse espaço (representado

⁴⁰⁷ GUIMARAENS, op. cit., p. 123.

⁴⁰⁸ Segundo Guimaraens (1987), a educação religiosa dos escravos, criada pela sociedade escravista e patriarcal de Quissamã, foi capaz de influenciar na criação dos sobrenomes destes, após alcançarem a sua liberdade, com o fim da escravidão negra no Brasil em 1888. Nesse sentido, aponta para o surgimento de sobrenomes como “Desterro” (como homenagem à padroeira da igreja-matriz local: Nossa Senhora do Desterro) e “Espírito Santo” (apontado como sobrenome de Ulisses, que seria um cantador e dançador de fado da região). Ademais, posso suscitar que o sobrenome “Patrocínio”, encontrado em diversos moradores da comunidade Fazenda Machadinha, também tenha surgido como forma de homenagear a padroeira da capela local: Nossa Senhora do Patrocínio.

⁴⁰⁹ CAMPOS, op. cit., p. 125.

⁴¹⁰ Ibid., p. 118.

pela chegada das igrejas neopentecostais nessa região) e a própria religião católica (representada pela educação religiosa do sistema patriarcal da sociedade de Quissamã). Em relação à religião católica, essa percepção pode ser deflagrada através das missas que ainda se realizam na Capela de Nossa Senhora do Patrocínio, quando algum evento é realizado na comunidade.

A fala do senhor Wagner Firmino, expressa a falta que essa religião de matriz africana é sentida em parte da sociedade. Neste sentido, se expressa:

(...) eu só sinto falta da religião. Muitas pessoas que eram do terreiro hoje por alguma razão não querem continuar. Nós temos filhos, filhas de rezadeiras que não quiseram continuar, porque (inint) porque eu tenho medo, outros por preconceito, outros porque a igreja diz isso, a igreja diz aquilo. A religião eu sinto falta (...). (Entrevista Senhor Wagner Firmino – 08 out. 2015).

Logo, o que se percebe é que talvez tenha existido uma certa resistência por outros meios para a não continuidade desta religião. Mas grande parte desta resistência certamente foi política nesta região, como trabalhado pelas ideias de Rosendahl (2005), e por um preconceito acerca dessas religiões, principalmente alarmado por praticantes de outras religiões existentes nesta comunidade, fato confirmado pela fala deste morador.

3.2.3 – A Questão das Festas, das Danças e da Culinária

As manifestações culturais, principalmente através das festas, das danças e da culinária são outros pontos que estreitam os laços referentes à territorialidade da população da comunidade Fazenda Machadinha com seus antepassados.

A vinda dos escravos negros para Quissamã, e principalmente para a Fazenda Machadinha possibilitou a produção nesta região de uma arte afro-brasileira. Essa “arte afro-brasileira consiste, sobretudo, no retrato simbólico, místico e simples da cultura africana, que foram, ao mesmo tempo, influenciar outras culturas.”. (FERNANDES, 2009, p. 104)⁴¹¹. Neste sentido, a análise que prevalecerá nessa pesquisa não é a questão da cultura em si, mas sim das manifestações

⁴¹¹ FERNANDES, Brasileiros no olhar..., op. cit., p. 104.

culturais evidenciadas em Quissamã e principalmente na Fazenda Machadinha, como formas de formação destes neste território, baseada na concepção territorial culturalista que Haesbaert (2001) propõe.

Nesta relação histórica de manifestação da cultura, principalmente em relação às artes, vale ressaltar que esse estilo afro-brasileiro irá suscitar sempre cores fortes em alusão à África e ao Brasil, bem como formas alongadas e trabalhadas, em um trabalho minucioso de produção desses objetos. (FERNANDES, 2009)⁴¹². Nesse sentido, o artesanato ganha forma de manifestação artística dentro da comunidade Fazenda Machadinha, como forma de manifestação cultural desse povo e preservação de seus costumes e raízes com seus antepassados.

Em um projeto realizado durante algum tempo nessa comunidade, intitulado Arte de Fibra, era possível notar nesta produção artesanal da comunidade, a confecção de objetos circulares e verticalizados produzidos a partir da fibra do coco. (FERNANDES, 2009)⁴¹³. Logo, já era possível notar a concepção naturalista de Haesbaert (2001), com a utilização de elementos naturais da terra para a produção de elementos culturais, consagrados na figura desse artesanato produzido, em uma ligação entre esse homem e os elementos naturais da própria terra que ocupa.

Na atualidade, no Memorial construído na reforma da comunidade Fazenda Machadinha, sob a coordenação da moradora da comunidade, senhora Dalma dos Santos, a produção artesanal fica por conta da Oficina de Fuxico, realizada todas as sextas-feiras das 15 às 17 horas. Além disso, são produzidas peças como colares, bonecas de pano e bolsas, valorizando, assim, uma arte que está sendo aprendida com as pessoas mais velhas, mantendo forte ligação com os seus antepassados. Vale ressaltar que dentro desse plano de valorização das manifestações culturais, principalmente voltado para as crianças, a senhora Dalma dos Santos, também coordena a Oficina de Leitura, realizada todas as quintas-feiras das 15 às 17:30 horas, bem como a Oficina do Jongo Mirim, realizada aos sábados das 14 às 15:30 horas. Esse trabalho de manifestação cultural voltado para as crianças é muito importante em todo esse processo de organização geográfica histórico-social, principalmente por manter acesos laços culturais dos antepassados nessas

⁴¹² FERNANDES, Brasileiros no olhar..., op. cit., p. 106.

⁴¹³ Ibid., p. 109.

gerações futuras, o que acaba por fortalecer a questão territorial dessa comunidade e de certa maneira, acaba contribuindo para criação de uma conscientização nestas que será abarcada na concepção político-jurídica proposta por Haesbaert (2001).

As manifestações culturais na comunidade Fazenda Machadinha também estão presentes nas danças, marcadas, especialmente, pela presença do jongo. Em relação ao fado, ocorre que me foi relatado durante a minha pesquisa que este foi uma dança muito praticada na comunidade por anos, porém não observei a presença deste atualmente neste espaço. Ocorre que, devido à importância do mesmo para esse grupo, e dentro do projeto de resgate histórico trabalhado por essa população, me foi relatado que estes possuem o interesse no resgate dessa dança dentro da própria comunidade. Ademais, pelo valor cultural histórico que este possui nas manifestações culturais históricas dessa população, apesar de não deflagrado atualmente nessa sociedade, tenho o dever de relatar sobre essa manifestação cultural. Dessa forma, Fernandes (2009), contribui:

Em Machadinha, as tradições africanas do Jongo e do Fado foram mantidas, talvez porque este grupo aqui se instalou por força do destino, se mostrou forte e sólido em suas raízes. O ritmo e o movimento aqui, têm a meu ver, a função de transportar além-mar, desejos e sonhos, em busca constante de consolidar a identidade, transcender e encontrar em outras esferas com o passado. (p. 112)⁴¹⁴.

O relativo contingente de escravos que a Fazenda Machadinha abrigou ao longo dos anos, portanto, desenvolveu o jongo e o fado como manifestações culturais dessas raízes africanas desta população.

Em relação ao jongo, este também pode ser conhecido como tambor, como é chamado em Quissamã e na comunidade Fazenda Machadinha. Esta consiste em uma dança dos antigos escravos, que foi muito difundida, principalmente, nas zonas canavieiras do estado do Rio de Janeiro, podendo também ser encontrado em certas regiões dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo. (CAVALCANTI, 1987)⁴¹⁵.

Em relação ao jongo da comunidade Fazenda Machadinha é interessante a fala do morador Leandro Firmino, principalmente quando este ilustra as dificuldades

⁴¹⁴ FERNANDES, Brasileiros no olhar..., op. cit., p. 112.

⁴¹⁵ CAVALCANTI, op. cit., p. 131.

que a população da comunidade enfrentou antigamente para permanecerem com essa dança. Dentre essas dificuldades, este observa que primeiro enfrentavam a resistência dos senhores de engenho, donos destas terras, e depois a Prefeitura de Quissamã-RJ, segundo o mesmo, com o objetivo de retirarem a população desta comunidade. Porém, pode-se observar a resistência dessa população em sua fala, que segundo ele “bateram os pés” e mantiveram a dança do jongo na comunidade. Nesse sentido, o senhor Leandro Firmino observa que:

Quando eu comecei com a dona (Guilhermina), no (Jongo), o negócio era bravo, até mesmo os senhores dos engenhos não queriam que permanecesse a dança, na comunidade, e aí tentaram embargar. O negócio foi complicado e aí através da dona (Guilhermina), que foi uma pessoa que morou aqui muito tempo e ela teve uma antecedência muito forte aqui, bateu o pé, e junto com ela o senhor (Gilson). Até porque o (Jongo) tinha morrido, tinha acabado e aí eu falei: "Não, vamos continuar.", eu como criança, não poderia existir criança no (Jongo), que era uma coisa muito forte, e eu fiquei e aí resgatamos o (Jongo) novamente. Aí veio a prefeitura, a prefeitura veio com o projeto para tirar a gente daqui também para fazer (Machadinha) o centro histórico, só para visitante, e aí eu falei: "Não, não pode acontecer isso. Isso daqui é nosso e vamos ficar até hoje, vamos ficar.", batemos o pé estamos aqui até hoje. E o (Jongo) está aí na nossa mídia aí, maravilhoso demais, senão fosse o (Jongo), nossa cultura, (Machadinha) estaria esquecida, como era esquecida antigamente. E a gente não tinha valor nenhum. (Entrevista Senhor Leandro Firmino – 08 out. 2015).

Ademais, o morador Leandro Firmino ainda observa a composição do grupo atualmente e apresenta também uma atual resistência por parte da igreja, que cria barreiras em relação à participação de algumas crianças no jongo. Em sua fala, pode-se observar, inclusive, que nesse projeto de resgate do jongo dentro dessa comunidade, estes chegaram ao ponto de “pedirem licença” para a igreja, com intuito das crianças poderem ser “liberadas” por esta para participarem do jongo. Dessa forma, em relação ao jongo da comunidade Fazenda Machadinha, o senhor Leandro Firmino observa:

(...) hoje a gente tem 33, a gente perdeu algumas crianças, pedimos uma licença para a igreja, que (inint) da igreja. E aí tranquilo, vamos lá, não gostou, volta para cá, porta aberta para eles. Até mesmo a minha filha bate tambor, dança, está nessa licença também (...) Antes a igreja, ela não julgava, não falava nada, mas quando as crianças passaram a frequentar a igreja de uma forma, literalmente, assim, fixou, falou que não poderia ficar mais no (Jongo) e aí é uma coisa que (...) eu já fui visitar uma comunidade lá em (São Fidelis),

eu conheci um mestre de (Jongo), ele me contou uma história que a gente chorou junto. Me falou que foi um grupo de pastores lá, ele tinha um (Jongo) nessa comunidade, e aí cara, ele os pastores juntaram os policiais lá e fez com que ele, tocando (Jongo) já chegou batendo nele, tomou o tambor dele, ele tomou um trauma. E veio um grupo de pesquisadores que levou a gente lá para resgatar esse senhor, (inint) conseguimos, aí ele tocou comigo lá, chorou, daí ele falou: "Eu toquei, mas só que voltar com o grupo, não consigo voltar com o grupo mais.". Aí foi uma coisa dessa aí, igreja está dominando lá nossa cultura. Eu não estou, tipo assim, discriminando nem protestando, mas é uma coisa que está, totalmente, tirando um pouco da nossa cultura, a igreja. É de origem nossa, entendeu. (Entrevista Senhor Leandro Firmino – 08 out. 2015).

Vale ressaltar que se trata de uma dança incorporada já no cenário popular brasileiro, em que participam destas pessoas de diversas idades e sexo. A dança em si, consiste em uma disposição em círculo dessas pessoas, que ficam batendo palmas, improvisando evoluções e entoando cantigas antigas, que rememoram o passado destas, principalmente o relacionado à época dos escravos. Ao centro dessa roda, fica o jongueiro ou solista, responsável pelas evoluções de todo o grupo e que convida os dançadores para o interior dessa roda. Acompanham também essa performance dois tambores, sendo um pequeno, conhecido em Quissamã como “quindum” e um grande, conhecido nesta região como “tambu”. (CAVALCANTI, 2009)⁴¹⁶.

O jongo praticado hoje na comunidade quilombola Fazenda Machadinha é realizado pelo grupo intitulado Tambores de Machadinha, composto por 33 membros, sendo estes 17 do sexo masculino e 13 do sexo feminino e mais os 3 mestres jongueiros: senhor Leandro Firmino, senhor Gilson e “Dona Preta”. Estes se reúnem quinzenalmente para os ensaios e realizam apresentações não somente na comunidade, como em outras festividades do município e fora dele também, em ocasiões que são convidados para realizarem a dança. Vale lembrar também que o jongo nessa comunidade também é desenvolvido na oficina de jongo mirim, sob coordenação da senhora Dalma dos Santos, como forma de manter viva essa dança dentro dessa comunidade, ensinando essa arte às crianças, em uma passagem dessa manifestação cultural para as futuras gerações.

⁴¹⁶ CAVALCANTI, op. cit., p. 131.

O fado encontrado na região de Quissamã e também na Fazenda Machadinha nada tem a ver com a dança portuguesa de mesmo nome. Logo, é manifestação cultural tipicamente da região norte fluminense, como destaca Travassos (1987):

Dentre as festas populares de Quissamã, o fado merece destaque especial por ser um baile característico do norte fluminense que, embora desaparecido de diversos municípios, se conservou ativamente naquele local. Outras festas populares como o tambor (denominação local do jongo) e o boi malhadinho, também existentes em Quissamã, encontram - se em todo o Estado do Rio de Janeiro e outros Estados da Região Sudeste, o que não ocorre com o fado, que, tudo indica, é uma exclusividade fluminense. Conquanto tenha sido assinalado em Parati, Vassouras, Angra dos Reis, Campos e outros municípios, no século XX, e na própria cidade do Rio de Janeiro, no século passado, o fado tornou-se em Quissamã um dos bailes mais apreciados e freqüentados da população de baixa renda. (p. 166)⁴¹⁷.

Logo, o fado encontrado nessa região consistia em uma dança realizada em bailes populares, realizada com o acompanhamento da viola, muitas vezes na forma suíte, ou seja, com coreografia com inclui batida de palmas, estaladas de dedos e sapateados. Ademais, essa dança estava intimamente ligada à folia de reis, pois as festas onde se executavam essa dança típica em Quissamã, deveriam sempre começar por uma cantiga de reis, seguida de uma louvação ao dono da casa e sua família, onde esta dança era executada. Nesse sentido, o fado era dançado tanto nos salões em grandes festas, como nas casas dos arruados das fazendas e de barros rurais, sendo executado poucas vezes nas áreas urbanas. (TRAVASSOS, 1987)⁴¹⁸.

Logo, é nítida a ligação do fado com a cultura negra africana, sendo este uma forma de manifestação cultural criada em solo brasileiro, típica da região norte-fluminense, desenvolvida e dançada nas antigas fazendas pela população pobre e escrava. Portanto, o fato dos moradores da comunidade Fazenda Machadinha dançarem hoje o fado é importante laço cultural criado por estes para manutenção dos costumes e memórias deixados por seus antepassados.

⁴¹⁷ TRAVASSOS, Elizabeth. O fado. In: **Quissamã**. MARCHIORI, M. E. Prado; MARIANI, A. Wanderley; CALVENTE, E. Antônio; GUIMARAENS, Dinah; CAVALCANTI, M. L. V. de Castro; SOUZA, M. de Mello e; TRAVASSOS, Elizabeth; CAVALCANTI, Lauro. Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1987. p. 166.

⁴¹⁸ Ibid., pp. 166-167.

Nesse sentido, é importante realizar uma observação acerca do fado na comunidade Fazenda Machadinho. Em relação a este, por diversos momentos me foi relatado que esta dança era praticada na comunidade Fazenda Machadinho, porém, atualmente essa dança encontra-se esquecida pela população. Nesse sentido, os mesmos já manifestaram o desejo de resgatar o fado na comunidade, mas até o desenvolvimento dessa pesquisa, ainda não havia um projeto concretizada para o resgate deste. Ocorre que esta manifestação cultural, como foi observado anteriormente, apesar de não estar presente nas atuais manifestações culturais dessa comunidade, faz parte de todo esse conjunto cultural produzido por este grupo tradicional, por isso a importância em retratar este.

As festas, onde o jongo é dançado são outras formas de manifestações culturais encontradas na comunidade quilombola Fazenda Machadinho que revivem esse passado histórico. Nesse calendário festivo, encontram-se ainda a Festa de Santo Antônio, realizada no final de semana mais próximo ao dia 13 de junho de cada ano; a Festa de Nossa Senhora do Patrocínio, realizada no final de semana mais próximo ao dia 10 de novembro de cada ano e; as feijoadas, realizadas quase sempre quando ocorre algum evento do grupo de jongo dessa comunidade.

Seguindo esta análise histórica de valorização cultural que marca questão territorial desta comunidade Fazenda Machadinho, temos a culinária como mais uma forma dessa manifestação cultural nesse espaço.

Nesse sentido, os escravos que habitavam a Fazenda Machadinho, ao se casarem, iam adquirindo certos espaços dentro das senzalas, conforme já mencionado. Esses espaços permitiam certas melhorias de vida a estes escravos, que acaba contribuindo de certa forma para a culinária destes. Logo, “casar, significava em parte melhorar de vida. Ao possuir um espaço próprio, os casados também adquiriam um ‘fogo’, uma cozinha que lhe permitia melhor alimentar-se ao cozinhar sua própria refeição”. (CARVALHO, 2009, p. 36)⁴¹⁹. Logo, essa melhoria na alimentação permitiu o desenvolvimento dessa culinária nesse período, o que associado aos moradores atuais da comunidade Fazenda Machadinho, contribuiu para a formação de pratos que estes utilizam até os dias atuais, como é o caso do “mulato velho”, que consiste em um prato de peixe com feijão.

⁴¹⁹ CARVALHO, op. cit., p. 36.

Com o intuito de resgatar as memórias dessa comunidade Fazenda Machadinha, ligadas aos seus antepassados, foi lançado nesta o Projeto Raízes do Sabor, através de um trabalho de pesquisa realizado com os próprios moradores dessa, descendentes dos antigos escravos, para que pudessem estabelecer um cardápio desses pratos típicos.

Neste trabalho, foi evidenciado que boa parte dos ingredientes utilizados para formação dos pratos dos antigos escravos eram restritos aos senhores, e os escravos acabavam por utilizar as sobras destes para composição de seus próprios pratos. Este fato fica evidenciado, por exemplo, na Sopa de Leite, que se tratava de uma espécie de pirão ralo, onde eram utilizadas as sobras de leite e mandioca dos senhores (FERNANDES, 2009)⁴²⁰, bem como na feijoada, onde as partes do porco não aproveitadas pelos senhores, eram incorporadas ao feijão e alimentava os escravos.

O Projeto Raízes do Sabor foi capaz de suscitar um cardápio de pratos típicos nessa comunidade que incluíam, além do Preto Velho, da Sopa de Leite e da Feijoada: o Capitão de Feijão, o Bolinho de Carne Seca, a Ambrosia de Leite Azedo, Bolinho de Sassa e a Sanema, além do Pastel de Nata, das Geleias de Frutas e do Bolo Falso de Aipim. (FERNANDES, 2009)⁴²¹. Particularmente, durante meu período de pesquisa etnográfica na região, tive a oportunidade de apreciar o Bolo Falso de Aipim, que se trata de uma iguaria desta, que contém uma história curiosa nessa comunidade. Acredita-se nessa comunidade que este bolo surgiu, pois no passado uma mulher, pertencente à casa-grande, estava grávida e com o desejo de comer um bolo de aipim, porém, como este gênero estava em falta na comunidade, foi feito um bolo somente com a farinha de mandioca para satisfazer o desejo desta. O resultado dessa empreitada obteve tamanho êxito, que este Bolo Falso de Aipim se tornou um prato tradicional dessa região, e elaborado até os dias atuais na culinária da comunidade Fazenda Machadinha.

Essas manifestações culturais ficam evidentes nas falas dos próprios moradores, quando indagados sobre como a história dos antepassados eram passadas para estes. A fala do senhor Wagner Firmino, por exemplo, evidencia essa

⁴²⁰ FERNANDES, Raízes do Sabor. In: **Machadinha**: origem, história e influências. SILVA, Leonardo de Vasconcellos [orgs.]. 1ª Edição. Quissamã, RJ: EDG, 2009. p. 128.

⁴²¹ Ibid., p. 129.

relação dessa comunidade com a parte natural das terras que ocupam. Logo, entende que:

(Mutum) é mais forte o plantio, (Bacurau) também é mais forte, é o aipim, é a banana, é mais forte. O (Sítio Santa Luzia) é mais a questão da pesca, criação de gado, (Boa Vista) também tem plantio, tem criação de gado, tem a culinária, tem o Aldo com os doces também que vem de lá de trás, (Machadinha) tinha muito essa questão do plantio na beira do canal, que hoje já não se tem mais além do jongo, tem a questão também da culinária que é forte, por mais que a gente não tenha mais aquele grupo de meninos que fazem a parte do Raízes do Sabor, mas nós temos esses saberes repassados. Então assim, por exemplo, eu sei fazer uma roça, várias pessoas sabem fazer uma roça. A gente só não faz porque a gente não tem espaço. A gente sabe, sabe a época que tem que plantar, a época que tem que colher, qual dá em qual terra, a gente tem esse conhecimento, a terra se está boa ou se não está. Isso é repassado, a gente só falta agora a estrutura pra poder colocar em prática, mas era forte. Mas só que em (Bacurau) hoje está sendo mais forte essa questão, é coco, é aipim, tudo mais. (Entrevista Senhor Wagner Firmino – 08 out. 2015).

Essa fala evidencia, de forma antecipada, ao que irá ser retratado adiante neste estudo, o fato da falta da propriedade dessa comunidade sobre as terras que ocupam na Fazenda Machadinha. Este fato acaba por ser um embaraço na questão das manifestações culturais, pois ao impedir o acesso dessa população às terras, estes além de não possuírem meios de plantar, acabam não possuindo também um espaço físico para desenvolverem suas manifestações culturais.

Em relação à manifestação cultural na comunidade Fazenda Machadinha, o próprio senhor Wagner Firmino, se identificando como componente do grupo de jongo local estabeleceu a proposta de trabalho e objetivos de manutenção/valorização dessa dança dentro do meio social dessa comunidade. Em sua fala no que se refere ao jongo, foi colocado que:

(...) o que a gente está trabalhando é questão de capacitação realmente do grupo de jongo, qual a origem do grupo de jongo, o que os pontos de jongo querem dizer, o que naquela época os nossos descendentes queriam dizer com cada ponto, e onde eles se reuniam e pra que eles se reuniam, qual era o dia da semana que eles se reuniam. Isso está sendo um trabalho lá de baixo pra gente poder entender, e a partir daí a gente disseminar pra outras pessoas. Eu sentia muita falta, que a gente saía e algumas pessoas, turista, o que é o jongo? E o que vocês fazem? É legal, não é? E o que vocês querem com isso, e as pessoas, não sei, não quero. Então não tinha esse empoderamento, e a ideia é ter, é criar caminhos pra que a gente chegue a autonomia, nós somos grupo de jongo, tambores

africanos mas que na comunidade era feito assim e assado dias tais. Entendeu? E que o ponto tal, que repasse o ponto, que o ponto tal dizia isso, e que era uma maneira, e que na igreja tinham 2 padroeiros, um era da igreja, o outro era dos escravos, pra ter todo esse contexto para que as pessoas também se sintam reconhecidas. (Entrevista Senhor Wagner Firmino – 08 out. 2015).

A fala do senhor Amaro José do Patrocínio também é importante nesse contexto em que se revelam as manifestações culturais na comunidade Fazenda Machadinha, em relação aos seus antepassados. Este ressalta que:

Tem a manifestação aqui do (Jongo), do (Fado) e da culinária, foi até um projeto (Raízes do Sabor) instituído pela dona (Geresa), senhor (Carlos), dona (Preta) e esse projeto pulou uma geração, a geração da tia (Preta), do senhor (Calos), os idosos por volta de 70 anos, 80 anos, a geração depois deles pulou a cultura, pulou o (Jongo), pulou a culinária. Aí agora, nessa terceira geração é que foi resgatado isso, que agora está tendo as atividades do (Jongo), o (Jongo) e o (Fado) passaram a fazer parte da grade escolar, atividades feitas dentro da escola e já está na quarta geração. As crianças já sabem dançar o (Jongo), já sabem dançar o (Fado), sabem bater o tambor e a culinária, teve alguns eventos, eu falei para você, na gestão passada, que trouxeram professores, se eu não me engano, não sei se foi do (SENAC) ou do (SENAI) para dar aula de culinária, para dar aquele reforço nos conhecimentos, aquele reforço para que as pessoas pudessem fazer um trabalho, assim, em grande escala para suprir as necessidades do restaurante, que também foi feito na gestão passada. (Entrevista Senhor Amaro José do Patrocínio – 08 out. 2015).

Como é possível perceber, essa fala marca a presença de mediadores nesta comunidade, além do órgão municipal, como este destaca o “SENAC” ou o “SENAI”. O objetivo destes, junto à Prefeitura Municipal, seria o estabelecimento e o auxílio de um resgate dessa memória junto a esta comunidade. Este destaca também o papel da escola em (re)produzir certo conhecimento local acerca dos antepassados para as crianças da comunidade.

Ademais, essa questão da atuação do órgão municipal na comunidade Fazenda Machadinha irá ganhar destaque a seguir, antes da análise da própria questão física dessas terras, já contemplada na fala anterior do senhor Wagner Firmino, que será vista sob a ótica da concepção político-jurídica de Haesbaert (2001) e não mais sobre a concepção culturalista.



Figura 10 – Artesanato produzido na Oficina de Fuxico da comunidade Fazenda Machadinha.

Fonte: Fotógrafa Luciana Azevedo.



Figura 11 – Oficina de Jongo Mirim da comunidade Fazenda Machadinha.

Fonte: Fotógrafa Luciana Azevedo.



Figura 12 – Bolo Falso de Aipim produzido na comunidade Fazenda Machadinha.
Fonte: Fotografia Luciana Azevedo.

3.2.4 – A Prefeitura de Quissamã e a Comunidade Fazenda Machadinha

O sociólogo e professor Javier Alejandro Lifschitz (2006)⁴²², ao elaborar um estudo sobre “neocomunidades”⁴²³, acabou por classificar a comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinha como pertencente a este grupo. Essa classificação torna compreensível a atuação de agentes externos sobre essa comunidade, dentro da lógica proposta da configuração territorial geográfica histórico-social proposta por Haesbaert (2001). É certo que dentro desse cenário, o órgão municipal será o principal agente externo com ação nessa comunidade, conforme já foi relatado neste estudo em relação à reforma do espaço arquitetônico da Fazenda Machinha que gerou as reformas nas moradias dessa população, bem

⁴²² LIFSCHITZ, Javier Alejandro. Neocomunidades: reconstruções de territórios e saberes. **Estudos Históricos**, n. 38, p. 67-85, julho-dezembro, 2006.

⁴²³ O termo neocomunidades se refere a comunidades com identidades étnicas, históricas ou sociais demarcadas, que foram durante um espaço longo de tempo esquecidas. Porém, existe sobre essas, atualmente um trabalho de visitação e elaboração de pesquisas, por parte de Ongs, agentes da mídia (como repórteres e jornalistas), produção acadêmica (por meio de sociólogos e antropólogos), políticos locais, turistas, dentre outros agentes, “gerando ambiências culturais *sui generis* bem distantes das comunidades isoladas que motivaram clássicas etnografias antropológicas.”. LIFSCHITZ, op. cit., p. 67.

como no Projeto Raízes do Sabor, que tomou iniciativa sobre a valorização da culinária desta comunidade.

Essas “neocomunidades” às quais se refere o autor teriam surgido em uma fase de mercantilização da cultura popular brasileira, onde o consumidor desta cultura ainda não havia desenvolvido uma consciência acerca do produto cultural que estava consumindo. Em outras palavras, ainda não havia sido criada uma indagação por parte desses consumidores em suscitarem o fato deste produto ser realmente elaborado por verdadeiros remanescentes dessa terra ou não. (LIFSCHITZ, 2006)⁴²⁴.

Ademais, o autor propõe que essas “neocomunidades” surgem de movimentos da cultura local no sentido de valorização e reconstrução de práticas e saberes tradicionais dessa população. Nesse sentido, compreende que:

Reconstruídas sobre as ruínas do patrimônio material e sobre os resquícios da memória, as neocomunidades são processos em que “agentes da modernidade” (Ongs, mídia etc.) promovem a reconstrução simbólica e material de territórios comunitários e de saberes tradicionais através de técnicas e dispositivos modernos. Neste sentido, ao invés de participarem dos fluxos de desterritorialização e hibridação, as neocomunidades representam uma tendência à refundação de territórios tradicionais e à produção de “autenticidades” culturais delimitadas espacial e simbolicamente. (LIFSCHITZ, 2006, p. 68)⁴²⁵.

Nesse sentido, além de destacar o papel desses “agentes da modernidade” (LIFSCHITZ, 2006)⁴²⁶, destaca também o papel de órgãos públicos nesse processo das “neocomunidades”, principalmente quando comenta que estas não devem ser interpretadas como somente exploradas e sem benefícios nesse processo mercantil de suas tradições. Compreende, portanto, que esse processo pode ser uma mão de via dupla, onde tanto esses “agentes externos”, quanto à população dessas comunidades podem se beneficiar. Isso porque, esses agentes necessitam da exploração desse patrimônio imaterial dessas comunidades para viabilizarem seus projetos que serão responsáveis por proporcionar recursos materiais e imateriais para estes. E, em contrapartida, essas comunidades necessitam desses agentes

⁴²⁴ LIFSCHITZ, op. cit., p. 68.

⁴²⁵ Ibid., p. 68.

⁴²⁶ Esses agentes da modernidade seriam representados pelas Ongs, pelos agentes da mídia, pelos sociólogos e antropólogos, entre outros. LIFSCHITZ, op. cit., p. 68.

externos para projetarem seus valores, tanto na reprodução desse patrimônio imaterial, quanto na valorização material deste. (LIFSCHITZ, 2006)⁴²⁷.

Logo, na Fazenda Machadinha o que ocorreu não foge a essa lógica de “neocomunidades” proposta por Lifschitz (2006), visto que a Prefeitura Municipal de Quissamã, como principal agente externo nessa lógica, produziu uma série de pacotes com interesses na mercantilização desse patrimônio produzido neste território. Conforme já relatado, a própria reforma que foi produzida na Fazenda Machadinha, bem como o lançamento do Projeto Raízes do Sabor foram formas de mercantilização por este órgão sobre o patrimônio desta comunidade.

Porém, aproveitando as ideias propostas por Lifschitz (2006) e a análise atual da situação que observei nas comunidades remanescentes de quilombos, principalmente através da minha pesquisa da CRQ Fazenda Machadinha, posso estabelecer a formação de uma observação pessoal. Nesse sentido, cheguei à conclusão que na maioria dos casos a figura do agente externo acaba por possuir somente seus interesses em contraponto com os interesses da comunidade, não respeitando a opinião e participação da população na formulação de seus projetos e produções acadêmicas. Ademais, ainda existem casos em que a própria comunidade não tem escolha nesse jogo em que se desenvolvem a ação desses agentes externos. Essa falta de escolha, por parte da comunidade, ocorre na CRQ Fazenda Machadinha, por exemplo, onde a relação desta com a Prefeitura de Quissamã-RJ não permite o desenvolvimento das manifestações culturais pela própria comunidade e restringe o acesso destes às suas moradias. Nesta comunidade, estas ações do agente externo são possíveis visto que as terras do núcleo da Fazenda Machadinha pertencem à prefeitura, bem como a propriedade entorno das senzalas também.

Dessa forma, a Prefeitura de Quissamã, através dessa restauração do conjunto arquitetônico, além de viabilizar uma melhoria na qualidade de vida dessa população, foi capaz de intervir também nos aspectos históricos e culturais dessa população. Visando o bem material dessa população, essa restauração criou meios capazes de garantir uma melhoria na qualidade de vida desta e uma maior durabilidade às antigas edificações, constituídas sobre as antigas senzalas, bem

⁴²⁷ LIFSCHITZ, op. cit., p. 68.

como foi capaz de levar saneamento básico e luz elétrica para a comunidade. Estas melhorias, sempre foram acompanhadas da valorização e manutenção dos aspectos arquitetônicos pré-existentes, em uma forma de preservar e manter viva a relação destes com seus antepassados, prolongando a existência dessa população enquanto remanescente dos antigos escravos que viviam nessas senzalas.

A Fundação Cultural de Quissamã, órgão ligado à Prefeitura de Quissamã, foi responsável por esta reforma, tendo entregado estas em 15 de fevereiro de 2008, a 47 famílias dessa comunidade. Essa reforma possibilitou a criação da Casa de Artes no local, onde funcionava a antiga cavalaria, e a construção do Memorial de Machadinha. Vale ressaltar que nesta Casa de Artes construída, em um primeiro momento, funcionava um restaurante no local, sob administração do órgão municipal. Em relação a este, cabe salientar que atualmente a população local vem reivindicando junto à Prefeitura o controle sobre tal, visto que nunca obtiveram uma oportunidade de administrar e explorar economicamente este. Houve uma certa exclusão da própria população nesta exploração cultural estabelecida pela Prefeitura neste ambiente.

A presença desse órgão municipal na comunidade quilombola Fazenda Machadinha nos remete ao fato já relatado, desta ter adquirido junto aos antigos herdeiros da Usina de Quissamã estas terras, como forma de pagamento de dívidas destes para com o município. Porém, em uma das entrevistas, ficou fortemente marcada essa questão de como foram entregues essas habitações para essa população, conforme afirma o senhor Wagner Firmino:

As casas foram cedidas, tem um contrato (inint), podendo ser renovado ou não, elas foram cedidas para as famílias. Isso só do núcleo (Machadinha). (inint), e tem outras pessoas que tem a particular, tem pessoas que tem casas que é propriedade privada. Então foram construídas com dinheiro do próprio suor mas o núcleo (Machadinha) é cedido. (Entrevista Senhor Wagner Firmino – 08 out. 2015).

Logo, o que se pode perceber é que o fato dessa preocupação do órgão público em preservar esse patrimônio material na Fazenda Machadinha, pode gerar uma insegurança na população ali residente. Afinal, a questão de cessão deste espaço não os torna proprietários definitivos desta terra, bem como de suas moradias, principalmente pelo fato de o contrato que cede estas moradias a estes

poder ser renovado ou não, o que sugere um quadro de insegurança nos moradores das respectivas “senzalas”.

Ademais, além da restauração desses bens materiais, a Prefeitura de Quissamã também realizou trabalhos com o cunho de divulgar o patrimônio imaterial dessa população.

Neste sentido, a mesma elaborou um trabalho baseado na história do Município, outrora já suscitado neste capítulo, sobre o negro encontrado pelos sete capitães que exploravam essas terras, e se dizia pertencer à “Kissama”. Neste sentido, o projeto desenvolvido pelo órgão municipal foi buscar suas origens na nação africana de Angola, onde existe a uma região denominada Kissama (CORDEIRO, 2009)⁴²⁸, acreditando no fato de que este negro encontrado pelos capitães nestas terras seria originário dessa nação, e mais precisamente, desta região. O fato é que carecem informações concretas capazes de identificarem que este negro realmente pertencia a essa nação africana. Porém, na análise do próprio Memorial de Machadinha o que se percebe são diversas referências ao povo desta nação africana e desta região de Kissama, em uma espécie de ponte cultural que ligariam esses povos.

Nesse sentido, esta narrativa leva a crer que esse projeto da Prefeitura, de certo modo, foi suscitando essa “africanidade” que liga a população dessa comunidade à de Angola. Como já relatado, não se sabe ao certo se o negro encontrado por essa região pertencia realmente à nação angolana. Porém, embora não existam registros, não restam dúvidas de que grande parte dos escravos que habitaram essa região, bem como essas antigas senzalas onde hoje vivem a população dessa comunidade, foram oriundos de Angola. Afinal, como já tratado anteriormente, a maior parte destes eram de origem do povo “bantu”, de regiões que englobam a nação Angola na atualidade.

Assim, percebe-se um objetivo da Prefeitura no tratamento desse patrimônio imaterial da comunidade Machadinha. Nesse sentido, esta passou a investir na produção de memórias desta comunidade ligadas às tradições, instituições e modos de vida originários da África, construídas por estes através de seus antepassados.

⁴²⁸ CORDEIRO, Wellington. Em busca de uma africanidade. In: **Machadinha**: origem, história e influências. SILVA, Leonardo de Vasconcellos [orgs.]. 1ª Edição. Quissamã, RJ: EDG, 2009. p. 63.

Essas memórias são uma mistura dessa cultura tribal oriundas das nações africanas com a cultura produzida pelos senhores de engenho da Fazenda Machadinha, e passadas pelos escravos para seus remanescentes. Neste sentido, nesse pacote de projetos da Prefeitura de Quissamã, foram exploradas também as danças locais: o jongo e o fado. A ideia principal que este objetivava era uma valorização e um retorno dessas danças, por ora esquecidas, dentro dessa comunidade. (CORDEIRO, 2009)⁴²⁹. A importância da valorização desse patrimônio cultural imaterial fica marcada na fala do senhor Wagner Firmino, que entende:

(...) o jongo, artesanato, há pessoas dentro da comunidade que querem trazer isso de volta, e que é legal, diferente de outros quilombos, deixa isso pra lá que já foi. Eu acho que tem, tem sim. O próprio jongo tem as pessoas que são mais interessadas. Uns jovens que ainda são meio um pouco (inint) mas são jovens, e jovens tem que trabalhar nisso, tem que colocar na cabecinha de cada um, mas vai dar tudo certo. (Entrevista Senhor Wagner Firmino – 08 out. 2015).

O que se entende, portanto, é que existe o interesse, já dentro dessa própria comunidade em manter as tradições culturais, principalmente a dança, através do jongo. Existe também uma preocupação em que esta valorização já ocupe as próximas gerações, o que já recebe cuidados dos próprios moradores desta comunidade, como por exemplo, na Oficina de Jongo Mirim, coordenado pela moradora Dalma dos Santos.

Esse patrimônio cultural imaterial também foi contemplado, como já antes relatado, pelo Projeto Raízes do Sabor, que suscitou através das memórias dos moradores dessa comunidade, pratos típicos que seus antepassados costumavam cozinhar. (FERNANDES, 2009)⁴³⁰. Houve também o Projeto Arte de Fibra, onde os moradores produziram artesanato com a fibra do coco (FERNANDES, 2009)⁴³¹, e estes eram vendidos na própria comunidade para turistas que visitavam o local, incentivados, principalmente, por guias turísticos do Município de Quissamã, em uma espécie de turismo étnico criado na comunidade. Em relação a este artesanato hoje, este é produzido na comunidade, principalmente na Oficina de Fuxico, sob a coordenação da moradora Dalma, e vendido em uma pequena loja criada pelos

⁴²⁹ CORDEIRO, op. cit., p. 67.

⁴³⁰ FERNANDES, Raízes do sabor, op. cit., pp. 126-131.

⁴³¹ FERNANDES, Brasileiros no olhar..., op. cit., p. 108.

moradores, no dia 29 de janeiro de 2016, no local onde funcionava o antigo restaurante.

Na fala do senhor Wagner Firmino, este valoriza o trabalho feito pela Prefeitura de Quissamã com a realização do Posto de Saúde e da Escola na comunidade. Este também aprecia o trabalho da moradora Dalma Santos nas oficinas, reconhecendo uma certa autonomia neste, visto que outrora o trabalho de valorização da cultura imaterial dessa população que era exercido por agente externo, agora é exercido pela própria população da comunidade. Dessa forma, ele se expressa:

Prefeitura (inint) já realizou, hoje está com (Dalma) lá no memorial, querendo ou não ela está ligada à coordenadoria, além de direito, de espaço e noção de direito, que é a escola e o posto de saúde. Mas, já realizou trabalho lá e vem realizando com (Dalma) lá nas oficinas. (...) Agora é um trabalho de baixo pra cima, é mais básico comunitário, agora eu vejo isso. Mas, anteriormente nunca foi, sempre foi algo de cima pra baixo imposto ali. Claro, trouxe algumas melhorias mas, também não deixou a comunidade ter autonomia, foi uma coisa mais que manipulável de como o restaurante (inint) construiu, inaugurou, mas ninguém da comunidade nunca gerenciou aquilo, sempre alguém da prefeitura, alguém de fora. O memorial, a mesma coisa, alguém de fora. O posto de saúde, é alguém de fora. A escola, é alguém de fora. Então, nunca vem de baixo pra cima, e nunca a comunidade foi consultada nesses processos. Eu acho que isso que pesa. (...) Uma liberdade, exemplo disso é a (Dalma) agora no memorial. Antes o memorial quando era por um guia turístico indicado pela prefeitura não tinha nenhum trabalho dentro do memorial. Hoje (Dalma) por ser da base e por ser indicada pela comunidade tem uma certa autonomia para trabalhar ali dentro, então o memorial não é só um espaço de visitação mais, é um espaço de convivência ali e de oficinas, de conversas, de reuniões de jongo, que é até posterior a ela que o jongo foi fazer reuniões dentro do memorial, que antes não era permitido. Aliás, que antes não fazíamos. (Entrevista Senhor Wagner Firmino – 08 out. 2015).

A fala deste morador, apesar de reconhecer mudanças positivas nesse trabalho de valorização imaterial produzido na comunidade, carrega uma série de reclamações. Como exemplo destas, cita a presença de pessoas “de fora” trabalhando na comunidade, o que pode expressar certa desvalorização da mão de obra local. Além disso, as dificuldades no acesso ao Memorial Machadinha, inclusive como local para realização das reuniões do grupo de jongo da comunidade. Indagado sobre essas dificuldades em relação a este acesso, o mesmo relatou que tinham que ir buscar as chaves desse no centro da cidade ou enviar ofícios

requerendo a abertura do mesmo, considerando estes impedimentos algo negativo, visto que o espaço era da comunidade.

Em relação ao restaurante que funcionava na Casa de Artes e se encontra desativado, Wagner Firmino também diz que este já vem sendo emprestado para a comunidade, apesar do histórico de dificuldades da comunidade em conseguir acesso a este também. Espera também que com uma formalização da associação de moradores desta comunidade, eles possam obter o acesso a qualquer uma dessas partes da comunidade, bem como o direito sobre essas terras. Dessa forma, complementa seu ponto de vista em relação ao restaurante:

Agora tá mais fácil também. Hoje está sendo emprestado e a gente está lutando para poder conseguir o espaço através da formalização da associação, conseguir esse espaço para o memorial, armazém e o restaurante, além da posse daqueles 2 (dois) alqueires de terra que estão ali no núcleo de (Machadinha). (Entrevista Senhor Wagner Firmino – 08 out. 2015).

Na fala do senhor Amaro José do Patrocínio sobre os trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Quissamã na CRQ Fazenda Machadinha, este reconheceu que este dependia da análise da gestão municipal que seria abordada. Dessa forma, reconheceu que gestões anteriores realizaram um trabalho que foi capaz de melhorar a qualidade de vida das pessoas na comunidade, porém, a gestão atual que se tem evidenciado só tem elaborado programas voltados para os meios sociais, se esquecendo muitas vezes da parte cultural. Ademais, vislumbrou uma queda na qualidade de vida da comunidade, creditada por este em o que podemos chamar de certo descaso do órgão municipal para essa comunidade. Logo, indagado sobre a realização de algum trabalho do órgão municipal na comunidade, este se expressou:

Esse é um assunto tão complicado, porque isso depende muito da gestão de cada um. Na gestão anterior foi onde foram feitas as reformas de restauração, programas sociais, atividade cultural, com a mudança de governo isso ficou um pouco esquecido, ficou limitado. Só aqueles projetos sociais, programas sociais e não tem nenhum incentivo à cultura, nenhum incentivo ao esporte. Então, fica meio que divido na gestão anterior para a gestão agora e uma expectativa para a gestão futura, mas agora não está tendo nenhum apoio cultural, nem esportivo, mais por aí (...) a comunidade está meio que abandonada pela prefeitura. (...) a gente no interior fez um enorme trabalho, melhorou a vida das pessoas, elevou a autoestima e está tudo pronto, precisava só da manutenção e isso não está tendo.

Tendo em vista que você vê as pessoas carregando água, isso já não acontecia há muito tempo, carregar água na cabeça, idoso, criança, mulheres, por aí dá para ver. Problemas de condução, problema na saúde, aqui, antigamente, tinha um médico 5 (cinco) dias na semana, agora só tem uma vez na semana, tinha odontologia, agora não tem, tem que se deslocar para poder ter um serviço odontológico. Aí vê que o padrão de qualidade caiu, de assistência da prefeitura com a comunidade caiu. (Entrevista Senhor Amaro José do Patrocínio – 08 out. 2015).

Por fim, como se pode perceber, houve a criação de um etnoturismo no local, que, sendo esta já marcada por Lifschitz (2006), em sua abordagem sobre as “neocomunidades”. Esse etnoturismo possibilitou melhorias na qualidade de vida, e ao mesmo tempo aumentou desigualdades ao tentar excluir as pessoas dessas moradias, em um primeiro momento, como já foi constatado anteriormente, e em não permitir a participação destas no restaurante também. Porém, essa espécie de turismo desenvolvido pelo órgão municipal foi capaz de suscitar uma valorização por parte dessa população em relação à sua própria cultura, o que permitiu que estes conseguissem expor para o meio externo sua própria cultura. Essa exposição e valorização desse patrimônio podem ser notadas por meio dos projetos produzidos pelo artesanato, pela dança (jongo e fado) e a culinária.

Apesar dessa valorização criada pelo órgão municipal, o que se pode observar é que apesar de todo esse trabalho desenvolvido, os resultados deste não demonstram melhorias significativas para o cotidiano desta comunidade. Esse descompasso em relação a estas melhorias fica evidente na fala do morador, anteriormente citado, quando este é capaz de ilustrar o descaso atual da prefeitura para com as necessidades da população da comunidade.

Apesar das dificuldades atuais encontradas nessa comunidade, o processo de valorização iniciado pelo órgão municipal foi de suma importância para esta, principalmente para produção do autorreconhecimento destes como quilombolas. Essa autodefinição da comunidade como quilombola, fez jus ao recebimento da certidão desta como comunidade remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares, em respeito ao Decreto 4.887 de 2003. Esse ato é fruto de uma política ideológica do governo de Luis Inácio “Lula” da Silva para reconhecimento das desigualdades sociais e de superação destas, conforme foi vislumbrado no capítulo sobre legislações dessa obra, e será retratado no item subsequente.

3.3 – A Questão Territorial na Comunidade Fazenda Machadinha

A questão da valorização e do reconhecimento dessa comunidade, aqui retratada, é, portanto, importante nesse processo de identificação destes com seu território. Esse processo pauta-se, essencialmente nos preceitos constitucionais do artigo 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, outrora já mencionado, que garante a preservação e reprodução das manifestações culturais para os povos tradicionais. Vale lembrar que as populações das comunidades remanescentes de quilombos são consideradas povos tradicionais, e, portanto, fazem jus ao direito ilustrado por estes artigos constitucionais.

Nesse sentido, ao considerarmos da Fazenda Machadinha uma comunidade remanescente de quilombo, permitimos que esta também esteja acampada sobre os direitos dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, o que passa a tratar como um direito dessa população a questão da valorização e manutenção culturais destes. Para abordagem desse fato, é necessário, anteriormente, realizar uma interpretação de como este grupo passou a ser considerado uma comunidade remanescente de quilombo. Nesse sentido, o primeiro ponto a ser analisado é como foi desenvolvido ao processo de autorreconhecimento dentro dessa comunidade. Posteriormente, serão abordadas as questões relacionadas ao processo de titulação das terras que estes ocupam. Aliado a isto serão tratados também os problemas atuais vivenciados em relação à titulação deste território.

Vale ressaltar que as essas manifestações culturais, suscitadas anteriormente, bem como uma análise da territorialidade existente nesses espaços, serão capazes de legitimar esse processo de titulação de terras quilombolas, de que trata o artigo 68 do Ato de Dispositivos Constitucionais Transitórios de 1988. Logo, as questões culturais manifestadas por essas comunidades também são um dos fatores capazes de nos criarem a percepção da ligação destes com essas terras, complementadas pela necessidade de um espaço para estes também desenvolverem suas práticas agrícolas, como fizeram por muitos anos nesse espaço físico territorial.

Em relação à análise da territorialidade, é importante destacar o papel desempenhado pelos cientistas, principalmente a figura dos antropólogos, conforme já foi afirmado nesta obra anteriormente, será parte importante na construção desse desenho sobre essa comunidade. Estes enquanto produtores de uma ciência através de seus relatórios buscam uma identificação étnica dentro desses territórios, capazes de tentar solucionar as questões que surgem na disputa destas terras. Logo, essa produção científica é capaz de tentar tornar menos obscura certas incertezas sobre a identidade dessa população tradicional, buscando uma legitimação e um reconhecimento das práticas tradicionais destes grupos étnicos⁴³² específicos.

Porém, não podem e não devem ser encarados como verdades absolutas, e muito menos atestados que garantam por si só a atribuição desses direitos à terra para estas comunidades. Estes devem ser encarados como reforço de uma ciência comprobatória capaz de elucidar esses traços dos antepassados no presente dessas comunidades. Neste linear, será possível entender, portanto, certos contrastes encontrados nas falas da própria população acerca documentos científicos em análise da comunidade Fazenda Machadinho, como será visto adiante.

Nesse sentido, será importante a fala dos moradores desta comunidade como forma de produção que complemente essa ciência e seja capaz de ampliar esses recursos nessas disputas sobre esta terra, seguindo, principalmente a concepção territorial geográfica jurídico-política, proposta por Haesbaert (2001). Em relação a esta concepção e à concepção naturalista que este também propõe, o que será percebido em boa parte dessas falas é um discurso que os têm afastado dessas terras onde estes produziam no passado. Este discurso também é marcado pelos entraves jurídicos e políticos, uma certa convivência com o acesso de terceiros nesse território, o que pode ser considerado uma perda do patrimônio material desta comunidade tradicional, que por consequência, contribui para a perda do patrimônio imaterial desta também.

⁴³² Grupos étnicos seriam grupos delimitados de pessoas (unidades étnicas) que correspondem a uma cultura. Logo, os grupos étnicos seriam nada menos do que grupos humanos que compartilham uma mesma cultura entre si, e que esta cultura ao ser interligada entre os membros que a utilizam, passam a diferenciar estes de outras pessoas. BARTH, Fredrick. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Tome Lask [org.]. Rio de Janeiro: Editora Contra Capa, 2000. p. 25.

A fala dessa população é marcada, portanto, com as questões envolvendo terceiros em seu espaço físico e pela impossibilidade de produção de gêneros nestas áreas, onde estes costumavam produzir e utilizarem desta como meio de sobrevivência. Logo, essa subsistência que existia nesta economia da comunidade, com o passar dos anos, conforme será trabalhado adiante, deixou de existir, o que é lamentado por boa parte dos moradores nas entrevistas realizadas.

Nessas entrevistas também fica marcado um sentimento enquanto quilombolas, o que contribui com o processo de autorreconhecimento desta comunidade como remanescentes de quilombos. Essa mesma fala ainda é capaz de produzir, em certo momento, um certo preconceito, podendo ser definido em raça ou étnico que existia antes e não mais existe, em relação à este sentimento de pertencimento enquanto quilombola.

Nesse sentido, este item que irá abordar a questão do espaço físico da terra na comunidade Fazenda Machadinha, se divide em três momentos. O primeiro é a compreensão da importância desse autorreconhecimento nesta comunidade, que irá demonstrar como este permeia esse grupo e o processo de certificação desta como remanescente de quilombo. Em relação ao segundo momento, este será marcado pela análise do relatório antropológico produzido na comunidade, onde serão abordadas também as questões acerca da titulação dessas terras, principalmente as que envolvem o INCRA. E o terceiro momento será marcado pelos problemas que a falta dessa propriedade sobre essas terras têm gerado a esta população.

3.3.1 – A Questão do Autorreconhecimento na Comunidade Fazenda Machadinha

O antropólogo norueguês Fredrik Barth (2000)⁴³³, ao analisar os diferentes grupos étnicos e as fronteiras estabelecidas entre estes e o resto da sociedade em que vivem, ressalta a ideia de que existem certos “agregados humanos” que entre si compartilham de uma mesma cultura e que dentro desse contexto, existem

⁴³³ BARTH, Fredrick. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Tome Lask [org.]. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

diferenças que as distinguem de outros grupos dentro desse meio social. O autor também enfoca o fato de que os estudos antropológicos que objetivam a análise desses grupos étnicos têm se preocupado muito com as questões culturais e históricas e deixado de lado o estudo acerca do processo de constituição desses grupos e as fronteiras criadas sobre estes. (BARTH, 2000)⁴³⁴.

Este também entende que essas diferenças existentes nestes grupos sofrem mudanças durante o tempo e fatores externos, como a “aculturação” exercida por agentes sociais externos a estes grupos étnicos, mas não impedem que este se mantenha. Nesse sentido, Barth (2000) alude:

As distinções étnicas não dependem da ausência de interação e aceitação sociais mas, ao contrário, são frequentemente a própria base sobre a qual sistemas sociais abrangentes são construídos. A interação dentro desses sistemas não leva à sua destruição pela mudança e pela aculturação: as diferenças culturais podem persistir apesar do contato interétnico e da interdependência entre etnias. (p. 26)⁴³⁵.

Logo, o que se pretende não é uma análise dessa cultura, até porque esse é um tema muito abrangente, e muito menos das manifestações culturais dentro desse grupo, pelo fato desta já ter sido retratada anteriormente. Porém, o que se pretende é entender como esses laços culturais desses grupos étnicos, como é o caso da comunidade Machadinha, é capaz de além de sobreviver às mudanças provocadas pelo tempo e por fatores externos, ser inserida no processo de territorialidade, que será capaz de ultrapassar essas fronteiras e suscitar no grupo atual que permanece sobre esse território um sentimento de pertencimento a este lugar e uma luta para permanecerem sobre o mesmo.

Nesse sentido, Barth (2000), compreende que somente através de uma atribuição própria dentro de um grupo que o identifique de uma forma mais básica em relação à sua origem e “circunstâncias de formação” será capaz de produzir uma identidade a este, que se comparada a outros grupos dentro da sociedade que pertencem, os tornem diferentes. Logo, Barth (2000) expressa que:

A atribuição de uma categoria é uma atribuição étnica quando classifica uma pessoa em termos de sua identidade básica, mais geral, determinada presumivelmente por sua origem e circunstâncias

⁴³⁴ BARTH, op. cit., p. 29.

⁴³⁵ Ibid., p. 26.

de formação. Nesse sentido organizacional, quando os atores, tendo como finalidade a interação, usam identidades étnicas para se categorizar e categorizar os outros, passam a formar grupos étnicos. (p. 32)⁴³⁶.

Ademais, o que se entende é que as origens e a “circunstâncias de formação” passam a ser cruciais para o grupo no objetivo desses se expressarem como um grupo étnico, e, portanto, com identidades diferentes dos demais. Dessa forma, no caso da comunidade quilombola Fazenda Machadinha, é importante para a produção da identidade étnica da população desta a compreensão da sua origem e formação. Somente através desta, será possível que estes se compreendam como um grupo étnico.

Como foi abordado nos itens anteriores desse capítulo, pode-se perceber que existem diversas abordagens acerca da manutenção de uma cultura baseada nos laços com os antepassados na comunidade Machadinha. Este fato torna compreensível a produção de uma identidade baseada nos valores de seus antepassados, ou seja, nas suas origens, que é capaz de influenciar na formação desta comunidade. Logo, essas manifestações culturais passam a ser responsáveis por essa produção de identidade nesta comunidade, os difere de outros grupos sociais, tornando-os, portanto, pertencentes a um grupo étnico específico.

Esses mesmos laços culturais que estes mantem nesta comunidade com suas origens e os torna diferentes de outros grupos da sociedade, remeteu a estes um sentimento de pertencimento a um grupo. Este sentimento é expresso no fato de passarem então, a se autoafirmarem como quilombolas. Em outras palavras, as manifestações culturais e o desenvolvimento ao longo dos anos de práticas ensinadas por seus antepassados, suscitaram sobre estes um sentimento de grupo, e um grupo diferente de outros meios da sociedade em que vivem. Este fato é confirmado nas entrevistas quando os moradores da comunidade são abordados sobre o fato de se sentirem como quilombolas e sobre heranças culturais deixadas de seus antepassados e que estes foram capazes de manter na comunidade.

Acerca das entrevistas é possível notar que os moradores mais antigos não têm uma compreensão plena acerca do conceito de quilombola, mas apresentam, por exemplo, traços que os identificam dentro desse grupo étnico. Porém, é possível

⁴³⁶ BARTH, op. cit., p. 32.

notar a identificação quilombola destes, através do fato de habitarem nesses locais há muito tempo e se identificarem com todos os moradores da comunidade, além de manterem a cultura e as formas de manejo e plantio nestas terras, como ensinavam e praticavam seus antepassados. O Senhor Erotide Azevedo, por exemplo, desconhecia o significado do termo “quilombo”, mas ao ser indagado acerca das tradições herdadas de seus antepassados, principalmente em relação ao manejo com a terra, respondeu:

O manejo aqui era com cana. Tinha terra, o pessoal plantava. Tinha um pessoal que tinha roça, aí eles davam terra pra plantar. Plantava mandioca, plantava milho, plantava feijão, plantava de um tudo na terra que eles davam para os trabalhadores da comunidade. (Entrevista Senhor Erotide Azevedo – 02 out. 2015).

Logo, percebe-se que o plantio da cana, bem como de certos gêneros alimentícios específicos, é capaz de suscitar uma memória oriunda do período escravista na memória e nas práticas do manejo para com a terra nesta comunidade Fazenda Machadinha.

Outro morador antigo da comunidade, o senhor Arquimedes de Andrade, ao ser indagado sobre o fato de ter conhecimento sobre o que é ser quilombola, desconhece o significado, mas suscita um traço novo. Desta forma, se expressa o senhor Arquimedes de Andrade, sobre o termo quilombola entendendo que: “Dizem que está vindo aqui agora, está tendo por aqui esse negócio de terra (inint) como é de noite eu não posso participar, mas tem sim.”. (Entrevista Senhor Arquimedes de Andrade – 02 out. 2015). A fala deste morador a existência de uma movimentação dos próprios moradores em criar uma consciência na população acerca do significado deste termo. Este fato demonstra a ação da própria comunidade, enquanto sujeito coletivo em suscitar a ressignificação desses conceitos dentro desse território. Fato este que nos remete mais uma vez ao sentimento de autorreconhecimento dentro desta comunidade como quilombolas.

Neste sentido, é importante destacar a fala do morador Wagner Firmino, principalmente como liderança política dentro dessa comunidade, que justifica a falta de uma resistência da própria população, onde muitos acabam por não conhecerem sua própria história, dentro dessa comunidade, apesar de muitos participarem desse

movimento de manutenção e valorização das manifestações culturais no espaço da comunidade. Dessa forma, Wagner Firmino se expressa:

Eu acho que muitas pessoas não conhecem a história, por isso não tem nenhuma resistência. Eu moro aqui porque eu moro. Entendeu? E as pessoas também, quando elas entenderem o processo, que aquilo ali era um bloco completo onde ficava um monte de gente vivendo assim, em tais condições, e que depois da fazenda as pessoas foram se adaptando, ou seja, criando parede, criando porta, criando banheiro, essas coisas, então se fosse passada essa linha do tempo talvez teríamos alguma resistência hoje. Mas como não foi, as pessoas que estão aqui na quarta, sexta, oitava geração, alguma coisa assim, então eu vim, assim, meu pai passou pra mim, também vou passar para os meus filhos, vamos vivendo, porque (Machadinha) tem muito disso. Vamos vivendo e deixa a vida me levar. Eu vou vivendo. Então aí tem esse período agora. Quando eu estiver ocupando a casa dos meus pais ou dos meus avós será que eu vou contar isso para os meus filhos, pra poder ir repassando? Ou eu vou chegar, vou morar e vou contar só a parte da reforma? Essa casa aqui foi reformada, ela não era assim, mas também nem superficialmente explica como foi. Essa casa foi reformada, era no ano tal. Ou nem vamos ter essa conversa. Foi reformado no ano tal, isso aqui atrás foi criado porque não podia ter banheiro junto, pronto. Isso você vai repassando. Eu acho que se tiver esse trabalho de ir lá embaixo, buscar na história como era, como ficou, quais eram as condições até chegar onde estamos, eu acho que talvez traria uma reflexão pras pessoas. Mas como não foi repassado, minha casa que era de vovô, que era de vovó, aí só lembra assim, aqui tinha um fogão à lenha, aqui não era uma janela, era uma porta, essas coisas. Mas como os antigos escravos moravam ali, quais eram as condições? Porque se a gente fosse levar ao pé da letra, naquela época ninguém ali teria casa, era tudo compartilhado. Entendeu? Então como surgiu essa divisão? Será que tinha escravo demais pra espaço de menos? Porque se dividiu, alguém ficou de fora ou fizeram a conta ali, 500 dividido pra 10 casas, fizeram a conta exata ali pra jogar cada um no seu quadrado. Então como foi isso, como houve essa construção de paredes? (Entrevista Senhor Wagner Firmino – 08 out. 2015).

Adiante, o mesmo acredita que essa falta de resistência não seria uma “certa falta de interesse” da população, mas sim uma falta de conhecimento sobre a história de seus antepassados, que fosse capaz de produzir uma mobilização maior dessa população na luta pela titulação das terras que ocupam. Logo este, ao ser indagado sobre a existência de uma falta de interesse na população, responde que:

Não da população, porque a gente nunca foi estimulado a buscar conhecimento, nunca fomos. Mas assim, que seria algo que ajudaria muito nesse processo, eu particularmente estou pensando nessa coisa agora. Nessa questão de como se deu, como se criou, como

era, estou pensando nisso agora. Eu sabia até que era um espaço compartilhado, era pra todos os trabalhadores, e que num lado tinham os trabalhadores da casa grande e do outro dos trabalhadores da fazenda, da área rural que era o trabalho mais braçal. (Entrevista Senhor Wagner Firmino – 08 out. 2015).

Voltando ao fato das entrevistas acerca do autorreconhecimento e identificação dessa população como quilombolas, o que se pode perceber em relação aos mais jovens dessa comunidade é que sobre estes já prepondera um sentimento mais nítido de mobilização, como já fica evidente na própria fala do senhor Wagner Firmino, anteriormente. Essa questão também fica evidenciada na fala do senhor Leandro Firmino, que ao reconhecer o que é ser quilombola e se reconhecendo como tal, se expressa:

Quilombola é gente, tipo assim, é uma identidade que a gente tem, ser quilombola, você morar em uma comunidade conhecida como (Quilombo) e daí você tem uma nova identidade. (Machadinha) foi tombado pelo patrimônio histórico como comunidade quilombola, aí a gente está até hoje, é quilombola. (...) Me vejo como quilombola, tenho orgulho de ser quilombola. (Entrevista Senhor Leandro Firmino – 08 out. 2015).

Ainda acerca da questão do autorreconhecimento, é necessário retornar às ideias lançadas por Barth (2000), sobre a criação destes grupos étnicos, relacionada a essa questão da autoafirmação para compreensão de certas dificuldades que esta, comprovadamente na fala de uma das moradoras, enfrentou na comunidade Fazenda Machadinha.

Para o autor, essa questão da identidade étnica criada por um grupo pode ser compreendida em dois sentidos: por meio de sinais e símbolos que expressem essa identidade, como na questão das roupas que estes usam, as casas em que moram, entre outros, e pelo próprio modo em que vivem, através da construção moral instituída por estes grupos. Porém, o mesmo alerta que o fato de este grupo construir essa identidade que os distingue dos demais, pode implicar com que este seja julgado por outros grupos por essas peculiaridades em que vivem. (BARTH, 2000)⁴³⁷. Nesse sentido, na fala de uma das moradoras entrevistadas, esta me relatou que hoje se considera quilombola, porém no início encontrou certas dificuldades para isso, principalmente, devido ao fato de ter enfrentado certo

⁴³⁷ BARTH, op. cit., p. 32.

preconceito por parte de outros alunos na escola que a vislumbrava de um modo diferente. Esse fato pode ser, portanto, encarado como talvez uma espécie de preconceito racial ou étnico, encarado por esta moradora, o que pode ser considerado mais um empecilho nessa luta de autorreconhecimento dentro dessa comunidade.

Ademais, toda essa luta em busca de valorização étnica nessa comunidade foi capaz de suscitar o sentimento de autorreconhecimento da população da comunidade Fazenda Machadinho como quilombolas. Nesse sentido, através desse autorreconhecimento como quilombolas, estes produziram uma carta para a Fundação Cultural Palmares, conforme me relataram durante a pesquisa. Essa carta teria ensejado a elaboração de estudos antropológicos nesta comunidade, realizados pela Fundação Cultural Palmares.

Ao fim desses estudos, a Fundação Cultural Palmares, em cumprimento ao estabelecido pela Lei 7.668 de 22 de agosto de 1988⁴³⁸ (BRASIL, 1988) e pelo Decreto 4.887, de 2003, que estabelece esta como parte dentro do processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos, acabou por reconhecer a comunidade como remanescente de quilombo.

Neste contexto, a comunidade Fazenda Machadinho foi certificada como remanescente de quilombo no dia 11 de outubro de 2006. Foram reconhecidas ainda como partes integrantes desta as áreas do núcleo da Fazenda Machadinho, o Sítio Boa Vista, o Sítio Santa Luzia, Mutum e Bacural, todas localizadas no Município de Quissamã. Vale lembrar aqui, que essa certificação pela Fundação Cultural Palmares foi possibilitada somente após a criação do Decreto 4.887 de 2003.

Vale relembrar, que acerca do processo de autorreconhecimento das comunidades remanescentes de quilombolas, o governo brasileiro, a partir da Convenção 169 da OIT (adotada por este no ano de 2004) entendeu como critério fundamental, anterior a qualquer estudo antropológico elaborado, a consciência e criação da identidade dessa população enquanto tradicional.

⁴³⁸ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7668.htm>. Acesso em: 07 fev. 2016.

Adiante, iremos perceber que essa questão da delimitação do território será importante ainda nessa comunidade para a titulação desta, principalmente ligada à questão da territorialidade dessa comunidade. Afinal, a territorialidade desta comunidade, enquanto expressão da identidade étnica destes em um espaço físico de terra é dependente, portanto, da propriedade destas terras por essa população para poder se perpetuar e manter viva as manifestações culturais deste povo e seus laços com seus antepassados neste espaço.

Porém, é necessária a compreensão que essa questão da territorialidade somente foi possível através do autorreconhecimento destes enquanto quilombolas, que passou a suscitar a certificação destes perante a Fundação Cultural Palmares. Logo, após essa certificação, essa população, já reconhecida como comunidade remanescente de quilombo a fim de requerer a propriedade de suas terras, pode dar entrada ao processo de titulação destas perante o INCRA, obedecendo todo aquele sistema de regularização fundiária abordado no capítulo 2 dessa obra. Ademais, o próximo subitem irá tratar sobre essa questão desse processo para titulação dessas propriedades no INCRA.

3.3.2 – O Processo de Titulação da Comunidade Fazenda Machadinha

O sentimento de autorreconhecimento da população da Fazenda Machadinha foi capaz de certifi-cá-la como comunidade remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares e, após esta, foi possível a abertura do processo para requerer a propriedade destas terras perante o INCRA.

Neste subitem, o objetivo é compreender a importância dessas terras para essa comunidade. Esta será possível através da observação da dimensão que a população dessa comunidade criou acerca da titulação dessas terras. Vale lembrar que através da titulação dessas terras, a comunidade terá a propriedade em definitivo sobre estas conforme assinalado pelo capítulo 2 desta obra. Ademais, em relação a esse título, este será coletivo e não pode ser alienado, ou seja, a população da comunidade não poderá dispor ou vender essas terras.

A concepção jurídico-político geográfica de sociedade trazida por Haesbaert (2001), se expressa nesse desejo da população pela titulação de suas terras, principalmente pelo formato de valorização ocupacional destes sobre esse território que ocupam. Nesse sentido, esse território é capaz de legitimar a formação deste grupo enquanto sociedade. Esta titulação também deve ser exercida em respeito ao direito constitucional abarcado no artigo 68 do ADCT, que permite aos remanescentes destas comunidades quilombolas a titulação dessas terras e em busca de outros preceitos legais direcionados para comunidades quilombolas, como às Diretrizes Curriculares Quilombolas, voltadas para uma educação que respeita critérios especiais da população tradicional quilombola.

A concepção geográfico-social naturalista de Haesbaert (2001) também se faz presente na questão da necessidade de estabelecer um plantio nesse espaço físico por essa população, bem como fizeram seus antepassados e até mesmo os próprios em outros momentos, conforme será destacado adiante.

Analisando as entrevistas realizadas, foi possível notar que a terra se torna um bem imprescindível para a manutenção dessa população. Afinal, por meio desta, eles tinham um espaço para poderem desenvolver o plantio de certos gêneros alimentícios, que os próprios utilizavam em suas casas, como forma de sustento destes e de suas famílias, fato este que foi modificado pela falta dessa terra. Isso fica claro, por exemplo, na fala do senhor Wagner Firmino, que atribui a falta desse plantio nessas terras ao fato de eles não terem propriedade sobre as mesmas. Como já foi dito neste texto, grande parte destas terras pertenceriam a Usina, que estaria, inclusive, loteando as mesmas. Nesse sentido, o senhor Wagner Firmino se expressa:

Não, hoje não tem roças porque as roças antes eram criadas na beira do canal, tanto de (Macaé), no canal que vai lá pra (Lagoa), a maioria, ou no acerto de cana, que hoje não sei também porque foi tudo arrendado. Então como você vai entrar numa propriedade, digamos, privada, pra fazer uma roça? Porque uma roça é um pedaço de terra, e hoje fazendeiro não quer ceder um pedaço de terra, então é muito mais difícil por isso. E isso não só (Machadinha), como nos territórios (inint), e hoje tem gente que está comprando lotes pra fazer sua plantação, e é isso. E o próprio núcleo ali dentro, próximo aonde é o armazém hoje, tinha uma horta comunitária e com o progresso foi extinta, ela não pode ficar ali, não foi construída em outro lugar. Então era um lugar que a comunidade se compartilhava ali, ali seu (Tide) plantava, dava um couve, dava uma alface, todo

mundo ia ali, ajudava ele, e hoje não se tem mais esse espaço, hoje não se tem o espaço pra compartilhar como a gente tinha. E a convivência era bem mais simples. (...) Foi arrendada pra fazendeiros. A usina arrendou para fazendeiros, para criação de gado. E alguns outros lotes foram vendidos, alguns outros pedaços de terra foram vendidos e estão sendo loteados agora, principalmente na região do (Mutum). (Mutum) está tendo muito lote, muita gente de fora, muita coisa. (Entrevista Senhor Wagner Firmino – 08 out. 2015).

Logo, a fala desse morador pode simbolizar a importância que esta terra toma na comunidade para que estes possam voltar a plantar nelas, como antes faziam. Porém, pode-se extrair da sua fala também que há uma preocupação em obter a sua propriedade para impedir que essa questão dos loteamentos para terceiros, por parte do que ele entende como – “Usina” não traga “mais gente de fora” para a comunidade.

Ademais, em relação a esta titulação, nas entrevistas realizadas na comunidade, ao serem indagados sobre esse processo de titulação a maior parte dos moradores reconhece a busca por essa titulação, bem como o trabalho de uma parcela desta em lutar para que isto se realize. Na análise destas, destaco a fala do senhor Wagner Firmino sobre essa titulação, abarcada das diversas expectativas encontradas nas demais. Nesse sentido, o mesmo entende que:

A minha expectativa é que após toda essa discussão, todos esses entendimentos, que a gente possa mais rápido possível sobreviver daquilo. Possa sair dessa linha de desemprego, de desespero, de falta de ânimo para uma outra etapa, pra uma etapa de produção, de repasse, porque também dentro da produção tem as conversas, logo nessas conversas tem os repasses de saber, é praticamente um sonho que a gente tenha tudo interligado, tenha casa de arte funcionando, gerando emprego, tem aquele que tá lá na roça, que tá empregado, que tem aquele que tá no armazém que tá empregado, e que o armazém seja um espaço também de vender esses produtos, logo a economia vai ficar forte ali dentro, logo o memorial vai estar movimentado com oficinas e turistas vindo, e aquele ciclo todo gerando isso com coisas que a gente sabe fazer. Não precisam nada, não precisam sair de lá pra trabalhar em prefeitura, não precisam mendigar emprego pra ninguém, não precisam comprometer meu voto pra vereador nenhum, não precisa ficar preso com ninguém porque eu tenho meu sustento e condições pra que eu viva bem. Então é isso que a gente tá focando, a terra vai trazer muito benefício por isso. Acho que trabalhando a autoestima das pessoas pra produzirem, as pessoas vão se sentir mais a vontade, vão ser mais engajadas no processo. E logo fortalecem nossa organização, tem uma série de fatores que a gente vai fortalecendo.

Acho que a terra vai ser esse fator principal pra gente começar a caminhar. (Entrevista Senhor Wagner Firmino – 08 out. 2015).

Logo, posso crer tanto pela fala deste morador, como pela dos demais, que estas expectativas criadas acerca da titulação de suas terras são compreendidas pelos moradores como um caminho para a aquisição de uma certa autonomia destes. Não somente na questão econômica, com o plantio dos gêneros alimentícios como forma de subsistência, mas também uma autonomia política, que os possibilite uma certa independência da política e atuação do órgão municipal. Que esta autonomia possa fortalecer também a manutenção de seu modo de vida original.

Em meio a toda essa questão da titulação das terras da Fazenda Machadinha, no ano de 2007, foi elaborado um Relatório Antropológico da comunidade, produzido pela pesquisadora Flávia Freire Dalmaso, sob a coordenação da antropóloga Eliane Cantarino O'Dwyer. Em relação a este, é necessário descrever algumas questões específicas. A primeira delas está no fato de este documento ter sido elaborado em uma ação do INCRA, em conjunto com a Universidade Federal Fluminense (UFF), a Fundação Euclides da Cunha (FEC) e o Departamento de Antropologia (GAP). Este aspecto é importante, pois destaca a utilização deste documento já por parte do INCRA, órgão responsável nesta órbita por elaborar a titulação das terras.

Outro ponto a ser analisado sobre o respectivo Relatório é que apesar da produção científica ser muito importante para a produção de conhecimento e legitimação das práticas tradicionais dessas comunidades, o trabalho desenvolvido por estes cientistas sociais, sobretudo os antropólogos, não produzem verdades absolutas encaradas como testamentais para uso político ou jurídico. Sendo, portanto, imprescindíveis trabalhos adicionais e um diálogo duradouro com a comunidade, principalmente, para manter a legitimidade dos fatos atestados nestes documentos.

Nesse sentido, estou me remetendo a este documento não como uma forma de criticá-lo, mas por ter tido a oportunidade de participar de uma reunião dos moradores da comunidade com um representante do INCRA. Nesta reunião, pude acompanhar algumas reclamações de muitos acerca deste relatório, principalmente

na questão que envolvia a delimitação do espaço que seria considerado como pertencente à área do quilombo a ser titulada.

O grande questionamento talvez tenha surgido pelo fato de a certificação elaborada pela Fundação Cultural Palmares ter considerado como área remanescente de quilombo que compõe a “Comunidade Machadinha”, as áreas do núcleo da Fazenda Machadinha, do Sítio Boa Vista, do Sítio Santa Luzia, Mutum e Bacural. Entretanto, o Relatório Antropológico sob a coordenação do INCRA concluiu como área a ser implementada nesse processo de titulação somente a pertencente ao núcleo da Fazenda Machadinha, excluindo as demais.

Neste sentido, na fala do morador Wagner Firmino se entende que este vislumbra que, embora cada localidade especificada acima tenha sua identidade local, juntas elas simbolizam o mesmo território. Esta compreensão colabora com os questionamentos feitos sobre o Relatório que contempla apenas a Fazenda Machadinha. A esse respeito, ele afirma:

Quem mora no (Sítio Santa Luzia) tem a sua identidade local, quem mora no (Bacurau) tem a sua, (Mutum), (Boa Vista), são todas as mesmas coisas. Por mais que precisam de uma praça, por mais que precisam de um posto de saúde ou de qualquer outro tipo de infraestrutura, as pessoas gostam de morar ali, tem uma relação com o território. Então, por mais que (Bacurau) seja um pouco longe de (Machadinha), pessoal vai a pé, vai de carro, vai de carona, compartilha daquele mesmo espaço. (Machadinha), (Bacurau) e (Sítio) é mais compartilhado. É mais compartilhado do que (Mutum) e (Boa Vista). (Mutum) e (Boa Vista) é um grupo de um outro tipo de família, que também é quilombola mas é uma família que não viveu tanto ali dentro de (Machadinha). E já (Machadinha), o pessoal que mora no (Sítio) e em (Bacurau) saiu de (Machadinha). Por exemplo, (Cheiro) é de (Machadinha), teve filhos e os filhos foram morar no (Sítio), daí foram tendo netos, (Bacurau) a mesma coisa. Entendeu? E já (Mutum), com (Boa Vista) tem mas é por exemplo, seu (Tide) era o tipo de família que buscou mais estudo. Aí por exemplo, uns vieram pelo estudo morar no (Rio), outros vieram aqui pro centro de (Quissamã), e aí alguns mantiveram essa relação mas foram morar lá no (Boa Vista), e que por suas razões não iam muito pra (Machadinha), tem disso. E do (Mutum) a mesma coisa. E hoje os territórios onde se encontra mais dificuldade de achar pessoas que tem as genealogias ligadas diretamente com (Machadinha) é (Mutum), porque (Mutum) muito loteamento, e pouquíssimas pessoas hoje que moram lá são descendente direto. Não tem uma identidade aqui. O que eu vejo, o que eu bato o olho, ou o que eu ouço, que é (Mutum), como (Machadinha) tem. Se você ver a foto das antigas senzalas, você já logo associa que é (Machadinha), do jongo. O que (Mutum) tem? Entendeu? Então assim, é uma coisa também a se pensar que está sendo desconstruído, porque 10 famílias são

quilombolas, menos, dentro do (Mutum), e a preocupação são esses loteamentos. Estão sendo vendidos muito baratos e muitas pessoas estão construindo lá, está até com processo de titulação, como a gente pode pensar isso com (inint). Será que os moradores também estão ligados a essa questão, estão pensando que aquele território ali é nosso? (Entrevista Senhor Wagner Firmino – 08 out. 2015).

Essa própria entrevista já demonstra também a necessidade desta titulação para uma melhoria da qualidade de vida dessa população, além da autonomia econômica e política que o mesmo suscitou outrora, como já retratado neste estudo. Ademais, também já retrata outra problemática enfrentada pelos moradores dessa comunidade, qual seja, a preocupação com os loteamentos que têm sido formados nestas áreas, questão esta que será abordada no próximo subitem.

Nesta reunião dos moradores com o representante do INCRA, além da questão da elaboração do Relatório pelo órgão que diverge do entendimento da comunidade sobre a área a ser titulada, foram apresentadas outras reclamações, especialmente sobre a morosidade nesse processo. Além disso, foi questionado o desconhecimento do representante governamental sobre o andamento do processo de titulação da comunidade. Neste sentido, o representante do INCRA alertou para uma criação de uma associação formal desses moradores, como forma de auxiliar o andamento desse processo de titulação, segundo o qual essa mobilização em torno de uma associação formalizada ajudaria, por exemplo, a demarcação por parte desses moradores acerca dessas terras que compõem a comunidade. Logo, este fato traria uma certa celeridade a este processo, justificando tal morosidade pela dificuldade que este órgão tem em encontrar recursos capazes de atender as diversas demandas das comunidades quilombolas que pleiteiam essa regularização fundiária.

Conforme a pesquisa foi acontecendo, pude perceber que a população da comunidade se mobilizava para formalização dessa associação. E, no final da coleta de dados, no dia 04 de novembro a tão sonhada associação (ARQUIMA) tomou posse, concretizando mais uma etapa de sua organização⁴³⁹. Ademais, também

⁴³⁹ Foi realizada na noite de quarta-feira (04) a cerimônia de Fundação e Posse da Associação de Remanescentes de Quilombo de Machadinho – ARQUIMA, no Restaurante Casa de Artes, na comunidade. O evento contou com a presença de autoridades municipais, representantes do Projeto Territórios Criativos - UFF/MinC, IFFluminense, NEABI/UENF, Projeto QUIPEA, Espaço Cultural José Carlos de Barcellos e da comunidade de Machadinho e adjacências. O coordenador de Cultura e

posso destacar nessa pesquisa a presença do Projeto Territórios Criativos, elaborado em parceria entre a UFF e o Ministério da Cultura, que foram responsáveis pela elaboração de um Mapa Falado do Território Comunidade Quilombola Machadinho. Este, sem dúvidas, foi um outro passo importante neste processo de busca da comunidade pela celeridade do processo de titulação em andamento, conforme o próprio representante do INCRA sugerira na reunião com os moradores.

3.3.3 – Entraves na Luta pela terra na Comunidade Machadinho

O artigo 68 do ADCT propõe o direito à terra para as comunidades quilombolas. Porém, como já foi retratado no capítulo 2 deste estudo, o texto por diversos motivos já anunciados acerca dessa problemática e por pressão de diversos meios, políticos principalmente e ligados às elites ruralistas brasileiras, sofre com diversas interpretações.

A Fazenda Machadinho, como já relatado, se encontra reconhecida enquanto comunidade quilombola, possuindo processo aberto ao INCRA para titulação de suas terras, sob à tutela de direitos abarcadas pelo artigo 68 do ADCT e em respeito ao Decreto 4.887 de 2003. O que ocorre, no caso específico desta comunidade são

Turismo de Quissamã, Valdeí dos Santos prestigiou o evento e parabenizou a comunidade pela iniciativa, ressaltando a importância de Machadinho para o município. “Somos sempre bem acolhidos por essa comunidade e a prefeitura está imbuída na proposta de Regularização Fundiária do município, que prevê a escritura definitiva para os moradores de Machadinho e adjacências, através do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social”, lembrou. O trabalho realizado no Memorial Machadinho também foi citado pela importância na preservação das tradições do local. “É muito bonito chegar aqui e ver o trabalho da Dalma dos Santos no memorial, contando para os jovens sobre a sua própria história”, ressaltou a professora Clarete Reis, do Laboratório de Educação e Linguagem da UENF – Universidade Estadual do Norte Fluminense. O presidente da ARQUIMA, Wagner Firmino agradeceu a toda comunidade pela fundação da associação e fez uma breve explanação sobre a definição de comunidade quilombola. “Só tenho a agradecer o apoio de todos para a concretização da nossa associação”, justificou. A diretoria da Associação de Remanescentes de Quilombo de Machadinho – ARQUIMA, conta com mandato de três anos e tem como um de seus objetivos, promover a valorização da cultura afrobrasileira, desenvolver estudos, cursos, seminários e atividades culturais e pedagógicas para conscientização e emancipação humana e social. A diretoria da ARQUIMA é composta pelo presidente Wagner Nunes Firmino; Vice-presidente, Maria Elena da Silva; 1ª Secretária, Jovana de Azevedo; 2ª Secretário, Jaques Rodrigues; 1º Tesoureiro, Jaqueline Silva; 2º Tesoureiro, Dionéia da Hora e no Conselho Fiscal, Aline Inácio, Natalice Ferreira e Fabiana de Souza. O grupo de Fado Tambores de Machadinho se apresentou ao final da solenidade, abrilhantando a noite. MACAÉ EM PAUTA. Quissamã: Machadinho ganha Associação de Remanescentes de Quilombo. Coordenadoria de Comunicação Social, 05 nov. 2015.

alguns entraves, envolvendo principalmente o órgão municipal e terceiros que detêm a propriedade sobre as terras que estes pleiteiam titulação.

Neste sentido, como já foi comprovado em diversas passagens das entrevistas realizadas nesta pesquisa, bem como na reunião dos moradores desta comunidade com o representante do INCRA, na qual estive presente, pode ser realmente constatada uma morosidade no processo de titulação desse território.

Prontamente, o que se percebe é que para essa população já não bastavam os entraves políticos em nível nacional envolvendo os remanescentes quilombolas em geral, que estes acompanham, conforme relatado no capítulo 2 deste texto, estes também acabam por conviver com seus próprios entraves.

A própria entrevista realizada com o senhor Wagner Firmino, elucidada anteriormente, já torna claro que parte desses entraves estão ligados a presença de fazendeiros que possuem a propriedade sobre as terras que a comunidade pleiteia no processo de titulação aberto no INCRA. Este fato, como o referido morador relata, torna-se preocupante, pois estes têm loteado essas terras, o que contribui para a chegada de novos agentes externos dentro desse processo de titulação. Nesse sentido, vale lembrar que uma das partes do processo de regularização fundiária realizado pelo INCRA, em respeito ao Decreto 4.887 de 2003, é a contestação das áreas pleiteadas pela comunidade e abarcadas no RTID elaborado por este órgão federal. Logo, quanto mais agentes externos presentes nesse processo, maior pode ser o número de contestações acerca desse RTID.

Percebe-se, portanto, que o fato de existir um número maior de agentes externos com interesse sobre essas áreas, torna possível ainda que existam também mais interesses conflitantes sobre essas e, dessa forma, a possibilidade de um fluxo maior na quantidade das contestações sobre o RTID elaborado pelo INCRA. Este fato poderia trazer uma morosidade ainda maior para um processo que já anda lento e de certa forma “desconhecido”, segundo os próprios moradores evidenciaram.

Um fato marcante para mim acerca dessa titulação das terras por parte do INCRA foi a fala do senhor Amaro José do Patrocínio, que relata o seguinte entendimento:

Todo o processo já está andando, segundo o (INCRA), as terras que pertenciam a fazenda (Machadinha) até onde os escravos

trabalharam, deveria ser tudo doado para o quilombola, mas até isso acontecer é um caminho muito longo a ser percorrido. Às vezes eu fico até meio descrente disso, se isso um dia ainda vai sair, porque já tem mais de 10 anos, as terras aqui que seriam da usina, a usina tem um débito com a (União), não é difícil de desapropriar. Mas o negócio está emperrado lá no (INCRA). Lá no (INCRA), pela última informação que eu tive, disse que o pessoal aqui não estava interessado na terra, (inint) que está desenterrando isso lá, que está correndo atrás. Vamos ver. (Entrevista Senhor Amaro José do Patrocínio – 08 out. 2015).

Prontamente, o que se pode perceber é uma fala angustiada, o que permite demonstrar um certo desgaste marcado por um longo período de espera por essa titulação. Esta angústia que envolve o processo coordenado pelo INCRA foi percebida também na fala de outros moradores da comunidade. Durante a pesquisa realizada, inclusive, o morador Aldo dos Santos Paula, me relatou que chegou a ser expulso de uma reunião com o INCRA no município do Rio de Janeiro porque contestou o Relatório feito na comunidade.

Ademais, na reunião em que me fiz presente na comunidade, também foi destaque uma reclamação dos moradores sobre as terras em que os fazendeiros “arrendam” para eles. Sobre esse arrendamento, é necessário compreender que os herdeiros da antiga Usina de Quissamã, foram vendendo partes dessas terras que estão sendo pleiteadas nessa titulação para outros fazendeiros. Estes, conforme já evidenciado aqui, têm feito loteamentos sobre essas terras e vendido para terceiros. Porém, partes dessas terras que estes detêm propriedade acabam arrendando para uma parcela da população da comunidade, que as utiliza para produção agrícola e pecuária. Vale destacar que nesta espécie de “arrendamento” dessas terras, esses fazendeiros cobram desses pequenos produtores pelo uso destas. O que torna essa situação um tanto quanto redundante, afinal em terras que pertencem a estes pequenos produtores, os mesmos têm que pagar pelo seu uso.

Ainda neste contexto, a reclamação destes moradores é que quando não conseguem pagar por essa espécie de “arrendamento”, muitos são expulsos pelos fazendeiros. Nesse sentido, ao se depararem com um processo de titulação moroso, acabam tendo que conviver com esse contraste em relação ao uso dessas terras. Essa reclamação evidenciada na comunidade fica clara na visão do senhor Amaro José do Patrocínio, que entende:

(...) os pequenos produtores estão pagando por um negócio que deveria ser nosso, então isso aí já seria bom, deixar de pagar, conseguir produzir sem o custo de estar arrendando a própria terra. Só isso aí já diz por si só. Tem produtor rural aqui (Bacural), tem produtor rural no (Boa Vista), tem produtor rural no sítio (Santa Luzia), tem aqui em (Machadinha). (Entrevista Senhor Amaro José do Patrocínio – 08 out. 2015).

O morador Wagner Firmino também confirma em sua fala que esses espaços de terra outrora eram ocupados pelo que este entende como “roças”. Nessas “roças”, este relata que eram plantados diversos gêneros alimentícios pela população da comunidade. Porém, estes espaços territoriais agora estão sobre a propriedade da “Usina”, em uma alusão aos herdeiros da antiga Usina de Quissamã. Além disso, este identifica uma espécie de “arrendamento” dessas terras para fazendeiros, que acabam por estabelecerem lotes sobre essas terras e os vendem. Em relação a estas “roças” entende que:

Foi arrendada pra fazendeiros. A usina arrendou para fazendeiros, para criação de gado. E alguns outros lotes foram vendidos, alguns outros pedaços de terra foram vendidos e estão sendo loteados agora, principalmente na região do (Mutum). (Mutum) está tendo muito lote, muita gente de fora, muita coisa. (Entrevista Senhor Wagner Firmino – 08 out. 2015).

Na fala do senhor Wagner Firmino, relatada em outras passagens neste estudo, bem como no relato de outros moradores nas entrevistas realizadas, é possível notar que a Prefeitura Municipal de Quissamã também atua dentro desse espaço da comunidade. Acerca dessa atuação do órgão municipal sobre a sociedade desta comunidade, são necessárias as realizações de algumas considerações. A primeira dessas considerações ligadas à atuação da Prefeitura sobre a comunidade é a permissão legal dessas ações, visto que este órgão municipal é o proprietário atual do núcleo da Fazenda Machadinha (aproximadamente 2 hectares de terra).

É importante ressaltar que no sistema de regularização fundiária elaborado pelo INCRA, baseado no Decreto 4.887 de 2003, a Prefeitura acaba por figurar como parte interessada também nesse processo, pois detém a propriedade de parte dessas áreas pleiteadas para titulação por esta comunidade. Tal fato, pode suscitar um certo cuidado com a relação estabelecida entre a comunidade e o órgão

municipal, afinal estes acabam por depender da cooperação da Prefeitura na (re)transferência dessas terras para eles, na posituação desse processo de titulação para a comunidade.

O fato é que a referida autonomia que tanto deseja a comunidade em relação ao órgão municipal, somente será conquistado dependendo de uma “boa vontade” da administração deste para que esse processo de titulação seja efetivado por completo. Vale lembrar, que nesse processo de regularização fundiária, a contestação de terras por terceiros interessados ocorre de forma diferenciada da contestação em relação à entes públicos, conforme anunciado no capítulo 2 desta obra.

Logo, o que pode ser percebido durante essa pesquisa foi que a morosidade retratada no processo de titulação dessas terras pelo INCRA, contribui para a legitimação das atividades da Prefeitura de Quissamã na comunidade. Ocorre que, ao final deste trabalho etnográfico, foi notado em certas particularidades, uma espécie de cooperação do órgão municipal com a comunidade Fazenda Machadinha, evidenciado, por exemplo, nos trabalhos exercidos pela senhora Dalma dos Santos (uma própria moradora da comunidade trabalhando para esta), bem como no “empréstimo” da Casa de Artes para utilização na confecção e exposição dos trabalhos artesanais desenvolvidos pela Oficina de Fuxico. O que se espera, portanto, é que essa expectativa de uma boa relação dessa comunidade com a Prefeitura de Quissamã possa produzir bons frutos e ser altamente positiva para estes nesse processo de titulação dessas terras.



Figura 13 – Um dos lotes de terra encontrados sobre a área pleiteada pela comunidade Fazenda Machadinha em seu processo de titulação das terras no INCRA.
Fonte: Acervo Pessoal.



Figura 14 – Escola Municipal Felizarda Maria Conceição de Azevedo.
Fonte: Fotógrafa Luciana Azevedo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo histórico de formação da comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinha é evidenciado a partir do momento em que estes, na forma de herdeiros sociais dos escravos que habitaram a antiga Fazenda Machadinha, passaram a criar uma identidade de grupo, que os distinguiu de outras camadas da sociedade de Quissamã-RJ.

Essa identidade em comum criada por este grupo se originou, portanto, dos laços étnicos que estes possuíam com seus antepassados. Esses laços permaneceram através das diversas manifestações culturais, evidenciadas através do jongo e da culinária, por exemplo, que estes mantiveram com seus ancestrais: os antigos escravos da Fazenda Machadinha. Além disso, esses vínculos da população que ocupou esse território e com os remanescentes destes também acaba evidenciado no trato que estes mantêm em relação à terra, como por exemplo, o plantio para subsistência e a produção de gêneros alimentícios que seus antepassados também produziam.

A identificação foi capaz de suscitar perante esse grupo constituído em sociedade, um autorreconhecimento destes como remanescentes dos antigos moradores destas terras: negros escravizados. Logo, este cenário possibilitou que esta, ao se autorreconhecerem como remanescentes dos antigos escravos, elaborassem uma carta para Fundação Cultural Palmares, como forma de um reconhecimento externo da identidade étnica destes.

Nesse sentido, a Fundação Cultural Palmares foi capaz de identificar os laços de ancestralidade existentes entre a população que ocupa a Fazenda Machadinha na atualidade e os escravos que trabalhavam nestas terras. Essa identificação elaborada pela FCP gerou a publicação no Diário Oficial, na data de 13 de dezembro de 2006, da certificação que passou a reconhecer a comunidade Fazenda Machadinha como remanescente quilombola.

A certificação elaborada pela Fundação Cultural Palmares estabeleceu como pertencentes à comunidade remanescente de quilombo Fazenda Machadinha, as áreas do núcleo da Fazenda Machadinha, os sítios Santa Luzia, Boa Vista, Mutum e Bacurau. Além disso, a certificação elaborada pela FCP que reconheceu a

população desta comunidade como remanescente quilombola permitiu que esta tivesse acesso ao direito transmitido pelo artigo 68 do ADCT de 1988, e requeresse a titulação das terras que ocupava. Neste sentido, o processo de titulação destas terras foi aberto junto ao INCRA.

Ocorre que em relação a este processo, apesar de aberto pelo referido órgão, nem sequer constam dados sobre este no banco de dados digital do INCRA. Além disso, pouca foi a evolução deste processo na comunidade, o que acaba por trazer uma espécie de “cansaço” sobre essa população. A enorme burocracia e um certo “descaso” do órgão federal em relação à esta comunidade, acaba por permitir e legitimar a atuação de terceiros que possuem a propriedade de uma boa parte das terras que estes pleiteiam no referido órgão.

Esses terceiros à que me refiro são materializados nas figuras dos fazendeiros que ocupam e loteiam essas terras (possibilitando que mais agentes externos atuem sobre estas) e do grupo J. Pessoa, que adquiriu as terras que antes pertenciam aos herdeiros da antiga Usina de Quissamã.

Vale destacar também nesse processo a atuação da Prefeitura de Quissamã-RJ. Na análise do papel desempenhado por esta, como agente mediadora nesta comunidade, notei que a relação estabelecida com a população da Fazenda Machadinho foi por vezes saudável para estes. Porém, em diversos momentos a atuação do referido órgão municipal tem prejudicado o desenvolvimento da comunidade, principalmente se esta análise for relacionada à questão da titulação das terras da mesma.

Os motivos que me levaram a esta conclusão foi uma notória exploração da imagem e das manifestações culturais da população por parte do órgão municipal, na criação de uma espécie de “etnoturismo”. Essa atuação somente foi possível pelo fato do núcleo central da Fazenda Machadinho (aproximadamente 2 hectares) estarem sob a propriedade da Prefeitura de Quissamã-RJ. Posso concluir que este órgão ao adquirir essas terras dos herdeiros da antiga Usina possuía certos interesses nessa negociação. Estes interesses tornaram-se claros a partir do momento que essa estabeleceu um fomento ao desenvolvimento do turismo sobre a comunidade Fazenda Machadinho.

Vale destacar que esse turismo, apesar de explorar a comunidade analisada, proporcionou mudanças positivas também para a mesma. Com relação à estas, as antigas habitações dessa população que encontravam-se em estados precários, sofreram reformas e estes obtiveram uma melhoria na qualidade de vida. Ademais, essas mudanças positivas puderam ser notadas no estabelecimento de projetos que desenvolvessem as manifestações culturais da comunidade, ligados ao jongo, por exemplo, e à culinária local como o Projeto Raízes do Sabor.

Porém, o que ocorre é que a atuação do órgão municipal criou uma dependência da comunidade para com a Prefeitura de Quissamã-RJ. Essa dependência abarcou consequências negativas para a população da comunidade, visto que as atuais administrações não tem estabelecido o devido valor a esta comunidade.

Neste sentido, a comunidade enfrenta diversas dificuldades para se desenvolver, o que pode ser notado pela queda na qualidade de vida destes. Este fato, fez com que os mesmos passassem a buscar, através da luta por suas terras, uma independência do órgão municipal e pudessem fluir de direitos e políticas públicas voltadas para comunidades remanescentes de quilombos.

A terra, portanto, passou a ser um critério capaz de desmembrar esse grupo da dominação imposta por agentes externos (Prefeitura de Quissamã, fazendeiros, atuais proprietários da antiga Usina de Quissamã). Ou seja, o elo libertador criado por esta comunidade em relação à terra possibilitaria um fortalecimento político e social dessa população. Além disso, essa independência frente à estes agentes e materializada na titulação de suas terras, possibilitaria também à essa comunidade um espaço para suas manifestações culturais, sem que houvesse outro mecanismo para mediar estas.

Por fim, posso concluir que além do desejo por esta população da CRQ fazenda Machadinha pela titulação, existe também a necessidade de que estes obtenham o título destas terras, para que alcancem a liberdade que tanto sonham, e possam manter os laços culturais e a preservação da memória dos seus antepassados sobre esse território.



Figura 15 – Senhor Erotilde Azevedo e Senhora Maria da Glória Azevedo.
Fonte: Fotógrafa Luciana Azevedo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Os quilombos e as novas etnias. In: **Quilombos: identidade étnica e territorialidade**. Eliane Cantarino O'dwyer (org.). Rio de Janeiro: FGV, 2002.

_____, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pastos. terras tradicionalmente ocupadas**. 2. ed. Manaus: PGSCA – UFAM, 2008.

ANJOS, Rafael Sanzio Araujo dos. **Territórios das comunidades quilombolas no Brasil: segunda configuração espacial**. Brasília: Mapas Editora & Consultoria, 2005.

_____, Rafael Sanzio Araujo dos. **Quilombolas: tradições e cultura da resistência**. São Paulo: Aori Comunicação, 2006.

ARRUTI, José Mauricio. Políticas Públicas Para Quilombos: Terra, Saúde e Educação. In: **Caminhos Convergentes – Estado e Sociedade na Superação das Desigualdades Raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Heinrich Böll Stiftung, 2009.

_____, José Maurício. Quilombos. In: **Raça – Novas Perspectivas Antropológicas**. Osmundo Pinho; Lívio Sansone (orgs.). 1. ed., vol. 1. Salvador: EDUFBA, 2008.

BARTH, Fredrick. **O guru, o iniciador e outras variações antropológicas**. Tome Lask (org.). Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

BRASIL, Ministério da Cultura. Para uma história do negro no Brasil. Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: 1988.

BRASIL. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.dji.com.br/constituicao_federal/cfdistra.htm>. Acesso em 05 de dezembro de 2014.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 04 de novembro de 2015.

_____. Decreto n. 591, de 06 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 de outubro de 1992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0591.htm>. Acesso em: 22 de dezembro de 2015.

_____. Decreto n. 3912, de 10 de setembro de 2001. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das

comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas. **Diário Oficial da União**, Brasília, 11 de setembro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3912.htm>. Acesso em 04 de novembro de 2015.

_____. Decreto n. 4886, de 20 de novembro de 2003. Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4886.htm>. Acesso em: 15 de dezembro de 2015.

_____. Decreto n. 4887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em 05 de dezembro de 2014.

_____. Decreto n. 5051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 20 de abril de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 24 de dezembro de 2015.

_____. Decreto n. 6040, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 08 de fevereiro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 24 de janeiro de 2016.

_____. Decreto n. 6261, de 20 de novembro de 2007. Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 de setembro de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6261.htm>. Acesso em: 22 de novembro de 2015.

_____. Lei n. 7668, de 22 de agosto de 1988. Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Cultural Palmares – FCP e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de agosto de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7668.htm>. Acesso em: 15 de dezembro de 2015.

_____. Lei n. 10639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História

e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 10 de janeiro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 02 de janeiro de 2016.

_____. Medida Provisória n. 1911, de 26 de outubro de 1999. Altera dispositivos da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas/1911-11.htm>. Acesso em: 04 de novembro de 2015.

_____. Programa Brasil Quilombola. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília, 2003. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/arquivos-pdf/guia-pbq>>. Acesso em: 22 de novembro de 2015.

BRASILEIRO, S.; SAMPAIO, José Augusto. Sacutiaba e Riacho de Sacutiaba: uma comunidade negra rural no oeste baiano. In: **Quilombos**: identidade étnica e territorialidade. Eliane Cantarino O'dwyer (org.). Rio de Janeiro: FGV, 2002.

CALVENTE, Eurico Antônio. O acervo arquitetônico das fazendas de Quissamã. In: **Quissamã**. Maria Emília Prado Marchiori (org.). Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1987.

CAMPOS, Orávio de. O sincretismo religioso nas glebas de Quissamã. In: **Machadinha**: origem, história e influências. Leonardo de Vasconcellos Silva (org.). 1. ed. Quissamã, RJ: EDG, 2009.

CARVALHO, Jéssica Ribeiro. As origens culturais dos escravos africanos em Quissamã. In: **Machadinha**: origem, história e influências. Leonardo de Vasconcellos Silva (org.). 1. ed. Quissamã, RJ: EDG, 2009.

CASTRO, Demian Garcia. **Patrimônio histórico-arquitetônico como marca de qualificação da paisagem de Quissamã**: identidade cultural, poder e consumo. Rio de Janeiro, RJ: UFRJ, 2015.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. O jongo e a macumba. In: **Quissamã**. Maria Emília Prado Marchiori (org.). Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1987.

CAVALCANTI, Ricardo Russell Brandão. ADCT: função e interpretações práticas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 88, maio 2011.

CORDEIRO, Wellington. Em busca de uma africanidade. In: **Machadinha**: origem, história e influências. Leonardo de Vasconcellos Silva (org.). 1. ed. Quissamã, RJ: EDG, 2009.

CORRÊA, Roberto Lobato. Diferenciação sócio-espacial, escala e práticas espaciais. **Cidades**, v. 4, n. 6, p. 62-72, 2007.

CHASIN, Ana Carolina; PERUTTI, Daniela Carolina. Os retrocessos trazidos pela Instrução Normativa do Incra n. 49/2008 na garantia dos direitos das Comunidades Quilombolas. São Paulo: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos Constitucionais dos Quilombolas. Disponível em: <http://www.jb.com.br/sociedade-aberta/noticias/2010/12/15/direitos-constitucionais-dos-quilombolas/>. Acesso em: 22 de dezembro de 2015.

DALMASO, Flávia Freire; O'DWYER, Eliane Cantarino. **Relatório Antropológico da comunidade de Machadinho** – Quissamã-RJ. Rio de Janeiro: INCRA; UFF; FEC; GAP, 2007.

FERNANDES, Raquel. Brasileiros no olhar, africanos no sentir. In: **Machadinho: origem, história e influências**. Leonardo de Vasconcellos Silva (org.). 1. ed. Quissamã, RJ: EDG, 2009.

_____, Raquel. Processo de Restauro. In: **Machadinho: origem, história e influências**. Leonardo de Vasconcellos Silva (org.). 1. ed. Quissamã, RJ: EDG, 2009.

_____, Raízes do Sabor. In: **Machadinho: origem, história e influências**. Leonardo de Vasconcellos Silva (org.). 1. ed. Quissamã, RJ: EDG, 2009.

FERRAZ JR, Tercio Sampaio. Direito e cidadania na Constituição Federal. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev1.htm>. Acesso em: 23 de dezembro de 2015.

FIABANI, Adelmir. **Mato, palhoça e pilão: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004)**. 2. ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2012.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 51. ed. São Paulo: Global, 2006.

GOMES, Flávio dos Santos. Mocambos e mapas nas minas: novas fontes para a história social dos quilombos no Brasil (Minas Gerais – séc. XVIII). **Textos de História**, v. 2, n. 4, pp. 26-57, 1994.

GOMES, Flávio dos Santos; DOMINGUES, Petrônio. **Da Nitidez e Invisibilidade: legados do pós-emancipação no Brasil**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

GOMES, Lílian. **Justiça Seja Feita: direito quilombola ao território**. In: **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Alfredo Wagner Berno de Almeida (orgs.) [et al]. Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Manaus: UEA, 2010.

GIUMBELLI, Emerson. Para além do "trabalho de campo": reflexões supostamente malinowskianas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 17, n. 48, 2002.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 6. ed. São Paulo: Editora Ática, 2001.

GUIMARAENS, Dinah. O maquetista Francisquinho: memória cultural e estética popular Senzalas e casas-grandes em Quissamã; habitações de palha e de barro. In: **Quissamã**. Maria Emília Prado Marchiori (org.). Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1987.

GUIMARÃES, Antonio S. A. **Como trabalhar com raça em sociologia**. Educação e Pesquisa, v. 29, n. 1, jan/jun. São Paulo, 2003.

_____. Antonio S. A. **Democracia Racial**: o ideal, o pacto e o mito. Raça e os Estudos de Relações Raciais no Brasil. n. 61, nov. 2001, pp. 147-162. São Paulo: Edusp, 2001.

HAESBAERT, Rogério. Da Desterritorialização à Multiterritorialidade. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL. 9., 2001. **Anais do IX Encontro Nacional da ANPUR: Ética, Planejamento e Construção democrática do Espaço**. v. 3. Rio de Janeiro: Lidador, 2001.

INCRA. Portaria n. 307, de 22 de novembro de 1995. Disponível em: <<http://www.cpis.org.br/htm/leis/fed4.htm>>. Acesso em: 04 de novembro de 2015.

JANEIRO, Rio de. Lei Estadual n. 5637, de 06 de 06 de janeiro de 2010. Cria o Programa Estadual de Desenvolvimento de Agrovilas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2010. Disponível em: <<http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/821059/lei-5637-10>>. Acesso em: 15 de dezembro de 2015.

JUNKES, Sérgio Luiz. A justiça social como norma constitucional. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/site/resenha-eleitoral/edicoes-impresas/integra/2012/06/a-justica-social-como-norma-constitucional/indexe466.html?no_cache=1&cHash=aa3c3d7c9a3d443f55cddb5295ac227b>. Acesso em: 23 de dezembro de 2015.

LEITE, Ilka Boaventura. **Humanidades Insurgentes**: conflitos e criminalização dos quilombos. In: **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Alfredo Wagner Berno de Almeida (orgs.) [et al]. Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Manaus: UEA, 2010.

_____, Ilka Boaventura . **Os quilombos no Brasil**: questões conceituais e normativas. Etnográfica (Lisboa), Portugal, v. 4, n.2, 2000.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LIFSCHITZ, Javier Alejandro. Neocomunidades: reconstruções de territórios e saberes. **Estudos Históricos**, n. 38, p. 67-85, julho-dezembro, 2006.

LOPES, Aline Caldeira. QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. Participação social nas ações de constitucionalidade sobre as políticas de ação afirmativa para negros no Brasil. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=6ab7fa24224ddd2c>>. Acesso em: 22 de dezembro de 2015.

MAESTRI, Mário. A formação do campesinato no Brasil. In: **CENTRO DE ESTUDOS MARXISTAS**. As portas de Tebas: ensaios de interpretação marxista. pp. 149-176. Passo Fundo, RS: UPF, 2002.

_____, Mário. **O Escravismo antigo**. 12. ed. São Paulo: Atual, 1994.

MARCHIORI, Maria Emília Prado. **A transformação técnica da economia açucareira no Norte fluminense e a importância de Quissamã nesse contexto, 1875/1910**. In: Quissamã. Maria Emília Prado Marchiori (org.). Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1987.

MARIANI, Alayde Wanderley. Quissamã, história e sociedade. In: Quissamã. Maria Emília Prado Marchiori (org.). Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1987.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTUCCI, Elisabeth Márcia. Estudo de caso etnográfico. **Revista de Biblioteconomia de Brasília**, v. 25, n. 2, pp. 167-180, 2001.

MATTOSO, Guilherme de Queirós. A Festa do Fado de Quissamã. 6ª Conferência Brasileira de Folkcomunicação. São João da Barra, 2003.

MELLO, Marcelo Moura. **Reminiscências dos quilombos**: territórios da memória em uma comunidade negra rural. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 11ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

MOURA, Clóvis. **Quilombos**: resistência ao escravismo. São Paulo: Ática, 1993.

_____, Clóvis. **Rebeliões da Senzala**. São Paulo: Ciências Humanas, 1981.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO. 3., 2003. **PENESB**. Rio de Janeiro, 2003.

OBSERVATÓRIO QUILOMBOLA. Um Território: Machadinha. Boletim Territórios Negros (v.1, n.5, out. 2001). Disponível em <<http://www.koinonia.org.br/oq/artigos-detalhes.asp?cod=12579>>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2016.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Terras de Quilombo no Brasil: direitos territoriais em construção. In: **Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**. Alfredo Wagner Berno de Almeida (orgs.) [et al]. Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Manaus: UEA, 2010.

_____, Eliane Cantarino. Terras de quilombo no Brasil: direitos territoriais em construção. **Arius**, v. 14, n.1/2, pp. 9-16, 2008.

PELLEGRINI, Marcelo. PEC 215 é aprovada em comissão da Câmara. Quais os próximos passos?. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/politica/pec-215-e-aprovada-em-comissao-da-camara-quais-os-proximos-passos-6520.html>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2015.

PRIOSTE, Fernando; MARTINS, Pedro. Direito quilombola em pauta: racismo, sociedade e o papel do STF. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/2015/03/17/artigo-direito-quilombola-em-pauta-racismo-sociedade-e-o-papel-do-stf-2/>>. Acesso em: 18 de dezembro de 2015.

RAINHA, Roberto; LOPES, Danilo Serejo. A titulação dos territórios quilombolas: uma breve leitura dos oito anos de governo Lula. Disponível em: <<http://www.escoladegoverno.org.br/artigos/735-a-titulacao-dos-territorios-quilombolas-uma-breve-leitura-dos-oito-anos-de-governo-lula>>. Acesso em: 18 de dezembro de 2015.

REIS, João José dos. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. **Revista USP**, v. 28, pp. 14-39, 1995.

RODRIGUES, Raymundo Nina. **Os africanos no Brasil**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010.

ROSENDAHL, Zeny. Território e Territorialidade: uma perspectiva geográfica para o estudo da religião. In: ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA. 10., 2005, São Paulo. **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina**. São Paulo: Edusp, 2005.

SANTANA, Marcos Silvio de. O que é cidadania. Disponível em: <<http://www.advogado.adv.br/estudantesdireito/fadipa/marcossilviodesantana/cidadania.htm>>. Acesso em: 22 de dezembro de 2015.

SANSONE, Livio. *Negritude sem Etnicidade: o local e o global nas relações raciais, culturais e identidades negras do Brasil*. Trad. Vera Ribeiro. Salvador: UFBA, 2003.

SARMENTO, Daniel. *A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação*. Rio de Janeiro: 2006. Disponível em: <http://cpisp.org.br/acoes/upload/arquivos/AGarantiadoDireitoaPosse_DanielSarmento.pdf>. Acesso em: 24 de dezembro de 2015.

SILVA, Givânia Maria da. **O processo educativo de Conceição das Crioulas**: uma experiência de educação “diferenciada”. Brasília: Editora UnB, 2011 (relatório de qualificação).

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 5ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

SILVA, K.; SILVA, V. Etnia. In: **Dicionário de Conceitos Históricos**. São Paulo: Contexto, 2006.

SILVA, Leonardo Vasconcellos. Um oceano que nos une e escreve a nossa História. In: **Machadinha**: origem, história e influências. Leonardo de Vasconcellos Silva (org.). 1. ed. Quissamã, RJ: EDG, 2009.

SOUZA, Oswaldo Braga de. Número de senadores contra a Proposta de Emenda Constitucional 215 já chega a 48. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/numero-de-senadores-contra-a-proposta-de-emenda-constitucional-215-ja-chega-a-48>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2015.

TRAVASSOS, Elizabeth. O fado. In: **Quissamã**. Maria Emília Prado Marchiori (org.). Rio de Janeiro: SPHAN, Fundação Nacional Pró-Memória, 6ª Diretoria Regional, 1987.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de Quilombo**: caminhos e entraves do processo de titulação. Belém: Programa Raízes, 2006.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

VOGT, Gabriel Carvalho. O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) como instrumento de reparação: território, identidade e políticas de reconhecimento. In: **O Social em Questão**. São Paulo, XVII, n. 32, agosto 2014.

ANEXO I

RELATÓRIO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DA ADI 3239

| <u>DATA</u> | <u>ANDAMENTO</u> | <u>ÓRGÃO JULGADOR</u> | <u>OBSERVAÇÃO</u> | <u>DOCUMENTO</u> |
|-------------|--|-----------------------|---|------------------|
| 25/06/2004 | Distribuído ¹ . | | Ministro Cezar Peluso. | |
| 25/06/2004 | Conclusos ao relator ² . | | | |
| 29/06/2004 | Despacho ³ ordinatório. | | Em 28/06/04 "o pedido comporta apreciação nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Solicitem-se, pois, informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista, sucessivamente, por 5 (cinco) dias, ao Advogado Geral da União e ao Procurador Geral da República. | |
| 29/06/2004 | Remessa dos autos ⁴ . | | À seção cartorária. | |
| 01/07/2004 | Pedido de informação do Presidente da República. | | Ofício nº 2182/R, no prazo de 10 (dez) dias. | |
| 12/07/2004 | Informações recebidas, ofício nro.: | | 2182/R, Procurador Geral nº 77434/04 do Presidente da República. | |
| 12/07/2004 | Juntada ⁵ . | | Do Procurador Geral nº 77434/04 do Presidente da República, prestando informações. | |
| 13/07/2004 | Vista ⁶ ao Advogado Geral da União. | | | |

¹ É o ato de escolha do ministro relator do processo, por sorteio. Pode acontecer também por prevenção, ou seja, o processo é distribuído para um ministro que já seja relator da causa ou de processo conexo. No caso de um ministro declarar-se (através de impedimento), é feito novo sorteio. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=D&id=144>>. Acesso em: 26 de abril 2016.

² É o que se diz relativamente a situação dos autos que, com termo de conclusão, subiram ao juiz, em cujo poder permanecem, para despacho ou sentença. Neste caso, o papel de "juiz" é desempenhado pelo relator da ação. Disponível em: <<http://direitovirtual.com.br/dicionario/?letra=C&key=conclusos>>. Acesso em: 26 de abril 2016.

³ Todo ato do juiz no processo que não seja uma decisão. É usado para pedir que se ouçam as partes, por exemplo, ou em resposta a petição. Na prática, algumas vezes o termos também é empregado com relação a decisões. Disponível: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=D&id=142>>. Acesso em: 26 abril 2016.

⁴ Ato de enviar o processo para algum outro órgão do poder judiciário. Normalmente remessa aparece quando os autos ainda não foram remetidos, mas estão com a remessa agendada, ou na pilha dos processo para remessa.

⁵ É o ato de juntar um documento aos autos do processo. Disponível em: <<http://direitovirtual.com.br/dicionario/?letra=J&key=juntada>>. Acesso em: 26 abril 2016.

| | | | | |
|------------|--|--|---|--|
| 14/07/2004 | Intimação ⁷ do Advogado Geral da União. | | Referente à 82ª Audiência de Distribuição Extraordinária de 25/06/2004. | |
| 02/08/2004 | Publicação, DJ: | | Do despacho do dia 28/06/04. | |
| 05/08/2004 | Intimação do Advogado Geral da União. | | Referente ao despacho publicado no DJ de 02/08/2004. | |
| 12/08/2004 | Recebimento ⁸ dos Autos. | | Da Advocacia Geral da União, com defesa (Procurador Geral nº 86513/04). | |
| 13/08/2004 | Vista ao Procurador Geral da República. | | | |
| 16/09/2004 | Autos ⁹ devolvidos. | | Da Procuradoria Geral da República, com parecer pela improcedência do pedido. | |
| 16/09/2004 | Conclusos ao relator. | | | |
| 28/09/2004 | Petição ¹⁰ . | | Procurador Geral nº 102249/04 do Instituto Pro Bono, Conectas Direitos Humanos e Sociedade Brasileira de Direito Público, requerendo sua admissão no feito na qualidade de "amicus curiae" ¹¹ . Ao Ministro relator, sem os autos. | |
| 30/09/2004 | Despacho ordinatório. | | Em 29.09.04, no Procurador Geral nº 102249/04 "junte-se por linha". | |
| 30/09/2004 | Juntada. | | Por linha Procurador Geral nº 102249/04, do Instituto Pro Bono, Conectas Direitos Humanos e Sociedade Brasileira de Direito Público, requerendo sua admissão no feito na qualidade de "amicus curiae". | |

⁶ Passar às mãos do advogado e/ou procurador os autos em que lhe cabe falar. A que é dada a fim de que o advogado e/ou procurador, ali mesmo, fale aos autos, cuja retirada não é permitida por lei. Disponível em: <<http://direitovirtual.com.br/dicionario/?letra=V&key=vista>>. Acesso em: 26 abril 2016.

⁷ Ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo. Disponível em: <<http://direitovirtual.com.br/dicionario/?letra=I&key=intima%E7%E3o>>. Acesso em: 26 abril 2016.

⁸ É o ato de receber, de aceitar, mas não quer dizer concordar.

⁹ Pastas de documentos do processo.

¹⁰ De forma geral, é um pedido escrito dirigido ao Tribunal. A Petição Inicial é o pedido para que se comece um processo. Outras petições podem ser apresentadas durante o processo para requerer o que é de interesse ou de direito das partes. No Supremo Tribunal Federal, a Petição (PET) é um processo. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=P&id=195>>. Acesso em: 26 abril 2016.

¹¹ "Amigo da Corte". Intervenção assistencial em processos de controle de constitucionalidade por parte de entidades que tenham representatividade adequada para se manifestar nos autos sobre questão de direito pertinente à controvérsia constitucional. Não são partes dos processos; atuam apenas como interessados na causa. Plural: "amici curiae" (amigos da Corte). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=533>>. Acesso em: 26 abril de 2016.

| | | | | |
|------------|-----------------------|--|--|--|
| 30/09/2004 | Conclusos ao relator. | | | |
| 01/10/2004 | Petição. | | Procurador Geral nº 103698/04, do Centro pelo Direito à Moradia Contra Despejos - COHRE; Centro de Justiça Global; Instituto Socioambiental - ISA; Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais – POLIS E TERRA DE DIREITOS, requerendo sua admissibilidade no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 08/10/2004 | Juntada. | | Do Procurador Geral nº 103698/04, do Centro pelo Direito à Moradia Contra Despejos - COHRE; Centro de Justiça Global; Instituto Socioambiental - ISA; Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais – POLIS E TERRA DE DIREITOS, requerendo sua admissibilidade no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 08/10/2004 | Conclusos ao relator. | | | |
| 14/12/2004 | Juntada. | | Do Procurador Geral nº 134292/04 da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do estado do Pará - FETRAGRI-PARÁ, requerendo sua admissão no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 14/12/2004 | Conclusos ao relator. | | | |
| 28/03/2005 | Juntada. | | Do Procurador Geral nº 29519/05 da Procuradoria Geral do estado do Pará, requerendo sua admissão no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 28/03/2005 | Conclusos ao relator. | | | |
| 28/02/2007 | Juntada | | Do Procurador Geral nº 24180/07 do estado de Santa Catarina, requerendo o seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 28/02/2007 | Conclusos ao relator. | | | |
| 27/06/2007 | Juntada. | | Do Procurador Geral nº 99619/07 da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, requerendo sua admissão no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 27/06/2007 | Conclusos ao relator. | | | |
| 14/08/2007 | Petição. | | Procurador Geral nº 126181/07 da Confederação Nacional da Indústria - CNI, requerendo seu ingresso no feito, na qualidade de "amicus | |

| | | | | |
|------------|-----------------------------|--|---|--|
| | | | curiae". | |
| 15/08/2007 | Juntada. | | Procurador Geral nº 126181/07 da Confederação Nacional da Indústria - CNI, requerendo seu ingresso no feito, na qualidade de "amicus curiae". | |
| 15/08/2007 | Conclusos ao relator. | | | |
| 29/08/2007 | Juntada. | | Procurador Geral nº 136864/07 da Vice-Presidente da Secretaria da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, solicitando que seja agendada audiência. | |
| 29/08/2007 | Conclusos ao relator. | | | |
| 12/09/2007 | Petição. | | 146409/2007, de 12/09/2007 – Associação Brasileira de Celulose e Papel - BRACELPA – apresenta manifestação na qualidade de "amicus curiae". | |
| 12/09/2007 | Juntada. | | Do Procurador Geral nº 146409/07 da Associação Brasileira de Celulose e Papel - BRACELPA, apresentando manifestação. | |
| 12/09/2007 | Conclusos ao relator. | | | |
| 03/10/2007 | Petição. | | 159727/2007, de 03/10/2007 - Ofício nº 18226/2007, Ministério Público Federal - Procuradoria da República no estado de São Paulo, em 13/9/2007 - encaminha cópia de moção pública acompanhada de 112 assinaturas. | |
| 03/10/2007 | Despacho ordinatório. | | Da Ministra Presidente, no Procurador Geral nº 159727/07: "encaminhe-se ao eminente ministro Cezar Peluso, relator da ADI 3.239". | |
| 03/10/2007 | Juntada. | | Do Procurador Geral nº 159727/07 da Procuradoria da República no estado de São Paulo, encaminhando cópia de moção pública acompanhada de 112 assinaturas. | |
| 03/10/2007 | Conclusos ao relator. | | | |
| 26/11/2007 | Petição. | | Procurador Geral nº 191817/2007, da Sociedade Rural Brasileira, requerendo o seu ingresso no feito, na qualidade de "amicus curiae". | |
| 27/11/2007 | Juntada, | | Procurador Geral nº 191817/2007, da Sociedade Rural Brasileira, requerendo o seu ingresso no feito, na qualidade de "amicus curiae". | |
| 27/11/2007 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |

| | | | | |
|------------|-----------------------------|--|--|--|
| 24/03/2008 | Petição. | | Procurador Geral nº 38772/2008, do Partido da Frente Liberal - PFL, requerendo a substituição processual tendo em vista nova denominação do partido para Democratas. | |
| 24/03/2008 | Juntada. | | Procurador Geral nº 38772/2008, do Partido da Frente Liberal - PFL, requerendo a substituição processual tendo em vista nova denominação do partido para Democratas. | |
| 24/03/2008 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 10/03/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 25363/2009, da Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ, requerendo convocação de audiência pública. | |
| 10/03/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 25363/2009, da Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ, requerendo convocação de audiência pública. | |
| 10/03/2009 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 17/03/2009 | Petição. | | 28625/2009, de 17/03/2009 - (via fax) Centro de Cultura Negra do Maranhão – requer a convocação de audiência pública. | |
| 17/03/2009 | Petição. | | 28700/2009 (petição eletrônica), do Instituto Pro Bono e outros, requerendo convocação de audiência pública. | |
| 18/03/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 28625/2009 (via fax), do Centro de Cultura Negra do Maranhão, requerendo convocação de audiência pública. | |
| 18/03/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 29708/2009 (fax) do Centro de Cultura Negra do Maranhão requerendo a convocação de audiência pública. | |
| 18/03/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 29709/2009 (fax) da Associação dos Servidores da Reforma Agrária - ASSERA, requerendo a convocação de audiência pública. | |
| 18/03/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 29708/2009 (fax) do Centro de Cultura Negra do Maranhão requerendo a convocação de audiência pública. | |
| 18/03/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 29709/2009 (fax) da | |

| | | | | |
|------------|-----------------------------|--|--|--|
| | | | Associação dos Servidores da Reforma Agrária - ASSERA, requerendo a convocação de audiência pública. | |
| 18/03/2009 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 19/03/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 29857/2009 (Via Fax), do Centro de Cultura Negra do Maranhão, requerendo a convocação de audiência pública na presente ação. | |
| 20/03/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 30428/2009 (original do Procurador Geral nº 28700/2009), do Instituto Pro Bono, Conectas Direitos Humanos e Sociedade Brasileira de Direito Público, requerendo a convocação de audiência pública. | |
| 20/03/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 29857/2009 (Via Fax), do Centro de Cultura Negra do Maranhão, requerendo a convocação de audiência pública na presente ação. | |
| 20/03/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 30428/2009 (original do Procurador Geral nº 28700/2009), do Instituto Pro Bono, Conectas Direitos Humanos e Sociedade Brasileira de Direito Público, requerendo a convocação de audiência pública. | |
| 20/03/2009 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 20/03/2009 | Petição | | Procurador Geral nº 31026/2009 (Petição Eletrônica), do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos - COHRE e outros, requerendo convocação de Audiência Pública. | |
| 24/03/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 32457/2009, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, requerendo convocação de audiência pública. | |
| 25/03/2009 | Juntada | | Procurador Geral nº 32457/09, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, requerendo convocação de audiência pública. | |
| 25/03/2009 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 27/03/2009 | Petição | | 34078/2009, de 27/03/2009 - (via fax) KOINONIA PRESENÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO – requer convocação de audiência pública. | |
| 30/03/2009 | Petição. | | 34644/2009, de 30/03/2009 - (petição eletrônica) | |

| | | | | |
|-----------------------|--------------------------|--|--|--|
| | | | ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA KILOMBO DA FAMÍLIA SILVA E OUTROS – requer convocação de audiência pública. | |
| 31/03/2009 | Petição. | | 35476/2009, de 31/03/2009 - (via fax) AATR - Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia e outros – requer que seja marcada audiência. | |
| 31/03/2009 | Petição. | | 35584/2009, de 31/03/2009 - KOINONIA PRESENÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO – requer convocação de audiência pública. | |
| 31/03/2009 | Petição. | | 35915/2009, de 31/03/2009 - (via fax) KOINONIA PRESENÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO – requer convocação de audiência pública. | |
| 02/04/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 36707/2009, da Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP), (petição eletrônica), solicitando convocação de audiência pública. | |
| 02/04/2009 | Certidão. | | | |
| 02/04/2009 | Certidão ¹² . | | Tendo em vista os termos da Resolução STF nº 287/04, certifico que até a presente data não consta registro do original da Petição nº 31026/2009, enviada eletronicamente em 20.03.2009 às 18h19. | |
| 02/04/2009 | Juntada. | | PG nº 34078/2009 (via fax), da KOINONIA PRESENÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO, requerendo convocação de audiência pública na presente ação. | |
| 02/04/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 35476/2009 (via fax), da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia - AATR, requerendo audiência pública. | |
| 02/04/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 35584/2009 (originais do Procurador Geral nº 34078/2009), da KOINONIA PRESENÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO, requerendo convocação de audiência pública na presente ação. | |
| 02/04/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 35915/2009, da KOINONIA | |

¹² Reprodução textual e autêntica de escritura original ou assento, portados por fé, extraídos de livro de registro ou de notas públicas, papéis, peças judiciais ou autos, por oficial público, escrivão ou qualquer outro serventuário ou funcionário competente, que os tenha a seu cargo, em seu poder ou cartório. Disponível em: <<http://direitovirtual.com.br/dicionario/?letra=C&key=certid%E3o>>. Acesso em: 26 abril 2016.

| | | | | |
|------------|---------------------------|--|--|--|
| | | | PRESENÇA ECUMÊNICA E SERVIÇO, requerendo convocação de audiência pública na presente ação. | |
| 03/04/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 37684/2009, da Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP), requerendo convocação de audiência pública. | |
| 03/04/2009 | Lançamento indevido. | | 02/04/2009 – Certidão. | |
| 06/04/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 38342/2009, da Associação Comunitária Kilombo da Família Silva, requerendo que seja convocada audiência pública para oitiva de pessoas com experiência e autoridade na matéria em discussão. | |
| 06/04/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 37684/2009 (original do PG nº 36707/2009), da Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPI-SP), requerendo convocação de audiência pública. | |
| 07/04/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 38342/2009 (original do Procurador Geral nº 34644/2009), da Associação Comunitária Kilombo da Família Silva, requerendo que seja convocada audiência pública para oitiva de pessoas com experiência e autoridade na matéria em discussão. | |
| 14/04/2009 | Conclusos ao(à) relor(a). | | | |
| 27/04/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 46315/2009 (via fax), da Comissão Pastoral da Terra, requerendo a convocação de audiência pública. | |
| 06/05/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 51337/2009 (originais do Procurador Geral nº 46315/2009), da Comissão Pastoral da Terra (Regional 2 Nordeste - Estados da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas) e a DIGNITATIS - Assessoria Técnica Popular, requerendo a convocação de audiência pública. | |
| 07/05/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 52282/2009, da Comissão Pastoral da Terra e outra, requerendo a convocação de audiência pública. | |
| 07/05/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 46315/2009 (via fax), da Comissão Pastoral da Terra (Regional 2 Nordeste - Estados da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas) e a DIGNITAIS - Assessoria | |

| | | | | |
|------------|-----------------------------|--|---|--|
| | | | Técnica Popular, requerendo a convocação de audiência pública. | |
| 07/05/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 51337/2009 (originais do Procurador Geral nº 46315/2009), da Comissão Pastoral da Terra (Regional 2 Nordeste - Estados da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas) e a DIGNITAIS - Assessoria Técnica Popular, requerendo a convocação de audiência pública. | |
| 07/05/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 52282/2009, da Comissão Pastoral da Terra (Regional 2 Nordeste - Estados da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas) e a DIGNITAIS - Assessoria Técnica Popular, requerendo a convocação de audiência pública. | |
| 07/05/2009 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 11/05/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 54117/2009, da Comissão Pastoral da Terra (Regional 2 Nordeste - Estado da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas) e a DIGNITATIS - Assessoria Técnica Popular, requerendo a convocação de audiência pública. | |
| 12/05/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 54117/2009, da Comissão Pastoral da Terra (Regional 2 Nordeste - Estado da Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Alagoas) e a DIGNITATIS - Assessoria Técnica Popular, requerendo a convocação de audiência pública. | |
| 14/05/2009 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 21/05/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 60288/2009, do Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 22/05/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 61308/2009, da Senadora Serys Slhessarenko e outros, solicitando convocação de audiência pública. | |
| 25/05/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 60288/2009, do Centro de Assessoria Jurídica Popular Mariana Criola, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 25/05/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº | |

| | | | | |
|------------|-----------------------------|--|--|--|
| | | | 61308/2009, da Senadora Serys Slhessarenko e outros, solicitando convocação de audiência pública. | |
| 25/05/2009 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 26/06/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 80876/2009, da Associação dos Quilombos Unidos do Bairro Preto e Indaía, Associação de Moradores Quilombolas de Santana - Quilombo de Santana e Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Mato Grosso do Sul, requerem ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 30/06/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 82462/2009, da Procuradoria Geral da República, requerendo juntada de pareceres. | |
| 30/06/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 83010/2009, do Ministério Público Federal, requerendo convocação de audiência pública. | |
| 02/07/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 80876/2009, da Associação dos Quilombos Unidos do Bairro Preto e Indaía, Associação de Moradores Quilombolas de Santana - Quilombo de Santana e Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Mato Grosso do Sul, requerem ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 02/07/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 82462/2009, da Procuradoria Geral da República, requerendo juntada de pareceres. | |
| 02/07/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 83010/2009, do Ministério Público Federal, requerendo convocação de audiência pública. | |
| 03/07/2009 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 08/07/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 86730/2009, do Advogado Geral da União, requerendo a realização de audiência pública. | |
| 09/07/2009 | Juntada. | | Procurador geral nº 86730/2009, do Advogado Geral da União, requerendo a realização de audiência pública. | |
| 09/07/2009 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |

| | | | | |
|------------|-----------------------------|--|--|--|
| 17/07/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 90123/2009, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 20/07/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 90123/2009, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 21/07/2009 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 06/10/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 125060/2009, do estado do Paraná, requerendo seja convocada audiência pública. | |
| 06/10/2009 | Petição. | | Procurador Geral nº 125061/2009, do estado do Paraná, requerendo ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 08/10/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 125060/2009, do estado do Paraná, requerendo que seja convocada audiência pública. | |
| 08/10/2009 | Juntada. | | Procurador Geral nº 125061/2009, do estado do Paraná, requerendo ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 08/10/2009 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 29/03/2010 | Petição. | | Procurador Geral nº 17448/2010 (petição eletrônica com certificação digital), da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 05/04/2010 | Juntada. | | Procurador Geral nº 17448/2010 (petição eletrônica com certificação digital), da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, requerendo seu ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 05/04/2010 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 07/04/2010 | Petição. | | Procurador Geral nº 20124/2010 - 07/04/2010 (Petição Eletrônica com Certificação Digital), do Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA e Clube Palmares de Volta Redonda - CPVR, requerem ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 08/04/2010 | Juntada. | | Procurador Geral nº 20124/2010 - 07/04/2010 | |

| | | | | |
|------------|---|--|---|--|
| | | | (Petição Eletrônica com Certificação Digital), do Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA e Clube Palmares de Volta Redonda - CPVR, requerem ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 12/04/2010 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 15/04/2010 | Inclua-se em pauta – minuta extraída. | | Pleno Em 15/04/2010 17:42:12. | |
| 16/04/2010 | Juntada. | | E distribuição de relatório. | |
| 16/04/2010 | Remessa. | | Ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro Cezar Peluso. | |
| 22/04/2010 | Intimação do Advogado Geral da União. | | Referente à pauta nº 15/2010, do Pleno. | |
| 22/04/2010 | Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido – Advogado Geral da União. | | Referente à pauta nº 15/2010 - Pleno. | |
| 23/04/2010 | Pauta publicada no DJE – Plenário. | | Pauta nº 15/2010. DJE nº 71, divulgado em 22/04/2010. | |
| 24/04/2010 | Substituição de relator, artigo 38 do RISTF. | | Ministro Gilmar Mendes. | |
| 26/04/2010 | Petição. | | 23516/2010 - 26/04/2010 - FEDERAÇÃO N'GOLO E OUTROS – requer ingresso como “amicus curiae”. | |
| 26/04/2010 | Lançamento indevido. | | 24/04/2010 - Substituição do Relator, artigo 38 do RISTF. | |
| 18/05/2010 | Petição. | | 28764/2010 - 18/05/2010 - (via fax) GRUPO DE TRABALHO COMBATE AO RACISMO AMBIENTAL – requer convocação de audiência pública. | |
| 19/05/2010 | Petição. | | 29238/2010 - 19/05/2010 - (via fax) CENTRO DE ASSESSORIA POPULAR MARIANA CRIOLA – solicita a convocação de audiência pública. | |
| 20/05/2010 | Juntada a petição nº | | 23516/2010, da Federação N'Golo, Escritório de Direitos Humanos, Grupo de Estudos em Direito Internacional da Universidade Federal de Minas Gerais - GEDI UFMG, Programa Pólos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais e Fórum Brasileiro de Direitos Humanos, requerendo ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 20/05/2010 | Juntada a petição nº | | 28764/2010, (via fax), do Grupo de Combate ao Racismo Ambiental, requerendo convocação de | |

| | | | | |
|------------|-----------------------------|--|---|--|
| | | | audiência pública. | |
| 20/05/2010 | Juntada a petição nº | | 29238/2010, (via fax), do Centro de Assessoria Popular Mariana Criola, requerendo convocação de audiência pública. | |
| 20/05/2010 | Petição. | | 29321/2010 - 20/05/2010 - (via fax) Fórum Cearense de Mulheres - apresenta manifestação. | |
| 20/05/2010 | Petição. | | 29320/2010 - 20/05/2010 - (via fax) Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB) - apresenta manifestação. | |
| 21/05/2010 | Juntada a petição nº | | 29321/2010.29321/2010, (via fax) Fórum Cearense de Mulheres, apresentando manifestação. | |
| 21/05/2010 | Juntada a petição nº | | 29320/2010.29320/2010, (via fax) Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB), apresentando manifestação. | |
| 24/05/2010 | Petição. | | 29991/2010 - 24/05/2010 - (via fax) JUSTIÇA GLOBAL – requer juntada de documento. | |
| 26/05/2010 | Juntada a petição nº | | 29991/2010.29991/2010 (via fax), da Justiça Global, requerendo a realização de audiência pública. | |
| 26/05/2010 | Conclusos ao(à) relator(a). | | Com 8 volumes e 1 juntada por linha. | |
| 26/05/2010 | Petição. | | 30490/2010 - 26/05/2010 - ESTADO DO PARÁ – requer a realização de audiência pública. | |
| 27/05/2010 | Petição. | | 30633/2010 - 27/05/2010 - (via fax) Instituto Pro Bono e Outros - requerem designação de audiência pública e manifestam interesse de produzir sustentação oral. | |
| 27/05/2010 | Petição. | | 30726/2010 - 27/05/2010 – Núcleo de Extensão Popular da Universidade Federal da Paraíba - NEP/UFPB – requer a convocação de audiência pública. | |
| 27/05/2010 | Petição. | | 30727/2010 - 27/05/2010 – Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades - AACADE – requer a convocação de audiência pública. | |
| 27/05/2010 | Petição. | | 30728/2010 - 27/05/2010 - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – requer a convocação de audiência pública. | |
| 27/05/2010 | Petição. | | 30729/2010 - 27/05/2010 - DIGNITATIS - ASSESSORIA TÉCNICA POPULAR – requer a convocação de audiência pública. | |
| 27/05/2010 | Petição. | | 30806/2010 - 27/05/2010 - | |

| | | | | |
|------------|-----------------------------|--|---|--|
| | | | INSTITUTO PRO BONO E OUTROS – requerem designação de audiência pública e manifestam interesse de produzir sustentação oral. | |
| 31/05/2010 | Petição. | | 31239/2010 - 31/05/2010 – Partido da Frente Liberal - PFL – requer juntada de Procuração ¹³ e/ou Substabelecimento ¹⁴ . | |
| 04/06/2010 | Juntada a petição nº | | 30490/2010.30490/2010 - ESTADO DO PARÁ – requer a realização de audiência pública. | |
| 04/06/2010 | Juntada a petição nº | | 30633/2010.30633/2010 - (via fax) INSTITUTO PRO BONO E OUTROS - requerem designação de audiência pública e manifestam interesse de produzir sustentação oral. | |
| 04/06/2010 | Juntada a petição nº | | 30726/2010.30726/2010 – Núcleo de Extensão Popular da Universidade Federal da Paraíba - NEP/UFPB – requer a convocação de audiência pública. | |
| 04/06/2010 | Juntada a petição nº | | 30727/2010.30727/2010 – Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afrodescendentes - AACADE – requer a convocação de audiência pública. | |
| 04/06/2010 | Juntada a petição nº | | 30728/2010.30728/2010 - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – requer a convocação de audiência pública. | |
| 04/06/2010 | Juntada a petição nº | | 30729/2010.30729/2010 - DIGNITATIS - ASSESSORIA TÉCNICA POPULAR – requer a convocação de audiência pública. | |
| 04/06/2010 | Juntada a petição nº | | 30806/2010.30806/2010 - INSTITUTO PRO BONO E OUTROS – requerem designação de audiência pública e manifestam interesse de produzir sustentação oral. | |
| 04/06/2010 | Juntada a petição nº | | 31239/2010.31239/2010 – Partido da Frente Liberal - PFL – requer juntada de Procuração e/ou Substabelecimento. | |
| 07/06/2010 | Conclusos ao(à) relator(a). | | Com 8 volumes e 1 juntada por linha. | |
| 09/06/2010 | Petição. | | 32937/2010 - 09/06/2010 - Ofício nº 224/2010 - GDV, | |

¹³ É o instrumento do mandado escrito.

¹⁴ É o ato de transferência a outrem dos poderes recebidos de um outorgante.

| | | | | |
|------------|-----------------------------|--|--|--|
| | | | Frente Parlamentar em Defesa dos Quilombos, 8/6/2010 – requer seja realizada audiência pública. | |
| 11/06/2010 | Juntada a petição nº | | 32937/2010.32937/2010 da GDV, Frente Parlamentar em Defesa dos Quilombos requerendo realização de Audiência Pública. | |
| 22/06/2010 | Conclusos ao(à) relator(a). | | Com 8 volumes e 1 juntada por linha. | |
| 01/07/2010 | Petição. | | 38185/2010 - 01/07/2010 – Comunidades Quilombolas do Paraná – apresentam manifestação. | |
| 01/07/2010 | Petição. | | 38228/2010 - 01/07/2010 – União de Negros pela Igualdade - UNEGRO – requer a realização de audiência pública. | |
| 08/07/2010 | Petição. | | 39214/2010 - 08/07/2010 - Ofício nº 269/2010 -, Deputada Federal, 7/7/2001 - apresenta manifestação. | |
| 13/04/2011 | Petição. | | 21329/2011 - 13/04/2011 - (petição eletrônica com certificação digital) IARA – Instituto de Advocacia racial e Ambiental – requer juntada de Procuração e/ou Substabelecimento e manifesta interesse em produzir sustentação oral. | |
| 15/04/2011 | Juntada a petição nº | | 38185/2010.38185/2010, Comunidades Quilombolas do Paraná - apresentam manifestação. | |
| 15/04/2011 | Juntada a petição nº | | 38228/2010.38228/2010, União de Negros pela Igualdade - UNEGRO - requer a realização de audiência pública. | |
| 15/04/2011 | Juntada a petição nº | | 39214/2010.39214/2010, Câmara dos Deputados - apresenta manifestações. | |
| 15/04/2011 | Juntada a petição nº | | 21329/2011.21329/2011, IARA - Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - requer juntada de procuração e/ou substabelecimento e manifesta interesse em produzir sustentação oral. | |
| 15/04/2011 | Conclusos ao(à) relator(a) | | Com 8 volumes e 1 juntada por linha. | |
| 29/04/2011 | Petição. | | 24026/2011 - 29/04/2011 - (petição eletrônica com certificação digital) AMECES – Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Espírito Santo – requer ingresso como “amicus curiae”. | |
| 03/05/2011 | Juntada a petição nº | | 24026/2011.24026/2011, da Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Espírito Santo - AMECES, | |

| | | | | |
|------------|-----------------------------|--|--|--|
| | | | requerendo sua admissão no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 03/05/2011 | Conclusos ao(à) relator(a) | | Com 8 volumes e 1 juntada por linha. | |
| 06/05/2011 | Petição. | | 25259/2011 - 06/05/2011 – Aviso Circular nº 003/2011 - SEPP/IR/PR – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – apresenta manifestação. | |
| 09/05/2011 | Juntada a petição nº | | 25259/2011.25259/2011, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Paraná - SEPP/IR/PR, apresentando manifestação. | |
| 10/05/2011 | Conclusos ao(à) relator(a). | | Com 8 volumes e 1 juntada por linha. | |
| 26/08/2011 | Petição. | | 70815/2011 - 26/08/2011 - (petição eletrônica com certificação digital) Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA – requer retificação ¹⁵ da petição nº 2014/2010. | |
| 31/08/2011 | Juntada a petição nº | | 70815/2011.70815/2011 - (petição eletrônica com certificação digital) Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA – requer retificação da petição nº 2014/2010. | |
| 31/08/2011 | Conclusos ao(à) relator(a). | | Com 8 volumes e 1 juntada por linha. | |
| 27/10/2011 | Petição. | | 84202/2011 - 27/10/2011 – Partido dos Trabalhadores - PT – requer ingresso como "amicus curiae". Ao Gabinete da Presidência, sem os autos. | |
| 07/11/2011 | Petição. | | 85852/2011 - 07/11/2011 – A Comissão Pastoral da Terra – Regional Maranhão – requer ingresso como "amicus curiae". Ao Gabinete da Presidência, sem os autos. | |
| 12/12/2011 | Juntada a petição nº | | 84202/2011.84202/2011, Partido dos Trabalhadores – PT - requer seu ingresso como "amicus curiae". | |
| 12/12/2011 | Juntada a petição nº | | 85852/2011.85852/2011, Comissão Pastoral da Terra - Regional Maranhão - requer seu ingresso como "amicus curiae". | |
| 19/12/2011 | Conclusos à Presidência. | | Com 8 volumes e 1 juntada por linha. | |
| 02/04/2012 | Despacho. | | Em 29.3.2012, referente a Petição nº 38772/2008: "...defiro o ingresso dos requerentes de (a) a (o) e indefiro o ingresso dos requerentes (p) a (s) na | |

¹⁵

Emenda. Endireitar. Correção. Disponível em: <<http://direitovirtual.com.br/dicionario/?letra=R&key=retifica%E7%E3o>>. Acesso em: 26 abril 2016.

| | | | | |
|------------|--|--|---|-----------|
| | | | qualidade de 'amicus curiae'. À Secretaria, para proceder aos registros e anotações pertinentes, inclusive no que respeita à substituição processual. Publique-se. Int." | |
| 03/04/2012 | Petição. | | 16980/2012 - 03/04/2012 - (via fax) FAECIDH - Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos - requer o adiamento do julgamento e convocação de audiência pública. | |
| 09/04/2012 | Petição. | | 17157/2012 - 09/04/2012 - (via fax) Município de Nova Iguaçu - requer ingresso como "amicus curiae". | |
| 10/04/2012 | Juntada a petição nº | | 16980/2012.16980/2012 (via fax) de FAECIDH - Francisco de Assis: Educação Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos, requerendo o adiamento do julgamento e convocação de audiência pública. | |
| 10/04/2012 | Juntada a petição nº | | 17157/2012.17157/2012 (via fax) do Município de Nova Iguaçu, requerendo ingresso no feito na qualidade de "amicus curiae". | |
| 10/04/2012 | Conclusos ao(à) relator(a). | | Com 9 volumes e 1 juntada por linha. | |
| 12/04/2012 | Publicação, DJE. | | Despacho de 29/03/2012 (DJE nº 71, divulgado em 11/04/2012). | Despacho. |
| 13/04/2012 | Petição. | | 18781/2012 - 13/04/2012 - (via fax) - Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA e Outros (A/S) - Embargos de Declaração. | |
| 13/04/2012 | Petição. | | 18850/2012 - 13/04/2012 - COMISSÃO PASTORAL DA TERRA-REGIONAL MARANHÃO - requer a reconsideração do despacho que não admitiu a requerente como "amicus curiae". | |
| 13/04/2012 | Petição. | | 18851/2012 - 13/04/2012 - COMISSÃO PASTORAL DA TERRA-REGIONAL MARANHÃO - requer a realização de audiência pública. | |
| 16/04/2012 | Petição. | | Petição: 18919 Data: 16/04/2012 11:29:44.177 GMT-03:00. | |
| 16/04/2012 | Opostos Embargos de Declaração ¹⁶ . | | | |

¹⁶ São embargos que pedem que se esclareça um ponto da decisão da turma ou do plenário (acórdão) considerado obscuro, contraditório, omissivo ou duvidoso. O prazo para interpor esse tipo de recurso é de cinco dias. O pedido será dirigido ao relator, que o levará para julgamento na primeira sessão da turma ou do plenário. Disponível em:

| | | | | |
|------------|--|--------------------------------|--|------------|
| 16/04/2012 | Petição. | | 18955/2012 - 16/04/2012 - ASSOCIAÇÃO DOS QUILOMBOS UNIDOS DO BARRO PRETO E INDAIÁ E OUTROS - AG.REG. | |
| 17/04/2012 | Petição. | | 19408/2012 - 17/04/2012 - O Município de Nova Iguaçu – “amicus curiae”. | |
| 17/04/2012 | Petição. | | 19407/2012 - 17/04/2012 - FAECIDH – Francisco de Assis: educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos – requer que seja adiado o julgamento da presente ação. | |
| 17/04/2012 | Petição. | | Petição: 19437 Data: 17/04/2012 15:11:53.607 GMT-03:00. | |
| 17/04/2012 | Petição. | | 19493/2012 - 17/04/2012 - ASSOCIAÇÃO DOS QUILOMBOS UNIDOS DO BARRO PRETO E INDAIÁ E OUTROS – requer a juntada de Substabelecimento. | |
| 18/04/2012 | Interposto Agravo Regimental ¹⁷ . | | Juntada Petição: 18955/2012. | |
| 18/04/2012 | Juntada a petição nº | | 18781/2012.18781/2012. | |
| 18/04/2012 | Juntada a petição nº | | 18850/2012.18850/2012. | |
| 18/04/2012 | Juntada a petição nº | | 18851/2012.18851/2012. | |
| 18/04/2012 | Juntada a petição nº | | 18919/2012.18919/2012. | |
| 18/04/2012 | Juntada a petição nº | | 18955/2012.18955/2012. | |
| 18/04/2012 | Juntada a petição nº | | 19407/2012.19407/2012. | |
| 18/04/2012 | Juntada a petição nº | | 19408/2012.19408/2012. | |
| 18/04/2012 | Juntada a petição nº | | 19437/2012.19437/2012. | |
| 18/04/2012 | Juntada a petição nº | | 19493/2012.19493/2012. | |
| 18/04/2012 | Conclusos ao(à) relator(a). | | | |
| 18/04/2012 | Petição. | | 19692/2012 - 18/04/2012 - CONSEA – requer seja julgada improcedente a ação. | |
| 18/04/2012 | Apresentado em mesa para julgamento. | | Pleno em 18/04/2012 18:57:55. | |
| 18/04/2012 | Vista ao(à) | Tribunal Pleno ¹⁸ . | ROSA WEBER - Decisão: | Decisão de |

<<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=E&id=147>>. Acesso em: 26 abril 2015.

¹⁷ (AGRG) Recurso ao plenário ou a uma turma contra despacho de ministro. Cabe quando a decisão do ministro negar um recurso apresentado. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=A&id=133>>. Acesso em: 26 abril 2015.

¹⁸ Tribunal Pleno refere-se ao órgão deliberativo de um tribunal composto por seus membros, no caso os ministros do Supremo Tribunal Federal. As decisões tomadas no pleno são consideradas decisões de todo o tribunal, e não apenas parte dele. Essa forma de julgamento

| | | | | |
|------------|---|-----------------|--|-------------|
| | Ministro(a). | | Após o voto do Relator, Senhor Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgando procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/2003, modulando os efeitos dessa declaração, nos termos do seu voto, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello, Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia. Falaram: pelo requerente, o Dr. Carlos Bastide Horbach; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelos "amicus curiae" Associação Brasileira de Celulose e Papel-BRACELPA; Sociedade Rural Brasileira; Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB; Estado do Paraná; Associação dos Quilombos Unidos do Barro Preto e Indaiá, Associação de Moradores Quilombolas de Santana - Quilombo Santana e Coordenação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas de Mato Grosso do Sul; Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA e Clube Palmares de Volta Redonda - CPVR, res. | Julgamento. |
| 19/04/2012 | Juntada. | | Da certidão de julgamento referente à sessão do Plenário de 18.4.2012. | |
| 20/04/2012 | Petição. | | 20218/2012 - 20/04/2012 - Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA - Embargos de Declaração. | |
| 23/04/2012 | Vista – Devolução dos autos para julgamento. | Tribunal Pleno. | 23/04/2012 15:33:32. | |
| 27/04/2012 | Ata ¹⁹ de julgamento publicada, DJE. | | ATA nº 9, de 18/04/2012. DJE nº 82, divulgado em 26/04/2012. | |
| 30/04/2012 | Decisão de julgamento (Lei 9.868/99) publicada no DJE e no D.O.U. | | Data da publicação no DJE nº 82/2012: 27/4/2012. ATA Ordinária nº 9, de 18/4/2012. | |
| 10/05/2012 | Juntada a petição | | 19692/2012.19692/2012 do | |

é adotada nos casos em que a lei assim a requer ou quando o regimento interno do tribunal em questão assim a determinar.

¹⁹ Registro, ou resenha, de fatos verificados e resoluções tomadas numa seção ou reunião de corpo deliberativo ou consultivo. Disponível em: <<http://direitovirtual.com.br/dicionario/?letra=A&key=ata&page=2>>. Acesso em: 26 abril 2015.

| | | | | |
|------------|----------------------|--|---|--|
| | nº | | CONSEA apresentando manifestação. | |
| 10/05/2012 | Juntada a petição nº | | 20218/2012.20218/2012 do Instituto de Advocacia Racial - IARA e outro, encaminhando a via original do recurso de embargos de declaração. | |
| 10/05/2012 | Remessa. | | Dos autos ao Gabinete da Ministra Rosa Weber, em decorrência do pedido de vista (com 9 volumes e 1 juntada por linha). | |
| 27/02/2013 | Petição. | | Petição: 7179 Data: 27/02/2013 13:57:30.811 GMT-03:00. | |
| 04/03/2013 | Juntada a petição nº | | 7179/2013.7179/2013 - Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA e Outros, requer a juntada de substabelecimento. | |
| 06/03/2013 | Remessa. | | Dos autos ao Gabinete da Ministra Rosa Weber, em decorrência do pedido de vista (com 9 volumes e 1 juntada por linha). | |
| 21/03/2013 | Petição. | | 7604/2013 - 28/02/2013 - DIREITOS QUILOMBOLAS, INDÍGENA E POPULAÇÕES TRADICIONAIS, solicita especial atenção aos processos envolvendo direitos e a vida dessas populações, (ADI 3239 e petição 3388). | |
| 02/04/2013 | Juntada a petição nº | | 7604/2013.7604/2013, Direitos Quilombolas, Indígena e Populações Tradicionais, requerendo prioridade. | |
| 02/04/2013 | Remessa. | | Dos autos ao Gabinete da Ministra Rosa Weber, em decorrência do pedido de vista. Com 9 volumes e 1 juntada por linha. | |
| 15/05/2013 | Petição. | | Renúncia ao mandato - Petição: 22906 Data: 15/05/2013 12:24:56.531 GMT-03:00. | |
| 22/05/2013 | Petição. | | 24265/2013 - 22/05/2013 – Frente Parlamentar Agropecuária - FPA – requer providências. | |
| 03/06/2013 | Juntada a petição nº | | 24265/2013.24265/2013 - Da Frente Parlamentar Agropecuária - FPA, requerendo preferência. | |
| 03/06/2013 | Juntada a petição nº | | 22906/2013.22906/2013, Thiago Fernandes Boverio, apresentando renúncia ao mandato ²⁰ . | |
| 03/06/2013 | Remessa. | | Dos autos ao Gabinete da Ministra Rosa Weber, em decorrência do pedido de vista. Com 9 volumes e 1 juntada por linha. | |

²⁰ É uma opção que qualquer indivíduo tem de desistir do mandato a qual lhe foi conferido.

| | | | | |
|------------|---|------------------------|--|------------------------|
| 16/07/2014 | Petição. | | 31685/2014 - 16/07/2014 - Torquato Jardim - Requer exclusão de seu nome da atuação do feito. | |
| 15/08/2014 | Juntada a petição nº | | 31685/2014.31685/2014 - De Torquato Jardim requerendo exclusão de seu nome da atuação do feito. | |
| 18/08/2014 | Remessa. | | Dos autos ao Gabinete da Ministra Rosa Weber, em decorrência do pedido de vista. Com 9 volumes e 1 juntada por linha. | |
| 19/08/2014 | Recebidos. | Ministra Rosa Weber. | Autos recebidos no Gabinete da Ministra Rosa Weber em 18.8.2014. Registre-se o pedido de vista em 18.4.2012, bem como a devolução dos autos, pela Ministra Rosa Weber, para julgamento no Tribunal Pleno, em 23.4.2012. | |
| 13/03/2015 | Petição. | | Juntada de documentos - Petição: 11227 Data: 13/03/2015 15:31:30.204 GMT-03:00. | |
| 13/03/2015 | Certidão. | | Certidão – petição eletrônica – assinatura digital. | |
| 25/03/2015 | Vista ao(à) Ministro(a). | Ministro Dias Toffoli. | Decisão: Após o voto-vista da Ministra Rosa Weber, que conhecia da ação direta e a julgava improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 25.03.2015. | Decisão de Julgamento. |
| 26/03/2015 | Petição. | | 13776/2015 - 26/03/2015 - Ofício nº 016/2015/ABA/PRES, Associação Brasileira de Antropologia (ABA), 17/3/2015 - encaminha nota de comitê. | |
| 27/03/2015 | Juntada. | | Da certidão de julgamento referente à sessão do Plenário de 25.03.2015. | |
| 08/04/2015 | Juntada a petição nº | | 11227/2015.11227/2015 - Instituto de Advocacia Racial e Ambiental - IARA requer a juntada de documento. | |
| 08/04/2015 | Juntada a petição nº | | 13776/2015.13776/2015 - Associação Brasileira de Antropologia (ABA) requer a juntada de documento. | |
| 09/04/2015 | Remessa. | | dos autos ao Gabinete do Ministro Dias Toffoli, em decorrência do pedido de vista (com 9 volumes e 1 juntada por linha). | |
| 15/04/2015 | Ata de julgamento publicada, DJE. | | ATA Nº 7, de 25/03/2015. DJE nº 70, divulgado em 14/04/2015. | |
| 15/04/2015 | Decisão de julgamento (Lei 9.868/99) publicada no DJE e no D.O.U. | | | |

| | | | | | |
|------------|--|-------------------|------|----------------------|--|
| 01/07/2015 | Vista – Devolução dos autos para julgamento. | Ministro Toffoli. | Dias | 01/07/2015 15:42:34. | |
|------------|--|-------------------|------|----------------------|--|

Fonte: Supremo Tribunal Federal. Atualizado até: 26 de abril de 2016.²¹.

21

Disponível

em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=3239&classe=ADI&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>>. Acesso em: 08 abril 2016.

| ANEXO II | |
|---|--|
| TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 215/2000 | |
| DATA | ANDAMENTO |
| 28/03/2000 | PLENÁRIO (PLEN) - Apresentação e leitura da Proposta de Emenda à Constituição pelo Deputado Almir Sá (PPB/RR); - Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição pelo Deputado Almir Sá (PPB/RR); - Publicação inicial. DCD 19 04 00 PAG 16399 COL 0.1. |
| 18/04/2000 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se à PEC 153/95.(despacho inicial). |
| 17/12/2002 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se a esta a PEC 579/2002. |
| 31/01/2003 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Arquivada nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno. |
| 14/04/2003 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Recebimento pela CCJR, apensada à PEC-153/1995. |
| 14/10/2003 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Desapense-se esta da PEC-153/1995; - Despacho ¹ à CCJR (Artigo 54 do RI); (Novo despacho). - Deferido Ofício nº 364/03 da CCJR, revendo o despacho apostado a este Projeto para encaminhá-la à CCJR. |
| 17/10/2003 | COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à publicação. Publicação de Errata no DCD de 18/10/2003. |
| 23/04/2004 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se a esta a PEC-257/2004. |
| 13/05/2004 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator, Deputado Luiz Couto (PT-PB). |
| 04/06/2004 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se a esta a PEC-275/2004. |
| 20/10/2004 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se a esta a PEC-319/2004. |
| 06/05/2005 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Apresentação do Parecer do Relator pelo Deputado Luiz Couto (PT-PB); - Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto (PT-PB), pela inadmissibilidade desta, da PEC 579/2002, da PEC 257/2004, da PEC 275/2004, e da PEC 319/2004, apensadas. |
| 27/05/2005 | COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Deferido requerimento nº 2874/05 da CCJC, solicitando a apensação da PEC 156/03 a este; - DCD 31/05/05 PAG 21553 COL 02. |
| 30/05/2005 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se a esta a PEC-156/2003. |
| 31/01/2007 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Arquivada nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno DCD 01 02 07 PAG 20 COL 01 SUPLEMENTO 01 AO Nº 21. |
| 07/02/2007 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apresentação do REQUERIMENTO N.º 108, DE 2007, pelo Deputado Carlos Souza (PP-AM), que solicita o desarquivamento de proposição. |
| 12/02/2007 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apresentação do REQUERIMENTO N.º 169, DE 2007, pelo Deputado Zonta (PP-SC), que solicita o desarquivamento de proposição. |
| 22/03/2007 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Desarquivada nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-108/2007; - DCD 23 03 07 PAG 11938 COL 01. |
| 28/03/2007 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada |

¹ São decisões proferidas pelas autoridades nas petições, concedendo ou negando o que se pede, quer se trate de matéria graciosa ou contenciosa. Disponível em: <<http://direitovirtual.com.br/dicionario/?letra=D&key=despacho>>. Acesso em: 26 abril 2016.

| | |
|------------|--|
| | prejudicada a solicitação de desarquivamento constante do REQ-169/2007; - DCD de 29/03/07 PÁG 13208 COL 01. |
| 04/05/2007 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se a esta a PEC-37/2007. |
| 18/06/2007 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Relator, Deputado Luiz Couto (PT-PB). |
| 09/08/2007 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se a esta a PEC-117/2007. |
| 27/06/2008 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator, Deputado Geraldo Pudim (PMDB-RJ). |
| 10/07/2008 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Apresentação do Parecer do Relator, PRL 2 CCJC, pelo Deputado Geraldo Pudim (PMDB-RJ); - Parecer do Relator, Deputado Geraldo Pudim (PMDB-RJ), pela inadmissibilidade desta, da PEC 579/2002, da PEC 156/2003, da PEC 257/2004, da PEC 275/2004, da PEC 319/2004, da PEC 37/2007 e da PEC 117/2007, apensadas. |
| 29/10/2008 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Relator, Deputado Geraldo Pudim (PMDB-RJ). |
| 03/12/2008 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Apresentação do Parecer do Relator, PRL 3 CCJC, pelo Deputado Geraldo Pudim (PMDB-RJ); - Parecer do Relator, Deputado Geraldo Pudim (PMDB-RJ), pela admissibilidade desta, da PEC 579/2002, da PEC 156/2003, da PEC 257/2004, da PEC 275/2004, da PEC 319/2004, da PEC 37/2007 e da PEC 117/2007, apensadas. |
| 16/09/2009 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária - Retirada de pauta, de ofício. |
| 01/10/2009 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Apresentação do REQ 129/2009 CCJC, pelo Deputado Geraldo Pudim (PMDB-RJ), que "solicita a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição n.º 215/2000 e 161/2007, com seus respectivos apensados. |
| 05/10/2009 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se a esta a PEC-411/2009. |
| 13/10/2009 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apense-se a esta a PEC-415/2009. |
| 10/11/2009 | PLENÁRIO (PLEN) - Apresentação do REQ 5840/2009, pelo Deputado Geraldo Pudim (PR-RJ), que "solicita a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição n.º 215/2000 e 161/2007, com seus respectivos apensados." |
| 17/11/2009 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Deferido o REQ 5840/2009, conforme despacho do seguinte teor: "DEFIRO, nos termos do art. 142 do RICD. Com efeito, promova-se a apensação da PEC n. 161/2007 à PEC n. 215/2000. Oficie-se. Publique-se; - DCD18/11/09 PAG 64565 COL 01. |
| 18/11/2009 | COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - À CCJC o Memorando nº 240/09 - COPER solicitando pensar a PEC 161/07 à de nº 215/00. |
| 15/12/2009 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Relator, Deputado Geraldo Pudim (PR-RJ). |
| 17/12/2009 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Apresentação do Parecer do Relator, PRL 4 CCJC, pelo Deputado Geraldo Pudim (PR-RJ); - Parecer do Relator, Deputado Geraldo Pudim (PR-RJ), pela admissibilidade desta, com emenda, da PEC 579/2002, da PEC 156/2003, da PEC 257/2004, da PEC 275/2004, da PEC 319/2004, da PEC 37/2007, da PEC 117/2007, da PEC 161/2007, da PEC 411/2009, da PEC 415/2009 e da PEC 291/2008, apensadas. |
| 31/01/2011 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Arquivada nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publicação no DCD do dia 01/02/2011 - Suplemento ao nº 14. |
| 16/02/2011 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Desarquivada nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-238/2011. |
| 23/05/2011 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator, Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR). |
| 15/06/2011 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Apresentação do Parecer do Relator n. 5 CCJC, pelo Deputado Osmar Serraglio |

| | |
|------------|---|
| | (PMDB-PR); - Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), pela admissibilidade desta, com emenda saneadora, da PEC 579/2002, da PEC 156/2003, da PEC 257/2004, da PEC 275/2004, da PEC 319/2004, da PEC 37/2007, da PEC 117/2007, da PEC 161/2007, da PEC 411/2009, da PEC 415/2009 e da PEC 291/2008, apensadas. |
| 18/10/2011 | PLENÁRIO (PLEN) - Apresentação do Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia n. 3489/2011, pelo Deputado Junji Abe (PSD-SP), que: "Requer a inclusão de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº. 215/2000 na pauta da Ordem do Dia". |
| 25/10/2011 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária - Aprovado Requerimento de Retirada de Pauta, apresentado pelo Deputado Jilmar Tatto (PT-SP). |
| 08/11/2011 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária - Durante a votação do Requerimento de Pauta, apresentado pelo Deputado Alessandro Molon (PT-RJ), a reunião foi encerrada por falta de quorum. |
| 09/11/2011 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Apresentação do Requerimento n. 57/2011, pelo Deputado Alessandro Molon (PT-RJ), que: "Requer a realização de Audiência Pública para discutir a Proposta de Emenda à Constituição nº 215/2000, que 'acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal'". |
| 10/11/2011 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Apresentação do Voto em Separado n. 1 CCJC, pelo Deputado Sarney Filho (PV-MA). |
| 10/11/2011 | PLENÁRIO (PLEN) - Apresentação do Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia n. 3767/2011, pelo Deputado Lindomar Garçon (PV-RO), que: "Requer a inclusão de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº. 215/2000 na pauta da Ordem do Dia". |
| 29/11/2011 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária - Vista conjunta aos Deputados Alessandro Molon, Anthony Garotinho, Cesar Colnago, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Evandro Milhomen, Fabio Trad, Francisco Araújo, Hugo Leal, João Paulo Lima, Luiz Couto, Marçal Filho, Moreira Mendes, Onyx Lorenzoni, Reinaldo Azambuja, Roberto Freire e Vilson Covatti. |
| 01/12/2011 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Prazo de Vista Encerrado. |
| 06/12/2011 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 14:30 Reunião Deliberativa Ordinária - Durante o encaminhamento da votação do Requerimento do Deputado Luiz Couto (PT-PB) de Adiamento de Votação, por 5 sessões, a reunião foi encerrada em virtude do início da Ordem do Dia do Plenário. |
| 20/03/2012 | Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária - Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Luiz Couto (PT-PB) e Anthony Garotinho (PR-RJ), apresentou voto em separado o Deputado Sarney Filho (PV-AM). |
| 21/03/2012 | COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Parecer recebido para publicação. |
| 27/03/2012 | COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 25/04/12 PÁG 13662 COL 02, Letra A. |
| 24/04/2012 | PLENÁRIO (PLEN) - Apresentação do Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia n. 6288/2012, pelo Deputado Luis Carlos Heinze (PP-RS), que: "Requer inclusão da Proposta de Emenda a Constituição - PEC - nº 215/2000 na pauta de votações da Câmara dos Deputados". |
| 07/11/2012 | PLENÁRIO (PLEN) - Apresentação do Requerimento n. 6468/2012, pelo Deputado João Campos (PSDB-GO), que: ""Requer a criação de Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC 215, de 2000"". |
| 29/11/2012 | PLENÁRIO (PLEN) - Apresentação do Requerimento n. 6468/2012, pelo Deputado João Campos (PSDB-GO), que: ""Requer a criação de Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC 215, de 2000"". |
| 13/12/2012 | PLENÁRIO (PLEN) - Apresentação do Requerimento n. 6573/2012, pelo Deputado Valtenir Pereira (PSB-MT), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 2000, que "Inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a |

| | |
|------------|---|
| | aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei". |
| 19/12/2012 | PLENÁRIO (PLEN) - Apresentação do Requerimento de Constituição de Comissão Especial de PEC n. 6614/2012, pelo Deputado Arthur Lira (PP-AL), que: "Requer constituição e instalação de Comissão Especial para dar parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 2000." |
| 13/03/2013 | PLENÁRIO (PLEN) - Apresentação do Requerimento de Constituição de Comissão Especial de PEC n. 7033/2013, pelo Deputado Mandetta (DEM-MS), que: "Requer a criação de Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC 215, de 2000". |
| 21/03/2013 | PLENÁRIO (PLEN) - Apresentação do Requerimento n. 7181/2013, pelo Deputado Valtencir Pereira (PSB-MT), que: "Requer a criação de Comissão Temporária destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215/2000, que "Inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei". |
| 09/04/2013 | PLENÁRIO (PLEN) - Apresentação do Requerimento de Constituição de Comissão Especial de PEC n. 7454/2013, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Requer a criação da Comissão Especial para dar parecer à PEC 215/2000 - Demarcação de terras indígenas". |
| 11/04/2013 | PLENÁRIO (PLEN) - Ato da Presidência: Cria Comissão Especial, nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno. |
| 15/04/2013 | PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Requerimento de Retirada de proposição de iniciativa individual n. 7522/2013, pelo Deputado José Guimarães (PT-CE), que: "Requeiro nos termos regimentais, a retirada da minha assinatura aposta ao Requerimento nº 7.454/2013, que requer a criação e a consequente constituição da Comissão Especial destinada a dar parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215/2000, que Inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras indígenas". |
| 19/04/2013 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Indeferido o REQ n. 7543/2013, conforme despacho de seguinte teor: "Indefiro o Requerimento n. 7.543/2013, nos termos do art. 102, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se." |
| 07/05/2013 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Apresentação do Recurso n. 201/2013, pelo Deputado José Guimarães (PT-CE), que: "Recorre ao Plenário da decisão da Presidência que indeferiu o Requerimento 7522/2013". |
| 14/05/2013 | Grupo de Trabalho destinado a debater a questão das terras indígenas (GTERRAS) - Aprovado requerimento do Senhor Domingos Dutra que solicita a realização de Audiência Pública para discutir a Constitucionalidade da PEC 215/2000. |
| 19/04/2013 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Indeferido o REQ n. 7522/2013, conforme despacho de seguinte teor: " Indefiro o Requerimento n. 7.522/2013, nos termos do art. 102, § 4º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se. " |
| 15/05/2013 | Grupo de Trabalho destinado a debater a questão das terras indígenas (GTERRAS) - Apresentação do Requerimento n. 5/2013, pelo Deputado Domingos Dutra (PT-MA), que: "Solicita a realização de Audiência Pública para discutir a Constitucionalidade da PEC 215/2000". |
| 20/05/2013 | Comissão de Legislação Participativa (CLP) - Apresentação do Requerimento n. 64/2013, pelos Deputados Lincoln Portela (PR-MG) e Celso Jacob (PMDB-RJ), que: "Solicitam a realização de Audiência Pública para discutir a Constitucionalidade da PEC 215/2000"; - Apresentação do Requerimento n. 65/2013, pelo Deputado Lincoln Portela (PR-MG), que: "Requer a realização de audiência pública para debater medidas legislativas que possibilitem indenização a detentores de títulos de terra expedidos pelo poder público sobre áreas indígenas". |
| 05/06/2013 | Comissão de Legislação Participativa (CLP) - Aprovado requerimento do Senhor Lincoln Portela que solicita a realização de Audiência |

| | |
|------------|--|
| | Pública para discutir a Constitucionalidade da PEC 215/2000. |
| 07/06/2013 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Deferido o Requerimento n. 7543/2013, conforme despacho do seguinte teor: "Reveja, de ofício, o despacho de indeferimento dado ao Requerimento n. 7.543/2013, na forma do art. 102, § 4º, do RICD, haja vista tratar-se de proposição cuja subscrição coletiva não é necessária à sua tramitação. Publique-se. Oficie-se.". |
| 11/06/2013 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Revisão de ofício ao despacho exarado no Requerimento n. 7522/13: "Reveja, de ofício, o despacho de indeferimento dado ao Requerimento n. 7.522/2013, na forma do art. 102, § 4º, do RICD, haja vista tratar-se de proposição cuja subscrição coletiva não é necessária à sua tramitação. Publique-se. Oficie-se."; - Despacho exarado ao Recurso n. 201/13: "Declaro prejudicado o Recurso n. 201/2013, porquanto satisfeito o seu objeto, considerada a prolação de decisão que reviu, de ofício, o indeferimento dado ao Requerimento n. 7.522/2013. Publique-se. Oficie-se.". |
| 10/09/2013 | PLENÁRIO (PLEN) - Ato da Presidência: Constitui Comissão Especial, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno. |
| 10/12/2013 | PLENÁRIO (PLEN) - Decisão da Presidência. |
| 11/12/2013 | Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500) - Recebimento pela PEC21500, com as proposições PEC-579/2002, PEC-257/2004, PEC-275/2004, PEC-319/2004, PEC-156/2003, PEC-37/2007, PEC-117/2007, PEC-291/2008, PEC-411/2009, PEC-415/2009, PEC-161/2007 apensadas; - Designado Relator Substituto, Deputado Nelson Padovani (PSC-PR); - Designado Relator, Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR); - Prazo para Emendas à Proposta de Emenda à Constituição (10 sessões ordinárias a partir de 12/12/2013). |
| 16/12/2013 | Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500) - Apresentação do Requerimento n. 1/2013, pelo Deputado Celso Maldaner (PMDB-SC), que: "Requer a realização de audiência pública para debater soluções jurídicas aos conflitos de áreas que estão sendo demarcadas como áreas indígenas em todo o Brasil, baseado na decisão do Supremo Tribunal Federal, na ação que dispõe sobre o caso Raposa Serra do Sol". |
| 17/12/2013 | Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500) - Apresentação do Requerimento n. 2/2013, pelo Deputado Ivan Valente (PSOL-SP), que: "Requer, nos termos do Regimento Interno, realização de audiência pública para discutir a Constitucionalidade da proposta de emenda Constitucional nº 215"; - Apresentação do Requerimento n. 3/2013, pela Deputada Janete Capiberibe (PSB-AP), que: "Solicita 10 (dez) oficinas regionais para consultar os povos indígenas a respeito da PEC 215/2000". |
| 19/12/2013 | Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os |

| | |
|------------|--|
| | <p>critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 5/2013, pelo Deputado Valdir Colatto (PMDB-SC), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o processo de demarcação das terras indígenas"; - Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 4/2013, pelo Deputado Valdir Colatto (PMDB-SC), que: "Requer a realização de Encontro Regional para debater o processo de demarcação das terras indígenas, nos termos da PEC 215/2000. Local: Cidade de Chapecó - SC". |
| 05/02/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação do Requerimento n. 7/2014, pelo Deputado Luis Carlos Heinze (PP-RS), que: "Requer, nos termos do artigo 255 do RICD, a realização de audiência pública para instruir matéria legislativa em trâmite nesta Comissão Especial"; - Apresentação do Requerimento n. 9/2014, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Solicita que sejam convidadas as entidades e órgãos abaixo citadas para Audiência Pública na Comissão Especial da PEC 215/2000"; - Apresentação do Requerimento n. 10/2014, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Solicita que seja realizada conferência, na cidade de Cuiabá - MT para debater a PEC 215/2000"; - Apresentação do Requerimento n. 6/2014, pelo Deputado Junji Abe (PSD-SP), que: "Requer a realização de Conferência, na cidade de São Paulo - SP, para debater a PEC 215/2000"; - Apresentação do Requerimento n. 8/2014, pelo Deputado Geraldo Simões (PT-BA), que: "Solicita que seja realizada conferência na cidade de Salvador - BA para debater a PEC - 215 / 2000". |
| 06/02/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação do Requerimento n. 11/2014, pelo Deputado Sarney Filho (PV-MA), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater o processo de demarcação de terra indígena"; - Apresentação do Requerimento n. 12/2014, pelo Deputado Sarney Filho (PV-MA), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater a Terra Indígena e os conflitos fundiários"; - Apresentação do Requerimento n. 13/2014, pelo Deputado Sarney Filho (PV-MA), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater a constitucionalidade da PEC 215"; - Apresentação do Requerimento n. 14/2014, pelo Deputado Sarney Filho (PV-MA), que: "Requer a realização de Audiência Pública para debater a situação dos índios instalados em Terras Indígenas demarcadas"; - Apresentação do Requerimento n. 15/2014, pelo Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS), que: "Solicita que sejam realizada conferência, na cidade de Porto Alegre - RS para debater a PEC 215/2000"; - Apresentação do Requerimento n. 16/2014, pelo Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS), que: "Solicita que sejam convidados os senhores: Advogados Geral da União (AGU)- Carlos Daniel Coldibelli, Dalmo Dallari e Ex Desembargador Luiz Stefanini, Gustavo Passareli, Ives Guandra, Min. Francisco Rezek, Min. Nelson Jobim, Ministério Público Federal (MPF), Newley Amarilla Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Presidente da OAB/MS Júlio Cesar Souza Rodrigues, Rodinei Candeia e Rudy Maia Ferraz para audiência na comissão especial da PEC 215/2000"; - Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 17/2014, pelo Deputado Ivan Valente (PSOL-SP), que: "Requer, nos termos do Regimento Interno, realização de audiência pública para discutir projeto de emenda Constitucional nº 215". |
| 07/02/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o</p> |

| | |
|------------|---|
| | <p>inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 18/2014, pelo Deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB-CE), que: "Solicita que seja realizado encontro, na cidade de Fortaleza - CE para debater a PEC 215/2000".</p> |
| 19/02/2014 | <p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 9560/2014, pela Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas, que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial".</p> |
| 19/02/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.</p> |
| 20/02/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 19/2014, pelo Deputado Reinaldo Azambuja (PSDB-MS), que: "Requer a realização de conferência na cidade de Campo Grande - MS, para debater a Proposta de Emenda à Constituição nº 215, de 2000".</p> |
| 20/02/2014 | <p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <p>- Deferido o REQ. 9560/2014, nos termos do seguinte despacho: Defiro "ad referendum" do Plenário. Publique-se.</p> |
| 25/02/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 20/2014, pelo Deputado Giovanni Queiroz (PDT-PA), que: "Solicita que seja realizada conferência, na cidade de Belém - PA para debater a PEC 215/2000 - Demarcação de Terras Indígenas";</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 21/2014, pelo Deputado Luis Carlos Heinze (PP-RS), que: "Requer, nos termos do RICD, a realização de reunião desta Comissão Especial no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul".</p> |
| 26/02/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 23/2014, pelo Deputado Luis Carlos Heinze (PP-RS), que: "Requer, nos termos do Art. 117, caput, a realização de Conferências nos seguintes Estados da Federação: Chapecó/SC, São Paulo/SP, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG,</p> |

| | |
|------------|--|
| | <p>Porto Alegre/RS, Fortaleza/CE, Campo Grande/MS, Belém/PA e Passo Fundo/RS, com os convidados a definir";</p> <p>- Aprovado requerimento do Sr. Luis Carlos Heinze (PP-RS) que requer, nos termos do Art. 117, caput, a realização de Conferências nos seguintes Estados da Federação: Chapecó/SC, São Paulo/SP, Salvador/BA, Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Fortaleza/CE, Campo Grande/MS, Belém/PA e Passo Fundo/RS, com os convidados a definir. O Deputado Padre João (PT-MG) acrescentou os estados de Roraima/RR e em Brasília-DF. O Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR) acrescentou Cuiabá/MT, com datas a serem definidas. O autor concordou com as alterações propostas;</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 22/2014, pelo Deputado Mandetta (DEM-MS), que: "Requer a realização das audiências e conferências nos estados, nos termos dos Req. 4, 6, 8, 10, 15, 18, 19, 20 e 21".</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 22/2014, pelo Deputado Mandetta (DEM-MS), que: "Requer a realização de Audiências e Conferências nos Estados, nos termos dos Requerimentos de nº 4; 6; 8; 10; 15; 18; 19; 20 e 21/14".</p> |
| 13/03/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 27/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com a presença do Líder Indígena Babau, da Comunidade Indígena Tupinambá, do Estado da Bahia";</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 29/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com a presença da Ministra da Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial, Luiza Barros";</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 24/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com a presença de representante do Instituto Sócio Ambiental – ISA";</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 25/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com representante da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA-ABA";</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 26/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com a presença dos Juristas Dalmo Dallari e Carlos Frederico Marés";</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 28/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com o Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo";</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 31/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com representante do Conselho Indigenista Missionário - CIMI, vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB";</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 33/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com representante da Articulação de Povos Indígenas do Brasil - APIB";</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 39/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI";</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 30/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com a presença do Líder Indígena Raoni, expressiva liderança indígena nacional";</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 32/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com representante da Comunidade do Rio Macaco, do Estado da Bahia";</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 34/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com a Lider Indígena Sônia Guajajara";</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 35/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com representante do Movimento Negro Unificado";</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 36/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com representante da Fundação Cultural Palmares";</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 37/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com representante da Frente Nacional em</p> |

| | |
|------------|---|
| | <p>Defesa dos Territórios Quilombolas";</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 38/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com representante do IBAMA".</p> |
| 27/03/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Sr. Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 40/2014, pelo Deputado Giovanni Queiroz (PDT-PA), que: "Solicita que seja realizada conferência, na cidade de Belém - PA para debater a PEC 215/2000 - Demarcação de Terras Indígenas";</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 41/2014, pelo Deputado Padre João (PT-MG), que: "Requer audiência pública com a presença da Procuradora da República Dra. DEBORAH DUPRAT".</p> |
| 08/04/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 42/2014, pelo Deputado Nelson Padovani (PSC-PR), que: "Requer, nos termos do RICD, a realização de reunião desta Comissão Especial no município de Balsas - MA para debater sobre a PEC 215/2000".</p> |
| 15/04/2014 | <p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 10024/2014, pela Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas, que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial".</p> |
| 22/04/2014 | <p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <p>- Deferido o REQ. 10.024/2014, nos termos do seguinte despacho: Defiro "ad referendum" do Plenário. Publique-se.</p> |
| 22/04/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 43/2014, pelo Deputado Moreira Mendes (PSD-RO), que: "Requer a realização de conferência no município de Araguaçu (TO) para debater a questão da demarcação de terras indígenas na PEC 215/2000".</p> |
| 23/04/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 44/2014, pelo Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), que: "Solicita que sejam convidadas as entidades e órgãos abaixo citadas para audiência pública na Comissão Especial da PEC 215/2000".</p> |
| 24/04/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso</p> |

| | |
|------------|--|
| | <p>Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 45/2014, pelo Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), que: "Solicita que seja realizada conferência, na cidade de Terra Roxa - PR para debater a PEC 215/2000";</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 46/2014, pelo Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), que: "Solicita que sejam convidados os indígenas abaixo citados para Audiência Pública com as comunidades indígenas na Comissão Especial da PEC 215/2000";</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 47/2014, pelo Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), que: "Solicita que sejam convidados produtores rurais que são afetados com o processo de demarcação de terras indígenas e juristas, para Audiência Pública Comissão Especial da PEC 215/2000".</p> |
| 13/05/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 48/2014, pelo Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), que: "Requer a alteração de pauta para apreciar a solicitação de juntada dos depoentes".</p> |
| 19/05/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 49/2014, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito desta comissão, para debater a PEC 215/00".</p> |
| 20/05/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Aprovado requerimento do Senhor Osmar Serraglio que solicita que seja realizada conferência, na cidade de Terra Roxa - PR para debater a PEC 215/2000;</p> <p>- Aprovado requerimento da Senhora Janete Capiberibe que solicita 10 (dez) oficinas regionais para consultar os povos indígenas a respeito da PEC 215/2000.</p> |
| 04/06/2014 | <p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)</p> <p>- À PEC21500 cópia do Ofício s/n da Senhora Lucilete Reis de Jesus, do Quilombo Frechal, de Serrano/MA, e outros.</p> |
| 02/07/2014 | <p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 10493/2014, pela Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas, que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial".</p> |
| 03/07/2014 | <p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <p>- Deferido o REQ. 10.493/2014, nos termos do seguinte despacho: Defiro "ad referendum" do Plenário. Publique-se.</p> |
| 19/11/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da</p> |

| | |
|------------|--|
| | <p>Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Parecer do Relator n. 1 PEC21500, pelo Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR);</p> <p>- Parecer do Relator, Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), pela aprovação desta, da PEC 579/2002, da PEC 156/2003, da PEC 257/2004, da PEC 275/2004, da PEC 319/2004, da PEC 37/2007, da PEC 117/2007, da PEC 161/2007, da PEC 411/2009, e da PEC 415/2009, apensadas, com substitutivo, e pela rejeição da PEC 291/2008, apensada.</p> |
| 09/12/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 50/2014, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Requer a convocação de reunião extraordinária da Comissão Especial destinada a examinar a Proposta de Emenda Constitucional nº 215 de 2000 - Demarcação de Terras Indígenas".</p> |
| 10/12/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500) - 17:06 Reunião Deliberativa Extraordinária</p> <p>- Vista conjunta aos Deputados Luis Carlos Heinze (PP-RS) e Nelson Marquezelli (PTB-SP).</p> |
| 12/12/2014 | <p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 10922/2014, pela Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas, que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial".</p> |
| 16/12/2014 | <p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <p>- Deferido o REQ. 10.922/2014, nos termos do seguinte despacho: Defiro "ad referendum" do Plenário. Publique-se.</p> |
| 18/12/2014 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Prazo de Vista Encerrado.</p> |
| 31/01/2015 | <p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <p>- Arquivada nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.</p> |
| 03/02/2015 | <p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 153/2015, pelos Deputados Luis Carlos Heinze (PP-RS) e outros, que: "Solicita o desarquivamento da Proposta de Emenda a Constituição - PEC 215/2000".</p> |
| 06/02/2015 | <p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <p>- Desarquivada nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-153/2015.</p> |
| 26/02/2015 | <p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <p>- Ato da Presidência: Cria Comissão Especial, nos termos do § 2º do art. 202 do</p> |

| | |
|------------|--|
| | Regimento Interno. |
| 12/03/2015 | PLENÁRIO (PLEN) - Ato da Presidência: Constitui Comissão Especial, nos termos § 2º do art. 202 do Regimento Interno. |
| 17/03/2015 | PLENÁRIO (PLEN) - Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 984/2015, pela Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas, que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial". |
| 17/03/2015 | Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500) - Recebimento pela PEC21500, com as proposições PEC-275/2004, PEC-161/2007, PEC-257/2004, PEC-117/2007, PEC-415/2009, PEC-579/2002, PEC-319/2004, PEC-291/2008, PEC-156/2003, PEC-37/2007, PEC-411/2009 apensadas; - Designado Relator, Dep. Osmar Serraglio (PMDB-PR). |
| 19/03/2015 | Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Prejudicado o pedido de desarquivamento desta proposição constante do REQ-994/2015 em virtude de a proposição já se encontrar desarquivada. |
| 24/03/2015 | Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500) - Apresentação do Requerimento n. 1/2015, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça, cadastro das ong's que atuam na questão indígena, bem como, orçamento desta pasta destinado a questão indígenas e repassados a estas ong's nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014"; - Apresentação do Requerimento n. 2/2015, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Solicita seja convocada a Senhora Ministra da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a situação de abandono indígena no Brasil"; - Apresentação do Requerimento n. 3/2015, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, sobre contratos de bens e serviços, custos e valores empregados nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, pelo Ministério da Saúde em especial pela Secretaria Especial de Saúde Indígena, em todo o território brasileiro". |
| 25/03/2015 | Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500) - Apresentação do Requerimento n. 4/2015, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Solicita seja convocado o Senhor Ministro da Justiça, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre investigações a respeito de desvios de recursos federais das comunidades indígena"; - Apresentação do Requerimento n. 5/2015, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Solicita seja convocado o Senhor Ministro da Saúde, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a situação de abandono da saúde indígena no Brasil". |
| 31/03/2015 | Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o |

| | |
|------------|---|
| | <p>inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 6/2015, pelo Deputado Valdir Colatto (PMDB-SC), que: "Solicita que sejam convidados os senhores Narciso Leandro Xavier Baez - Juiz federal em Chapecó, SC; Evaristo Miranda - Cientista da Embrapa em Campinas, SP e Leocir Dacroce advogado e professor em Palmitos, SC para Audiência Pública na comissão especial da PEC 215/2000".</p> |
| 08/04/2015 | <p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <p>- Deferido o REQ. nº 984/2015, nos termos do seguinte despacho: Defiro "ad referendum" do Plenário. Publique-se.</p> |
| 14/04/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Audiência Pública n. 7/2015, pelo Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL-PA), que: "Requer que seja realizada, nesta Comissão Especial, nos termos do artigo 24, III e 36, II e IV do RICD, Audiência Pública conjunta com Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário para discutir o tema 'criminalização e situação prisional de índios no Brasil'".</p> |
| 22/04/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 8/2015, pela Deputada Janete Capiberibe (PSB-AP), que: "Requer audiência pública para tratar sobre a violação aos direitos humanos dos povos indígenas descritas pelo Relatório Figueiredo e pelo Relatório da Comissão Nacional da Verdade - CNV".</p> |
| 23/04/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Aprovado requerimento do Senhor Valdir Colatto que solicita que sejam convidados os senhores Narciso Leandro Xavier Baez - Juiz federal em Chapecó, SC; Evaristo Miranda - Cientista da Embrapa em Campinas, SP e Leocir Dacroce advogado e professor em Palmitos, SC para Audiência Pública na comissão especial da PEC 215/2000;</p> <p>- Aprovado requerimento do Senhor Edmilson Rodrigues que requer que seja realizada, nesta Comissão Especial, nos termos do artigo 24, III e 36, II e IV do RICD, Audiência Pública conjunta com Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário para discutir o tema "criminalização e situação prisional de índios no Brasil";</p> <p>- Aprovado requerimento da Senhora Janete Capiberibe que requer audiência pública para tratar sobre a violação aos direitos humanos dos povos indígenas descritas pelo Relatório Figueiredo e pelo Relatório da Comissão Nacional da Verdade - CNV.</p> |
| 13/05/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 9/2015, pelo Deputado Dagoberto (PDT-MS), que:</p> |

| | |
|------------|---|
| | "Requer a realização de Audiência Pública na Comissão Especial da PEC 215/2000 para discutir o andamento dos Estudos para Ampliação da Terra Indígena do Governador-MA." |
| 14/05/2014 | PLENÁRIO (PLEN) - Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 1866/2015, pela Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas, que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial". |
| 19/05/2015 | Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500) - Apresentação do Requerimento n. 10/2015, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Solicita seja convocado o Senhor Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre extração ilegal de ouro, diamantes e outros minérios em reservas indígenas"; - Apresentação do Requerimento n. 11/2015, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Solicita seja convocado o Senhor Ministro da Educação, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a situação da educação indígena no Brasil e a criação da Universidade Federal de Integração Indígena"; - Apresentação do Requerimento de Informação n. 1/2015, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Requer informações a Senhora Ministra de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome sobre os índios que recebem recursos do programa bolsa família e índios que estão ativos no banco de dados do cadastro único"; - Apresentação do Requerimento n. 12/2015, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Requer informações a Senhora Ministra de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome sobre os índios que recebem recursos do programa bolsa família e índios que estão ativos no banco de dados do cadastro único"; - Apresentação do Requerimento n. 13/2015, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça sobre homicídios de indígenas"; - Apresentação do Requerimento n. 14/2015, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça sobre as negociações que envolvem as indenizações a proprietários de terras que passaram a ser consideradas indígenas pela FUNAI/MJ no Mato Grosso do Sul, se houve acordo após 3 anos de negociação, como será efetuado o pagamento das indenizações e qual a previsão do término das negociações e a solução final encontrada, e ainda todos os que compõem ou já participaram do grupo de trabalho que está cuidando das negociações desde o começo". |
| 20/05/2015 | PLENÁRIO (PLEN) - Deferido o REQ. nº 1.866/2015, nos termos do seguinte despacho: Defiro, "ad referendum" do Plenário, a prorrogação do prazo por mais 20 (vinte) sessões. Publique-se. |
| 21/05/2015 | Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500) - Aprovado requerimento do Senhor Nilson Leitão que solicita seja convocado o Senhor Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre extração ilegal de ouro, diamantes e outros minérios em reservas indígenas; - Aprovado requerimento do Senhor Nilson Leitão que solicita seja convocado o Senhor Ministro da Educação, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a situação da educação indígena no Brasil e a criação da Universidade Federal de Integração Indígena; |

| | |
|------------|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> - Aprovado requerimento do Senhor Nilson Leitão que requer informações a Senhora Ministra de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome sobre os índios que recebem recursos do programa bolsa família e índios que estão ativos no banco de dados do cadastro único; - Aprovado requerimento do Senhor Nilson Leitão que solicita seja convocado o Senhor Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre extração ilegal de ouro, diamantes e outros minérios em reservas indígenas; - Aprovado requerimento do Senhor Nilson Leitão que solicita seja convocado o Senhor Ministro da Educação, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre a situação da educação indígena no Brasil e a criação da Universidade Federal de Integração Indígena; - Aprovado requerimento do Senhor Nilson Leitão que requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça sobre homicídios de indígenas; - Aprovado requerimento do Senhor Nilson Leitão que requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça sobre as negociações que envolvem as indenizações a proprietários de terras que passaram a ser consideradas indígenas pela FUNAI/MJ no Mato Grosso do Sul, se houve acordo após 3 anos de negociação, como será efetuado o pagamento das indenizações e qual a previsão do término das negociações e a solução final encontrada, e ainda todos os que compõem ou já participaram do grupo de trabalho que está cuidando das negociações desde o começo. |
| 27/05/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação do Requerimento n. 15/2015, pela Deputada Shéridan (PSDB-RR), que: "Requer a realização de Mesa Redonda em Boa Vista (RR) para debater a PEC 215/00, que dispõe sobre demarcação de terras indígenas, transferindo essa competência do Poder Executivo para o Poder Legislativo". |
| 11/06/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação do Requerimento n. 16/2015, pela Deputada Erika Kokay (PT-DF), que: "Requer a realização de audiência pública nesta Comissão Especial para discutir a situação prisional de indígenas encarcerados no Brasil". |
| 16/06/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação do Requerimento n. 18/2015, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça os dados abaixo citados referentes ao processo Administrativo nº 56972/2014 - FUNAI"; - Apresentação do Requerimento n. 17/2015, pelo Deputado Leo de Brito (PT-AC), que: "Requer a realização de Audiência Pública em Rio Branco (AC) para debater a PEC 215/2000, que dispõe sobre a demarcação de terras indígenas, transferindo essa competência do Poder Executivo para o Poder Legislativo". |
| 01/07/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aprovado requerimento do Sr. Leo de Brito que requer a realização de Audiência |

| | |
|------------|--|
| | <p>Pública em Rio Branco (AC) para debater a PEC 215/2000, que dispõe sobre a demarcação de terras indígenas, transferindo essa competência do Poder Executivo para o Poder Legislativo;</p> <p>- Aprovado requerimento do Sr. Nilson Leitão que requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça os dados abaixo citados referentes ao processo Administrativo nº 56972/2014 - FUNAI.</p> |
| 06/07/2015 | <p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 2391/2015, pela Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas, que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial, por 20 sessões".</p> |
| 08/07/2015 | <p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <p>- Deferido o REQ. nº 2.391/2015, nos termos do seguinte despacho: Defiro, "ad referendum" do Plenário, a prorrogação do prazo por mais 20 (vinte) sessões. Publique-se.</p> |
| 07/08/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 19/2015, pelo Deputado Valdir Colatto (PMDB-SC), que: "Requer seja convidada a Ministra da Agricultura Pecuária e Abastecimento Kátia Abreu para debater a PEC 215/00 que trata da demarcação das terras indígenas".</p> |
| 27/08/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Requerimento n. 20/2015, pelo Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), que: "Requer a aprovação de Indicação ao Senhor Ministro da Justiça, sugerindo a adoção de providências para a investigação de supostos crimes de falsidade ideológica na elaboração de laudos antropológicos, visando à demarcação e à ampliação de terras indígenas".</p> |
| 01/09/2015 | <p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Constituição de Comissão Especial de PEC n. 2868/2015, pelo Deputado Nilson Leitão (PSDB-MT), que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial, por mais 5 sessões deliberativas da Câmara dos Deputados".</p> |
| 01/09/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Parecer do Relator n. 2 PEC21500, pelo Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR).</p> |
| 01/09/2015 | <p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <p>- Deferido o REQ. 2868/2015, nos termos do seguinte despacho: Defiro "ad referendum" do Plenário, a prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) sessões. Publique-se.</p> |
| 01/09/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os</p> |

| | |
|------------|--|
| | <p>critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Parecer do Relator, Dep. Osmar Serraglio (PMDB-PR), pela aprovação desta, da PEC 579/2002, da PEC 156/2003, da PEC 257/2004, da PEC 275/2004, da PEC 319/2004, da PEC 37/2007, da PEC 117/2007, da PEC 161/2007, da PEC 411/2009, e da PEC 415/2009, apensadas, com substitutivo, e pela rejeição da PEC 291/2008, apensada.</p> |
| 14/09/2015 | <p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Constituição de Comissão Especial de PEC n. 3010/2015, pela Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas, que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial".</p> |
| 15/09/2015 | <p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <p>- Deferido o REQ. 3010/2015, nos termos do seguinte despacho: Defiro, "ad referendum" do Plenário, a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) sessões. Publique-se.</p> |
| 23/09/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500) - 12:00 Reunião Deliberativa Ordinária</p> <p>- Vista conjunta aos Deputados Alessandro Molon, Edmilson Rodrigues, Luis Carlos Heinze, Marcos Montes e Nilto Tatto.</p> |
| 29/09/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Prazo de Vista Encerrado.</p> |
| 15/10/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Voto em Separado n. 1 PEC21500, pelo Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL-PA).</p> |
| 20/10/2015 | <p>PLENÁRIO (PLEN)</p> <p>- Apresentação do Requerimento de Prorrogação de prazo de Comissão Temporária n. 3309/2015, pela Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas, que: "Solicita prorrogação do prazo da Comissão Especial".</p> |
| 20/10/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Voto em Separado n. 2 PEC21500, pelo Deputado Sarney Filho (PV-</p> |









| | |
|------------|---|
| | <p>MA);</p> <p>- Apresentação do Voto em Separado n. 3 PEC21500, pela Deputada Erika Kokay (PT-DF).</p> |
| 20/10/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500) - 12:00 Reunião Deliberativa Ordinária</p> <p>- Discutiram a Matéria: Deputado Alessandro Molon (REDE-RJ), Deputado Luis Carlos Heinze (PP-RS), Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL-PA), Deputado Dilceu Sperafico (PP-PR), Deputado Leo de Brito (PT-AC), Deputado Covatti Filho (PP-RS), Deputada Erika Kokay (PT-DF), Deputado Adilton Sachetti (PSB-MT), Deputado Ricardo Tripoli (PSDB-SP) e Deputado Alceu Moreira (PMDB-RS).</p> |
| 20/10/2015 | <p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)</p> <p>- Deferido o REQ. 3309/2015, nos termos do seguinte despacho: Defiro, "ad referendum" do Plenário, a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) sessões. Publique-se.</p> |
| 21/10/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500) - 12:00 Reunião Deliberativa Ordinária</p> <p>- Discutiram a Matéria: Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS), Deputado Nilto Tatto (PT-SP), Deputado Valdir Colatto (PMDB-SC), Deputado Glauber Braga (PSOL-RJ), Deputado Celso Maldaner (PMDB-SC), Deputado Ságuas Moraes (PT-MT), Deputado Vicente Arruda (PROS-CE), Deputado Mandetta (DEM-MS), Deputado Padre João (PT-MG), Deputada Janete Capiberibe (PSB-AP), Deputado Davidson Magalhães (PCdoB-BA) e Deputado Leonardo Monteiro (PT-MG);</p> <p>- Encerrada a discussão.</p> |
| 21/10/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação do Voto em Separado n. 4 PEC21500, pela Deputada Janete Capiberibe (PSB-AP).</p> |
| 27/10/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500)</p> <p>- Apresentação da Complementação de Voto, CVO 1 PEC21500, pelo Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR);</p> <p>- Parecer com Complementação de Voto, Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR), pela aprovação desta, da PEC 579/2002, da PEC 156/2003, da PEC 257/2004, da PEC 275/2004, da PEC 319/2004, da PEC 37/2007, da PEC 117/2007, da PEC 161/2007, da PEC 411/2009, e da PEC 415/2009, apensadas, com substitutivo, e pela rejeição da PEC 291/2008, apensada.</p> |
| 27/10/2015 | <p>Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC21500) - 13:00 Reunião Deliberativa Ordinária</p> |

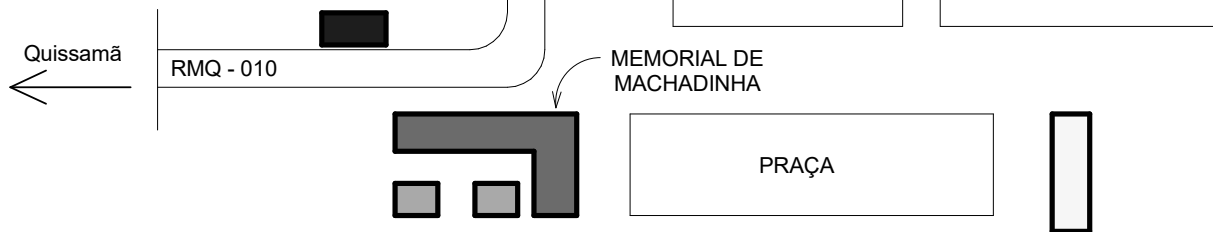
| | |
|------------|--|
| | <p>- Aprovado o Parecer com Complementação de Voto, ressalvados os destaques. Apresentaram votos em separado os Deputados Edmilson Rodrigues, Sarney Filho, Erika Kokay e Janete Capiberibe.</p> <p>- Votação do art. 2º do Substitutivo, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PSB. Mantido o artigo destacado.</p> <p>- Votação do § 1º e, por consequência, o § 10º, ambos do art. 231 da CF proposto pelo art. 3º do substitutivo, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PSOL. Mantidos os parágrafos destacados.</p> <p>- Votação do § 2º do art. 231 da CF proposto pelo art. 3º do substitutivo, objeto do destaque para votação em separado da bancada do PT. Mantido o parágrafo destacado.</p> <p>- Votação do § 12 e, por consequência, os §§ 13 e 14 do art. 231 da CF proposta pelo art. 3º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado do Rede. Mantidos os parágrafos destacados.</p> <p>- Votação do § 15 do art. 231 da CF proposto pelo art. 3º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado da bancada do PT. Mantido o parágrafo destacado.</p> <p>- Votação do § 16 do art. 231 da CF proposto pelo art. 3º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado da bancada do PSB. Mantido o parágrafo destacado.</p> <p>- Votação do art. 4º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado da bancada do PT. Mantido o artigo destacado.</p> <p>- Votação do art. 5º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado da bancada do PV. Mantido o artigo destacado.</p> <p>- Votação do art. 6º do substitutivo, objeto de destaque para votação em separado da bancada do PCdoB. Mantido o artigo destacado.</p> |
| 28/10/2015 | <p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Parecer recebido para publicação.</p> |
| 03/11/2015 | <p>COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Senhor Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas Publicado em avulso e no DCD de 04/11/15 PÁG 463 COL 01, Letra B.</p> |

Fonte: Câmara Legislativa dos Deputados Federais do Brasil. Atualizado até: 26 de abril de 2016.².

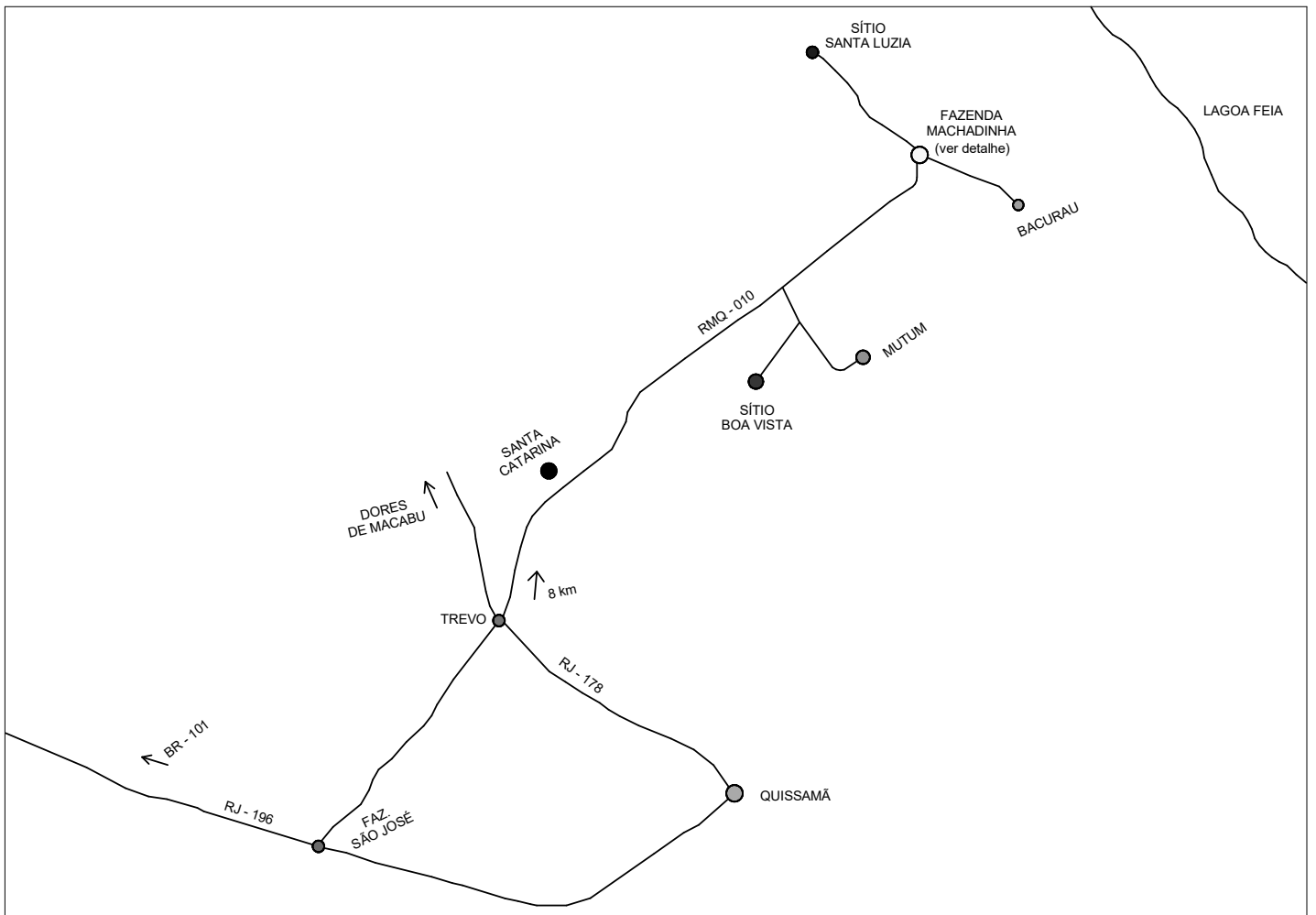
DETALHE DO NÚCLEO FAZENDA MACHADINHA

LEGENDA:

-  SENZALAS
-  CASAS DE PASSAGEM
-  POSTO DE SAÚDE
-  ARMAZÉM
-  RUÍNAS DA ANTIGA CASA GRANDE
-  IGREJA
-  CASA DE ARTES
-  ESCOLA



MAPA DE ACESSO A FAZENDA MACHADINHA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

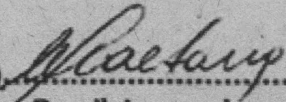
Criada pela Lei n. 7.668 de 22 de agosto de 1988

Diretoria de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

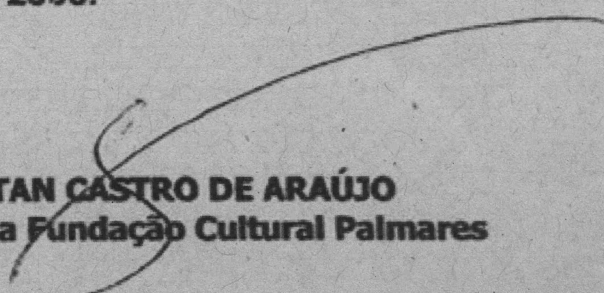
CERTIDÃO DE AUTO-RECONHECIMENTO

O Presidente da **Fundação Cultural Palmares**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 1º da Lei n. 7.668 de 22 de Agosto de 1988, art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 3º, § 4º do Decreto n. 4.887 de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 216, I a V, §§ 1º e 5º da Constituição Federal de 1988, **CERTIFICA** que a **Comunidade de Machadinho** – composta pelas localidades de: (Fazenda Machadinho, Mutum, Sítio Boa Vista, Sítio Santa Luzia e Bacural) – localizadas no município de Quissamã – Registro no Livro de Cadastro Geral nº 06 – Registro nº 689– Fl. 199, nos termos do Decreto supramencionado e da Portaria Interna da FCP n. 06, de 01 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União n. 43, de 04 de março de 2004, Seção 1, f. 07, **É REMANESCENTE DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS.**

Processo nº 01420.001610/2006-65

Eu, **Miriam Caetana de Souza Ferreira** (Ass.) ....., Diretora-Substituta da Diretoria de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro, a lavrei e a extraí. Brasília, DF, **11 de outubro de 2006.**

O referido é verdade e dou fé


UBIRATAN CASTRO DE ARAÚJO
Presidente da Fundação Cultural Palmares

SBN Quadra 02 – Ed. Central Brasília – CEP: 70040-904 – Brasília – DF - Brasil
Fone: (0 XX 61) 3424-0106(0 XX 61) 3424-0137 – Fax: (0 XX 61) 3326-0242
E-mail: chefiadegabinete@palmares.gov.br <http://www.palmares.gov.br>

"A Felicidade do negro é uma felicidade guerreira" (Wally Salomão)

Projeto Territórios Criativos UFF/MinC
Quilombo Machadinha, 26 de Agosto de 2015
Atividade: Mapa Falado
Local: Casa de artes – núcleo machadinha



Moradores da comunidade quilombola de Machadinha e equipe do Projeto Territórios Criativos, no encontro local: Mapa falado¹, no Centro de Artes de Machadinha.

EQUIPE QUILOMBO MACHADINHA /QUISSAMÃ – RJ

Docente: Maria Raimunda P. Soares
Pós Graduando: Pedro de André Gradella
Graduanda: Ana Carolina Cantuária
Agente Mobilizador Local: Salvio Fernandes Melo
Agentes Culturais Comunitários:
Wagner Firmino, Jaqueline Silva, Fabiana Souza, Jovana de Azevedo

Mapa Falado - Território Comunidade Quilombola Machadinha

Apresentação: Esta proposta aconteceu como primeira atividade coletiva no Território Comunidade Quilombola Machadinha e teve como objetivo a caracterização do território a partir da memória coletiva e individual, das vivências e afetividades dos seus moradores. Esta metodologia nos permitiu tanto uma delimitação histórica e simbólica do território em questão como a construção de laços coletivos e comunitários com a perspectiva de consolidação de uma associação de moradores que seja representativa dos cinco territórios que compõem a comunidade quilombola.

¹ Todas as fotos a seguir foram tiradas pela equipe e são relativas a este evento.

O Mapa Falado “Trata-se de um desenho representativo do espaço ou território que está sendo objeto de reflexão. Pode ser um bairro, uma comunidade, um município, um país, uma universidade, entre outros. É uma ferramenta que permite discutir diversos aspectos da realidade de forma ampla, sendo muito utilizada como técnica exploratória, no início de um diagnóstico. Normalmente, é desenhado no chão, num pátio amplo ou mesmo em um terreiro de barro. Os elementos que formarão o mapa são representações dos componentes daquele espaço em análise e que são destacados pelo grupo na discussão. Pode ser uma escola, um rio, uma caixa d’água, uma estrada, entre outros. As discussões acontecem por ocasião da localização do que existe naquele lugar. Assim como todas as outras ferramentas que serão aqui apresentadas, o mapa é construído com elementos móveis disponíveis no local e/ou disponibilizados pela moderação. Barbante, folhas, pedras, fitas coloridas são alguns dos recursos utilizados para representar os componentes da realidade. Essa mobilidade permite que as modificações possam ser feitas a qualquer momento, sem prejudicar a visualização do diagrama por parte do grupo”. (FARIA, Andréia Alice da Cunha & NETO, Paulo Sérgio Ferreira. **Ferramentas de Diálogo: qualificando o uso das técnicas de DRP – diagnóstico rural participativo**. Brasília: MMA, IEB, 2006. P. 25).

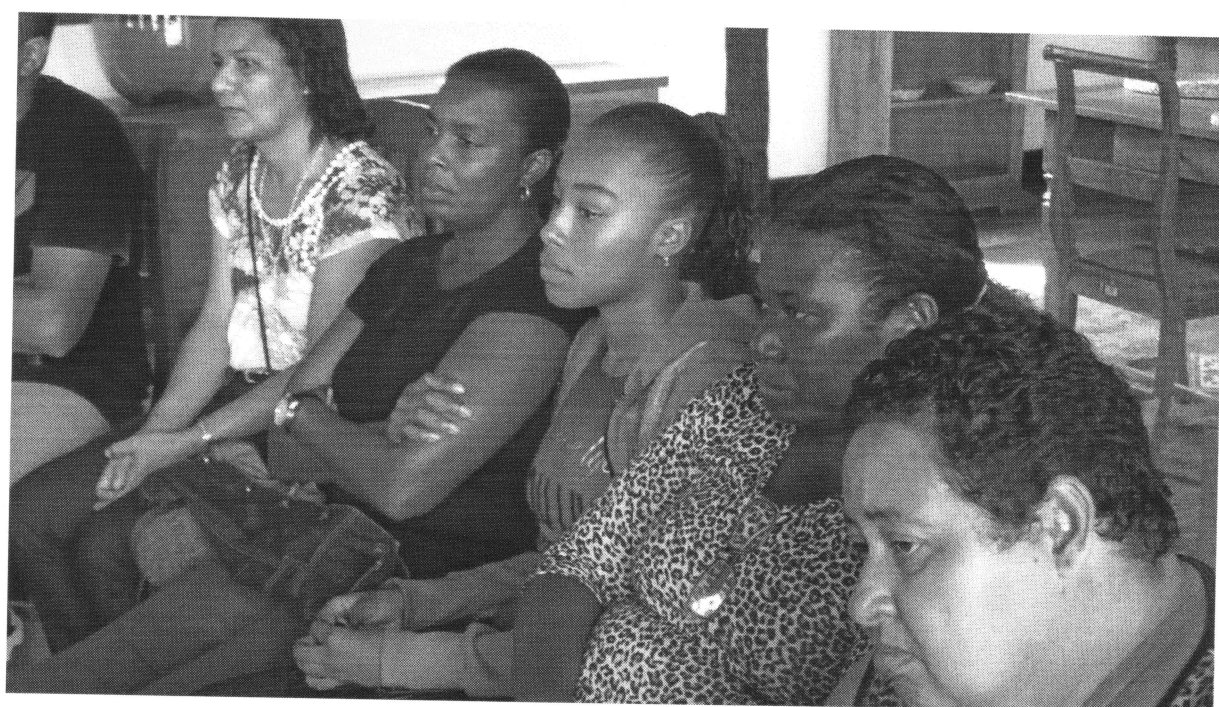
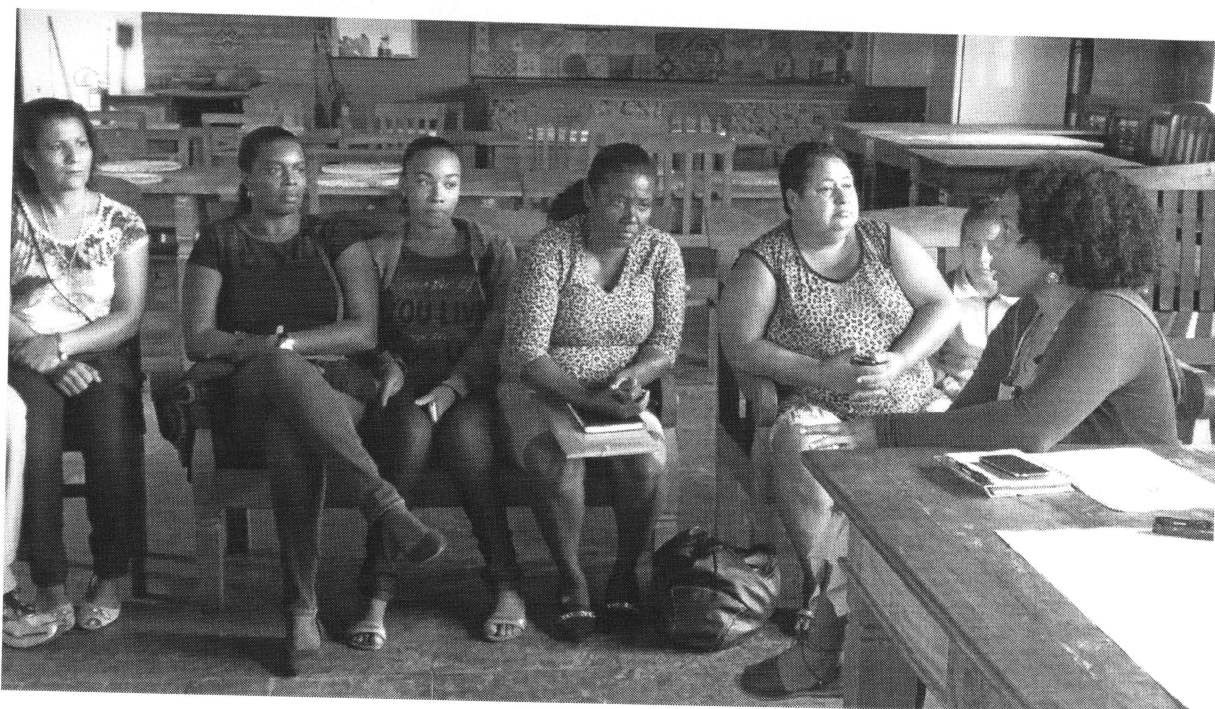
É importante ressaltar que o mais importante não é completar o mapa, mas propiciar a discussão sobre vários componentes da realidade. Desta forma a metodologia e o processo são tão importantes quanto o resultado que foram devidamente registrados pelo grupo.

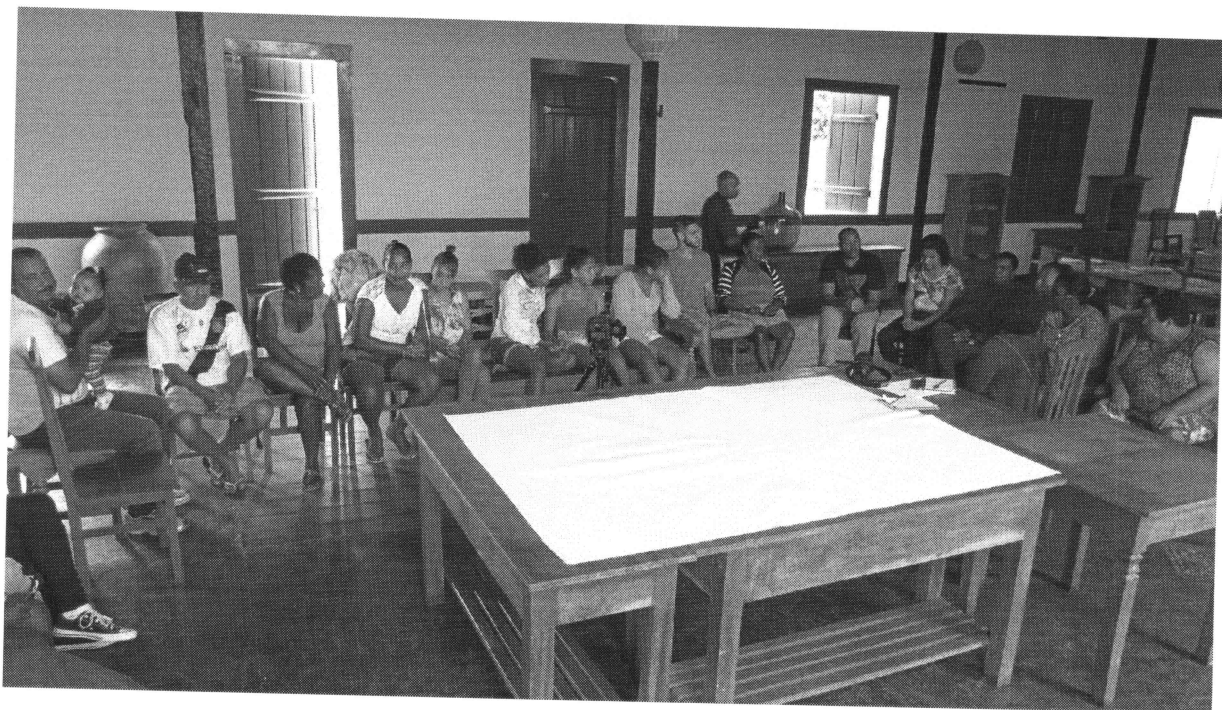
Registro da atividade

A atividade realizada foi dividida em três momentos, o primeiro a apresentação do projeto à comunidade ali presente; a segunda uma conversa com o intuito de conhecer o local, história, perspectivas futuras, propostas de atividades que possam ser incluídas no plano de trabalho do projeto; e o terceiro momento a realização do Mapa Falado. Estavam presentes 23 pessoas, sendo elas componentes das cinco comunidades do quilombo. Também apareceram na atividade a coordenadora de cultura e turismo de Quissamã e representantes do setor de comunicação da prefeitura.

Dessa forma, foi apresentado o Projeto Territórios Criativos como uma parceria da UFF e do MinC, destacando-se seus objetivos e como se pretende atingi-los; as atividades principais, a proposta de realização do I Encontro de Saberes e de capacitação dos agentes culturais locais, bem como as conversas e reuniões já realizadas em Machadinho e junto a prefeitura de Quissamã.

Fotos do primeiro momento:



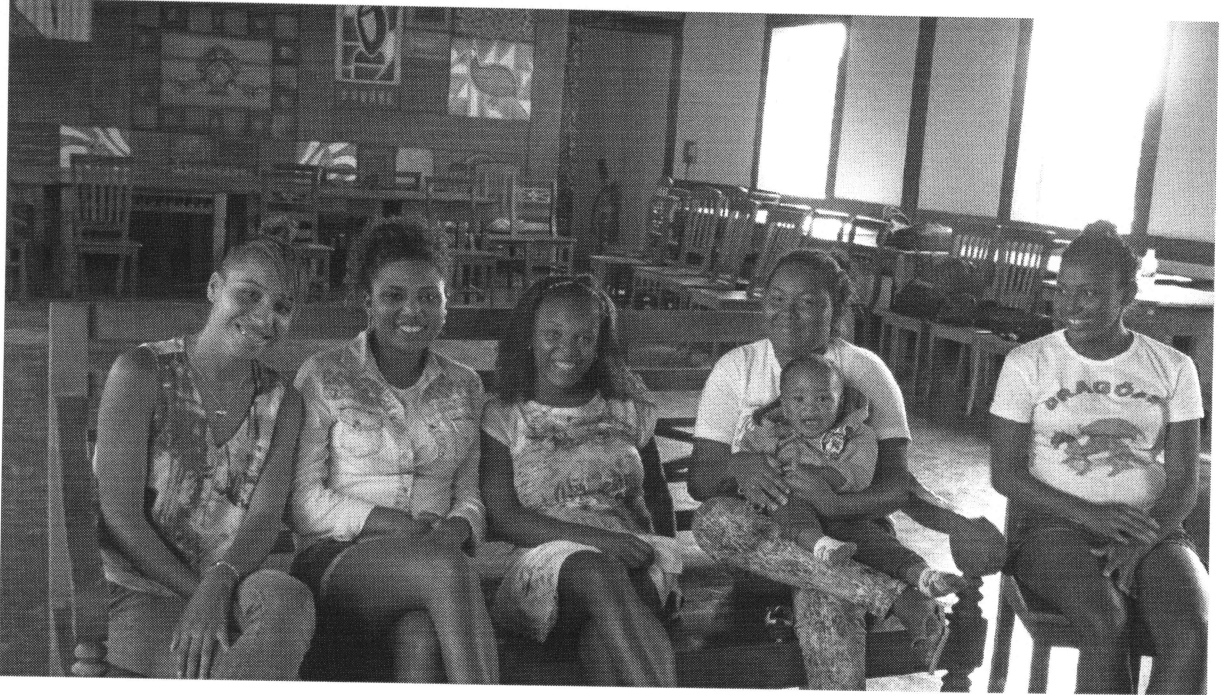


No segundo momento, como já mencionado, foram realizadas algumas perguntas, e os participantes responderam, resgatando momentos do cotidiano, lembranças de sua relação com o território e realizando proposições. Assim, *perguntados sobre a Comunidade Machadinho, do que é ser quilombola, e as expectativas dos presentes em relação ao projeto Territórios Criativos*. Os moradores pontuaram de forma mais incisiva o crescente individualismo e a interferência da prefeitura que ajuda a enfraquecer a comunidade. A identidade coletiva e o entender do que é quilombola, desta forma, também passa a ser prejudicado por essa individualidade; ao que soma-se o fato de que os outros territórios que compõem o quilombo (Bacurau, Mutum, Boa Vista e Santa Luzia) foram reconhecidas como quilombolas tardiamente. E esse não pertencimento possui impacto maior na população jovem, que possui grande resistência para participar das atividades propostas, isto até entre os jovens jongueiros.

Assim, surgiram as seguintes **propostas de mobilização**, para os jovens e para os demais participantes, de forma a possibilitar o resgate da identidade quilombola e do caráter de pertencimento a comunidade, antes existente:

- Trazer aos poucos os demais membros da comunidade que não estavam presentes na atividade para se integrarem a outras ações futuras. Cada pessoa convidaria conhecidos para os próximos encontros e atividades;

- Realizar um café da manhã nos demais territórios (Bacurau, Mutun, Boa Vista e Santa Luzia) com a finalidade de promover uma integração dos moradores de cada comunidade e aproximar as demais localidades da equipe e das propostas do Projeto territórios Criativos;
- Realizar cursos na comunidade para reforçar a identidade quilombola.



Jovens da Comunidade Quilombola Machadinha



Mãe Preta, moradora de Santa Luzia



Seu Tilde, um dos moradores mais antigos da Comunidade

Perguntados sobre a identidade cultural na comunidade, a valorização da sabedoria tradicional e do conhecimento local, os participantes relataram que há pouco reconhecimento e valorização, ou quando este acontece, acontece de forma isolada (reconhece só o jongo, ou só a culinária). Também foi mencionado que muita das informações sobre a localidade só surgiu no momento que a mesma ganhou destaque, entretanto, os desdobramentos deste destaque (raízes dos sabores, casa de artes) fizeram por destruir as iniciativas coletivas existentes. O projeto Raízes dos sabores funcionou apenas no início, mas depois começou a virar um restaurante convencional, perdendo a valorização da culinária local; as próprias cozinheiras da comunidade (as que conheciam os pratos tradicionais) se retiraram, pois o objetivo que elas tinham ao cozinhar era de resgatar a culinária local e partilhar com a comunidade. Antes de tornarem-se cozinheiras do Restaurante da Casa de Artes cozinhavam nos fundos das suas casas e depois armavam uma mesa no centro do núcleo machadinho, realizando a refeição com todos.

Outras práticas e saberes também se perderam ao longo do tempo, como a fabrica de farinha, a plantação da mandioca e algumas comidas típicas, conforme destacaram os moradores.

Foram citadas algumas comidas típicas, a saber:

Comidas/Doces típicos: Doce de batata doce; Doce de leite; Doce de Abóbora; Doce de mamão; Bolo de farinha; Angu doce, Bandanha; Bolo falso; Salena doce; Bolinho de feijão.

Surgiu como **proposta de resgate** dos momentos coletivos e da culinária local, rompendo com a individualidade e resgatando a tradição:

- Realizar um almoço comunitário com as comidas e doces tradicionais da Comunidade Quilombola Machadinha.

Perguntados sobre o que era de costume plantar, e o que ainda se planta, informaram que há dificuldade de plantio por falta de terra ou de investimento. As terras que antes eram destinadas a plantação de cana atualmente, pertencem a proprietários privados e, a maioria está arrendada para a criação de gado. Antigamente havia plantações perto dos brejos e esse plantio era de subsistência das 5 comunidades. Os moradores relatam que ainda há uma disposição dos mesmos em resgatar esta e outras formas de geração de renda, basta que lhes seja concedida a terra que estão pleiteando junto ao INCRA.

Seu Tilde e Mãe Preta relataram também das festas que aconteciam na comunidade, como a Festa de Santo Antônio, que acontecia em três dias, fruto da organização dos próprios moradores e tinha comida comunitária (feita pelas cozinheiras da comunidade) para mais de mil pessoas. Com a intervenção da prefeitura essa festa perdeu a sua identidade, e por conta do modelo imposto, não consegue mais se manter de forma independente, o que se agrava com a falta de verbas da prefeitura. Mas ressaltaram que aos poucos as festividades promovidas e realizadas pelos próprios moradores tem voltado, a exemplo da última festa Julina e da feijoada da liberdade.

Perguntados sobre a atual forma de sobrevivência dos moradores, e a perspectiva dos jovens, foi relatado que os moradores de Machadinha trabalham nas prefeituras de Quissamã ou de Macaé; e que pelo crescente desemprego, algumas pessoas acabam por trabalhar em casas de família. Desemprego que também atinge massivamente os jovens, que também são cerceados ao ingresso no ensino superior (seja por falta de transporte até Quissamã, poucas bolsas de estudo, ou falta de dinheiro para realizar um curso pré-vestibular), o que leva a muitos ao uso abusivo do álcool.

Referente ao artesanato os presentes destacaram que quem tem o domínio das técnicas são alguns moradores de Bacurau (Daniele, Mônica). E como **proposta de resgate** destas técnicas foi proposto:

- Realizar oficinas de taboa, tapete e fuxico.

Antes do almoço (que foi coletivo, e organizado dentro do centro de artes), foi realizada uma fala por parte dos mediadores da importância da criação da Associação dos moradores e da organização coletiva da comunidade (incluindo os cinco territórios) para conseguirem reivindicar junto ao INCRA a demarcação das terras quilombolas e recorrer a políticas públicas disponíveis à comunidades tradicionais. Estes compromissos foram consensuais entre os participantes.



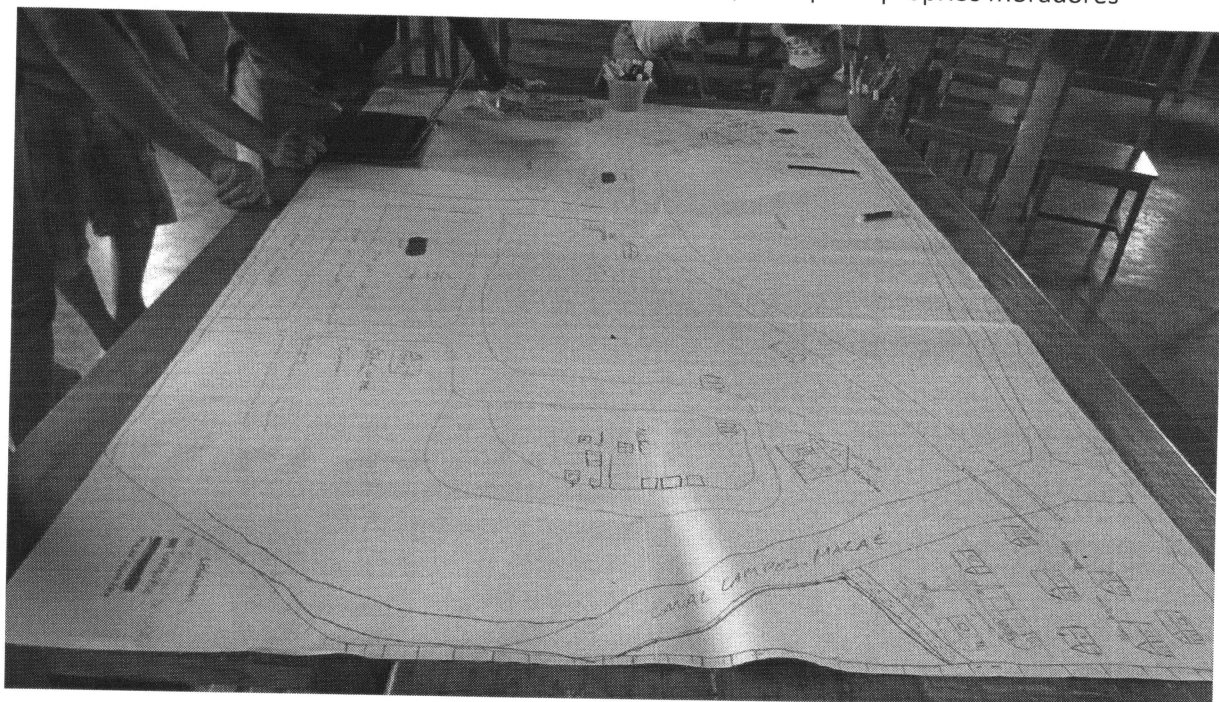
Como terceiro momento foi realizado o Mapa Falado, com o objetivo de resgatar a e a memória afetiva dos moradores com o Território onde residem e o que estão pleiteando junto ao INCRA. De forma coletiva, contando com a participação de moradores das cinco comunidades foi delineado o território a ser pleiteado com destaque para referências locais: escolas, centro cultural machadinha, área verde, lagoa, etc.

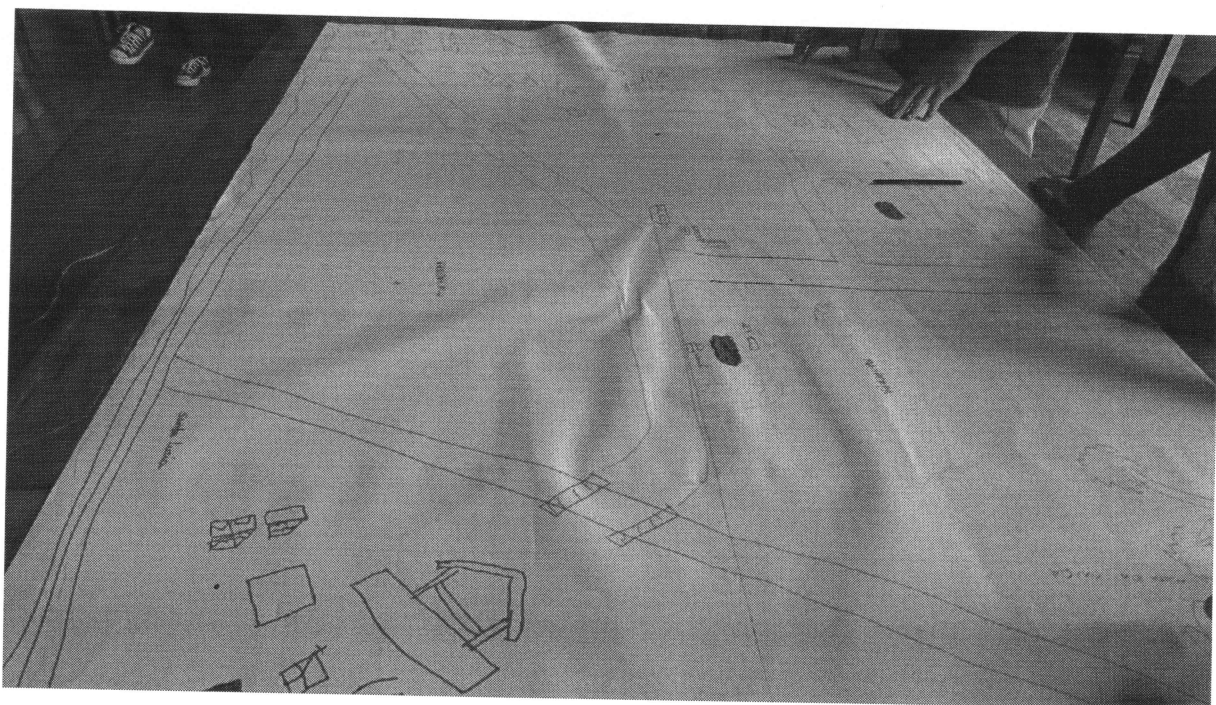
Fotos do terceiro momento:





O resultado: mapa da Comunidade Quilombola Machadinha, feito pelos próprios moradores





Após elaboração e leitura do Mapa, o encontro foi encerrado com o compromisso dos presentes em participar da construção de ações que reforcem os laços comunitários, o associativismo e de regaste da identidade quilombola.

ABTIADE

RELATÓRIO FINAL
JANEIRO DE 2004

RELATÓRIO FINAL

Acompanhamento do processo de aprovação do projeto de restauração do Conjunto
Arquitetônico de Machadinho junto ao INEPAC-RJ
Período de abril de 2002 a janeiro de 2004.

Índice

1. Histórico das solicitações apresentadas ao órgão
2. Avaliação das recomendações sugeridas pelo arquiteto Marcos Bittencourt
3. Desenhos comparativos do projeto ABITARE e proposta INEPAC
4. Conclusões e solicitações
5. "Apontamentos sobre conceitos na história da restauração e o debate contemporâneo"
Autoria: Prof. Dra. Arquiteta e Urbanista Maria Cristina Fernandes de Mello e Msc.
Arquiteta e Urbanista Mônica Rosa de Freitas.
Capítulo 3 da Dissertação de Mestrado - Arquitetura de terra: aplicação de novos
conceitos e métodos de restauração utilizando técnicas retrospectivas não agressivas,
CPGEC/UFF, Niterói, dezembro de 2002, defendida e aprovada com distinção.
6. Dossiê encaminhado ao INEPAC solicitando revisão do primeiro parecer
7. Elenco de trabalhos relacionados ao projeto e apresentados em congressos científicos.
8. Cópia do diploma de 41ª premiação do Instituto dos Arquitetos do Brasil-RJ, com parecer do júri.

1. Histórico das solicitações apresentadas ao órgão

1.1 Período de Abril de 2002 a agosto de 2002

- Consulta oral feita ao arquiteto Marcos Bittencourt e apresentação do projeto também à arquiteta Liana, ambos técnicos do INEPAC.

Comentário dos técnicos:

- É necessário formalizar a consulta através de ofício da SEMEC/PMQ.

Nenhum comentário sobre o projeto foi feito aos autores.

- O arquiteto, após receber a solicitação formal em outra reunião, elaborou parecer e encaminhou ao CET, sem antes nos solicitar qualquer esclarecimento.

- O CET faz recomendações que nos são apresentadas pela arquiteta Regina Mattos, para as quais são feitas observações, com o intuito de esclarecer nossos procedimentos projetuais, já que não havia, no órgão ou Conselho, alguém que conhecesse o local e que por isso as recomendações feitas por eles não atendiam a real demanda da comunidade.

- Apresentação do projeto ao Conselho, com a presença da Sra. Secretária de Educação e Cultura da PMQ.

- O Conselho encaminha ofício à PMQ, Ofício CET nº 15/2002, de 20 de agosto de 2002, que para aprovação por parte do CET deveriam ser respeitados certos parâmetros, sem, entretanto justificá-los conceitualmente, a saber:

- 1) Redução da volumetria do anexo em cerca de 40%, correspondentes, por exemplo, aos quartos projetados;
- 2) Diminuição da altura do telhado dos anexos e dos panos das fachadas, com redução do seu pé-direito;
- 3) Supressão das varandas projetadas ao longo das antigas senzalas, podendo ser relocadas, como função, junto aos anexos propostos;
- 4) Estudo dos elementos de ligação entre as senzalas e os anexos de maneira que fiquem abaixo do beiral da construção antiga, ao mesmo tempo em que esta nova estrutura não esteja diretamente ligada àquela original, a fim de não comprometer suas paredes de adobe.

Constatou-se nesta ocasião que nossos argumentos apresentados ao Conselho pouco adiantaram, pois eles reiteravam seus parâmetros, os quais inviabilizavam o projeto apresentado.

1.2. Período de junho de 2003 a janeiro de 2004

Não houve nenhuma correspondência entre a Prefeitura de Quissamã e o INEPAC RJ durante o período de agosto de 2002 a junho de 2003. Com a incumbência, por contrato, de acompanhar o processo e reivindicar uma nova análise do mesmo, para fins de aprovação, elaborei um documento justificando o conceito, partido arquitetônico e desenvolvimento do projeto, rebatendo as exigências feitas e fundamentando a argumentação no extenso material de pesquisa e estudos preliminares realizados (item 6). Tal atitude se baseou na crença de que a solução apresentada por nós era a melhor para todos os habitantes de Machadinho e para a Prefeitura de Quissamã. As exigências do Conselho não poderiam ser atendidas sem mudar a arquitetura proposta e os projetos complementares e, na minha opinião, reduziriam ainda mais a área existente nas atuais habitações.

No dia 25 de junho de 2003, tive uma longa reunião de trabalho com a Arquiteta Regina Pontin de Mattos, do INEPAC. Na ocasião, a técnica representando o INEPAC, sinalizou uma vontade de dar andamento ao processo de forma competente e corajosa, pois reconhecia, no documento por mim apresentado, fundamentos para se suprimir as exigências relativas à Machadinho. Concordamos haver um ponto indefinido no processo de tombamento, qual seja, a ausência de definição da área tombada - o polígono de tombamento. Entretanto, tal solicitação deveria ser feita ao Conselho.

A arquiteta Regina e eu redigimos uma minuta com os aspectos que deveriam ser novamente analisados pelo Conselho. Participaram da reunião, uma advogada do órgão e o diretor. Recomendaram-me, entre outros pontos, que:

- a comunicação deveria ser formalizada por quem havia recebido o último ofício do INEPAC, ou seja, a Secretária de Educação e Cultura da Prefeitura de Quissamã;
- o documento elaborado com as justificativas técnicas deveria ser anexado ao ofício;
- as razões para a revisão do parecer deveriam ser explicitadas baseadas nesse relatório;
- a Prefeitura Municipal de Quissamã poderia solicitar revisão do polígono de tombamento, já que este não estava definido no processo de tombamento
- Seria produtiva e esclarecedora, a visita do Conselho ao local do projeto, já que ninguém o conhecia. Um convite para visitar Machadinho e Quissamã seria bem aceito por todos.

A SEMEC/PMQ encaminhou o ofício 0113/2003, de 11 de julho de 2003 ao CET, solicitando a revisão do parecer e reavaliação do projeto apresentado. No mesmo ofício, também solicitou uma definição do polígono de tombamento, já que não havia esta definição no Decreto de Tombamento e convidou o Conselho e os técnicos a visitarem Quissamã.

Esta correspondência ficou sobre a mesa do diretor, sem resposta, segundo a própria arquiteta Regina Mattos, por dois meses, até que solicitamos, por telefone uma resposta e o INEPAC aceitou visitar o local somente em 22 de outubro de 2003.

Em 14 de novembro de 2003, por meio do Ofício INEPAC nº 548/2003 soubemos que além da manutenção das recomendações de agosto de 2002, embora um pouco modificadas em função dos nossos argumentos técnicos, acrescentaram uma nova, relativa à Rodovia PMQ 010, a qual, no nosso entender inviabiliza a obra de infra-estrutura já em curso. A sugestão de construção de uma segunda via no terreno é inviável, pois não há espaço físico para tal, demonstrando novamente o desconhecimento do local, das dimensões físicas e do projeto apresentado.

"que no novo projeto viário, a Rodovia Municipal PMQ 010 circunde o polígono desapropriado pela PMQ."

... "Quanto à rua projetada, a mesma poderia ser utilizada apenas como uma via de integração entre as novas casas e o Conjunto B das senzalas, exclusiva para pedestres. Também o distanciamento da rodovia proposta no limite da área amenizaria o impacto visual que os novos acréscimos criariam em relação ao conjunto histórico tombado."

Com relação às sugestões, os técnicos apresentaram croquis, fora de escala, com suas propostas, tendo o cuidado de sublinhar "o caráter informativo, para visualização das soluções apresentadas, não se configurando em soluções arquitetônicas propostas".

Os quatro pontos apresentados na reavaliação INEPAC-RJ do parecer são:

1. Possibilidade da construção da circulação/varanda, em toda a extensão da parte posterior das senzalas, desde que disposta abaixo do beiral das construções existentes, cuidando-se para que a solução de apoio da nova cobertura não comprometa as alvenarias do bem tombado, como observado no item 4 do parecer do CET;
2. Utilização, nas novas construções de telhas cerâmicas tipo francesa, para minimamente diferenciar o material, o aspecto e o próprio caimento entre as coberturas da senzala e dos anexos.
3. Modificação na disposição e forma dos anexos, de maneira a se implantarem perpendicularmente ao corpo da senzala buscando a forma retangular para possibilitar vazios maiores entre eles;
4. Redução do corpo dos anexos em 20 a 25%
5. Redução da largura da circulação que interliga a senzala aos anexos de 3,00m para 1,50m e exclusão da área pavimentada dos pátios entre as edificações.

A ABITARE Arquitetura Ltda, com o intuito de entender melhor as propostas, desenhou em escala e comparou as propostas INEPAC com o nosso projeto para verificar os pontos sublinhados nas recomendações do CET.

2. Avaliação das recomendações sugeridas pelo arquiteto Marcos Billencourt-INEPAC/RJ.

O arquiteto não percebeu que a cobertura sobre a varanda projetada é existente. No levantamento está assinalada e é visível nas fotografias. Não se deve retirar cobertura original e substituí-la por outro material diferente (Carta de Veneza).

Como as alturas atuais do projeto, no ponto mais baixo, são de aproximadamente 2.15m, uma outra cobertura, abaixo do frechal terminaria com uma altura de 1.80m, não é permitido pelo código de obras (ver corte).

Com a diminuição da varanda proposta pelo INEPAC, o engaste desta nova cobertura seria no antigo adobe ou seria construída uma estrutura portante só para a varanda? Nenhuma das duas soluções - o peso do telhado nas alvenarias de adobe ou um paliteiro de pilares - é conveniente do ponto de vista técnico, estético ou econômico.

O arquiteto do INEPAC também não apresenta sugestão de engaste do novo "telhadinho" sobre a passarela junto à empena nova do anexo, pois, por ser tão baixo (1.80m), ele acaba correndo a porta de acesso à cozinha.

A faixa de 0,75m por unidade habitacional não atende à legislação de acessibilidade vigente, a qual exige um mínimo de 0,80m para a circulação de cadeira de rodas. Nem este "telhadinho" de 1.50m conseguiria proteger uma pessoa da chuva.

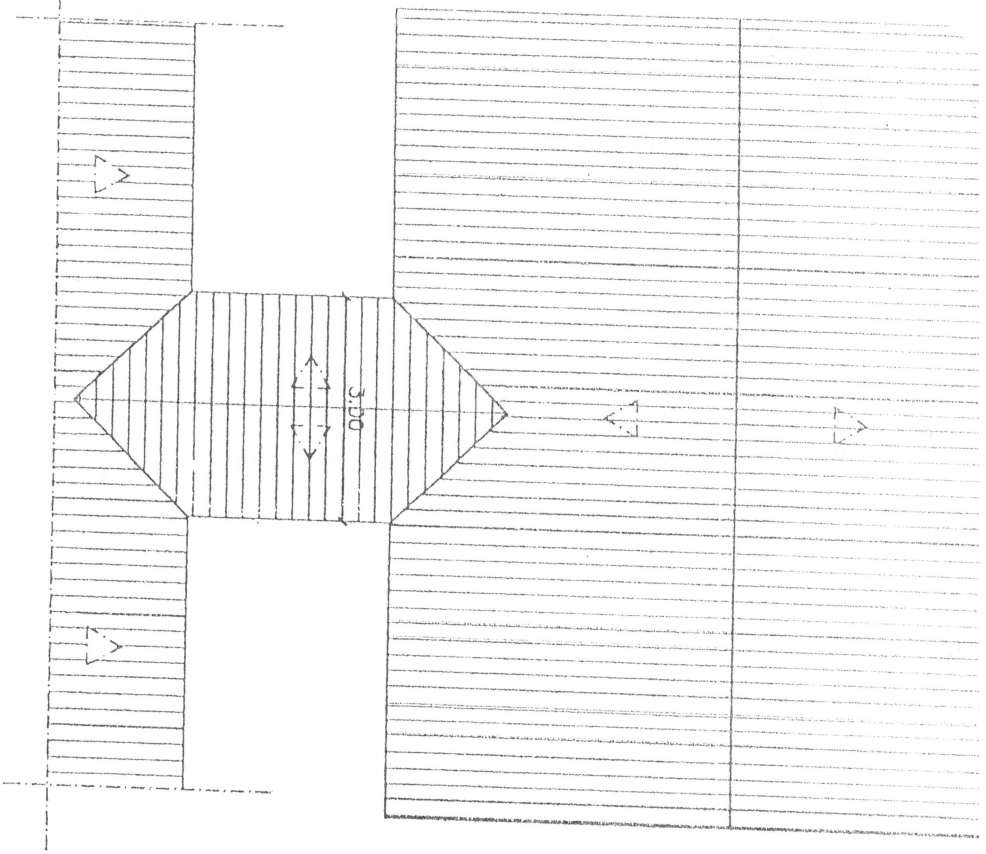
Com a supressão do pátio pavimentado externo e com os telhados sem calhas, o exterior se transformará num lamaçal junto à casa de adobe e a unidade ascendente destruirá as paredes de terra crua originais. Causará um problema técnico de difícil solução.

Com a eliminação do quarto no anexo, as casas que hoje possuem dois quartos e saía, ficarão somente com um quarto. Não atenderá a demanda social explicitada no levantamento sócio-econômico (ver planta).

Embora a área do anexo tenha sido diminuída, em planta, o volume gerado pela mudança no sentido das águas gerou um plano de fachada com volume maior do que o existente em proporção totalmente em desacordo com o original (ver corte e fachada lateral).

As fachadas perderam toda a relação de proporção estudada no projeto e as esquadrias e técnica construtiva propostas pelo INEPAC não se compatibilizam com a relação entre cheios e vazios de uma construção em adobe (Ver Carta de Arquitetura Vernacular).

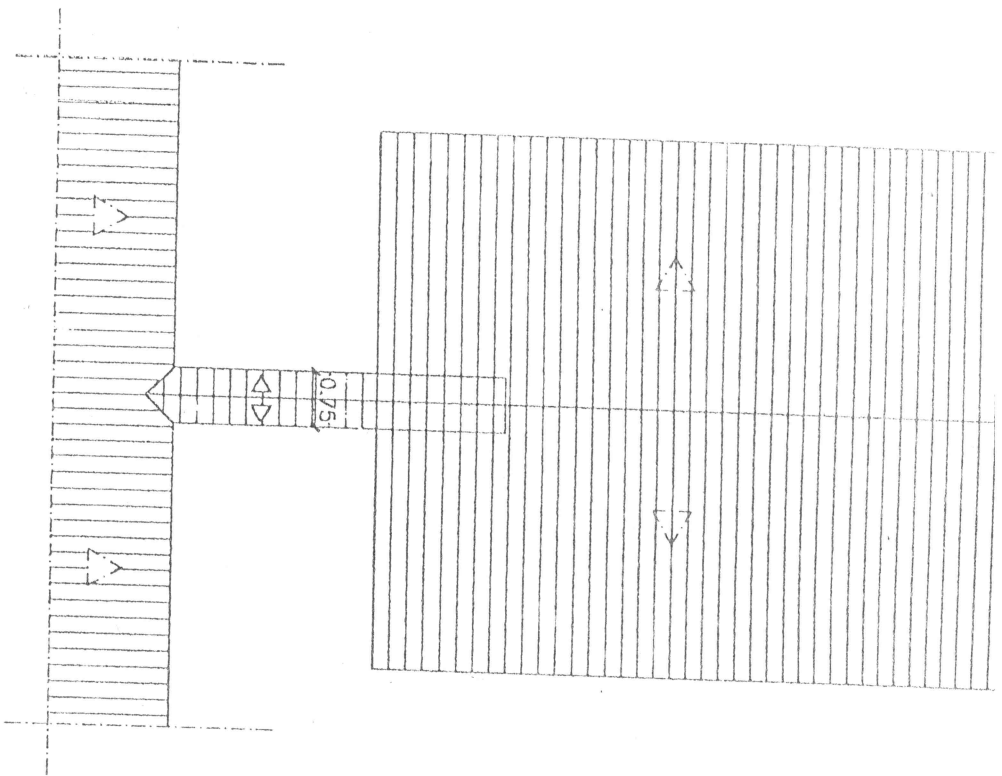
3. Desenhos comparativos do projeto ABITARE e proposta INEPAC



1 PLANTA DE COBERTURA - PROJETO ABITARE
 Esc. 1/100

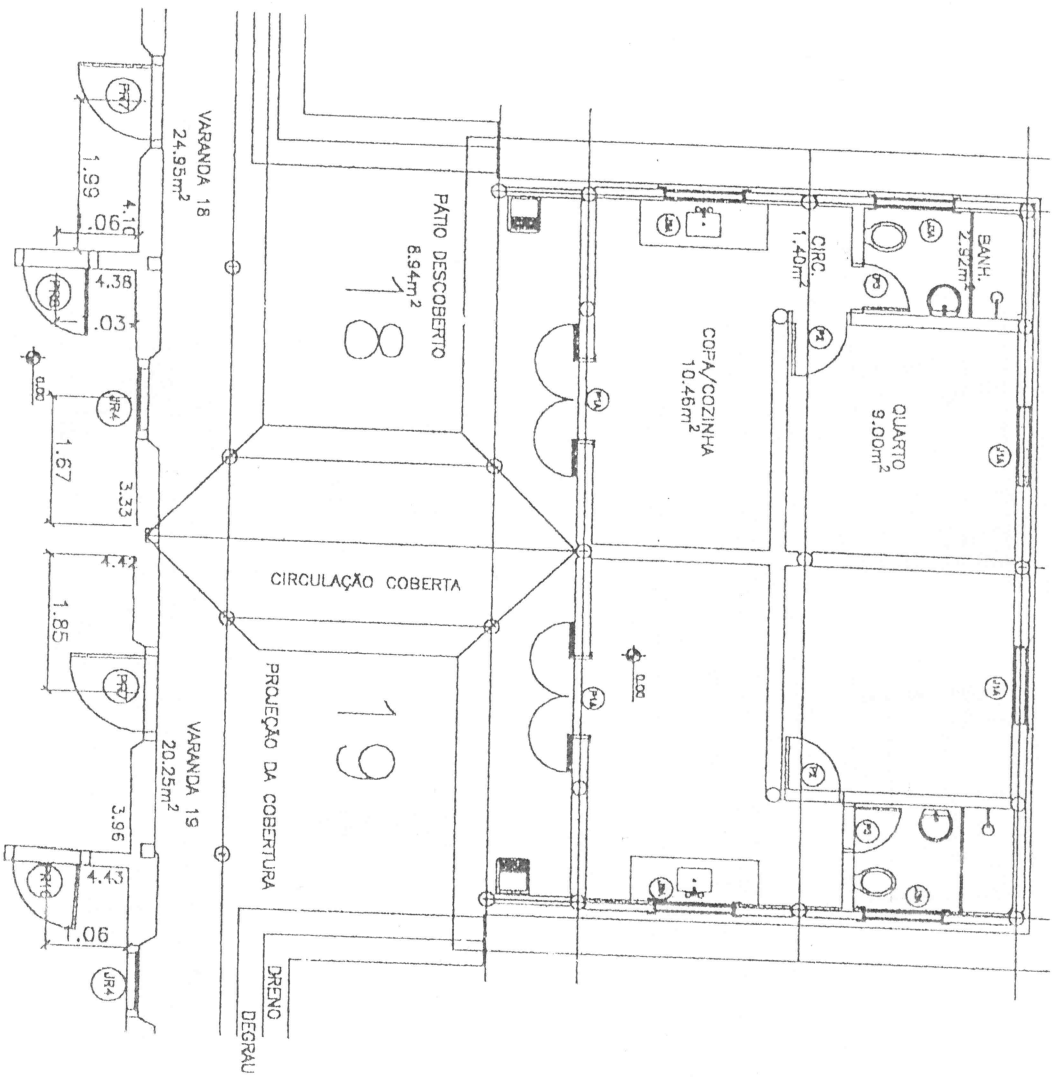
AREA DO TELHADO = 98,84m²

ESCALA GRAFICA

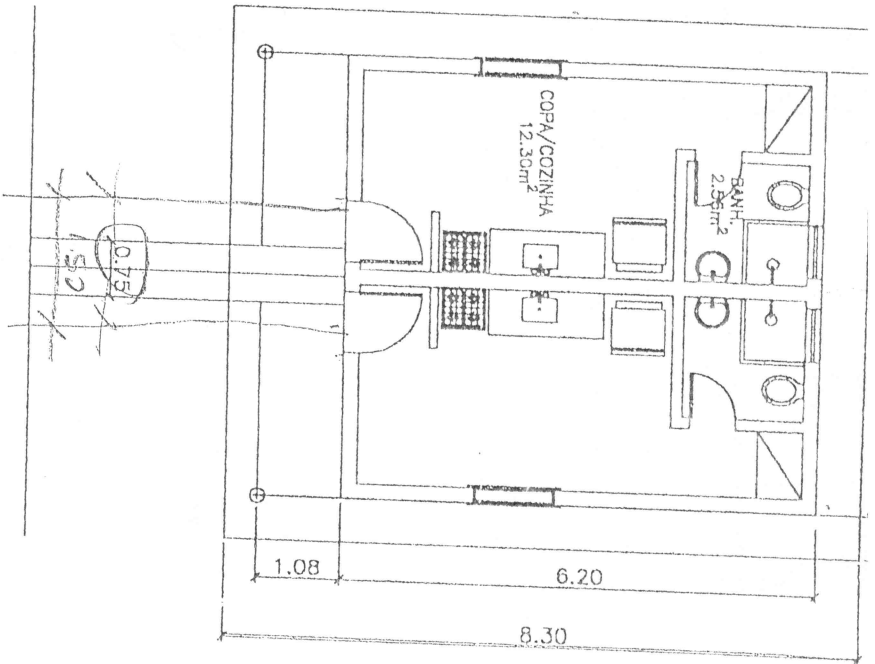


2 PLANTA DE COBERTURA - PROPOSTA INEPAC
 Esc. 1/100

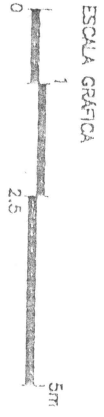
AREA DO TELHADO = 83,14m²

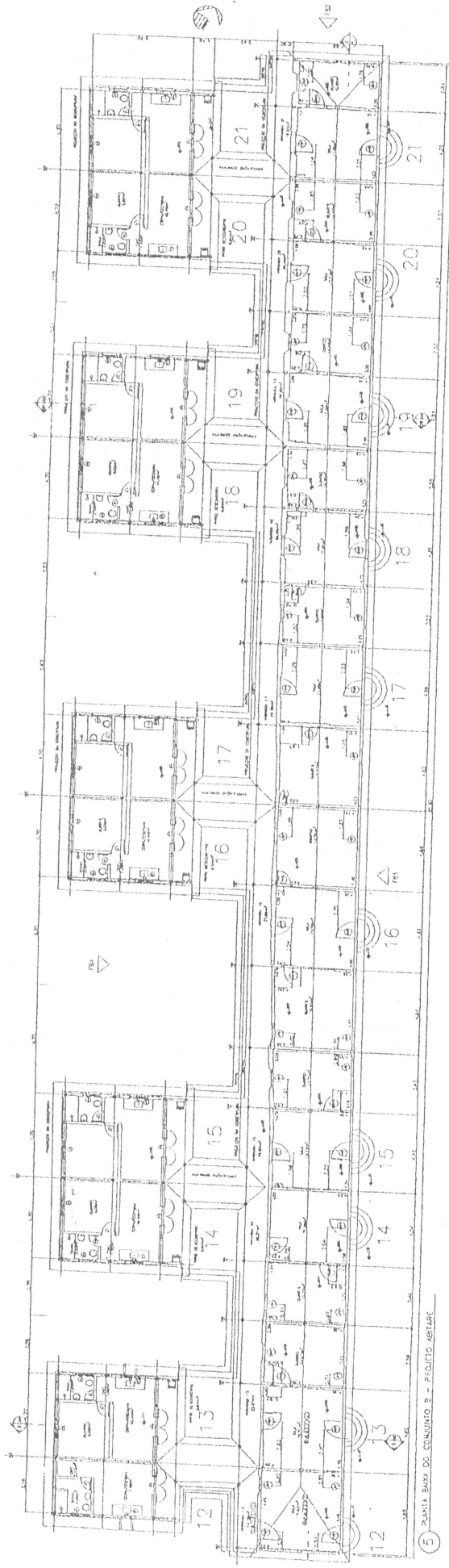


3 PLANTA BAIXA - PROJETO ABITARE

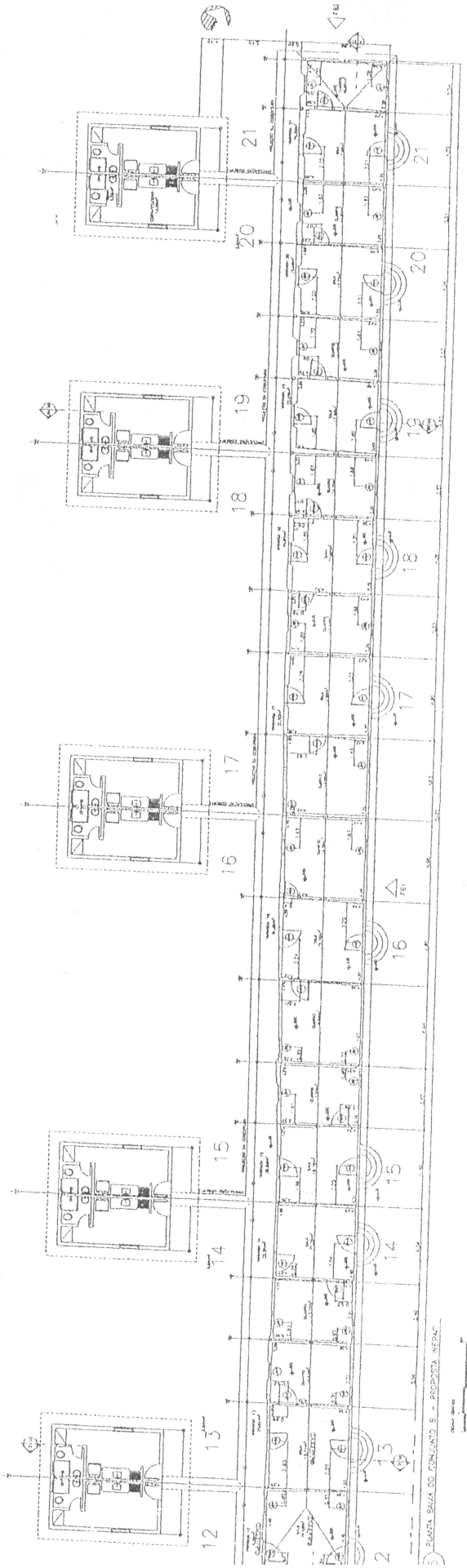


4 PLANTA BAIXA - PROPOSTA INEPAC

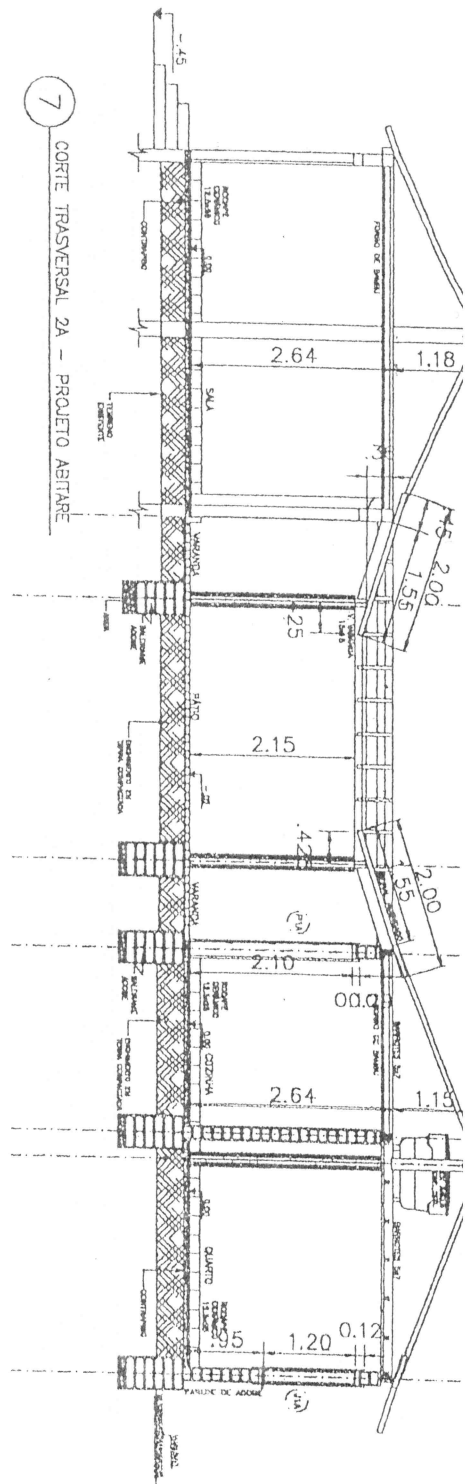




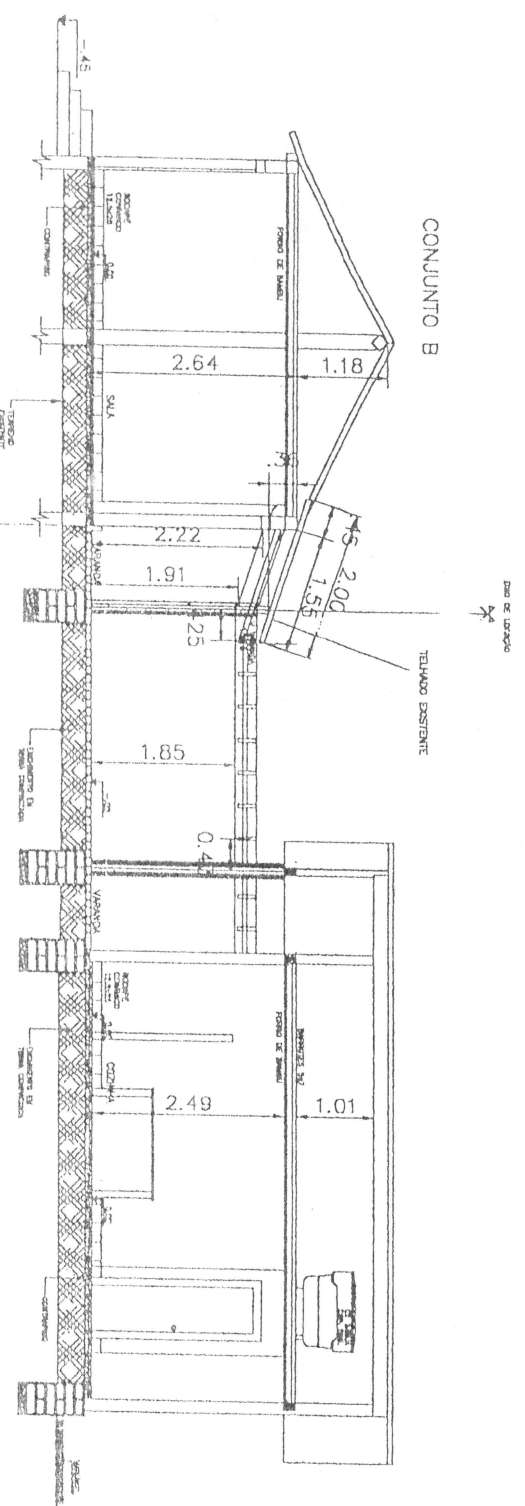
5 - PLANTA BAIXA DO CONJUNTO B - PROJETO ABITARE



5 - PLANTA BAIXA DO CONJUNTO B - PROPOSTA INFENC

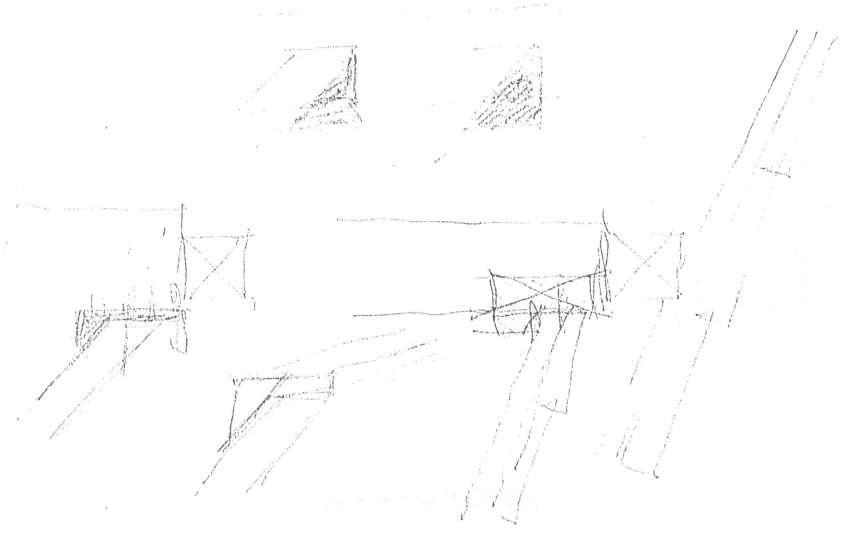


7 CORTE TRASVERSAL 2A - PROJETO ABITARE

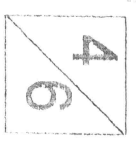


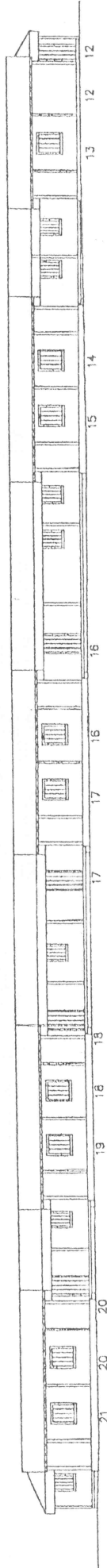
8 CORTE TRASVERSAL 2A - PROPOSTA INEPAC

ESCALA GRAFICA
 0 1 2.5 5m

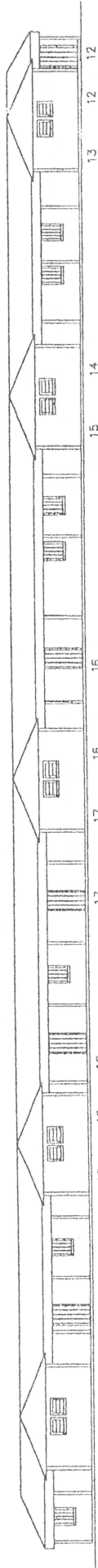


ABITARE
 ARQUITECTURA



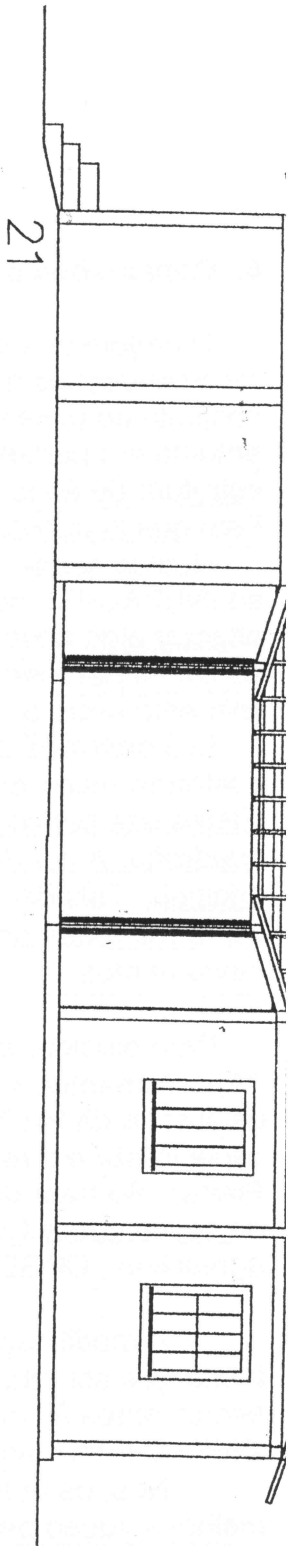


9 FACHADA PERA - PROYECTO ABITARE

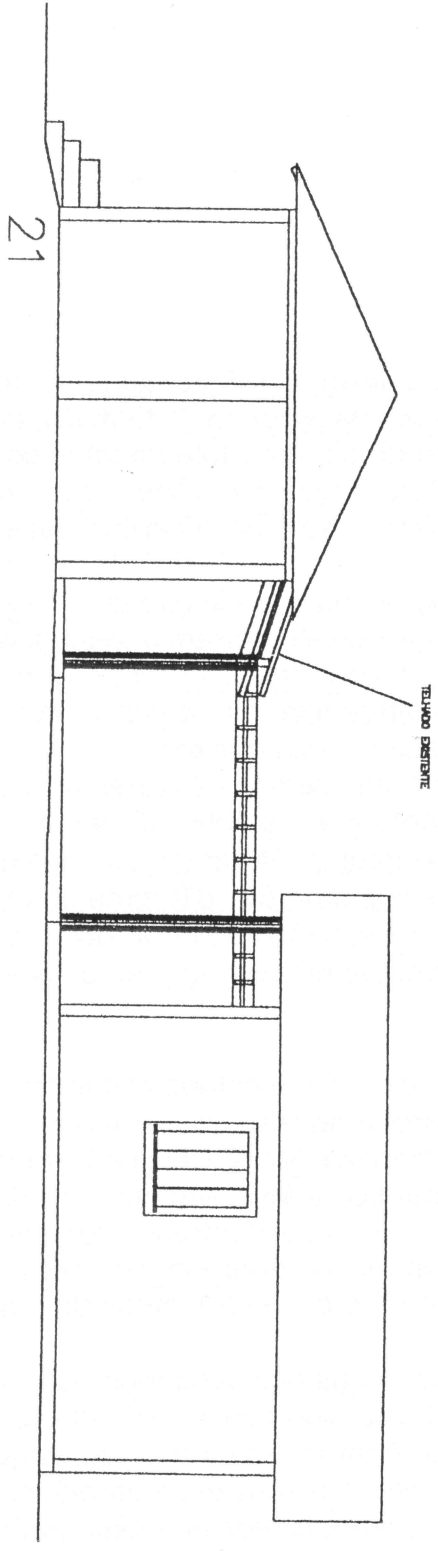


10 FACHADA PERA - PROYECTO ABITARE





11 FACHADA FB2 - PROJETO ABITARE



12 FACHADA FB2 - PROPOSTA INEPAC

